SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	**N.**578 RO de 08 de outubro de 2026
	Extraordinária	**N.**
Decisão:	CEECA/MS n.4394/2026	
Referência:	Processo nº J2026/057411-7	
Interessado:	O.l.n. Construções	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pelo Deferimento da Alteração Contratual
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/057411-7, considerando que trata-se de solicitação de anotação de alteração contratual formulada pela empresa O.L.N. CONSTRUÇÕES LTDA. Para instrução do requerimento, foi apresentado instrumento de alteração contratual. Conforme o instrumento apresentado, foram promovidas as seguintes alterações: alteração da forma de integralização do capital social, que anteriormente havia sido integralizado mediante conferência de bens e moeda corrente nacional, passando a constar como totalmente integralizado em moeda corrente nacional, sem modificação inicial de seu valor de R$ 500.000,00; ingresso de Orlando Lopes Neto, CPF nº 030.203.441-23, no quadro societário; reenquadramento da empresa, da condição de Microempresa – ME para Empresa de Pequeno Porte – EPP; retirada de Orly Colombo Lopes do quadro societário, mediante cessão e transferência onerosa da totalidade de suas 500.000 quotas, no valor de R$ 500.000,00, para Orlando Lopes Neto; aumento do capital social de R$ 500.000,00 para R$ 1.000.000,00, dividido em 1.000.000 de quotas, no valor nominal de R$ 1,00 cada, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional por Orlando Lopes Neto; e alteração da administração, que passa a ser exercida pelo sócio Orlando Lopes Neto, investido dos poderes de representação e gestão da sociedade previstos no instrumento contratual. Em análise ao presente processo e, estando em ordem a documentação apresentada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu às alterações contratuais efetuadas. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Rodrigo Augusto Monteiro Dias e Valter Almeida Da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de outubro de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	**N.**578 RO de 08 de outubro de 2026
	Extraordinária	**N.**
Decisão:	CEECA/MS n.4395/2026	
Referência:	Processo nº F2022/096126-8	
Interessado:	Maycon Raphael De Paula E Silva	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pelo Deferimento das Baixas de ART's
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2022/096126-8, considerando que o profissional Engenheiro Civil Maycon Raphael de Paula e Silva, requer a este Conselho a baixa das ART’s n°s: 1320180055810, 1320180099310, 1320180057209, 1320200093732, 1320180048813, 1320180036764, 1320180099314 e 1320200093722. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento as seguinte exigências: - Deverá o profissional interessado substituir a ART n° 1320180036764, para que na nova ART de substituição constem somente atividades para as quais possua atribuições. Atendida a diligência solicitada, verificamos mensagem eletrônica do profissional interessado nos seguintes termos: Conforme informado na mensagem anterior, irei fazer a revisão da atividade, porém para que não continue estagnado o processo e consigamos dar andamento nas outras ART anexadas, podem, por gentileza, remover a ART que irei fazer alteração do processo. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a baixa das ART’s n°s: 1320180055810, 1320180099310, 1320180057209, 1320200093732, 1320180048813,1320180099314 e 1320200093722, em nome do profissional Engenheiro Civil Maycon Raphael de Paula e Silva. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Rodrigo Augusto Monteiro Dias e Valter Almeida Da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de outubro de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	**N.**578 RO de 08 de outubro de 2026
	Extraordinária	**N.**
Decisão:	CEECA/MS n.4396/2026	
Referência:	Processo nº F2021/198746-2	
Interessado:	Odair Eugenio	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa de ART com Registro de Atestado

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2021/198746-2, considerando que o profissional Engenheiro Agrimensor Odair Eugenio, requereu a este Conselho a baixa da ART n°: 1320210077920, com posterior registro do atestado de execução de obra/serviços, fornecido pela pessoa jurídica Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos. A solicitação foi deferida em 29/09/2021, originando CAT COM REGISTRO DE ATESTADO N° 126923, com restrições as seguintes atividades: Componente Ambiental: - descrição da cobertura vegetal e da fauna aquática e terrestre associada; - identificação e avaliação dos impactos ambientais; - elaboração do prognóstico ambiental; - proposição de programas e projetos mitigadores, compensatórios e de monitoramento. Considerando a Decisão Judicial n° 5006046-68.2022.4.03.6000 / 2ª Vara federal de Campo Grande, acostada aos autos. Diante do exposto a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o que se segue: - Registro do Atestado de Execução de Obra/Serviços, fornecido pela pessoa jurídica Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos, referente a ART n° 1320210077920, em nome do interessado sem restrições. - Cancelamento da CAT COM REGISTRO DE ATESTADO N° 126923. - Cancelamento da Decisão de Câmara CEECA/MS n° 5655/2021, datada 20/10/2021. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Rodrigo Augusto Monteiro Dias e Valter Almeida Da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de outubro de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho

Coordenador da CEECA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	**N.**578 RO de 08 de outubro de 2026
	Extraordinária	**N.**
Decisão:	CEECA/MS n.4397/2026	
Referência:	Processo nº J2026/058073-7	
Interessado:	Conexão Engenharia	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pelo Deferimento do Cancelamento de Registro de Pessoa Jurídica

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/058073-7, considerando que a Empresa Interessada CONEXÃO ENGENHARIA, requer o cancelamento do seu Registro de Pessoa Jurídica, neste Conselho, amparada pelo que dispõe o art. 29, 30 e 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o cancelamento do registro de pessoa jurídica da empresa em epígrafe, perante este Conselho, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes, amparado pelo que dispõe o Parágrafo único do art. 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Fica deferido também, pela remessa deste Processo ao DFI, para Fiscalização e Notificação da referida Empresa, caso a mesma esteja desenvolvendo atividades nas áreas de Engenharia e/ou Agronomia, sem a participação efetiva e presença de Profissional Habilitado, com infração ao artigo 59 da Lei nº: 5.194/66. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Rodrigo Augusto Monteiro Dias e Valter Almeida Da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de outubro de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	**N.**578 RO de 08 de outubro de 2026
	Extraordinária	**N.**
Decisão:	CEECA/MS n.4398/2026	
Referência:	Processo nº F2026/049419-9	
Interessado:	Gabriel Lopes Reynaldo	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pelo Deferimento do Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/049419-9, considerando que o Eng. Civ. Gabriel Lopes Reynaldo, requer a conversão de seu registro provisório para registro definitivo, apresentando para tanto, Diploma expedido no Rio de Janeiro em 12 de fevereiro de 2025 pela Universidade Estácio de Sá, conferindo o título de Engenheiro Civil ao interessado; Comprovante de residência no município de Campo Grande – MS; Histórico expedido pela Universidade Estácio de Sá com informação de endereço do Campus em Campo Grande – MS. Consultada a Instituição de Ensino sobre a veracidade do diploma, assim se manifestou: “Confirmamos a veracidade de diploma de GABRIEL LOPES REYNALDO, matrícula 2022.02.29173-1, CPF 032.107.831-44, em que concluiu o curso de GRADUAÇÃO em ENGENHARIA CIVIL na FACULDADE ESTÁCIO DE SÁ DE CAMPO GRANDE através do POLO CENTRO I - CAMPO GRANDE - MS, na modalidade SEMI - PRESENCIAL, cujo diploma foi registrado pela Instituição UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ sob o número 31739, livro 1, folha 41601 em 18/10/2021.” Consultado o Crea-RJ, tendo em vista ser o local da expedição do diploma, assim se manifestou: “Em atenção ao seu e-mail, informamos que a Instituição de Ensino UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ, e o curso de Graduação em ENGENHARIA CIVIL - modalidade presencial, estão cadastrados. Atribuições modalidade presencial: ARTIGO 7 DA RESOLUÇÃO 218/73, DO CONFEA Título profissional: ENGENHEIRO CIVIL GABRIEL LOPES REYNALDO, CPF 032.107.831-44 não possui Registro/Visto neste Regional. “ Em análise ao presente processo, solicitamos envio de nova consulta ao Crea-RJ para que se manifeste acerca da regularidade do curso de Engenharia Civil Semi-Presencial, tendo em vista ser a modalidade cursada pelo requerente, considerando que em sua informação, o Crea-RJ informou apenas do cadastramento do curso de Engenharia Civil Presencial. Em resposta, o Crea-RJ informou que o Curso de Engenharia Civil da citada Instituição de Ensino está cadastrado nas modalidades presencial e à distância, informando as atribuições em cada modalidade. Em análise ao presente processo, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a concessão do registro definitivo ao interessado, concedendo-lhe as seguintes atribuições estabelecidas pelo Crea-RJ: Atividades do § 1.º do art. 5.º da Resolução nº 1.073/2016, do Confea, referentes às atribuições constantes no artigo 7.º da Resolução nº 218/1973, do Confea, atividades do Art. 7º da Lei nº 5.194/1966 e os artigos 28 e 29 do Decreto nº 23.569/1933, nos termos do art. 6.º da Resolução nº 1.073/2016, do Confea. Terá o título de Engenheiro Civil. Coordenou a votação o(a)

Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Rodrigo Augusto Monteiro Dias e Valter Almeida Da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de outubro de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	**N.**578 RO de 08 de outubro de 2026
	Extraordinária	**N.**
Decisão:	CEECA/MS n.4399/2026	
Referência:	Processo nº F2026/059559-9	
Interessado:	Jackes Douglas Gomes Oliveira	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pelo Deferimento da Exclusão de Responsabilidade Técnica

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/059559-9, considerando que o Profissional interessado JACKES DOUGLAS GOMES OLIVEIRA, requer a baixa da ART n. 1320250039469 de desempenho de cargo e/ou função técnica pela Empresa Contratante RESENDE CONSTRUCAO EIRELI, perante este Conselho. Analisando o presente processo e, considerando que, o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do Art. 13 da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do Confea; Considerando que, no caso de cessar o vínculo do profissional com a pessoa jurídica, a baixa poderá ser realizada mediante a solicitação de qualquer uma das partes, ou ainda de ofício pelo Crea, caso possua informações documentais idôneas acerca do cancelamento do vínculo entre as partes, nos termos do § 2º do Art. 21 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea; Considerando que as informações do profissional, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121/2019 do CONFEA. Considerando que, a pessoa jurídica deve, no prazo de 10 (dez) dias após a data em que tomar conhecimento de notificação expedida pelo correio com Aviso de Recebimento-AR ou por outro meio legalmente admitido, promover a substituição do profissional do quadro técnico responsável único pelas atividades constantes de parte ou da integralidade do objetivo social, nos termos do § 5º do Art. 21 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea; Diante do exposto, estando em ordem à documentação e satisfeitas às exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a baixa da ART n. 1320250039469 de desempenho de cargo e/ou função técnica e pela exclusão do Profissional interessado JACKES DOUGLAS GOMES OLIVEIRA do quadro de responsável técnico da Empresa Contratante em epígrafe. O CRC devera notificar a empresa, que a mesma tem 10 (dez) dias para apresentar novo responsável técnico com as mesmas atribuições na area da Engenharia Civil, caso contrario fazer a restrição da determinada area. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Rodrigo Augusto Monteiro Dias e Valter Almeida Da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de outubro de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	**N.**578 RO de 08 de outubro de 2026
	Extraordinária	**N.**
Decisão:	CEECA/MS n.4400/2026	
Referência:	Processo nº J2026/056107-4	
Interessado:	Passarelli Engenharia E Construcao Ltda.	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pelo Deferimento da Exclusão de Responsável Técnico

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/056107-4, considerando que a empresa PASSARELLI ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA. requer a exclusão do profissional Eng. Civil Cassio Penteado Serra Neto como responsável técnico. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea os documentos encaminhados, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a exclusão de responsabilidade técnica do Eng. Civil Cassio Penteado Serra Neto na empresa PASSARELLI ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA e, pela baixa da ART n. 1320240170131 de cargo e função. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Rodrigo Augusto Monteiro Dias e Valter Almeida Da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de outubro de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	**N.**578 RO de 08 de outubro de 2026
	Extraordinária	**N.**
Decisão:	CEECA/MS n.4401/2026	
Referência:	Processo nº F2026/057593-8	
Interessado:	Gabriel Agreli De Melo	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pelo Deferimento da Inclusão de Novo Título

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/057593-8, considerando que o interessado requer registro provisório nos termos do artigo 57 da Lei nº 5.194/66, apresentando para tanto a documentação exigida pela Resolução nº 1152/2025 do Confea. Colou grau em 20/08/2026 na Universidade Católica Dom Bosco pelo curso de Engenharia Civil. Em análise ao presente processo e, estando em ordem a documentação apresentada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o registro provisório ao interessado, concedendo-lhe as seguintes atribuições: Artigo 28° do Decreto Federal n. 23.569/33, Artigo 7° da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7° combinado com o Artigo 25º da Resolução n. 218/73 do Confea (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do Confea). Terá o título de Engenheiro Civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Rodrigo Augusto Monteiro Dias e Valter Almeida Da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de outubro de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	**N.**578 RO de 08 de outubro de 2026
	Extraordinária	**N.**
Decisão:	CEECA/MS n.4402/2026	
Referência:	Processo nº J2026/060842-9	
Interessado:	Altus Arquitetura	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pelo Deferimento da Inclusão de Responsável Técnico

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/060842-9, considerando que a empresa ALTUS ARQUITETURA requer a inclusão do profissional Eng. Civil ANTONIO CARLOS BRANDALIZE FILHO como responsável técnico. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a inclusão do profissional Eng. Civil ANTONIO CARLOS BRANDALIZE FILHO como responsável técnico na empresa, ART n. 1320260120128. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Rodrigo Augusto Monteiro Dias e Valter Almeida Da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de outubro de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	**N.**578 RO de 08 de outubro de 2026
	Extraordinária	**N.**
Decisão:	CEECA/MS n.4403/2026	
Referência:	Processo nº F2026/059863-6	
Interessado:	Luciano Da Cruz	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pelo Deferimento da Interrupção de Registro

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/059863-6, considerando que o Profissional interessado (Tecnólogo em Saneamento Ambiental LUCIANO DA CRUZ), solicita a interrupção do seu registro definitivo, neste Conselho, amparada pelo que dispõe o Capítulo VI da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea. Analisando o presente processo e, considerando que existe débito de anuidade em nome do interessado, bem como, a interrupção do registro profissional não o isenta do pagamento do referido débito. Considerando que, o referido Profissional não figura como Responsável Técnica por Empresas perante o Crea-MS, bem como, NÃO possui ART´s em aberto perante este Conselho; Considerando que, de acordo com o § 2º do Art. 24 da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea, a interrupção do registro será concedida por prazo indeterminado até que o profissional solicite sua reativação. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a INTERRUPÇÃO do REGISTRO do Profissional em epígrafe, por prazo INDETERMINADO, até que o referido Profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 2º do Art. 24 da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes. Fica deferido também, para que seja anotado a interrupção do registro do Profissional no SIC, com a data correspondente ao requerimento apresentado pelo profissional, nos termos do artigo 27 da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Rodrigo Augusto Monteiro Dias e Valter Almeida Da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de outubro de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	**N.**578 RO de 08 de outubro de 2026
	Extraordinária	**N.**
Decisão:	CEECA/MS n.4404/2026	
Referência:	Processo nº J2026/059667-6	
Interessado:	Eleva Construcoes	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pelo Deferimento da Reabilitação de Registro de Pessoa Jurídica

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/059667-6, considerando que a empresa ELEVA CONSTRUÇÕES LTDA da cidade de Campo Grande/MS requer a reativação do registro no CREA-MS para atuação na área de engenharia civil. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a reativação do registro da empresa ELEVA CONSTRUÇÕES LTDA no CREA-MS sob a responsabilidade técnica do Eng. Civil LUCAS FERREIRA FARIA, ART n. 1320260116156. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Rodrigo Augusto Monteiro Dias e Valter Almeida Da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de outubro de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	**N.**578 RO de 08 de outubro de 2026
	Extraordinária	**N.**
Decisão:	CEECA/MS n.4405/2026	
Referência:	Processo nº F2026/056075-2	
Interessado:	Cláudia Sabrina Pereira Lopes	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pelo Deferimento da Reabilitação do Registro Definitivo (validade)

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/056075-2, considerando que a interessada requer registro definitivo nos termos do artigo 55 da Lei nº 5.194/66, apresentando para tanto a documentação exigida pela Resolução nº 1152/2025 do Confea. Diplomada pela Universidade Federal de Mato Grosso do Sul em 02/10/2018 pelo curso de Engenharia Ambiental. Em análise ao presente processo e, estando em ordem a documentação apresentada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o registro definitivo da interessada, concedendo-lhe as seguintes atribuições: Resolução n. 447/00 do Confea. Terá o título de Engenheira Ambiental. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Rodrigo Augusto Monteiro Dias e Valter Almeida Da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de outubro de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	**N.**578 RO de 08 de outubro de 2026
	Extraordinária	**N.**
Decisão:	CEECA/MS n.4406/2026	
Referência:	Processo nº F2026/056455-3	
Interessado:	Francinaldo Macena Da Silva	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pelo Deferimento do Registro
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/056455-3, considerando que o Profissional Interessado (Engenheiro Ambiental Francinaldo Macena da Silva), requer Registro Provisório, de acordo com o artigo 57 da Lei n.º 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no artigo 4º da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025 do CONFEA. Colou Grau em 28/08/2026, pela Universidade Cruzeiro do Sul – UNICSUL da cidade São Paulo-SP, tendo em vista, a conclusão do Curso de Engenharia Ambiental, Bacharelado modalidade EaD. Desta forma, considerando que as atribuições concedidas pelo CREA-SP cujas redações constam com o termo "PROVISÓRIAS" são passíveis de alteração, por deliberação da Câmara Especializada, após apreciação do processo da Instituição de Ensino. Considerando que, o Crea-SP recomenda que seja efetuado novo contato, ulteriormente, a fim de obter informações acerca da alteração ou manutenção das atribuições ora informadas, conforme consta na mensagem eletrônica - E-mail de 03/09/2026 (cópia anexa nos autos); Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o Registro do profissional que terá as atribuições Provisórias do Artigo 7º da Lei nº 5.194 de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º da Resolução nº 1.073, de 2016 (1 a 14 e 18), para o desempenho das competências relacionadas no 2º da Resolução nº 447, de 22 de setembro de 2000, do Confea bem como das atribuições do artigo 7º da Lei nº 5.194, de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º da Resolução nº 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 18 da resolução 218/1973 do Confea, conforme instruções do Crea-SP. Terá o Título de Engenheiro Ambiental. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Rodrigo Augusto Monteiro Dias e Valter Almeida Da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de outubro de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	**N.**578 RO de 08 de outubro de 2026
	Extraordinária	**N.**
Decisão:	CEECA/MS n.4407/2026	
Referência:	Processo nº F2026/056657-2	
Interessado:	Pedro Nascimento Neto	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pelo Deferimento do Registro de ART a Posteriori

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/056657-2, considerando que o profissional Engenheiro Civil Pedro Nascimento Neto, requer a este Conselho o registro “a posteriori” da ART n° 1320260110523, conforme Resolução n° 1.050, de 13 de dezembro de 2013 do Confea, contratante a pessoa jurídica Cotolengo Sul - Matogrossense. Considerando que o profissional interessado responde perante o CREA/MS, pela empresa contratada para execução dos serviços/obra descritos na ART “a posteriori”, conforme informação do Sistema e-Crea, desde 12/02/2022. Considerando a apresentação por parte do profissional interessado do Contrato de Prestação de Serviços, datado de 07/12/2022, contrato este referente aos serviços/obra executados, descritos no rascunho da ART apresentada para registro “a posteriori”. Considerando que no Contrato de Prestação de Serviços, datado de 07/12/2025, está citado o CPF n° 081.752.729-02, divergente do número do representante legal da contratada para execução dos serviços/obra, descritos no rascunho da ART apresentada para registro “a posteriori”. Considerando a apresentação por parte do profissional interessado da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica, número 47, emitida em 06/12/2022, nota fiscal esta referente aos serviços/obra executados, descritos no rascunho da ART apresentada para registro “a posteriori”. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento as seguintes exigências: Apresentação por parte do profissional interessado de esclarecimentos quanto ao que se segue: O Contrato de Prestação de Serviços apresentado, é datado de 07/12/2022, contrato este referente aos serviços/obra executados, descritos no rascunho da ART apresentada para registro “a posteriori”. No Contrato de Prestação de Serviços, datado de 07/12/2022, está citado o CPF n° 081.752.729-02, divergente do número do representante legal da contratada para execução dos serviços/obra, descritos no rascunho da ART apresentada para registro “a posteriori”. A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica, número 47, tem data de emissão em 06/12/2022, nota fiscal esta referente aos serviços/obra executados, descritos no rascunho da ART apresentada para registro “a posteriori”, portanto emitida antes do Contrato de Prestação de Serviços. Atendida a diligência solicitada, verificamos mensagem letrona a do profissional interessado nos seguintes termos: Erro de CPF: Na época a empresa não possuía grande setor administrativo, então se usou algum modelo, e ficou o CPF da Sócia Andressa Pattaro Martins Nascimento. Que teve sua saída da empresa somente em Março de 2025, conforme alterações contratual apresentada. Como se verifica, Pedro Nascimento Neto, também era sócio administrador, permitindo assinatura. Erro de data: A data 07/12/2025 não foi encontrada no documento enviado. Data da NF: O

serviço foi acordado antes da assinatura do contrato, pratica normal no mercado privado. Para o recebimento, foi solicitado que já tive-se a NF emitida, Então a nota foi levada impressa na data da assinatura do contrato 07/12/2022 (mesmo que tenha sido emitida no dia anterior, como já explicado anteriormente, a empresa não possuía um setor administrativo robusto, o que promovia a facilidade de erros). Segue em anexo recibo de pagamento no dia da data da assinatura do contrato. Diante do exposto e após a análise desta Especializada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a solicitação do registro “a posteriori”, da ART n° 1320260110523, em nome do profissional Engenheiro Civil Pedro Nascimento Neto. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Rodrigo Augusto Monteiro Dias e Valter Almeida Da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de outubro de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	**N.**578 RO de 08 de outubro de 2026
	Extraordinária	**N.**
Decisão:	CEECA/MS n.4408/2026	
Referência:	Processo nº F2026/060918-2	
Interessado:	Roberto Arcangelo	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pelo Deferimento do Registro de Atestado
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/060918-2, considerando que o profissional Engenheiro Civil Roberto Arcangelo, requer a este Conselho o registro do atestado de execução de obra/serviços, referente as ART's nºs: 1320240051352, 1320250037678, 1320250066065 e 1320260048119, contratante Secretaria Estadual de Educação. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento as seguintes exigências: Ao profissional interessado, pela prestar esclarecimentos quanto a solicitação requerida, considerando que o atestado de execução de obra/serviços apresentado, já foi objeto de análise deste Regional Protocolo F2026/037167-4, sendo deferido o seu registro. Atendida a diligência solicitada, verificamos mensagem eletrônica do profissional interessado nos seguintes termos: 01) O MOTIVO DE PEDIDO DE CANCELAMENTO DO ATESTADO ANTERIOR, É DEVIDO A INCLUSÃO DOS SERVIÇOS DE: 03.01.09 CLIMATIZAÇÃO: 03.01.09.02 - AR CONDICIONADO SPLIT INVERTER, HI-WALL (PAREDE), 18000 BTU/H, CICLO FRIO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO (39,000 - UN). CONFORME ATESTADO PÁG. 28 de 32. (EM ANEXO). 02) EM ANEXO ART N.º 1320260121458 - ENG MECÂNICO APARECIDO VENENO CREAMS 61849. Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução n° 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o registro do atestado de execução de obra/serviços, referente as ART's n°s: 1320240051352, 1320250037678, 1320250066065 e 1320260048119, em nome do profissional Engenheiro Civil Roberto Arcangelo, com restrições as seguintes atividades: - Excluídas as parcelas próprias da Engenharia Elétrica, atribuídas ao profissional habilitado engenheiro eletricista Mauricio Figueiredo Beltramelo, bem como de serviços típicos da Agronomia, como plantio de grama, execução paisagística, aplicação de adubos, arborização ou atividades equivalentes. – Climatização. Manifestamos ainda pelo cancelamento no Sistema e-Crea, da CAT Com Registro de Atestado n° 213949, em nome do profissional interessado. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Rodrigo Augusto Monteiro Dias e Valter Almeida Da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de outubro de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	**N.**578 RO de 08 de outubro de 2026
	Extraordinária	**N.**
Decisão:	CEECA/MS n.4409/2026	
Referência:	Processo nº J2025/050592-9	
Interessado:	Areeiro Ciro	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pelo Deferimento do Registro de Pessoa Jurídica

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/050592-9, considerando que a empresa CIRO TRANSPORTADORA LTDA da cidade de Campo Grande/MS requer o registro no CREA-MS para atuação na área de engenharia civil. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o registro da empresa CIRO TRANSPORTADORA LTDA no CREA-MS sob a responsabilidade técnica do Eng. Civil CIRO YONAMINE, ART n. 1320260090304. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Rodrigo Augusto Monteiro Dias e Valter Almeida Da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de outubro de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	**N.**578 RO de 08 de outubro de 2026
	Extraordinária	**N.**
Decisão:	CEECA/MS n.4410/2026	
Referência:	Processo nº J2026/053940-0	
Interessado:	Consorcio Intermunicipal Para O Desenvolvimento Sustenta- Vel Da Bacia Do Rio Taquari - Cointa	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pelo Deferimento do Registro de Pessoa Jurídica – Consórcio

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/053940-0, considerando que o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA BACIA DO RIO TAQUARI - COINTA requer o registro no CREA-MS como pessoa jurídica, conforme a Resolução n. 1.121/19 do Confea. As Prefeituras dos municípios de Alcinópolis, Bandeirantes, Camapuã, Corguinho, Costa Rica, Coxim, Figueirão, Paraíso das Águas, Pedro Gomes, Rio Negro, Rio Verde de Mato Grosso, Rochedo, São Gabriel do Oeste e Sonora, todos no Estado de Mato Grosso do Sul, fazem parte do Consórcio. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o registro do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA BACIA DO RIO TAQUARI - COINTA no CREA-MS, sob a responsabilidade técnica da Engª Civil Ester Oliveira da Silva, ART n. 1320260104936. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Rodrigo Augusto Monteiro Dias e Valter Almeida Da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de outubro de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	**N.**578 RO de 08 de outubro de 2026
	Extraordinária	**N.**
Decisão:	CEECA/MS n.4411/2026	
Referência:	Processo nº J2026/051416-5	
Interessado:	Ind Service	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pelo Deferimento do Visto para Execução de Obras ou Serviços

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/051416-5, considerando que a empresa interessada, IND SERVICE SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., requer o Visto em seu Registro de Pessoa Jurídica para execução de obras e serviços na jurisdição do Crea-MS. Para tanto, indica como responsável técnico o Engenheiro Civil PEDRO AUGUSTO NUNES CANDIDO – ART nº 1320260103075, perante este Conselho. Considerando que os documentos apresentados atendem às exigências contidas na Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019, do Confea; Considerando que, nos termos do § 1º do art. 14 da Resolução nº 1.121/2019 do Confea, o visto concedido à pessoa jurídica terá validade de até 180 (cento e oitenta) dias, não podendo exceder o prazo de validade da certidão de registro expedida pelo Crea de origem; Considerando que a Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica apresentada pela empresa, expedida pelo Crea-GO, encontra-se válida até 31 de março de 2027; Considerando que o período de 180 (cento e oitenta) dias, contado a partir de 10 de setembro de 2026, encerra-se em 9 de março de 2027, data anterior ao término da validade da certidão expedida pelo Crea de origem; Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu O VISTO da empresa em epígrafe neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Civil, sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Civil PEDRO AUGUSTO NUNES CANDIDO – ART nº 1320260103075, observadas suas atribuições e restrições profissionais, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, com validade até 9 de março de 2027, nos termos do § 1º do art. 14 da Resolução nº 1.121/2019 do Confea. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Rodrigo Augusto Monteiro Dias e Valter Almeida Da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de outubro de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	**N.**578 RO de 08 de outubro de 2026
	Extraordinária	**N.**
Decisão:	CEECA/MS n.4412/2026	
Referência:	Processo nº J2026/057699-3	
Interessado:	Sesp Serviços Especializados	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pelo Deferimento da Alteração Contratual
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/057699-3, considerando que trata-se de solicitação de anotação de alteração contratual formulada pela empresa SESP SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 17.250.377/0001-00, com sede no município de Três Lagoas/MS. Conforme o instrumento apresentado, foram promovidas as seguintes alterações: admissão da Sra. Ironiz Souza Queiroz no quadro societário; doação, cessão e transferência gratuita, pela sócia Maria Sueli Gerôncio, da totalidade de suas 4.681.722 quotas, correspondentes a 100% do capital social, para a sócia ingressante; retirada definitiva da sócia Maria Sueli Gerôncio; manutenção do capital social no valor de R$ 4.681.722,00, dividido em 4.681.722 quotas, no valor nominal de R$ 1,00 cada, passando a pertencer integralmente à sócia Ironiz Souza Queiroz; e designação da sócia Ironiz Souza Queiroz como administradora da sociedade. Em análise ao presente processo e, considerando a regularidade da documentação apresentada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu às alterações contratuais efetuadas. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Rodrigo Augusto Monteiro Dias e Valter Almeida Da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de outubro de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	**N.**578 RO de 08 de outubro de 2026
	Extraordinária	**N.**
Decisão:	CEECA/MS n.4413/2026	
Referência:	Processo nº F2026/058076-1	
Interessado:	Milena Ajiki Lopes	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/058076-1, considerando que a Profissional MILENA AJIKI LOPES, requer a baixa da ART':1320220108732. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Baixa da ART':1320220108732. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Rodrigo Augusto Monteiro Dias e Valter Almeida Da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de outubro de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	**N.**578 RO de 08 de outubro de 2026
	Extraordinária	**N.**
Decisão:	CEECA/MS n.4414/2026	
Referência:	Processo nº F2024/078049-8	
Interessado:	Gabriel Alexander Silva	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa de ART com Registro de Atestado

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/078049-8, considerando que o profissional Eng. Civil Gabriel Alexander Silva requer a baixa da ART n. 1320240051939 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE TERENOS - MS, referente ao contrato n. 041/2024 realizado com a empresa HG EMPREITEIRA & NEGOCIOS EIRELI. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a baixa da ART n. 1320240051939 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE TERENOS - MS, composto de 3 (três) folhas. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Rodrigo Augusto Monteiro Dias e Valter Almeida Da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de outubro de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	**N.**578 RO de 08 de outubro de 2026
	Extraordinária	**N.**
Decisão:	CEECA/MS n.4415/2026	
Referência:	Processo nº J2026/059699-4	
Interessado:	F B S Engenharia	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pelo Deferimento do Cancelamento de Registro de Pessoa Jurídica

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/059699-4, **considerando que a** Empresa interessada (F B S Engenharia, Comercio, Serviços e Construção Ltda), requer o cancelamento do seu Registro de Pessoa Jurídica, neste Conselho, amparada pelo que dispõe o art. 29, 30 e 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o cancelamento do registro de pessoa jurídica da empresa em epígrafe, perante este Conselho, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes, amparado pelo que dispõe o Parágrafo único do art. 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Fica deferido também, pela remessa deste Processo ao DFI, para Fiscalização e Notificação da referida Empresa, caso a mesma esteja desenvolvendo atividades nas áreas de Engenharia e/ou Agronomia, sem a participação efetiva e presença de Profissional Habilitado, com infração ao artigo 59 da Lei nº: 5.194/66. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Rodrigo Augusto Monteiro Dias e Valter Almeida Da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de outubro de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	**N.**578 RO de 08 de outubro de 2026
	Extraordinária	**N.**
Decisão:	CEECA/MS n.4416/2026	
Referência:	Processo nº F2026/051974-4	
Interessado:	Rodolfo Brehm Fonseca Barbosa	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pelo Deferimento da Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/051974-4, considerando que o interessado requer registro definitivo nos termos do artigo 55 da Lei nº 5.194/66, apresentando para tanto a documentação exigida pela Resolução nº 1152/2025 do Confea. Diplomado em 04 de Setembro de 2026 pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO ESTÁCIO DE CAMPO GRANDE no curso de ENGENHARIA CIVIL. Em análise ao presente processo e, estando em ordem a documentação apresentada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o registro definitivo do interessado, concedendo-lhe as seguintes atribuições: Artigo 28º do Decreto Federal 23569/33, Artigo 7º da Lei 5194/66 e Artigo 7º combinado ao Artigo 25º da Resolução 218/73 do Confea (Consolidadas conforme Resolução nº 1048/13 do Confea). Terá o título de Engenheiro Civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Rodrigo Augusto Monteiro Dias e Valter Almeida Da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de outubro de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	**N.**578 RO de 08 de outubro de 2026
	Extraordinária	**N.**
Decisão:	CEECA/MS n.4417/2026	
Referência:	Processo nº F2026/052859-0	
Interessado:	João Victor Silva Ferrari	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pelo Deferimento da Exclusão de Responsabilidade Técnica

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/052859-0, considerando que o progfissional Eng. Civil JOÃO VICTOR SILVA FERRARI encaminha requerimento de exclusão de responsabilidade técnica pelo CONSÓRCIO ÁGUAS DE SUCURIU - ETA. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea os documentos encaminhados, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a exclusão de responsabilidade técnica do Eng. Civil JOÃO VICTOR SILVA FERRARI pelo CONSÓRCIO ÁGUAS DE SUCURIU - ETA. e, pela baixa da ART n. 1320250022075 de cargo e função. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Rodrigo Augusto Monteiro Dias e Valter Almeida Da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de outubro de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	**N.**578 RO de 08 de outubro de 2026
	Extraordinária	**N.**
Decisão:	CEECA/MS n.4418/2026	
Referência:	Processo nº J2026/056116-3	
Interessado:	Consorcio Aguas De Sucuriu - Eta	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pelo Deferimento da Exclusão de Responsável Técnico

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/056116-3, considerando que o CONSÓRCIO ÁGUAS DE SUCURIU - ETA requer a exclusão do profissional Eng. Civil Cassio Penteado Serra Neto do quadro técnico. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea os documentos encaminhados, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a exclusão de responsabilidade técnica do Eng. Civil Cassio Penteado Serra Neto pelo CONSÓRCIO ÁGUAS DE SUCURIU - ETA e, pela baixa da ART n. 1320250021679 de cargo e função. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Rodrigo Augusto Monteiro Dias e Valter Almeida Da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de outubro de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	**N.**578 RO de 08 de outubro de 2026
	Extraordinária	**N.**
Decisão:	CEECA/MS n.4419/2026	
Referência:	Processo nº J2026/054278-9	
Interessado:	Ceramica Vista Alegre	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pelo Deferimento da Inclusão de Responsável Técnico

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/054278-9, considerando que a empresa KARRU INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS CERÂMICOS LTDA requer a inclusão da profissional ENGª SANITARISTA E AMBIENTAL HELLEN FARIAS CUSTODIO DE CARVALHO como responsável técnica. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a inclusão da profissional ENGª SANITARISTA E AMBIENTAL HELLEN FARIAS CUSTODIO DE CARVALHO como responsável técnica da empresa KARRU INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS CERÂMICOS LTDA, ART n. 1320260105414. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Rodrigo Augusto Monteiro Dias e Valter Almeida Da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de outubro de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	**N.**578 RO de 08 de outubro de 2026
	Extraordinária	**N.**
Decisão:	CEECA/MS n.4420/2026	
Referência:	Processo nº F2026/057576-8	
Interessado:	Renata Amaral Balsan	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pelo Deferimento da Interrupção de Registro

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/057576-8, considerando que a profissional Engª Civil Renata Amaral Balsan requer a interrupção do registro no CREA-MS. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.152/2025 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a interrupção do registro da Engª Civil Renata Amaral Balsan no CREA-MS, sem prejuízo ao Conselho de possíveis débitos existentes. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Rodrigo Augusto Monteiro Dias e Valter Almeida Da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de outubro de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	**N.**578 RO de 08 de outubro de 2026
	Extraordinária	**N.**
Decisão:	CEECA/MS n.4421/2026	
Referência:	Processo nº J2026/061053-9	
Interessado:	Metro Engenharia	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pelo Deferimento da Reabilitação de Registro de Pessoa Jurídica

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/061053-9, considerando que a empresa interessada Metro Engenharia e Construções Ltda, requer a Reabilitação do Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução n° 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Para tanto, indica os Engenheiros Civis Sergio Ricardo Teixeira da Silva - ART n° 1320260120521 e Almir José Sodré – ART n° 1320260120516, como Responsáveis Técnicos, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução n° 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Reabilitação do Registro Normal de Pessoa Jurídica da empresa Metro Engenharia e Construções Ltda, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área da Engenharia Civil, sob a Responsabilidade Técnica dos Engenheiros Civis Sergio Ricardo Teixeira da Silva - ART n° 1320260120521 e Almir José Sodré – ART n° 1320260120516, com restrições as seguintes atividades: Obras e serviços de Engenharia Elétrica, Mecânica e Florestal. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Rodrigo Augusto Monteiro Dias e Valter Almeida Da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de outubro de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho

Coordenador da CEECA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	**N.**578 RO de 08 de outubro de 2026
	Extraordinária	**N.**
Decisão:	CEECA/MS n.4422/2026	
Referência:	Processo nº F2026/058913-0	
Interessado:	Priscila Brito De Oliveira	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pelo Deferimento da Reabilitação do Registro Definitivo (validade)

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/058913-0, considerando que a interessada, Priscila Brito Da Silva, requer a REABILITAÇÃO do registro definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes do artigo 4º da Resolução n.º 1152 de 24 de julho de 2025 do CONFEA. Diplomou-se em 10/01/2025 pelo Centro Universitário Anhanguera Pitágoras Unopar de Campo Grande, por haver concluído o curso de Engenharia Civil, modalidade presencial. Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a REABILITAÇÃO do registro definitivo da interessada, que terá o título de "Engenheira Civil" e as seguintes atribuições: PROVISÓRIAS - Artigo 7° da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7° combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do Confea. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Rodrigo Augusto Monteiro Dias e Valter Almeida Da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de outubro de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	**N.**578 RO de 08 de outubro de 2026
	Extraordinária	**N.**
Decisão:	CEECA/MS n.4423/2026	
Referência:	Processo nº F2026/058925-4	
Interessado:	Ana Cristina De Souza Santos	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pelo Deferimento do Registro
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/058925-4, considerando que a Profissional Interessada (Eng. Civil Ana Cristina de Souza Santos), requer Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei n.º 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no artigo 4º da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025 do Confea. Diplomada em 09 de fevereiro de 2023, pelo Centro Universitário da Grande Dourados da UNIGRAN da cidade de Dourados-MS, tendo em vista, a conclusão do Curso de Engenharia Civil, bacharelado, modalidade presencial. Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o Registro da profissional que terá as atribuições do Artigo 28 do Decreto Federal n. 23.569/33, Artigo 7° da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7° combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do Confea). Terá o Título de Engenheira Civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Rodrigo Augusto Monteiro Dias e Valter Almeida Da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de outubro de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	**N.**578 RO de 08 de outubro de 2026
	Extraordinária	**N.**
Decisão:	CEECA/MS n.4424/2026	
Referência:	Processo nº F2026/057858-9	
Interessado:	Matheus Da Costa Paula	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pelo Deferimento do Registro de ART a Posteriori

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/057858-9, considerando que o profissional Eng. Civil Matheus da Costa Paula requer o registro da ART n. 1320260113318 a Posteriori, conforme a Resolução n. 1.050/13 do Confea, referente ao contrato de prestação de serviço realizado com a empresa PN Engenharia Ltda, iniciando em 07 de julho de 2025. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.050/13 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o registro da ART n. 1320260113318 a Posteriori, conforme a Resolução n. 1.050/13 do Confea. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Rodrigo Augusto Monteiro Dias e Valter Almeida Da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de outubro de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	**N.**578 RO de 08 de outubro de 2026
	Extraordinária	**N.**
Decisão:	CEECA/MS n.4425/2026	
Referência:	Processo nº J2025/065641-2	
Interessado:	Leva Entulho	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pelo Deferimento do Registro de Pessoa Jurídica

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/065641-2, considerando que a empresa PANTANAL LEVA ENTULHO COMÉRCIO E TRANSPORTE LTDA da cidade de Campo Grande/MS requer o registro no CREA-MS para atuação na área de engenharia civil. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o registro da empresa PANTANAL LEVA ENTULHO COMÉRCIO E TRANSPORTE LTDA no CREA-MS sob a responsabilidade técnica do Eng. Civil CIRO YONAMINE, ART n. 1320260090303. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Rodrigo Augusto Monteiro Dias e Valter Almeida Da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de outubro de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	**N.**578 RO de 08 de outubro de 2026
	Extraordinária	**N.**
Decisão:	CEECA/MS n.4426/2026	
Referência:	Processo nº J2026/057701-9	
Interessado:	Consorcio Itapora 270	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pelo Deferimento do Registro de Pessoa Jurídica – Consórcio

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/057701-9, considerando que a empresa interessada, CONSÓRCIO ITAPORÃ 270, requer Registro de Pessoa Jurídica neste Conselho, nos termos da Resolução nº 444/2000 do Confea. Para tanto, indica como responsáveis técnicos perante o Crea-MS o Engenheiro Civil HALBERTH DUTRA DE OLIVEIRA – ART nº 1320260110724; o Engenheiro Civil KEVIN AUGUSTO CUPEHINSKI – ART nº 1320260110787; a Engenheira Civil LOHANA VIEIRA SILVA – ART nº 1320260110764; o Engenheiro Civil LUIZ FERNANDO DE MOURA FERREIRA – ART nº 1320260110773; o Engenheiro Civil e Engenheiro de Segurança do Trabalho PHABLO GUSTAVO DE SANTANA – ART nº 1320260111318; o Engenheiro Civil JEAN CARLO OLIVEIRA DORNELES – ART nº 1320260110750; a Engenheira Civil CLAUDIA CRISTINA FERRO AGNESINI – ART nº 1320260110752; o Engenheiro Civil DOUGLAS NETTO AQUINO – ART nº 1320260110784; o Engenheiro Civil FADEL FLOR KADAR DOS SANTOS – ART nº 1320260110786; a Engenheira Civil GUINEVERE FERREIRA MARQUES – ART nº 1320260110760; e a Engenheira Civil JULIANA DE SOUZA HONORATO FRANCO – ART nº 1320260110777, observadas as respectivas atribuições profissionais. Analisando o presente processo, constatamos que o Consórcio é constituído pelas empresas HDO ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA. e BECK DE SOUZA ENGENHARIA LTDA., com participação de 50% (cinquenta por cento) para cada consorciada, sendo indicada como empresa líder a HDO ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA. Verifica-se que a HDO ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA. encontra-se registrada no Crea-MS, enquanto a BECK DE SOUZA ENGENHARIA LTDA. apresentou Certidão de Registro expedida pelo Crea-SC, tendo a documentação desta última sido juntada aos autos durante a instrução processual. O objeto do Consórcio consiste na elaboração de projeto executivo de engenharia, com EVTEA, para implantação e pavimentação, inclusive OAE’s, da Rodovia MS-270, trecho entre o final do perímetro urbano de Itaporã e o entroncamento com a Rodovia MS-162 (Placa do Abadio), com extensão aproximada de 40,14 km, no Município de Itaporã/MS, referente à Concorrência Eletrônica nº 016/2026 – DLO/AGESUL. Considerando, ainda, que o Instrumento de Constituição do CONSÓRCIO ITAPORÃ 270 foi devidamente registrado perante a Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul – JUCEMS em 31/08/2026; Considerando que o cadastramento prévio do consórcio no Crea constitui condição necessária para o posterior registro do respectivo atestado de capacidade técnica decorrente das obras ou serviços executados pelo consórcio, nos

termos do Anexo IV da Resolução nº 1.137/2023, alterada pela Resolução nº 1.160/2025 do Confea. Diante do exposto, considerando que a documentação apresentada atende às exigências legais da Resolução nº 444/2000 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o REGISTRO, neste Conselho, do CONSÓRCIO ITAPORÃ 270, para o desenvolvimento das atividades na área de Engenharia Civil relacionadas ao objeto específico de sua constituição, sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Civil HALBERTH DUTRA DE OLIVEIRA – ART nº 1320260110724; do Engenheiro Civil KEVIN AUGUSTO CUPEHINSKI – ART nº 1320260110787; da Engenheira Civil LOHANA VIEIRA SILVA – ART nº 1320260110764; do Engenheiro Civil LUIZ FERNANDO DE MOURA FERREIRA – ART nº 1320260110773; do Engenheiro Civil e Engenheiro de Segurança do Trabalho PHABLO GUSTAVO DE SANTANA – ART nº 1320260111318; do Engenheiro Civil JEAN CARLO OLIVEIRA DORNELES – ART nº 1320260110750; da Engenheira Civil CLAUDIA CRISTINA FERRO AGNESINI – ART nº 1320260110752; do Engenheiro Civil DOUGLAS NETTO AQUINO – ART nº 1320260110784; do Engenheiro Civil FADEL FLOR KADAR DOS SANTOS – ART nº 1320260110786; da Engenheira Civil GUINEVERE FERREIRA MARQUES – ART nº 1320260110760; e da Engenheira Civil JULIANA DE SOUZA HONORATO FRANCO – ART nº 1320260110777, observadas as respectivas atribuições profissionais. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Rodrigo Augusto Monteiro Dias e Valter Almeida Da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de outubro de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	**N.**578 RO de 08 de outubro de 2026
	Extraordinária	**N.**
Decisão:	CEECA/MS n.4427/2026	
Referência:	Processo nº J2026/058591-7	
Interessado:	G&g Comercio E Serviços	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pelo Deferimento do Visto para Execução de Obras ou Serviços

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/058591-7, considerando que a Empresa Interessada(GEG Comercio e Serviços Ltda), requer o Visto em seu registro de Pessoa Jurídica, para execução de obras e serviços na Jurisdição do CREA/MS. Para tanto, indica como Responsável Técnico o Engenheiro Ambiental e Sanitarista Eduardo Augusto Grigoletto, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que os documentos apresentados, atendem as exigências contidas na Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o VISTO da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Sanitária e Ambiental, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Ambiental e Sanitarista Eduardo Augusto Grigoletto, para um período de 180 dias, de acordo com o que dispõe o § 1º do art. 14 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea, porém, o prazo de validade do visto não poderá exceder ao da Certidão de Registro da Empresa do Crea de origem, válida no caso em tela, até o dia 31/12/2026. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Rodrigo Augusto Monteiro Dias e Valter Almeida Da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de outubro de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	**N.**578 RO de 08 de outubro de 2026
	Extraordinária	**N.**
Decisão:	CEECA/MS n.4428/2026	
Referência:	Processo nº J2026/058007-9	
Interessado:	Isocon Engenharia	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pelo Deferimento da Alteração Contratual
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/058007-9, considerando que a Empresa Interessada, ISOCON ENGENHARIA LTDA, requer alteração do seu registro de pessoa jurídica neste Conselho, por que, houve a 9ª Alteração e Consolidação do Contrato Social, realizada em 09/05/2026. CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUT? ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL; ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR; Analisando o presente processo, constatamos que foram realizadas as alterações, conforme consta nas cláusulas abaixo relacionadas: Cláusula 1ª – Razão social ISOCON ENGENHARIA LTDA. Parágrafo Único – A responsabilidade do sócio e restrita ao valor de suas quotas, não havendo responsabilidade solidaria pelas obrigações sócias, respondendo no entanto pela integralização do capital social. Cláusula 2ª – Endereço da Sede A sociedade tem sua sede na Avenida Guaicurus, 892, Bairro Jardim Itamaracá, CEP. 79.062-146, Campo Grande/MS. Cláusula 3ª-Objetivo social: conforme a descrição no contrato social (anexo dos autos); Cláusula 4ª O capital social da empresa é de R$ 3.000.000,00 (tres milhões de reais) divididos em 3.000.000 quotas, no valor unitário de R$ 1,00 (um real), totalmente integralizadas em moeda corrente do pais, ficando assim distribuído: JOEL SANCHES PEREIRA 3.000.000. QUOTAS R$ 3.000.000,00. Parágrafo Único – A responsabilidade do sócio é restrita ao valor de suas quotas, não havendo responsabilidade solidaria pela obrigações sociais, respondendo no entanto pela integralização do capital social. Cláusula 5ª – A sociedade teve o início de suas atividades em 07 de dezembro de 2015, e o tempo de duração e por prazo indeterminado. d) Cláusula 6ª – A administração da sociedade cabe ao sócio JOEL SANCHES PEREIRA, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representa-la ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante aos órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, podendo, bem como praticar todos os demais atos necessários a consecução dos objetivos ou á defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial individualmente, vedado no entanto, em atividade estranhas ao objeto social como fiança, aval e endosso. Demais clausulas inalteradas. Estando a documentação de conformidade com a Resolução 1121/2019 do CONFEA, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a 9ª Alteração e Consolidação do Contrato Social A EMPRESA. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Rocheli Carnaval Cavalcanti,

Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Rodrigo Augusto Monteiro Dias e Valter Almeida Da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de outubro de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	**N.**578 RO de 08 de outubro de 2026
	Extraordinária	**N.**
Decisão:	CEECA/MS n.4429/2026	
Referência:	Processo nº F2026/054332-7	
Interessado:	Kelvin Zarur Moreira De Oliveira	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/054332-7, considerando que o Profissional KELVIN ZARUR MOREIRA DE OLIVEIRA, requer a baixa da ART': 1320260039802. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Baixa da ART': 1320260039802. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Rodrigo Augusto Monteiro Dias e Valter Almeida Da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de outubro de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	**N.**578 RO de 08 de outubro de 2026
	Extraordinária	**N.**
Decisão:	CEECA/MS n.4430/2026	
Referência:	Processo nº F2025/001999-4	
Interessado:	Nelson Mário Leal Leite	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa de ART com Registro de Atestado

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/001999-4, consideramos que o Tecnólogo em Construção Civil e Engenheiro Agrimensor Nelson Mário Leal Leite, requer a baixa de ARTs e registro de atestado referente a obra de “EXECUÇÃO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA URBANA– PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS NA ESTRADA MUNICIPAL GRACINDO ABÍLIO LOURENÇO CR 845.177/2017/MCIDADES/CAIXA, NO MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA- MS” no valor de R$ 661.150,00 (seiscentos e sessenta e um mil cento e cinquenta reais) no seguinte período “06/12/2019 a 21/01/2020; 21/05/2020 a 20/06/2020; 15/02/2022 a 15/07/2022; 16/07/2022 a 19/09/2023”. A empresa contratada para execução do serviço foi a Consvanm Construtora e Incorporadora Ltda., e a contratante a Agesul. Em análise ao presente processo e estando em ordem a documentação apresentada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a baixa da ART nº, bem como pelo registro do atestado, devendo do atestado conter restrição dos itens plantio de grama e Engenheiro Civil de obra pleno com encargos complementares, sendo que para o item plantio de grama, deverá a empresa Consvanm Construtora e Incorporadora Ltda. apresentar ART de profissional devidamente habilitado no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de autuação por infração ao artigo 1º da Lei nº 6496/77. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Rodrigo Augusto Monteiro Dias e Valter Almeida Da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de outubro de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	**N.**578 RO de 08 de outubro de 2026
	Extraordinária	**N.**
Decisão:	CEECA/MS n.4431/2026	
Referência:	Processo nº J2026/060559-4	
Interessado:	Cerplan Engenharia E Construções Ltda - Me	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pelo Deferimento do Cancelamento de Registro de Pessoa Jurídica

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/060559-4, considerando que a empresa interessada, CERPLAN ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - ME, requer cancelamento de registro de pessoa jurídica neste Conselho, nos termos da Resolução 1.121/19 do Confea. Considerando que o requerimento de cancelamento de registro de pessoa jurídica foi assinado por representante legal da interessada, conforme determina o parágrafo único do art. 29 da Resolução 1.121/19 do Confea. Considerando o art. 31, caput e parágrafo único, da Resolução 1.121/19, que versa: Art. 31. O cancelamento de registro, a pedido, será concedido à pessoa jurídica mesmo nos casos em que haja pendência financeira da requerente junto ao Crea. Parágrafo único. Em caso de deferimento do cancelamento de registro, os débitos da pessoa jurídica serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelos Creas ou cobrança judicial, conforme o caso. Considerando que, em consulta ao Portal de Serviços do Crea-MS, constata-se que a empresa interessada está com seu quadro técnico INATIVO. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o cancelamento de registro de pessoa jurídica da empresa interessada, sem prejuízo de eventuais débitos perante este Conselho Regional. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Rodrigo Augusto Monteiro Dias e Valter Almeida Da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de outubro de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho

Coordenador da CEECA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	**N.**578 RO de 08 de outubro de 2026
	Extraordinária	**N.**
Decisão:	CEECA/MS n.4432/2026	
Referência:	Processo nº F2026/057850-3	
Interessado:	Flavia Rezende Gatto	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pelo Deferimento da Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/057850-3, considerando que a profissional Engª Sanitarista e Ambiental Flavia Rezende Gatto requer o registro definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5194/66, foi Diplomada pela UNIVERSIDADE CATÓLICA DOM BOSCO - UCDB, em 03/05/2018, em Campo Grande/MS. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.152/25 do Confea, somos de parecer favorável ao Registro Definitivo da profissional Engª Sanitarista e Ambiental Flavia Rezende Gatto, no CREA-MS. Estando satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo do profissional que terá as atribuições das Resoluções n. 310/86 e n. 447/00 ambas do CONFEA, exceto para atividades de Recursos Naturais Renováveis. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Rodrigo Augusto Monteiro Dias e Valter Almeida Da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de outubro de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	**N.**578 RO de 08 de outubro de 2026
	Extraordinária	**N.**
Decisão:	CEECA/MS n.4433/2026	
Referência:	Processo nº F2026/052861-1	
Interessado:	João Victor Silva Ferrari	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pelo Deferimento da Exclusão de Responsabilidade Técnica

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/052861-1, considerando que o progfissional Eng. Civil JOÃO VICTOR SILVA FERRARI encaminha requerimento de exclusão de responsabilidade técnica pelo CONSORCIO AGUAS DE SUCURIU - ETAC. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea os documentos encaminhados, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a exclusão de responsabilidade técnica do Eng. Civil JOÃO VICTOR SILVA FERRARI pelo CONSÓRCIO ÁGUAS DE SUCURIU - ETAC. e, pela baixa da ART n. 1320250022078 de cargo e função. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Rodrigo Augusto Monteiro Dias e Valter Almeida Da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de outubro de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	**N.**578 RO de 08 de outubro de 2026
	Extraordinária	**N.**
Decisão:	CEECA/MS n.4434/2026	
Referência:	Processo nº J2026/056122-8	
Interessado:	Consorcio Aguas De Sucuriu - Etac	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pelo Deferimento da Exclusão de Responsável Técnico

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/056122-8, considerando que o CONSÓRCIO ÁGUAS DE SUCURIÚ - ETAC requer a exclusão do profissional Eng. Civil Cassio Penteado Serra Neto do quadro técnico. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea os documentos encaminhados, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a exclusão de responsabilidade técnica do Eng. Civil Cassio Penteado Serra Neto pelo CONSÓRCIO ÁGUAS DE SUCURIÚ - ETAC e, pela baixa da ART n. 1320250021682 de cargo e função. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Rodrigo Augusto Monteiro Dias e Valter Almeida Da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de outubro de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	**N.**578 RO de 08 de outubro de 2026
	Extraordinária	**N.**
Decisão:	CEECA/MS n.4435/2026	
Referência:	Processo nº J2026/055593-7	
Interessado:	Cerâmica Nossa Senhora Aparecida	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pelo Deferimento da Inclusão de Responsável Técnico

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/055593-7, considerando que a empresa interessada, CERAMICA NOSSA SENHORA APARECIDA, requer a inclusão da Engenheira Sanitarista e Ambiental HELLEN FARIAS CUSTODIO DE CARVALHO – ART nº 1320260105843, como responsável técnica perante este Conselho. A ART apresentada refere-se ao desempenho de função técnica junto à pessoa jurídica, na condição de empregada. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada pela empresa interessada atende às exigências pertinentes à inclusão de responsável técnico, nos termos da Resolução nº 1.121/2019 do Confea. Considerando que, durante a instrução processual, foi promovida diligência para que a interessada esclarecesse quais atividades técnicas de seu objeto social seriam desenvolvidas sob a responsabilidade da profissional, especialmente quanto à fabricação de artefatos de cerâmica e barro cozido para uso na construção e às obras de terraplenagem, bem como para que fossem indicadas as disciplinas cursadas relacionadas a essas atividades; Considerando que, em resposta, a profissional indicou componentes curriculares relacionados ao processo produtivo cerâmico e às obras de terraplenagem, sendo posteriormente promovida nova diligência para apresentação do histórico escolar completo e das ementas e conteúdos programáticos oficiais da Universidade Católica Dom Bosco – UCDB, de modo a possibilitar a comprovação objetiva de sua formação acadêmica; Considerando que a última diligência foi devidamente atendida, com a juntada do Plano de Ensino e demais documentos acadêmicos emitidos pela UCDB, ficando comprovado que a profissional cursou disciplinas diretamente relacionadas à produção e fabricação de peças e materiais cerâmicos, contemplando o estudo de materiais cerâmicos, suas propriedades físicas e químicas e processos de fabricação, além de conteúdos de termodinâmica, processos térmicos, fenômenos dos transportes e fundamentos químicos aplicáveis à conformação de argilas, massas cerâmicas e processos industriais; Considerando, ainda, que a formação acadêmica apresentada contempla conteúdos relacionados às obras de terraplenagem, por meio de disciplinas como Topografia, Mecânica dos Solos, Geologia, Conservação e Uso do Solo, Hidrologia e Sistema de Drenagem de Águas Pluviais, abrangendo levantamentos topográficos, cortes e aterros, compactação, propriedades dos solos, geologia de engenharia, processos erosivos e drenagem; Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada, atendidas satisfatoriamente as diligências realizadas e considerando os conteúdos curriculares comprovados nos autos, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad

referendum do Coordenador que deferiu a inclusão da Engenheira Sanitarista e Ambiental HELLEN FARIAS CUSTODIO DE CARVALHO – ART nº 1320260105843, como responsável técnica pela empresa CERAMICA NOSSA SENHORA APARECIDA, para atuar nas atividades técnicas compatíveis com sua formação acadêmica e atribuições profissionais, inclusive aquelas relacionadas à fabricação de produtos cerâmicos e às obras de terraplenagem, observados os limites dos conteúdos curriculares efetivamente comprovados nos autos. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Rodrigo Augusto Monteiro Dias e Valter Almeida Da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de outubro de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	**N.**578 RO de 08 de outubro de 2026
	Extraordinária	**N.**
Decisão:	CEECA/MS n.4436/2026	
Referência:	Processo nº F2026/056876-1	
Interessado:	Emerson De Mendonça Oliveira	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pelo Deferimento da Interrupção de Registro

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/056876-1, considerando que o profissional Tecnólogo em Gestão Ambiental EMERSON DE MENDONÇA OLIVEIRA requer a interrupção do registro no CREA-MS. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.152/2025 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a interrupção do registro do Tecnólogo em Gestão Ambiental EMERSON DE MENDONÇA OLIVEIRA no CREA-MS, sem prejuízo ao Conselho de possíveis débitos existentes. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Rodrigo Augusto Monteiro Dias e Valter Almeida Da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de outubro de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	**N.**578 RO de 08 de outubro de 2026
	Extraordinária	**N.**
Decisão:	CEECA/MS n.4437/2026	
Referência:	Processo nº F2026/061401-1	
Interessado:	Diego Henrique De Oliveira Morais	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pelo Deferimento do Registro
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/061401-1, considerando que o interessado requer registro definitivo nos termos do artigo 55 da Lei nº 5.194/66, apresentando para tanto a documentação exigida pela Resolução nº 1152/2025 do Confea. Diplomado em 02/03/2018 pela Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul - UEMS, pelo curso de Tecnologia em Gestão Ambiental. Em análise ao presente processo e, estando em ordem a documentação apresentada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o registro definitivo do interessado, concedendo-lhe as seguintes atribuições: Atribuição: Artigos 3º e 4º da Resolução nº 313/86 do Confea. Terá o título de Tecnólogo em Gestão Ambiental. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Rodrigo Augusto Monteiro Dias e Valter Almeida Da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de outubro de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	**N.**578 RO de 08 de outubro de 2026
	Extraordinária	**N.**
Decisão:	CEECA/MS n.4438/2026	
Referência:	Processo nº J2026/054209-6	
Interessado:	Rbt Servico Industrial Ltda	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pelo Deferimento do Registro de Pessoa Jurídica

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/054209-6, considerando que a Empresa Interessada VITOR DUARTE DIAS, requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Para tanto, indica o Engenheiro Civil VITOR DUARTE DIAS - ART n. 1320260037985, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área da ENGENHARIA CIVIL sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil VITOR DUARTE DIAS -ART n. 1320260037985. Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área da ENGENHARIA CIVIL sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil VITOR DUARTE DIAS - ART n. 1320260037985. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Rodrigo Augusto Monteiro Dias e Valter Almeida Da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de outubro de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	**N.**578 RO de 08 de outubro de 2026
	Extraordinária	**N.**
Decisão:	CEECA/MS n.4439/2026	
Referência:	Processo nº J2026/059353-7	
Interessado:	Consorcio Intermunicipal De Desenvolvimento Da Regiao Sul De Mato Grosso Do Sul - Conisul	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pelo Deferimento do Registro de Pessoa Jurídica – Consórcio

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/059353-7, considerando que a Empresa Interessada (CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA REGIAO SUL DE MATO GROSSO DO SUL – CONISUL), requer REGISTRO de PESSOA JURÍDICA neste Conselho, nos termos da Resolução n. 444/2000 do Confea. Para tanto, indica como Responsável Técnico perante o Crea-MS, a Engenheira Civil Deyse Mary Nascimento Lopes – ART n. 1320260114720. Analisando o presente processo, constatamos que formam o CONISUL e serão considerados membros natos os Municípios de Amambai, Aral Moreira, Caarapó, Coronel Sapucaia, Eldorado, Iguatemi, Itaquiraí, Juti, Naviraí, Paranhos, Sete Quedas e Tacuru, subscritores do Protocolo de Intenções e nesta data, já tendo sido aprovadas e publicadas as Leis de Ratificações, as quais transformam o Protocolo de Intenções no CONTRATO do referido consórcio público, nos termos do Art. 6º do Estatuto Social do CONISUL de 04/12/2025(cópia anexa nos autos). O Objetivo Geral do Consórcio é promover o desenvolvimento sustentável e a geração de oportunidades, riquezas, renda, empregos e o bem estar social, melhorando os serviços públicos, o progresso econômico, a qualidade de vida da população e o desenvolvimento territorial sustentável, nos termos do inciso I do Art. 4º da Resolução n. 444/2000 do Confea. Desta forma, considerando que os Crea's deverão manter em seus arquivos, informações acerca do consórcio formado, para fins de emissão de Certidões de Acervo Técnico dos profissionais responsáveis pelas atividades desenvolvidas inclusive aos responsáveis técnicos estrangeiros, nos termos do Art. 3º da Resolução n. 444/2000 do Confea. Considerando que, deverá constar das Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs, das obras e serviços a serem executados, menção quanto aos componentes do consórcio firmado e sua finalidade e prazo previsto da obra ou serviço, nos termos do Art. 4º da Resolução n. 444/2000 do Confea. Considerando que o cadastramento prévio do consórcio no Crea é condição indispensável para a efetivação do registro do respectivo atestado de capacidade técnica após a conclusão das obras e/ou serviços, nos termos do que dispõe o item 3 do Anexo IV da Resolução n. 1.137/2023 alterada pela Resolução nº 1.160, de 11/12/2025, ambas do Confea. Diante do exposto, considerando que a documentação apresentada atende as exigências legais previstas na Resolução n. 444/2000 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o registro neste Conselho do CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA

REGIAO SUL DE MATO GROSSO DO SUL – CONISUL, para desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Civil, sob a Responsabilidade Técnica da Engenheira Civil Deyse Mary Nascimento Lopes – ART n. 1320260114720, com restrição das atividades nas áreas de Agronomia, Engenharia Ambiental, Engenharia Sanitária e Ambiental e Engenharia Florestal. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Rodrigo Augusto Monteiro Dias e Valter Almeida Da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de outubro de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	**N.**578 RO de 08 de outubro de 2026
	Extraordinária	**N.**
Decisão:	CEECA/MS n.4440/2026	
Referência:	Processo nº J2026/057998-4	
Interessado:	Construtorres Solução Para Construção	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pelo Deferimento do Visto para Execução de Obras ou Serviços

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/057998-4, considerando que a Empresa Interessada (JARED HENRIQUE GONÇALVES LEMES ENGENHARIA com nome fantasia CONSTRUTORRES SOLUÇÃO PARA CONSTRUÇÃO), requer o Visto em seu Registro de Pessoa Jurídica, para execução de obras e serviços na Jurisdição do CREA/MS. Para tanto, indica como Responsável Técnico o Engenheiro Civil JARED HENRIQUE GONÇALVES LEMES-ART n. 1320260116148, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que os documentos apresentados, atendem as exigências contidas na Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o VISTO da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Civil, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil JARED HENRIQUE GONÇALVES LEMES-ART n. 1320260116148, para um período de 180 dias, de acordo com o que dispõe o § 1º do art. 14 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea, porém, o prazo de validade do visto não poderá exceder ao da Certidão de Registro da Empresa do Crea de origem, válida no caso em tela, até o dia 31/12/2026. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Rodrigo Augusto Monteiro Dias e Valter Almeida Da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de outubro de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho

Coordenador da CEECA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	**N.**578 RO de 08 de outubro de 2026
	Extraordinária	**N.**
Decisão:	CEECA/MS n.4441/2026	
Referência:	Processo nº J2026/058166-0	
Interessado:	Gomagri	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pelo Deferimento da Alteração Contratual
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/058166-0, considerando que a Empresa Interessada, GOMAGRI, requer alteração do seu registro de pessoa jurídica neste Conselho, por que, houve a Alteração e Consolidação do Contrato Social, realizada em 31 de julho de 2026. ALTERACAO DE NOME EMPRESARIAL. ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL. Analisando o presente processo, constatamos que foram realizadas as alterações, conforme consta nas cláusulas abaixo relacionadas: CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade terá o nome empresarial de G A G SERVICOS DE LOCACOES DE MAQUINAS PESADAS E TERRAPLANAGEM LTDA e nome fantasia GOMAGRI. CLÁUSULA SEGUNDA - A sociedade tem sede e domicilio na à Rodovia BR 267, nº 1130, QUADRACH02 LOTE 4, bairro Centro, no município de Jardim – MS, CEP: 79240-000, podendo abrir e manter filiais, centro de distribuição, agências, depósitos fechados e sucursais em qualquer parte do território nacional, ou fora dele, atribuindo-lhes capital autônomo, conforme Legislação vigente à época. CLÁUSULA TERCEIRA - A sociedade iniciou suas atividades em 16/08/2000 e será por tempo indeterminado. CLÁUSULA QUARTA - A sociedade tem por objeto social a exploração por conta e riscos próprios, no ramo de SERVICOS DE MANUTENCAO E REPARACAO DE CAMINHOES E TRATORES ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRICOLAS COM OPERADOR, LOCACAO DE VEICULOS RODOVIARIOS SEM MOTORISTA, LOCACAO DE VEICULOS RODOVIARIOS COM MOTORISTA, MUNICIPAL INTERNACIONAL ,ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUCAO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES, ALUGUEL DE ESCAVADORAS PARA CONSTRUCAO COM OPERADOR, ALUGUEL DE CAMINHAO COM CONDUTOR, TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGA MUNICIPAL, PINTURA PARA SINALIZACAO EM PISTAS RODOVIARIAS E AEROPORTOS OBRAS DE URBANIZACAO RUAS, PRACAS E CALCADAS, CONSTRUCAO DE RODOVIAS E FERROVIAS SERVICOS DE PREPARACAO DO TERRENO, CONSTRUCAO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE AGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUCOES CORRELATAS, EXCETO OBRAS DE IRRIGACAO, CONSTRUCAO DE OBRA ARTE ESPECIAIS E OBRAS DE TERRAPLENAGEM, PERFURACAO E CONSTRUCAO DE POCOS DE AGUA. CLÁUSULA QUINTA - o capital social é de R$ 910.000,00 (novecentos e dez mil reais) divididos em 910.000 (novecentos e dez mil) quotas, no valor de R$ 1,00 (um real) cada uma, equivalente a 100% (cem por cento) do capital da sociedade, totalmente subscritas e integralizadas pelo o sócio, em moeda corrente do país e bens, distribuídas da seguinte forma: NOME: GERALDO ALENCAR

GONÇALVES; Nº DE QUOTAS: 910.000; VALOR R$910.000,00. Parágrafo Único. De acordo com o artigo 1.052 da Lei 10.406 de 10/01/2002 a responsabilidade do sócio é restrita ao valor de suas quotas, e este responde solidariamente pela integralização do capital social. CLÁUSULA SEXTA - A administração da sociedade será exercida isoladamente pelo sócio GERALDO ALENCAR GONÇALVES, que representará legalmente a sociedade e poderá praticar todos os atos pertinentes à gestão da sociedade, em nome da pessoa jurídica, A) abrir, movimentar e encerrar contas correntes e/ou contas de pagamento, inclusive por meio de cartão de crédito e/ou débito; B) realizar transferências ou cobranças via DOC, TED, Pix e/ou qualquer outro meio; C) contratar ou renegociar empréstimos e/ou financiamentos; D) realizar ou resgatar aplicações financeiras e/ou investimentos; E) contratar ou cancelar seguros; F) outorgar procurações que contenham os poderes previstos acima; G) prestar garantias; H) solicitar a aquisição de novos produtos financeiros; I) todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social não expressamente previsto nas alíneas anteriores. Parágrafo Único. Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria. CLÁUSULA SÉTIMA - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, cedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas. Parágrafo Único: A sociedade poderá realizar distribuições de lucros de forma mensal, trimestral, semestral ou anual. A periodicidade será definida pela administração, com base na situação financeira da empresa e na disponibilidade de lucros apurados em balanço patrimonial ou balancete de verificação, respeitando a legislação vigente para o regime de tributação em que estiver enquadrada. CLÁUSULA OITAVA - O sócio administrador GERALDO ALENCAR GONÇALVES terá direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, para fazer frente aos seus gastos pessoais, mas respeitando as condições do caixa da sociedade e os limites impostos pela legislação. CLÁUSULA NONA - O falecimento ou interditado o sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, A data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado. CLÁUSULA DÉCIMA - Serão regidas pelas disposições do Código Civil (Lei n° 10.406/2002), aplicáveis a matéria, tanto a retirada do sócio, quanto a dissolução, a liquidação da sociedade e de outros dispositivos legais aplicáveis. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O sócio declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administrarão da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- Fica eleito o Foro da Cidade de Jardim - MS para serem resolvidas as dúvidas que se originarem do presente instrumento de constituição de empresa de responsabilidade limitada, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Os sócios declaram que a sociedade se enquadra como Empresa de Pequeno Porte - EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, I, da Lei Complementar nº 123, de 2006). Campo Grande - MS, 31 de julho de 2026. Estando a documentação de conformidade com a Resolução 1121/2019 do CONFEA, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Alteração e Consolidação do Contrato Social A EMPRESA. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Rodrigo Augusto Monteiro Dias e Valter Almeida Da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de outubro de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	**N.**578 RO de 08 de outubro de 2026
	Extraordinária	**N.**
Decisão:	CEECA/MS n.4442/2026	
Referência:	Processo nº F2026/053934-6	
Interessado:	Larissa Vidigal Guidini	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/053934-6, considerando que a Engenheira Civil e Engenheira de Segurança do Trabalho Larissa Vidigal Guidini, requer a baixa de sua ART nº 1320260065395. Em análise ao presente processo e, estando a documentação em conformidade com a Resolução nº 1137/2023 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a baixa da supracitada ART. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Rodrigo Augusto Monteiro Dias e Valter Almeida Da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de outubro de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	**N.**578 RO de 08 de outubro de 2026
	Extraordinária	**N.**
Decisão:	CEECA/MS n.4443/2026	
Referência:	Processo nº F2025/018284-4	
Interessado:	Luiz Carlos Pereira De Souza	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa de ART com Registro de Atestado

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/018284-4, considerando que o profissional Eng. Civil LUIZ CARLOS PEREIRA DE SOUZA requer a baixa da ART n. 1320260122909 com registro de Atestado de Execução de Obra emitido pela Prefeitura Municipal de Sonora - MS, referente ao contrato n. 168/2022 realizado com a empresa CONSERV CONSTRUÇÃO e SERVIÇOS LTDA, objeto do contrato: Reforma e ampliação do prédio da Prefeitura Municipal de Sonora - MS. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a baixa da ART n. 1320260122909 com registro de Atestado de Execução de Obra emitido pela Prefeitura Municipal de Sonora - MS, composto de 28 (vinte e oito) folhas. Com restrição para cabeamento estruturado e telefonia. A empresa CONSERV CONSTRUÇÃO e SERVIÇOS LTDA deverá apresentar a ART de um profissional da modalidade engenharia elétrica para os itens restringidos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de notificação por exorbitância. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Rodrigo Augusto Monteiro Dias e Valter Almeida Da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de outubro de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	**N.**578 RO de 08 de outubro de 2026
	Extraordinária	**N.**
Decisão:	CEECA/MS n.4444/2026	
Referência:	Processo nº J2026/060850-0	
Interessado:	Sirlene Ferreira De Moraes Eireli - Me	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pelo Deferimento do Cancelamento de Registro de Pessoa Jurídica

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/060850-0, considerando que a empresa interessada, SIRLENE FERREIRA DE MORAES EIRELI - ME, requer cancelamento de registro de pessoa jurídica neste Conselho, nos termos da Resolução 1.121/19 do Confea. Considerando que o requerimento de cancelamento de registro de pessoa jurídica foi assinado por representante legal da interessada, conforme determina o parágrafo único do art. 29 da Resolução 1.121/19 do Confea. Considerando o art. 31, caput e parágrafo único, da Resolução 1.121/19, que versa: Art. 31. O cancelamento de registro, a pedido, será concedido à pessoa jurídica mesmo nos casos em que haja pendência financeira da requerente junto ao Crea. Parágrafo único. Em caso de deferimento do cancelamento de registro, os débitos da pessoa jurídica serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelos Creas ou cobrança judicial, conforme o caso. Considerando que, em consulta ao Portal de Serviços do Crea-MS, constata-se que a empresa interessada está com seu quadro técnico INATIVO. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o cancelamento de registro de pessoa jurídica da empresa interessada, sem prejuízo de eventuais débitos perante este Conselho Regional. A empresa deverá ser comunicada que em face do descrito em seu objeto social, se estiver atuando nas atividades envolvendo Engenharia, Agronomia ou geociências estará infringindo ao disposto no artigo 59 da Lei nº5.194/66: Art. 59. As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Rodrigo Augusto Monteiro Dias e Valter Almeida Da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de outubro de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	**N.**578 RO de 08 de outubro de 2026
	Extraordinária	**N.**
Decisão:	CEECA/MS n.4445/2026	
Referência:	Processo nº F2026/058616-6	
Interessado:	Kamilly Pereira Martins	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pelo Deferimento da Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/058616-6, considerando que a interessada Engª Civil Kamilly Pereira Martins requer a conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo. A interessada requer o Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66, foi diplomada pela UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS - UFGD, em 11/11/2025, na cidade de Dourados/MS. Estando satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo da profissional que terá as atribuições do artigo 7º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, combinado com o artigo 28 do Decreto Federal n. 23.569/33. Terá o título de Engenheira Civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Rodrigo Augusto Monteiro Dias e Valter Almeida Da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de outubro de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	**N.**578 RO de 08 de outubro de 2026
	Extraordinária	**N.**
Decisão:	CEECA/MS n.4446/2026	
Referência:	Processo nº F2026/057920-8	
Interessado:	Gean Da Silva Miranda	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pelo Deferimento da Exclusão de Responsabilidade Técnica

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/057920-8, considerando que o profissional Eng. Civil Gean da Silva Miranda requer a sua exclusão da empresa S.T.D. RODRIGUES & CIA LTDA. como responsável técnico. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a exclusão do Eng. Civil Gean da Silva Miranda na empresa S.T.D. RODRIGUES & CIA LTDA. como responsável técnico e, a baixa da ART n. 1320250131025 de cargo e função. Solicitamos, ainda, por comunicar a empresa para apresentar novo responsável técnico habilitado, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de cancelamento do registro no Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Rodrigo Augusto Monteiro Dias e Valter Almeida Da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de outubro de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	**N.**578 RO de 08 de outubro de 2026
	Extraordinária	**N.**
Decisão:	CEECA/MS n.4447/2026	
Referência:	Processo nº J2026/057838-4	
Interessado:	Premacol Materiais Para Construção E Pre Moldados Ltda	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pelo Deferimento da Exclusão de Responsável Técnico

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/057838-4, considerando que a Empresa Interessada (PREMACOL MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO E PRE MOLDADOS LTDA), requer a exclusão da responsabilidade técnica do Engenheiro Civil Douglas Dias Dos Santos (ART n. 1320240092529 de desempenho de cargo ou função técnica) pela Empresa Contratante, perante este Conselho. Analisando o presente processo e, considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução n° 1.137/2023 do CONFEA. Considerando que, de acordo com o que dispõe o Art. 14 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, para efeito desta resolução, a ART deve ser baixada em função de algum dos seguintes motivos: I – conclusão da obra, serviço ou desempenho de cargo ou função técnica, quando do término das atividades técnicas descritas na ART ou do vínculo contratual; ou II – interrupção da obra ou serviço, quando da não conclusão das atividades técnicas descritas na ART, de acordo com os seguintes casos: a) rescisão contratual; b) substituição do responsável técnico; ou c) paralisação da obra e serviço. Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, estando em ordem à documentação e satisfeitas às exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Exclusão do Engenheiro Civil Douglas Dias Dos Santos e pela baixa da ART n. 1320240092529 de cargo e função, perante os arquivos deste Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Rodrigo Augusto Monteiro Dias e Valter Almeida Da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de outubro de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	**N.**578 RO de 08 de outubro de 2026
	Extraordinária	**N.**
Decisão:	CEECA/MS n.4448/2026	
Referência:	Processo nº J2026/057407-9	
Interessado:	Seizer Engenharia - Soluções Renováveis	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pelo Deferimento da Inclusão de Responsável Técnico

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/057407-9, considerando que a empresa W. M. SEIZER - SEIZER ENGENHARIA - SOLUÇÕES RENOVÁVEIS requer a inclusão da profissional Engª Civil FRANCIELLY ANTUNES DA SILVA SEIZER como responsável técnico. Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a inclusão da Engª Civil FRANCIELLY ANTUNES DA SILVA SEIZER como responsável técnico na empresa, ART n. 1320260111975. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Rodrigo Augusto Monteiro Dias e Valter Almeida Da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de outubro de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	**N.**578 RO de 08 de outubro de 2026
	Extraordinária	**N.**
Decisão:	CEECA/MS n.4449/2026	
Referência:	Processo nº F2026/056864-8	
Interessado:	Rita Camila Pereira Ribeiro Sanches	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pelo Deferimento da Interrupção de Registro

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/056864-8, considerando que a profissional Engª Civil RITA CAMILA PEREIRA RIBEIRO SANCHES requer a interrupção do registro no CREA-MS. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.152/2025 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a interrupção do registro da Engª Civil RITA CAMILA PEREIRA RIBEIRO SANCHES no CREA-MS, sem prejuízo ao Conselho de possíveis débitos existentes. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Rodrigo Augusto Monteiro Dias e Valter Almeida Da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de outubro de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	**N.**578 RO de 08 de outubro de 2026
	Extraordinária	**N.**
Decisão:	CEECA/MS n.4450/2026	
Referência:	Processo nº F2026/050770-3	
Interessado:	Gabriel Borges Da Silva	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pelo Deferimento do Registro
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/050770-3, considerando que o profissional interessado, GABRIEL BORGES DA SILVA, requer Registro Profissional Provisório neste Conselho, nos termos da Lei nº 5.194/1966 e da Resolução Confea nº 1.152/2025. Para instrução do pedido, apresentou Declaração de Colação de Grau, emitida em 2 de setembro de 2026 pela Universidade Federal da Grande Dourados – UFGD, certificando a conclusão do curso de Engenharia Civil – Bacharelado, em 4 de julho de 2026, e a colação de grau em 21 de agosto de 2026, na modalidade de ensino presencial. Considerando que a CRC procedeu à verificação da autenticidade da declaração apresentada; Considerando que, diante da anotação de dispensa constante do histórico escolar, a CRC promoveu diligência junto à UFGD, tendo a instituição esclarecido que a disciplina correspondente foi cursada no curso de Engenharia Civil do Centro Universitário Única – UNIÚNICA e regularmente aproveitada pela UFGD; Considerando que a instituição de origem confirmou a autenticidade das informações relativas ao componente curricular aproveitado. Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o Registro do profissional que terá as atribuições do art. 7º da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, do Confea, combinado com o art. 28 do Decreto Federal nº 23.569/1933. Terá o título de Engenheiro Civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Rodrigo Augusto Monteiro Dias e Valter Almeida Da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de outubro de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho

Coordenador da CEECA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	**N.**578 RO de 08 de outubro de 2026
	Extraordinária	**N.**
Decisão:	CEECA/MS n.4451/2026	
Referência:	Processo nº J2026/056845-1	
Interessado:	Axion Engenharia	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pelo Deferimento do Registro de Pessoa Jurídica

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/056845-1, considerando que a empresa AUGUSCO ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA com sede em Maracaí/SP e filial em Campo Grande/MS requer o registro no CREA-MS para atuação na área de engenharia civil. Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o registro da empresa AUGUSCO ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA no CREA-MS sob a responsabilidade técnica da Engª Civil MARIANA BERMEJO AUGUSCO, ART n. 1320260111257. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Rodrigo Augusto Monteiro Dias e Valter Almeida Da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de outubro de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	**N.**578 RO de 08 de outubro de 2026
	Extraordinária	**N.**
Decisão:	CEECA/MS n.4452/2026	
Referência:	Processo nº J2026/058942-4	
Interessado:	Consorcio Inocencia	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pelo Deferimento do Registro de Pessoa Jurídica – Consórcio

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/058942-4, considerando que a Empresa Interessada (CONSORCIO INOCENCIA), requer REGISTRO de PESSOA JURÍDICA, neste Conselho, nos termos da Resolução n. 444/2000 do Confea. Para tanto, indica como responsável técnico perante o Crea-MS, o Engenheiro Civil MARCIO MACHADO MEDEIROS-ART n. 1320260116050. Analisando o presente processo, constatamos que as Empresas CONSORCIADAS são: INFRAMS ENGENHARIA LTDA – Crea-MS n. 23277-MS e LBM ENGENHARIA LTDA – Crea-MS n. 8497-MS, ambas se encontram registradas no Crea-MS, sendo indicada como Líder a Empresa INFRAMS ENGENHARIA LTDA. O Objeto do Consórcio: O CONSÓRCIO tem por objeto exclusivo celebrar e executar o contrato administrativo decorrente da Concorrência Eletrônica nº 024/2026-DLO/AGESUL, Processo Administrativo nº 79.013.291-2025, promovida pela Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos de Mato Grosso do Sul - AGESUL. O empreendimento consiste na elaboração de projeto executivo de engenharia para implantação em revestimento primário, inclusive obra de arte especial - OAE, do Anel Viário de Inocência, trecho entre a rodovia MS-316 e a rodovia MS-377, com extensão aproximada de 7,10 km, no Município de Inocência/MS, abrangendo todos os estudos, levantamentos, projetos, aprovações, relatórios, serviços auxiliares e obrigações previstos no edital, no termo de referência, na proposta vencedora e no contrato administrativo. Desta forma, considerando que o cadastramento prévio do consórcio no Crea é condição indispensável para a efetivação do registro do respectivo atestado de capacidade técnica após a conclusão das obras e/ou serviços, nos termos do que dispõe o item 3 do Anexo IV da Resolução n. 1.137/2023 alterada pela Resolução nº 1.160, de 11/12/2025, ambas do Confea. Diante do exposto, considerando que a documentação apresentada atende as exigências legais da Resolução n. 444/2000 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o registro neste conselho do CONSORCIO INOCENCIA, para desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Civil, sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Civil MARCIO MACHADO MEDEIROS-ART n. 1320260116050. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Rodrigo Augusto Monteiro

Dias e Valter Almeida Da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de outubro de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	**N.**578 RO de 08 de outubro de 2026
	Extraordinária	**N.**
Decisão:	CEECA/MS n.4453/2026	
Referência:	Processo nº J2026/059743-5	
Interessado:	Gvit Tecnologia Em Seguranca No Trabalho Ltda	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pelo Deferimento do Visto para Execução de Obras ou Serviços

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/059743-5, considerando que a empresa GVIT TECNOLOGIA EM SEGURANÇA NO TRABALHO LTDA da cidade de Curitiba/PR requer o visto no CREA-MS para atuação na área de engenharia civil e/ou engenharia de segurança do trabalho. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o visto da empresa GVIT TECNOLOGIA EM SEGURANÇA NO TRABALHO LTDA no CREA-MS pelo período de 180 dias sob a responsabilidade técnica do Eng. Civil e Eng. de Segurança do Trabalho Luan Gustavo Ribas. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Rodrigo Augusto Monteiro Dias e Valter Almeida Da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de outubro de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	**N.**578 RO de 08 de outubro de 2026
	Extraordinária	**N.**
Decisão:	CEECA/MS n.4454/2026	
Referência:	Processo nº J2026/058337-0	
Interessado:	Fgc Engenharia E Construtora	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pelo Deferimento da Alteração Contratual
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/058337-0, considerando que a empresa interessada FGC Engenharia e Construtora Ltda requer a este conselho, a alteração do seu registro de pessoa jurídica, apresentando a alteração e consolidação do seu Contrato Social. Analisando o presente processo, constatamos que foram realizadas as seguintes alterações: 1) Razão Social: FGC Engenharia e Construtora Ltda, conforme Cláusula Primeira da alteração e consolidação do Contrato Social; 2) Endereço da Sede: Rua Rio Grande, n° 624, Bairro Vila São Jorge da Lagoa, CEP 79.095-050 em Campo Grande - MS, conforme Cláusula Segunda da alteração e consolidação do Contrato Social; 3) Objetivo Social: Conforme a descrição constante na Cláusula Terceira da alteração e consolidação do Contrato Social; 4) Capital Social: R$ 1.700.000,00 (um milhão e setecentos mil reais), conforme Cláusula Quinta da alteração e consolidação do Contrato Social; 5) A Administração da Sociedade, cabe ao Sócio Fernando Gomes Camargo, conforme Cláusula Sexta da alteração e consolidação do Contrato Social. Considerando que, a empresa interessada, possui perante este Conselho, Responsáveis Técnicos que possuem atribuições profissionais específicas, condizentes com o objetivo social da empresa, nos termos do artigo 18º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Estando em ordem a documentação apresentada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o pedido de alteração do seu registro de pessoa jurídica, a FGC Engenharia e Construtora Ltda, conforme a alteração e consolidação do seu Contrato Social, para desenvolvimento de atividades na área da Engenharia Civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Rodrigo Augusto Monteiro Dias e Valter Almeida Da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de outubro de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	**N.**578 RO de 08 de outubro de 2026
	Extraordinária	**N.**
Decisão:	CEECA/MS n.4455/2026	
Referência:	Processo nº F2026/053935-4	
Interessado:	Larissa Vidigal Guidini	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/053935-4, considerando que a Engenheira Civil e Engenheira de Segurança do Trabalho Larissa Vidigal Guidini, requer a baixa de sua ART nº 1320260065395. Em análise ao presente processo e estando a documentação em conformidade com a Resolução nº 1137/2023 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a baixa da supracitada ART. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Rodrigo Augusto Monteiro Dias e Valter Almeida Da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de outubro de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	**N.**578 RO de 08 de outubro de 2026
	Extraordinária	**N.**
Decisão:	CEECA/MS n.4456/2026	
Referência:	Processo nº F2025/033313-3	
Interessado:	Paulo Cesar Souza Da Silva	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa de ART com Registro de Atestado

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/033313-3, considerando que o profissional Engenheiro Civil Paulo Cesar Souza da Silva, requereu a este Conselho a baixa da ART n° 1320240086442, com posterior registro de atestado de capacidade técnica fornecido pela pessoa jurídica Prefeitura Municipal de Paranhos. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento as seguintes exigências: - Deverá o profissional interessado anexar ao processo digital de solicitação cópia do Contrato n° 145/2024, citado na documentação apresentada. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento as seguintes exigências: - Para condensação do atestado de capacidade técnica pelo profissional interessado, considerando o espaçamento de atividades apresentado nas ultimas páginas e assinatura do representante da contratante. Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução n° 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a baixa da ART n° 1320240086442, com posterior registro do atestado de capacidade técnica, em nome do profissional Engenheiro Civil Paulo Cesar Souza da Silva. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Rodrigo Augusto Monteiro Dias e Valter Almeida Da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de outubro de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	**N.**578 RO de 08 de outubro de 2026
	Extraordinária	**N.**
Decisão:	CEECA/MS n.4457/2026	
Referência:	Processo nº J2026/062199-9	
Interessado:	Construtora Mackert	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pelo Deferimento do Cancelamento de Registro de Pessoa Jurídica

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/062199-9, considerando que a Empresa Interessada (CONSTRUTORA MACKERT LTDA), requer o cancelamento do seu Registro de Pessoa Jurídica, neste Conselho, amparada pelo que dispõe o art. 29, 30 e 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o cancelamento do registro de pessoa jurídica da empresa em epígrafe, perante este Conselho, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes, amparado pelo que dispõe o Parágrafo único do art. 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Fica deferido também, pela remessa deste Processo ao DFI, para Fiscalização e Notificação da referida Empresa, caso a mesma esteja desenvolvendo atividades nas áreas de Engenharia e/ou Agronomia, sem a participação efetiva e presença de Profissional Habilitado, com infração ao artigo 59 da Lei nº: 5.194/66. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Rodrigo Augusto Monteiro Dias e Valter Almeida Da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de outubro de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	**N.**578 RO de 08 de outubro de 2026
	Extraordinária	**N.**
Decisão:	CEECA/MS n.4458/2026	
Referência:	Processo nº F2026/057926-7	
Interessado:	Allan Oliveira Ortega	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pelo Deferimento da Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/057926-7, considerando que o profissional Eng. Civil Allan Oliveira Ortega requer a conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo como engenheiro civil. O interessado Eng. Civil Allan Oliveira Ortega requer o Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5194/66. Diplomado CENTRO UNIVERSITÁRIO ETEP, em 03/09/2025, na cidade de São José dos Campos/SP. Estando satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo do profissional que terá as atribuições do artigo 7º da Resolução n. 218/73 do Confea. O título de Engenheiro Civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Rodrigo Augusto Monteiro Dias e Valter Almeida Da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de outubro de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	**N.**578 RO de 08 de outubro de 2026
	Extraordinária	**N.**
Decisão:	CEECA/MS n.4459/2026	
Referência:	Processo nº F2026/058328-0	
Interessado:	Waldir Aspet De Azambuja Junior	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pelo Deferimento da Exclusão de Responsabilidade Técnica

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/058328-0, considerando que o Profissional interessado (Eng. Civil Waldir Aspet de Azambuja Junior), requer a baixa da ART n. 1320240067345 de desempenho de cargo e/ou função técnica pela Empresa Contratante Construtora Confiança Ltda, perante este Conselho. Analisando o presente processo e, considerando que, o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do Art. 13 da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do Confea; Considerando que, no caso de cessar o vínculo do profissional com a pessoa jurídica, a baixa poderá ser realizada mediante a solicitação de qualquer uma das partes, ou ainda de ofício pelo Crea, caso possua informações documentais idôneas acerca do cancelamento do vínculo entre as partes, nos termos do § 2º do Art. 21 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea; Considerando que as informações do profissional, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121/2019 do CONFEA. Considerando que, a pessoa jurídica deve, no prazo de 10 (dez) dias após a data em que tomar conhecimento de notificação expedida pelo correio com Aviso de Recebimento-AR ou por outro meio legalmente admitido, promover a substituição do profissional do quadro técnico responsável único pelas atividades constantes de parte ou da integralidade do objetivo social, nos termos do § 5º do Art. 21 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea; Diante do exposto, estando em ordem à documentação e satisfeitas às exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a baixa da ART n. 1320240067345 de desempenho de cargo e/ou função técnica e pela exclusão do Eng. Civil Waldir Aspet de Azambuja Junior do quadro de responsável técnico da Empresa Contratante em epígrafe. Fica deferido também, por conceder o prazo de 10 dias, para a Empresa apresentar novo responsável técnico, sob pena de cancelamento do seu registro, neste Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Rodrigo Augusto Monteiro Dias e Valter Almeida Da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de outubro de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	**N.**578 RO de 08 de outubro de 2026
	Extraordinária	**N.**
Decisão:	CEECA/MS n.4460/2026	
Referência:	Processo nº J2026/059314-6	
Interessado:	Portela Sonorização	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pelo Deferimento da Exclusão de Responsável Técnico

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/059314-6, considerando que a empresa interessada Adelson Alves Portella - ME, requer a exclusão da responsabilidade técnica do Engenheiro Civil Raul Marques Pessuto ART n° 1320260054398 de desempenho de cargo ou função técnica, perante este Conselho. Analisando o presente processo e, considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14° e 15° da Resolução n° 1.137/2023 do Confea. Considerando que, de acordo com o que dispõe o Art. 14° da Resolução n° 1.137/2023 do Confea, para efeito desta Resolução, a ART deve ser baixada em função de algum dos seguintes motivos: I – conclusão da obra, serviço ou desempenho de cargo ou função técnica, quando do término das atividades técnicas descritas na ART ou do vínculo contratual; ou II – interrupção da obra ou serviço, quando da não conclusão das atividades técnicas descritas na ART, de acordo com os seguintes casos: a) rescisão contratual; b) substituição do responsável técnico; ou c) paralisação da obra e serviço. Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução n° 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, estando em ordem à documentação e satisfeitas às exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a exclusão do Engenheiro Civil Raul Marques Pessuto e pela baixa da ART n° 1320260054398 de cargo e função, perante os arquivos deste Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Rodrigo Augusto Monteiro Dias e Valter Almeida Da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de outubro de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	**N.**578 RO de 08 de outubro de 2026
	Extraordinária	**N.**
Decisão:	CEECA/MS n.4461/2026	
Referência:	Processo nº J2026/059340-5	
Interessado:	Pn Empreendimentos	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pelo Deferimento da Inclusão de Responsável Técnico

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/059340-5, considerando que a empresa PN ENGENHARIA LTDA requer a inclusão do profissional Eng. Civil Matheus da Costa Paula como responsável técnico. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a inclusão do Eng. Civil Matheus da Costa Paula como responsável técnico na empresa PN ENGENHARIA LTDA, ART n. 1320260117818. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Rodrigo Augusto Monteiro Dias e Valter Almeida Da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de outubro de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	**N.**578 RO de 08 de outubro de 2026
	Extraordinária	**N.**
Decisão:	CEECA/MS n.4462/2026	
Referência:	Processo nº F2026/059301-4	
Interessado:	Kelly Maria Dos Santos	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pelo Deferimento da Interrupção de Registro

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/059301-4, considerando que a profissional interessada, KELLY MARIA DOS SANTOS, requer a Interrupção de seu Registro Profissional perante este Conselho, nos termos do art. 24 da Resolução Confea nº 1.152, de 24 de julho de 2025. Considerando que, nos termos do art. 25 da referida Resolução, não serão exigidos documentos nem estabelecidas condições para a interrupção do registro profissional, cabendo ao Crea proceder à fiscalização quanto a eventual exercício de atividade técnica durante o período de interrupção; Considerando que o art. 27 da Resolução Confea nº 1.152/2025 determina que a interrupção seja efetivada mediante anotação no SIC, com data correspondente à do requerimento apresentado pela profissional; Considerando, especialmente, que o § 1º do art. 27 estabelece que a interrupção do registro será processada automaticamente, sendo concedida por prazo indeterminado até que a profissional solicite sua reativação, conforme § 2º do mesmo artigo. Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a INTERRUPÇÃO DO REGISTRO PROFISSIONAL de KELLY MARIA DOS SANTOS, por prazo INDETERMINADO, até que seja requerida sua reativação, sem prejuízo da cobrança de eventuais débitos anteriores à interrupção. Proceda-se à respectiva anotação no Sistema de Informações Confea/Crea – SIC, considerando-se como data da interrupção a data correspondente ao requerimento apresentado pela profissional, nos termos do art. 27 da Resolução Confea nº 1.152/2025. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Rodrigo Augusto Monteiro Dias e Valter Almeida Da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de outubro de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	**N.**578 RO de 08 de outubro de 2026
	Extraordinária	**N.**
Decisão:	CEECA/MS n.4463/2026	
Referência:	Processo nº F2026/052047-5	
Interessado:	Bruna D'cláudia Oliveira Mattos	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pelo Deferimento do Registro
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/052047-5, considerando que a interessada requer registro provisório nos termos do artigo 57 da Lei nº 5194/66, apresentando para tanto a documentação exigida pela Resolução nº 1152/2025 do Confea. Colou grau em 06/07/2026 na Universidade Anhanguera – Uniderp pelo Curso de Engenharia Civil. Em análise ao presente processo e, estando em ordem a documentação apresentada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o registro definitivo da interessada, concedendo-lhe as seguintes atribuições: Artigo 28° do Decreto Federal n. 23.569/33, Artigo 7° da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7° combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do Confea (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do Confea). Terá o título de Engenheira Civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Rodrigo Augusto Monteiro Dias e Valter Almeida Da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de outubro de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	**N.**578 RO de 08 de outubro de 2026
	Extraordinária	**N.**
Decisão:	CEECA/MS n.4464/2026	
Referência:	Processo nº J2026/033032-3	
Interessado:	V.tech Tecnologia E Sistemas Ltda	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pelo Deferimento do Registro de Pessoa Jurídica

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/033032-3, considerando que a empresa V.TECH TECNOLOGIA E SISTEMAS LTDA da cidade de Curitiba/PR requer o registro no CREA-MS para execução de atividades técnicas na área de engenharia civil. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o registro da empresa V.TECH TECNOLOGIA E SISTEMAS LTDA no CREA-MS sob a responsabilidade técnica do Eng. Civil GUILHERME GUIMARÃES ARAUJO, ART n. 1320260060069. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Rodrigo Augusto Monteiro Dias e Valter Almeida Da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de outubro de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	**N.**578 RO de 08 de outubro de 2026
	Extraordinária	**N.**
Decisão:	CEECA/MS n.4465/2026	
Referência:	Processo nº J2026/059738-9	
Interessado:	Serra Geral	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pelo Deferimento do Visto para Execução de Obras ou Serviços

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/059738-9, considerando que a empresa SERRA GERAL ENGENHARIA AMBIENTAL E GEOLOGIA LTDA da cidade de Rolante/RS requer o visto no CREA-MS para execução de atividades técnicas na área de engenharia sanitária e ambiental. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o visto da empresa SERRA GERAL ENGENHARIA AMBIENTAL E GEOLOGIA LTDA no CREA-MS pelo período de 180 dias sob a responsabilidade técnica do Eng. Sanitarista e Ambiental LUIZ ALFREDO BOHLKE NETO. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Rodrigo Augusto Monteiro Dias e Valter Almeida Da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de outubro de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	**N.**578 RO de 08 de outubro de 2026
	Extraordinária	**N.**
Decisão:	CEECA/MS n.4466/2026	
Referência:	Processo nº J2026/058506-2	
Interessado:	Replan	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pelo Deferimento da Alteração Contratual
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/058506-2, considerando que a Empresa Interessada, REPLAN - SANEAMENTO E OBRAS LTDA, requer alteração do seu registro de pessoa jurídica neste Conselho, por que, houve a Alteração e Consolidação do Contrato Social, realizada em 01 de julho 2026. Alteração do Endereço da Sede. REINALDO PAVARINI, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade R.G. nº 5.476.334 - SSP - SP, e do CPF (MF) sob nº 437.541.208-91, residente e domiciliado na cidade de Marília, Estado de São Paulo, à Rua Bragança nº 369, bairro Maria Izabel, CEP 17516-034, e ALINE RODRIGUES PAVARINI MOURO, brasileira, casada, administradora de empresas, portadora da cédula de identidade R.G. nº 44.583.729-9 - SSP - SP, cadastrada no CPF (MF) sob 311.211.898-73, residente e domiciliada na cidade de Marilia, Estado de São Paulo, à Rua Alvino Stroppa nº 188, condomínio Residencial Jardins de Monet, Bairro Jardim Tangará, CEP 17.516-813, únicos sócios da sociedade de responsabilidade limitada que gira sob a razão social “REPLAN SANEAMENTO E OBRAS LTDA”, estabelecida na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, à Rua Irma Serafina nº 863 – Sala 43-Centro, CEP 13.015- 201, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 06.056.258/0001-96, Contrato de Constituição e última alteração arquivados na JUCESP- Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº 35218004353 em sessão de 30 de dezembro de 2003, e sua última alteração contratual registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº 105.897/25-5 em 21/05/2025. Resolvem, de pleno e comum acordo proceder as seguintes alterações no Contrato Social da referida sociedade bem como consolida-lo sob as seguintes cláusulas e condições: Resolvem, de pleno e comum acordo proceder as seguintes alterações no Contrato Social da referida sociedade bem como consolida-lo sob as seguintes cláusulas e condições CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade continuará girando sob a denominação social de REPLAN – SANEAMENTO E OBRAS LTDA, constituído na forma de sociedade limitada, regendo-se pelo instrumento e pela legislação pertinente. CLÁUSULA SEGUNDA: A sede da sociedade será alterada passando a ser instalada a Rua Itália nº 77-A- Bairro Jardim Esplanada, CEP 17.521-310 na cidade de Marília/SP onde se concentrará seu foro jurídico. CLÁUSULA TERCEIRA: Permanece instalada a filial em Marília, instalada à Rua Itália, nº37, na cidade de Marília, Estado de São Paulo, Bairro Jardim Esplanada – CEP 17 521-310, permanecendo com a mesma denominação da sede, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 06.056.258/0003-58 NIRE 35903267852, com Capital Social R$ 20.000,00- (vinte mil reais), desmembrado do Capital Social da matriz, permanecendo o mesmo objeto social da matriz. CLÁUSULA QUARTA: Permanece instalada a filial em Campo Grande, instalada a Rua Vinte e

Cinco de Dezembro nº 1.980, Bairro Monte Castelo, CEP 79010-220 - Município de Campo Grande/MS, permanecendo com a mesma denominação da sede, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 06.056.258/0004-39 NIRE 54920054280, com Capital Social R$ 20.000,00-(vinte mil reais), desmembrado do Capital Social da matriz, permanecendo o mesmo objeto social da matriz. Parágrafo único: A critério dos sócios, a sociedade poderá instalar filiais, depósitos, Escritórios e quaisquer outros estabelecimentos, necessários ao desempenho das atividades consubstanciadas no objeto social, em qualquer parte do território nacional, respeitadas as exigências legais. CLÁUSULA QUINTA: O objeto social consistirá na Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, serviços de engenharia referente a elaboração de projetos, execução, consultoria de obras e serviços de construção, urbanização, paisagismo, terraplenagem, construção de rodovias e ferrovias, locação de maquinas, veículos e equipamentos, compra e venda de imóveis próprios, serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente, obras portuárias, marítimas e fluviais, serviços combinados de escritório e apoio administrativo. CLÁUSULA SEXTA: A sociedade terá sua duração por prazo indeterminado, encerrando suas atividades por deliberação dos sócios, com a observância das disposições legais e contratuais. CLÁUSULA SETIMA: O Capital Social, totalmente integralizado, é de R$ 11.000.000,00-(Onze milhões de reais), divididos em 11.000.000-(Onze milhões) quotas no valor de R$ 1,00- (Hum real) cada uma, distribuído entre os sócios da seguinte forma: A-) REINALDO PAVARINI – 10.597.400- (Dez milhões, quinhentos e noventa e sete mil e quatrocentas) quotas, perfazendo o valor total de R$ 10.597.400,00- (Dez milhões, quinhentos e noventa e sete mil e quatrocentos reais), e B-) ALINE RODRIGUES PAVARINI MOURO – 402.600- (Quatrocentos e dois mil e seiscentas) quotas, perfazendo o valor total de R$ 402.600,00- (Quatrocentos e dois mil e seiscentos) reais. Parágrafo único: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização de capital social. CLÁUSULA OITAVA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direto de preferência para sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. CLÁUSULA NONA: A administração da sociedade será exercida pelos sócios REINALDO PAVARINI e ALINE RODRIGUES PAVARINI MOURO, os quais praticarão todos os atos inerentes a sua gestão, fazendo o uso da firma em conjunto ou individualmente, ficando, entretanto, vedado tal uso para fins alheios aos interesses sociais que possam acarretar responsabilidades para empresa, ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, salvo quando expressamente autorizado por todos os sócios. CLÁUSULA DÉCIMA: Ao término de cada exercício social, 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará interesse deste ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificado em balanço, especialmente, levantado. Parágrafo único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Os administradores declaram, sob as penas da Lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos: ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra norma de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Fica eleito o foro da cidade de Marília, Estado de São Paulo, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato. E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 vias, na presença de duas testemunhas. Campinas - SP, 01 de julho 2026. Estando a documentação de conformidade com a Resolução 1121/2019 do CONFEA, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Alteração e Consolidação do Contrato Social A EMPRESA. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Rodrigo Augusto Monteiro Dias e Valter Almeida Da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de outubro de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	**N.**578 RO de 08 de outubro de 2026
	Extraordinária	**N.**
Decisão:	CEECA/MS n.4467/2026	
Referência:	Processo nº F2026/057969-0	
Interessado:	Izabela Laicy Dos Santos Lima Pimentel	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/057969-0, considerando que a Profissional IZABELA LAICY DOS SANTOS LIMA PIMENTEL, requer a baixa da ART': 1320260020640. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Baixa da ART': 1320260020640. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Rodrigo Augusto Monteiro Dias e Valter Almeida Da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de outubro de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	**N.**578 RO de 08 de outubro de 2026
	Extraordinária	**N.**
Decisão:	CEECA/MS n.4468/2026	
Referência:	Processo nº F2025/057990-6	
Interessado:	Elthon Santos Teixeira	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa de ART com Registro de Atestado

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/057990-6, considerando que o profissional Engenheiro Civil Elthon Santos Teixeira, requer a este Conselho a baixa da ART n° 1320250094533 registrada em 28/07/2025, com posterior registro do atestado de capacidade técnica - parcial, fornecido pela pessoa jurídica Município de Dourados. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento as seguintes exigências: - Deverá ser apresentado pelo profissional interessado cópia do Contrato de Programa de Prestação de Serviços de Saneamento Básico nº 14/2019, citado na documentação apresentada. Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução n° 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a baixa da ART n° 1320250094533, com posterior registro do atestado de capacidade técnica - parcial, em nome do profissional Engenheiro Civil Elthon Santos Teixeira. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Rodrigo Augusto Monteiro Dias e Valter Almeida Da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de outubro de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	**N.**578 RO de 08 de outubro de 2026
	Extraordinária	**N.**
Decisão:	CEECA/MS n.4469/2026	
Referência:	Processo nº J2026/064020-9	
Interessado:	Dna Consultoria E Servicos Ltda	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pelo Deferimento do Cancelamento de Registro de Pessoa Jurídica

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/064020-9, considerando que a empresa DNA CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA requer o cancelamento de Registro de Pessoa Jurídica no CREA-MS. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o cancelamento de registro da empresa DNA CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA no CREA-MS, sem prejuízo ao Conselho de possíveis débitos existentes. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Rodrigo Augusto Monteiro Dias e Valter Almeida Da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de outubro de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	**N.**578 RO de 08 de outubro de 2026
	Extraordinária	**N.**
Decisão:	CEECA/MS n.4470/2026	
Referência:	Processo nº F2026/058909-2	
Interessado:	Murillo De Oliveira Leite	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pelo Deferimento da Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/058909-2, considerando que o profissional Eng. Civil Murillo de Oliveira Leite requer a conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo. O interessado requer o Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66, foi diplomado pela UNIVERSIDADE PITÁGORAS UNOPAR ANHANGUERA, em 17/07/2026, na cidade de Londrina/PR. Estando satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo do profissional que terá as atribuições Decreto Federal n. 23.569/1933 - artigo 28, Lei Federal n. 5.194/1966 - artigo 7º e, Resolução do Confea n. 218/1973 - artigo 7º. Terá o título de Engenheiro Civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Rodrigo Augusto Monteiro Dias e Valter Almeida Da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de outubro de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	**N.**578 RO de 08 de outubro de 2026
	Extraordinária	**N.**
Decisão:	CEECA/MS n.4471/2026	
Referência:	Processo nº F2026/059567-0	
Interessado:	Jackes Douglas Gomes Oliveira	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pelo Deferimento da Exclusão de Responsabilidade Técnica

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/059567-0, considerando que o Profissional interessado JACKES DOUGLAS GOMES OLIVEIRA, requer a baixa da ART n.1320180115545 de desempenho de cargo e/ou função técnica pela Empresa Contratante DLX CONSTRUÇÕES LTDA, perante este Conselho. Analisando o presente processo e, considerando que, o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do Art. 13 da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do Confea; Considerando que, no caso de cessar o vínculo do profissional com a pessoa jurídica, a baixa poderá ser realizada mediante a solicitação de qualquer uma das partes, ou ainda de ofício pelo Crea, caso possua informações documentais idôneas acerca do cancelamento do vínculo entre as partes, nos termos do § 2º do Art. 21 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea; Considerando que as informações do profissional, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121/2019 do CONFEA. Considerando que, a pessoa jurídica deve, no prazo de 10 (dez) dias após a data em que tomar conhecimento de notificação expedida pelo correio com Aviso de Recebimento-AR ou por outro meio legalmente admitido, promover a substituição do profissional do quadro técnico responsável único pelas atividades constantes de parte ou da integralidade do objetivo social, nos termos do § 5º do Art. 21 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem à documentação e satisfeitas às exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a baixa da ART n. 1320180115545 de desempenho de cargo e/ou função técnica e pela exclusão do Profissional interessado JACKES DOUGLAS GOMES OLIVEIRA do quadro de responsável técnico da Empresa Contratante em epígrafe. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Rodrigo Augusto Monteiro Dias e Valter Almeida Da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de outubro de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	**N.**578 RO de 08 de outubro de 2026
	Extraordinária	**N.**
Decisão:	CEECA/MS n.4472/2026	
Referência:	Processo nº J2026/061466-6	
Interessado:	Hdo Engenharia E Consultoria Ltda	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pelo Deferimento da Exclusão de Responsável Técnico

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/061466-6, considerando que a empresa interessada, HDO ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, requer a exclusão do Engenheiro Civil FERNANDO CAMPOS DE ARAUJO de seu quadro de responsáveis técnicos, com a consequente baixa da ART de Cargo/Função nº 1320240104368. Analisando o presente processo, verificamos que foi apresentado Termo de Distrato do Contrato de Prestação de Serviços, firmado entre a empresa e o profissional, declarando encerrada a relação contratual e a prestação dos serviços profissionais. Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a exclusão do Engenheiro Civil FERNANDO CAMPOS DE ARAUJO do quadro de responsáveis técnicos da empresa HDO ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, bem como pela baixa da ART de Cargo/Função nº 1320240104368, nos termos da Resolução Confea nº 1.137/2023. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Rodrigo Augusto Monteiro Dias e Valter Almeida Da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de outubro de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	**N.**578 RO de 08 de outubro de 2026
	Extraordinária	**N.**
Decisão:	CEECA/MS n.4473/2026	
Referência:	Processo nº J2026/058004-4	
Interessado:	Croare Prestadora De Servicos E Construtora	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pelo Deferimento da Inclusão de Responsável Técnico

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/058004-4, considerando que a empresa CROARE PRESTADORA DE SERVICOS E CONSTRUTORA LTDA da cidade de Jardim/MS requer a inclusão da profissional Engª Civil Julliene Regazolli Martins como responsável técnica. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a inclusão da profissional Engª Civil Julliene Regazolli Martins como responsável técnica, ART n. 1320260113282. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Rodrigo Augusto Monteiro Dias e Valter Almeida Da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de outubro de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	**N.**578 RO de 08 de outubro de 2026
	Extraordinária	**N.**
Decisão:	CEECA/MS n.4474/2026	
Referência:	Processo nº F2026/057752-3	
Interessado:	Hiago Rafael De Sousa Santos	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pelo Deferimento da Interrupção de Registro

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/057752-3, considerando que o Profissional interessado Hiago Rafael de Sousa Santos, solicita a interrupção do seu Registro Definitivo, neste Conselho, amparada pelo que dispõe o Capítulo VI da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea. Analisando o presente processo e, considerando que existe débito de anuidade em nome do interessado, bem como, a interrupção do registro profissional não o isenta do pagamento do referido débito. Considerando que, o referido Profissional não figura como Responsável Técnico por Empresas perante o Crea-MS, bem como, NÃO possui ART´s em aberto perante este Conselho; Considerando que, de acordo com o § 2º do Art. 24 da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea, a interrupção do registro será concedida por prazo indeterminado até que o profissional solicite sua reativação. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a INTERRUPÇÃO do REGISTRO do Profissional em epígrafe, por prazo INDETERMINADO, até que a referido Profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 2º do Art. 24 da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Rodrigo Augusto Monteiro Dias e Valter Almeida Da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de outubro de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	**N.**578 RO de 08 de outubro de 2026
	Extraordinária	**N.**
Decisão:	CEECA/MS n.4475/2026	
Referência:	Processo nº F2026/054618-0	
Interessado:	Luís Fernando Bonfim Massocatto	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pelo Deferimento do Registro
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/054618-0, considerando que o interessado requer registro provisório nos termos do artigo 57 da Lei nº 5.194/66, apresentando para tanto a documentação exigida pela Resolução nº 1152/2025 do Confea. Colou grau pela Universidade Federal de Mato Grosso do Sul em 17 de agosto de 2026 pelo Curso de Geografia. Em análise ao presente processo e, estando em ordem a documentação apresentada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o registro provisório do interessado, concedendo-lhe as seguintes atribuições: Art. 3° da Lei n. 6.664/79 e do artigo 3° do Decreto n. 85.138/80 com observações do Art. 25° da Resolução n. 218/73 do Confea. Terá o título de Geógrafo. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Rodrigo Augusto Monteiro Dias e Valter Almeida Da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de outubro de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	**N.**578 RO de 08 de outubro de 2026
	Extraordinária	**N.**
Decisão:	CEECA/MS n.4476/2026	
Referência:	Processo nº J2026/037559-9	
Interessado:	Unyon Campo Grande	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pelo Deferimento do Registro de Pessoa Jurídica

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/037559-9, considerando que a pessoa jurídica interessada Unyon Campo Grande Empreendimento Imobiliário SPE Ltda, requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8° e 9° da Resolução n° 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Para tanto, indica o Engenheiro Civil Marcelo Rocha - ART n° 1320260116491, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução n° 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o Registro Normal de Pessoa Jurídica a Unyon Campo Grande Empreendimento Imobiliário SPE Ltda, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Civil, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil Marcelo Rocha - ART n° 1320260116491. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Rodrigo Augusto Monteiro Dias e Valter Almeida Da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de outubro de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	**N.**578 RO de 08 de outubro de 2026
	Extraordinária	**N.**
Decisão:	CEECA/MS n.4477/2026	
Referência:	Processo nº J2026/060623-0	
Interessado:	Construtora Macedo	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pelo Deferimento do Visto para Execução de Obras ou Serviços

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/060623-0, considerando que a empresa L. MACEDO CONSTRUTORA LTDA da cidade de Maringá/PR requer o visto no CREA-MS para execução de atividades técnicas na área de engenharia civil. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o visto da empresa L. MACEDO CONSTRUTORA LTDA no CREA-MS pelo período de 180 dias sob a responsabilidade técnica do Eng. Civil JOAO CLAUDIO DE SOUZA DESORGE, no âmbito da engenharia civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Rodrigo Augusto Monteiro Dias e Valter Almeida Da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de outubro de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	**N.**578 RO de 08 de outubro de 2026
	Extraordinária	**N.**
Decisão:	CEECA/MS n.4478/2026	
Referência:	Processo nº J2026/058688-3	
Interessado:	Construtora C2	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pelo Deferimento da Alteração Contratual
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/058688-3, considerando que a Empresa Interessada, CONSTRUTORA C2 LTDA EPP requer alteração do seu registro de pessoa jurídica neste Conselho, por que, houve a 7ª Alteração e Consolidação do Contrato Social, realizada em 09 DE SETEMBRO DE 2026. CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO; ALTERACAO DE ENDERECO DENTRO DO MESMO MUNICIPIO; ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS); ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL; CLAUDEMIR RICARDO HERCULANO DA COSTA, nacionalidade BRASILEIRO, casado no regime Comunhão Parcial, empresário, nascida em 12/02/1974, nº do CPF: 615.286.841-68, portador do RG n.º 688377, órgão expedidor: SSP-MS, RESIDENTE E DOMICILIADO no(a): Rua DOUTOR WILSON COELHO, nº 103, LOTEAMENTO PRAIA DA URCA, CEP: 79.012- 551, município Campo Grande – MS, Único sócio da sociedade limitada CONSTRUTORA C2 LTDA EPP, devidamente arquivada e registrada na JUCEMS sob nº 5420052357-5 em 12/04/1994, inscrita no CNPJ sob o nº 97.383.459/0001-53, estabelecida a Rua PORTINHO, nº 292, NUCLEO HABITACIONAL BONANCA – CEP: 79092-130 em Campo Grande/MS, vem por este instrumento e na melhor forma do direito PROCEDER Alteração e Consolidação Contratual, faz nos termos e condições a seguir: Em virtude das alterações aqui efetivadas, o sócio resolve promover a CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL, que passa a ter a seguinte redação. CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade girará sob a denominação social de CONSTRUTORA C2 LTDA EPP. Paragrafo Primeiro: A empresa usara o Nome Fantasia de Construtora C2. CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade tem sede e foro na Cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na Rua DOUTOR WILSON COELHO, n.º 103 - LOTEAMENTO PRAIA DA URCA - CEP 79.012-551, podendo instalar e encerrar filiais, agências, depósitos, escritórios, sucursais, representações e quaisquer outros estabelecimentos no País ou no exterior. CLÁUSULA TERCEIRA: A Empresa tem por objetivo social o exercício das seguintes atividades econômicas: CONSTRUCAO DE EDIFICIOS, CONSTRUCAO DE RODOVIAS E FERROVIAS, CONSTRUCAO DE OBRAS-DE-ARTE ESPECIAIS, OBRAS DE URBANIZACAO - RUAS, PRACAS E CALCADAS, OBRAS DE TERRAPLENAGEM, INSTALACAO E MANUTENCAO ELETRICA, INSTALACOES HIDRAULICAS, SANITARIAS E DE GAS, OBRAS DE ACABAMENTO DA CONSTRUCAO, REBOCO, ADMINISTRACAO DE OBRAS, SERVICOS DE ARQUITETURA, SERVICOS DE ENGENHARIA, SERVICOS DE CARTOGRAFIA, TOPOGRAFIA E GEODESIA,

SERVICOS DE DESENHO TECNICO RELACIONADOS A ARQUITETURA E ENGENHARIA, LOCACAO DE AUTOMOVEIS SEM CONDUTOR, ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS , SEM OPERADOR, LOCACAO DE GUINDASTES, ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRICOLAS SEM OPERADOR, ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUCAO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES. Parágrafo Único: A empresa poderá explorar outros ramos de negócio que tenham afinidade com o objeto expresso na Cláusula Terceira. CLÁUSULA QUARTA O Capital social da sociedade é R$ 980.000,00 (novecentos oitenta mil reais) representado por 980.000 (novecentos oitenta mil) quotas de valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente e legal do País, distribuído seguinte forma: O sócio CLAUDEMIR RICARDO HERCULANO DA COSTA, a quantia de 980.000 (novecentos oitenta mil) quotas de Capital Social no valor de R$ 1,00 (um real) cada, totalizando a importância de R$ 980.000,00 (novecentos oitenta mil reais); CLAUDEMIR RICARDO HERCULANO DA COSTA; N°. de Quotas: 980.000; R$ por quota: R$ 1,00 ; Valor Total: R$ 980.000,00; CLÁUSULA QUINTA A sociedade iniciou suas atividades em 21/03/1994e seu prazo de duração é por tempo indeterminado. CLÁUSULA SEXTA As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada sua cessão, a alteração contratual pertinente. CLÁUSULA SÉTIMA A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. CLÁUSULA OITAVA Pelo sócio CLAUDEMIR RICARDO HERCULANO DA COSTA, que representará legalmente a sociedade e poderá praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social, inclusive: abrir, movimentar e encerrar contas correntes e/ou contas de pagamento, inclusive por meio de cartão de crédito e/ou débito; realizar transferências ou cobranças via DOC, TED, Pix e/ou qualquer outro meio; contratar ou renegociar empréstimos e/ou financiamentos; realizar ou resgatar aplicações financeiras e/ou investimentos; contratar ou cancelar seguros; outorgar procurações que contenham os poderes previstos acima; prestar garantias; e solicitar a aquisição de novos produtos financeiros. CLÁUSULA NONA O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. CLÁUSULA DÉCIMA Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, proceder-se-á a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, observadas as disposições legais aplicáveis. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA Os lucros ou prejuízos apurados, em cada ano ou também em períodos menores, por deliberação dos sócios quotistas, poderão ser distribuídos ou suportados entre os mesmos, na proporção de suas quotas ou pela maneira e nas condições que estabelecerem – desde que não se exclua qualquer sócio da participação dos lucros ou perdas – ou poderão ser mantidos contabilmente em contas de lucros ou prejuízos acumulados para futuras destinações. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA A sociedade pode, a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais, escritórios ou agências, dentro e fora do país, a juízo dos sócios quotistas, nos termos da lei. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de “pró-labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado. E, por estarem assim justos e acertados, assina(m) a presente alteração do contrato social. CAMPO GRANDE – MS, 09 DE SETEMBRO DE 2026. Estando a documentação de conformidade com a Resolução 1121/2019 do CONFEA, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a 33ª Alteração e Consolidação do Contrato Social A EMPRESA. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Rodrigo Augusto Monteiro Dias e Valter Almeida Da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de outubro de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	**N.**578 RO de 08 de outubro de 2026
	Extraordinária	**N.**
Decisão:	CEECA/MS n.4479/2026	
Referência:	Processo nº F2026/054273-8	
Interessado:	Ester Oliveira Da Silva	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/054273-8, considerando que a profissional ESTER OLIVEIRA DA SILVA, requer a baixa da ART': 1320260100868 (substituida). Analisando o presente processo e considerando que, a ART. foi recolhida como profissional autonomo. Considerando o acima exposto, baixo o processo em diligencia para que a profissional apresente a copia do contrato de prestação de serviços entre a profissional e a PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES, e tambem copia do Termo de entrega de Obra. Prazo de 30 (trinta) dias, para cumprimento da diligencia, sob pena de indeferimento da solicitação. Considerando a resposta do profissional, em atendimento da diligencia, onde o mesmo apresentou a ART de Cargo e função 1320260104936, pelo CONSORCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTA- VEL DA BACIA DO RIO TAQUARI - COINTA. Considerando o acima exposto, baixo o presente processo em diligencia para que a profissional substitua a ART. 1320260100868, colocando na nova ART no campo empresa contratada CONSORCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTA- VEL DA BACIA DO RIO TAQUARI - COINTA, e faça a juntada no protocolo F2026/054.273-8. Considerando a resposta do profissional a diligencia, com a substituição da referida ART. Considerando o acima exposo, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a baixa da ART. 1320260114950. Considerando o acima exposo, somos pelo deferimento da baixa da ART. 1320260114950. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Rodrigo Augusto Monteiro Dias e Valter Almeida Da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de outubro de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	**N.**578 RO de 08 de outubro de 2026
	Extraordinária	**N.**
Decisão:	CEECA/MS n.4480/2026	
Referência:	Processo nº F2025/058834-4	
Interessado:	Renato Caceres Martins	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa de ART com Registro de Atestado

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/058834-4, considerando que o profissional Engenheiro Civil Renato Cáceres Martins, requer a este Conselho a baixa da ART n° 1320250072086 registrada em 03/06/2025, com posterior registro do atestado de capacidade técnica, fornecido pela pessoa jurídica Prefeitura Municipal de Naviraí. Em análise a documentação do processo, verificamos o que se segue: - O profissional interessado passou a responder tecnicamente perante o CREA/MS pela Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul, citada na ART como contratada, em 03/06/2024. - A ART n° 1320240075656 (cargo e função) substituiu a ART n° 1320230046403 (cargo e função) registrada em 13/04/2023. - No atestado de capacidade técnica apresentado é citado o Contrato de Programa n° 4/2016, firmado entre o Município de Naviraí e a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul. - No atestado de capacidade técnica apresentado, está citado o período de início dos serviços em 20/03/2023 e término em 03/06/2025. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento as seguintes exigências: - Deverá ser apresentado pelo profissional interessado cópia Contrato de Programa n° 4/2016, firmado entre o Município de Naviraí e a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul, bem como do Contrato n° 505.696-11, citados na documentação apresentada. - Em tempo deverá apresentar documento hábil e legal, comprovando que a época da execução dos serviços/obra, já pertencia ao quadro técnico da Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul – SANESUL. Atendida a diligência solicitada, verificamos o que se segue: - Apresentação por parte do profissional interessado, de cópia do Contrato de Programa n° 358/2016, datado de 21/12/2016, objeto a exploração dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário na área urbana do MUNICÍPIO de NAVIRAÍ. Prazo de 30 (trinta) anos, conforme sua Cláusula Quinta – Do Prazo. - Apresentação por parte do profissional interessado, de cópia do Contrato n° 505.696-11, datado de 28/06/2018, celebrado entre a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E A EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S/A - SANESUL, DESTINADO A EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS NO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS, COM INTERVENIÊNCIA DO GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL E DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS NO ÂMBITO DO PROGRAMA SANEAMENTO PARA TODOS. - Apresentação por parte do profissional interessado da Carteira de Trabalho Digital, no qual consta a sua data de admissão 02/05/2012 pela Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento as seguintes exigências: - Substituição do atestado de capacidade técnica pelo profissional interessado, para

que no novo atestado, conste o Contrato de Programa n° 358/2016, considerando que no apresentado está citado o de n° 4/16. Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução n° 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a baixa da ART n° 1320250072086, com posterior registro do atestado de capacidade técnica, em nome do profissional Engenheiro Civil Renato Cáceres Martins. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Rodrigo Augusto Monteiro Dias e Valter Almeida Da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de outubro de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	**N.**578 RO de 08 de outubro de 2026
	Extraordinária	**N.**
Decisão:	CEECA/MS n.4481/2026	
Referência:	Processo nº F2026/060566-7	
Interessado:	Sônia Almada Denis	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pelo Deferimento da Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/060566-7, considerando que a Interessada requer Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes da Resolução n. 1152/2025 do CONFEA. Diplomada pela FATEP – FACULDADE DE TECNOLOGIA DE PONTA PORÃ, em 31/01/2019, pelo curso de ENGENHARIA CIVIL. Estando satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo da profissional que terá as atribuições do Artigo 28° do Decreto Federal 23.569/33, Artigo 7° da Lei 5.194/66 e Artigo 7º combinado ao Artigo 25° da Resolução n.218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n. 1048/13 do CONFEA). Terá título de ENGENHEIRA CIVIL. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Rodrigo Augusto Monteiro Dias e Valter Almeida Da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de outubro de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	**N.**578 RO de 08 de outubro de 2026
	Extraordinária	**N.**
Decisão:	CEECA/MS n.4482/2026	
Referência:	Processo nº F2026/060829-1	
Interessado:	Antonio Carlos Brandalize Filho	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pelo Deferimento da Exclusão de Responsabilidade Técnica

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/060829-1, considerando que o Eng. Civ. ANTONIO CARLOS BRANDALIZE FILHO, requer a exclusão de sua responsabilidade técnica pela empresa Tognini & Brandalize Construtora Ltda., apresentando para tanto requerimento e ART de cargo e função nº 1320250020884, assinados pelas partes. Em análise ao presente processo e, estando em ordem a documentação apresentada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a exclusão da responsabilidade técnica do Eng. Civ. ANTONIO CARLOS BRANDALIZE FILHO pela empresa em referência, devendo ainda ser baixada a supracitada ART de cargo e função. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Rodrigo Augusto Monteiro Dias e Valter Almeida Da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de outubro de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	**N.**578 RO de 08 de outubro de 2026
	Extraordinária	**N.**
Decisão:	CEECA/MS n.4483/2026	
Referência:	Processo nº J2026/061502-6	
Interessado:	Consorcio Via Sul	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pelo Deferimento da Exclusão de Responsável Técnico

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/061502-6, considerando que o CONSÓRCIO VIA SUL requer a exclusão do profissional Eng. Civil FERNANDO CAMPOS DE ARAUJO como responsável técnico. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a exclusão do profissional Eng. Civil FERNANDO CAMPOS DE ARAUJO como responsável técnico do CONSÓRCIO VIA SUL e, a baixa da ART n. 1320260010510 de cargo e função. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Rodrigo Augusto Monteiro Dias e Valter Almeida Da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de outubro de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	**N.**578 RO de 08 de outubro de 2026
	Extraordinária	**N.**
Decisão:	CEECA/MS n.4484/2026	
Referência:	Processo nº J2026/060434-2	
Interessado:	Semear	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pelo Deferimento da Inclusão de Responsável Técnico

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/060434-2, considerando que a empresa SEMEAR LTDA., requer a inclusão do ENGENHEIRO CIVIL - ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO THIAGO PEREIRA DO NASCIMENTO BARBOSA, conforme ART de cargo e função nº 1320260114438. Em análise ao presente processo e, embora o profissional resida fora da jurisdição do Crea-MS, declara tornar efetiva sua participação nas atividades da empresa no Estado, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a inclusão do ENGENHEIRO CIVIL - ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO THIAGO PEREIRA DO NASCIMENTO BARBOSA como responsável técnico pela empresa SEMEAR LTDA. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Rodrigo Augusto Monteiro Dias e Valter Almeida Da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de outubro de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	**N.**578 RO de 08 de outubro de 2026
	Extraordinária	**N.**
Decisão:	CEECA/MS n.4485/2026	
Referência:	Processo nº F2026/059584-0	
Interessado:	Gustavo Pereira Costa	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pelo Deferimento da Interrupção de Registro

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/059584-0, considerando que o Profissional interessado (Engenheiro Civil Gustavo Pereira Costa), solicita a interrupção do seu Registro Definitivo, neste Conselho, amparada pelo que dispõe o Capítulo VI da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea. Analisando o presente processo e, considerando que, não existem débitos e/ou processos em nome do Interessado, conforme prova o teor dos documentos acostados. Considerando que, o referido Profissional não figura como Responsável Técnica por Empresas perante o CREA-MS, bem como, não possui ART´s em aberto perante este Conselho. Considerando que, de acordo com o § 2º do Art. 24 da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea, a interrupção do registro será concedida por prazo indeterminado até que o profissional solicite sua reativação. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a INTERRUPÇÃO do REGISTRO do Profissional em epígrafe, por prazo INDETERMINADO, até que o referido Profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 2º do Art. 24 da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea. Fica deferido também, para que seja anotado a interrupção do registro do Profissional no SIC, com a data correspondente ao requerimento apresentado pelo profissional, nos termos do artigo 27 da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Rodrigo Augusto Monteiro Dias e Valter Almeida Da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de outubro de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	**N.**578 RO de 08 de outubro de 2026
	Extraordinária	**N.**
Decisão:	CEECA/MS n.4486/2026	
Referência:	Processo nº F2026/056057-4	
Interessado:	Hernandes Da Costa Junior	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pelo Deferimento do Registro
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/056057-4, considerando que o interessado requer registro definitivo, nos termos do artigo 55 da Lei nº 5.194/66, apresentando para tanto a documentação exigida pela Resolução nº 1152/2025 do Confea. Diplomado pela Faculdade Católica Paulista em 17 de junho de 2026 no curso de Engenharia Civil, na modalidade EaD. Em análise ao presente processo e, considerando a regularidade da documentação apresentada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o registro definitivo do interessado, concedendo-lhe as seguintes atribuições estabelecidas pelo Crea-SP: atribuições previstas no art. 28 do Decreto Federal nº 23.569/33, com restrição a sua alínea "g", bem como aquelas do art. 7º da Lei nº 5.194/66, combinadas comas atividades relacionadas no §1º do art. 5º da Resolução Confea nº 1.073/16 do Confea, para o desempenho das competências relacionadas no art. 7º da Resolução Confea nº218/73, com restrição para as atividades relativas a portos, rios, canais, barragens e diques e pistas de rolamentos e aeroportos. Terá o título de Engenheiro Civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Rodrigo Augusto Monteiro Dias e Valter Almeida Da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de outubro de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	**N.**578 RO de 08 de outubro de 2026
	Extraordinária	**N.**
Decisão:	CEECA/MS n.4487/2026	
Referência:	Processo nº J2026/041009-2	
Interessado:	Mrv Engenharia E Participações S/a	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pelo Deferimento do Registro de Pessoa Jurídica

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/041009-2, considerando que a empresa interessada, MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S/A – CNPJ nº 08.343.492/0589-85, requer Registro Normal de Pessoa Jurídica neste Conselho, nos termos da Resolução Confea nº 1.121/2019. Para tanto, indica o Engenheiro Civil LEONAM RODRIGUES SILVA – ART nº 1320260077802, como Responsável Técnico perante este Conselho. Considerando que, em atendimento à última diligência, foi apresentada Ata de Reunião de Diretoria devidamente registrada na JUCEMG, comprovando a constituição e os dados da filial inscrita no CNPJ nº 08.343.492/0589-85, inclusive seu endereço em Campo Grande/MS; Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando atendida satisfatoriamente a última diligência para fins do presente registro, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o Registro Normal de Pessoa Jurídica da empresa MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S/A neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades técnicas na área de Engenharia Civil, compatíveis com as atribuições do responsável técnico, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil LEONAM RODRIGUES SILVA – ART nº 1320260077802. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Rodrigo Augusto Monteiro Dias e Valter Almeida Da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de outubro de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho

Coordenador da CEECA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	**N.**578 RO de 08 de outubro de 2026
	Extraordinária	**N.**
Decisão:	CEECA/MS n.4488/2026	
Referência:	Processo nº J2026/061657-0	
Interessado:	Seger	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pelo Deferimento do Visto para Execução de Obras ou Serviços

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/061657-0, considerando que a empresa SEGER - SERVIÇO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS LTDA., requer o visto para execução de obras/serviços na jurisdição do Crea-MS, nos termos do artigo 58 da Lei nº 5.194/66. Indica como responsáveis técnicos os Engenheiros Sanitaristas e Ambientais Artur Monteiro Fernandes e Wellington Castro de Oliveira, o Eng. Civ. Anselmo Duarte do Amaral e o Eng. Amb. Adriano Ghiraldelli Rodrigues. Em análise ao presente processo e, estando em ordem a documentação apresentada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o visto solicitado pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, observada a validade da certidão do Crea de origem. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Rodrigo Augusto Monteiro Dias e Valter Almeida Da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de outubro de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	**N.**578 RO de 08 de outubro de 2026
	Extraordinária	**N.**
Decisão:	CEECA/MS n.4489/2026	
Referência:	Processo nº J2026/059310-3	
Interessado:	Ab Forte Incorporações Ltda	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pelo Deferimento da Alteração Contratual
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/059310-3, considerando que a Empresa Interessada, AB FORTE INCORPORAÇÕES LTDA, requer alteração do seu registro de pessoa jurídica neste Conselho, por que, houve a 12ª Alteração e Consolidação do Contrato Social, realizada em 19 de Junho de 2026. CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO; ENTRADA DE SOCIO/ADMINISTRADOR; ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR; A vista das modificações ora ajustada consolida-se o contrato social, com a seguinte redação: AB FORTE INCORPORAÇÕES LTDA, Sociedade Limitada, estabelecida nesta cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, a Rua Elias Nachif, nº 142, Bairro Mata do Jacinto, CEP 79.033-030, devidamente registrada na JUCEMS sob o nº 54200804787, em 26/03/2004, e CNPJ sob o nº 06.166.551/0001-06, representada por seus sócios: Valter Roberto Rodrigues Batista, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 12.867.196, emitida pela SSP/SP, CPF nº 337.262.641-91, residente e domiciliado a Rua Palmital, nº 47, Bairro Monte Carlo, CEP 79.022-411, nesta cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, filho Antonio Batista e Norionildes Marques Rodrigues Batista, nascido na cidade de Flórida Paulista (SP), em 08/08/1965. Antônio Carlos Rodrigues Batista, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 015.324, emitida pela SSP/MS, CPF nº 201.401.931-20, residente e domiciliado a Rua Antonio Maria Coelho, nº 4717, Bairro Santa Fé, CEP 79.021-170, nesta cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, filho Antonio Batista e Norionildes Marques Rodrigues Batista, nascido na cidade de Garça (SP), em 26/04/1960. Adriana Regina Martinelli, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 318.051, emitida pela SSP/MS, CPF nº 464.888.801-44, residente e domiciliada a Rua Antonio Maria Coelho, nº 4717, Bairro Santa Fé, CEP 79.021-170, nesta cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, filha Armando Martinelli e Erica Metz Martinelli, nascida, na cidade de Santo André (SP), em 21/07/1968. Marcia Cristina Knapik Batista, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº FP691935, emitida pela DPF/MS, CPF nº 501.338.291-20, residente e domiciliada a Rua Palmital, nº 47, Bairro Monte Carlo, CEP 79.022-411, nesta cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, filha Teofilo Knapik e Lidia de Lourdes Machniewicz Knapik, nascida na cidade de Curitiba (MS), em 28/08/1970. CLÁUSULA PRIMEIRA; DENOMINAÇÃO SOCIAL: A sociedade gira sob o nome empresarial AB FORTE INCORPORAÇÕES LTDA. CLÁUSULA SEGUNDA; SEDE SOCIAL: A

sociedade tem sua sede nesta cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, a Rua Elias Nachif, nº 142, Bairro Mata do Jacinto, CEP 79.033-030. CLÁUSULA TERCEIRA; OBJETO SOCIAL: A sociedade tem como objeto social a exploração no ramo de Incorporação de Empreendimentos Imobiliários, Compra e Venda de Imóveis Próprios, Serviço de Reboco e Chapisco, Construção Civil própria e de terceiros, Construção por Administração Direta e Indireta, Construção Civil com Incorporação e Condomínio, Comercio Varejista de unidades Residenciais e Comerciais, Construção de Obras de Saneamento e Infraestrutura, Empreendimentos Imobiliários, Montagem de Projetos Habitacionais, Execução de Projetos Habitacionais, Projetos e Cálculos de Engenharia Civil, Topografia, Consultoria em Empreendimentos Imobiliários, Gerenciamento de Obras, Obras de Terraplanagem e Pavimentação Asfáltica, Consultoria em Construção Civil, Administração de bens e aluguéis próprios. CLÁUSULA QUARTA; CAPITAL SOCIAL: O capital social passa e de R$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), dividido em 2.500.000 (dois milhões e quinhentos mil), quotas no valor de R$ 1,00 (um real), cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente do País, assim subscritas: Parágrafo 1º: O capital social é dividido entre os sócios da seguinte forma: Sócio: Valter Roberto Rodrigues Batista - Nº de quotas: 750.000 - % capital 30% - Valor R$ 750.000,00; Sócio: Antônio Carlos Rodrigues Batista - Nº de quotas: 750.000 - % capital 30% - Valor R$ 750.000,00; Sócio: Adriana Regina Martinelli - Nº de quotas: 500.000 - % capital 20% - Valor R$ 500.000,00; Sócio: Marcia Cristina Knapik Batista - Nº de quotas: 500.000 - % capital 20% - Valor R$ 500.000,00; Total: Nº de quotas: 2.500.000 - % capital 100% - Valor R$ 2.500.000,00. Parágrafo 2º: Obedecendo as disposições da Lei são também impenhoráveis as quotas sociais, que não se prestarão a quaisquer garantias convencionais. CLÁUSULA QUINTA; INICIO DAS ATIVIDADES: A sociedade iniciou suas atividades em 26/03/2004, e seu prazo de duração é indeterminado. CLÁUSULA SEXTA; CESSÃO DE QUOTAS: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. CLÁUSULA SÉTIMA; RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS: A responsabilidade de cada sócio e restrito ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme o artigo 1052 da Lei 10.406/2002. Parágrafo único – Os sócios não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais, em atenção ao disposto no artigo 1054 c/c o artigo 997, VII, do Código Civil, Lei nº 10.406/02. CLÁUSULA OITAVA; ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE: A administração da sociedade é exercida pelos sócios Valter Roberto Rodrigues Batista e Antônio Carlos Rodrigues Batista, isoladamente com plenos poderes e atribuições de representar a sociedade perante as seguintes esferas do poder público: federal, estadual e municipal, também poderá representar a sociedade junto a todas e quaisquer instituições financeiras, fornecedores, clientes e representar a sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, autorizado o uso do nome empresarial, ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outros sócios. CLÁUSULA NONA; EXERCICIO SOCIAL: Em 31 de dezembro de cada ano, serão levantados o balanço de resultado econômico e o balanço patrimonial. Os resultados poderão ser partilhados desproporcional às suas respectivas participações no capital social de comum acordo entre os sócios em. Mediante balancetes mensais os lucros poderão ser distribuídos em qualquer período do exercício. Os prejuízos serão mantidos em conta especial para compensação com lucros futuros. CLÁUSULA DÉCIMA; DELIBERAÇÃO: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador quando for o caso. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA; ABERTURA DE FILIAL: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA; PRÓ-LABORE: Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de “pró-labore”, para o administrador observado as disposições regulamentares pertinentes CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA; FALECIMENTO DE SÓCIOS: Falecendo ou interditado qualquer sócio a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado. Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA; DESIMPEDIMENTO: Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude

de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA FORO: Fica eleito o foro de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato. E assim por estarem justos e contratados, firmam as partes o presente instrumento em 01 (uma) via e devidamente registrados na JUCEMS, para que produza os efeitos e direitos jurídicos e regulares. Campo Grande (MS), 19 de Junho de 2026. Estando a documentação de conformidade com a Resolução 1121/2019 do CONFEA, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a 12ª Alteração e Consolidação do Contrato Social A EMPRESA. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Rodrigo Augusto Monteiro Dias e Valter Almeida Da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de outubro de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	**N.**578 RO de 08 de outubro de 2026
	Extraordinária	**N.**
Decisão:	CEECA/MS n.4490/2026	
Referência:	Processo nº F2026/055445-0	
Interessado:	Kathyuscia Michael De Sá	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/055445-0, considerando que a profissional KATHYUSCIA MICHAEL DE SÁ, requer a baixa da ART':1320250054521. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Baixa da ART':1320250054521. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Rodrigo Augusto Monteiro Dias e Valter Almeida Da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de outubro de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	**N.**578 RO de 08 de outubro de 2026
	Extraordinária	**N.**
Decisão:	CEECA/MS n.4491/2026	
Referência:	Processo nº F2026/032953-8	
Interessado:	Paulo Wesllen Oliveira De Souza	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa de ART com Registro de Atestado

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/032953-8, considerando que o profissional Eng. Civil Paulo Wesllen Oliveira de Souza requer a baixa da ART n. 1320260119252 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pelo contratante CONSÓRCIO MLC ATERPA, referente ao contrato n. 0073/2025 realizado com a empresa JZA SERVIÇOS TÉCNICOS E CONSTRUÇÕES LTDA. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a baixa da ART n. 1320260119252 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pelo contratante CONSÓRCIO MLC ATERPA, composto de uma folha. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Rodrigo Augusto Monteiro Dias e Valter Almeida Da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de outubro de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	**N.**578 RO de 08 de outubro de 2026
	Extraordinária	**N.**
Decisão:	CEECA/MS n.4492/2026	
Referência:	Processo nº F2026/060668-0	
Interessado:	Gabriel Escobar Dos Santos	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pelo Deferimento da Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/060668-0, considerando que o profissional Eng. Civil Gabriel Escobar dos Santos requer a conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo. O interessado Eng. Civil Gabriel Escobar dos Santos requer o Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66. Diplomado pela UNIVERSIDADE CATÓLICA DOM BOSCO - UCDB, em 20/10/2025, em Campo Grande/MS, no curso de Engenharia Civil. Estando satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo do profissional que terá as atribuições do artigo 28 do Decreto Federal n. 23.569/33, artigo 7° da Lei n. 5.194/66 e artigo 7° combinado com o artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA. Terá o título de Engenheiro Civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Rodrigo Augusto Monteiro Dias e Valter Almeida Da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de outubro de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	**N.**578 RO de 08 de outubro de 2026
	Extraordinária	**N.**
Decisão:	CEECA/MS n.4493/2026	
Referência:	Processo nº J2026/061507-7	
Interessado:	Consorcio Palmas - Hdo/beck	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pelo Deferimento da Exclusão de Responsável Técnico

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/061507-7, considerando que o CONSÓRCIO PALMAS - HDO/BECK requer a exclusão do profissional Eng. Civil FERNANDO CAMPOS DE ARAUJO como responsável técnico. Estando em conformidad com a Resolução n. 1121/19 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a exclusão do profissional Eng. Civil FERNANDO CAMPOS DE ARAUJO como responsável técnico do CONSÓRCIO PALMAS - HDO/BECK e, a baixa da ART n. 1320260060717 de cargo e função. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Rodrigo Augusto Monteiro Dias e Valter Almeida Da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de outubro de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	**N.**578 RO de 08 de outubro de 2026
	Extraordinária	**N.**
Decisão:	CEECA/MS n.4494/2026	
Referência:	Processo nº J2026/061131-4	
Interessado:	Zlc Prestadora	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pelo Deferimento da Inclusão de Responsável Técnico

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/061131-4, considerando que a empresa interessada P. Santos Coelho, requer a inclusão do Engenheiro Civil João Paulo Gregório Ferraz – ART n° 1320260118861, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada pela empresa interessada, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a inclusão do Engenheiro Civil João Paulo Gregório Ferraz – ART n° 1320260118861, como Responsável Técnico, pela empresa P. Santos Coelho, para atuar na área da Engenharia Civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Rodrigo Augusto Monteiro Dias e Valter Almeida Da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de outubro de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	**N.**578 RO de 08 de outubro de 2026
	Extraordinária	**N.**
Decisão:	CEECA/MS n.4495/2026	
Referência:	Processo nº F2026/057975-5	
Interessado:	Mario Sergio Cardoso	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pelo Deferimento da Interrupção de Registro

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/057975-5, considerando que o profissional interessado, MARIO SERGIO CARDOSO, requer a Interrupção de seu Registro Profissional perante este Conselho, nos termos do art. 24 da Resolução Confea nº 1.152, de 24 de julho de 2025. Considerando que, nos termos do art. 25 da referida Resolução, não serão exigidos documentos nem estabelecidas condições para a interrupção do registro profissional, cabendo ao Crea proceder à fiscalização quanto a eventual exercício de atividade técnica durante o período de interrupção; Considerando que o art. 27 da Resolução Confea nº 1.152/2025 determina que a interrupção seja efetivada mediante anotação no SIC, com data correspondente à do requerimento apresentado pelo profissional; Considerando, especialmente, que o § 1º do art. 27 estabelece que a interrupção do registro será processada automaticamente, sendo concedida por prazo indeterminado até que o profissional solicite sua reativação, conforme § 2º do mesmo artigo; Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a INTERRUPÇÃO DO REGISTRO PROFISSIONAL de MARIO SERGIO CARDOSO, por prazo INDETERMINADO, até que seja requerida sua reativação, sem prejuízo da cobrança de eventuais débitos anteriores à interrupção. Proceda-se à respectiva anotação no Sistema de Informações Confea/Crea – SIC, considerando-se como data da interrupção a data do requerimento, nos termos do art. 27 da Resolução Confea nº 1.152/2025. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Rodrigo Augusto Monteiro Dias e Valter Almeida Da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de outubro de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	**N.**578 RO de 08 de outubro de 2026
	Extraordinária	**N.**
Decisão:	CEECA/MS n.4496/2026	
Referência:	Processo nº F2026/056459-6	
Interessado:	Flávia Baldonado Lino	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pelo Deferimento do Registro
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/056459-6, considerando que a profissional interessada, FLÁVIA BALDONADO LINO, requer Registro Profissional Provisório neste Conselho, nos termos da Lei nº 5.194/1966 e da Resolução Confea nº 1.152/2025. Para instrução do pedido, apresentou Certificado de Conclusão, emitido pela Universidade Católica Dom Bosco – UCDB, em 21 de agosto de 2026, certificando a conclusão do curso de Bacharelado em Engenharia Civil, a colação de grau em 20 de agosto de 2026 e informando expressamente que o respectivo diploma se encontra em fase de registro. Considerando que, diante dos aproveitamentos constantes do histórico escolar, a CRC procedeu diligências perante as instituições de ensino envolvidas, tendo a UCDB esclarecido que parte dos componentes curriculares foi originalmente cursada na própria instituição, na condição de extra grade, e os demais no curso de Engenharia Civil da Universidade Federal da Grande Dourados – UFGD, sendo posteriormente aproveitados mediante processo de equivalência curricular; Considerando, ainda, que a UCDB confirmou que o curso de graduação concluído pela interessada foi ministrado na modalidade presencial, no turno matutino; Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o Registro da profissional que terá as atribuições do art. 28 do Decreto Federal nº 23.569/1933, do art. 7º da Lei nº 5.194/1966 e do art. 7º combinado com o art. 25 da Resolução nº 218/1973 do Confea, consolidadas conforme a Resolução nº 1.048/2013 do Confea. Terá o título de Engenheira Civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Rodrigo Augusto Monteiro Dias e Valter Almeida Da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de outubro de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	**N.**578 RO de 08 de outubro de 2026
	Extraordinária	**N.**
Decisão:	CEECA/MS n.4497/2026	
Referência:	Processo nº J2026/044635-6	
Interessado:	Vittoria Park	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pelo Deferimento do Registro de Pessoa Jurídica

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/044635-6, considerando que a empresa VITTORIA PARK INCORPORAÇÃO SPE LTDA de Campo Grande/MS requer o registro no CREA-MS para execução de atividades técnicas na área de engenharia civil. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o registro da empresa VITTORIA PARK INCORPORAÇÃO SPE LTDA no CREA-MS sob a responsabilidade técnica do Eng. Civil Luiz Eduardo Pereira, ART n. 1320260117128, no âmbito da engenharia civil. Consta a ART n. 1320260117112 da profissional Engª Civil IAÇANÃ KAMMERS ANDRADE, porém, não foi apresentada para inclusão como responsável técnico. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Rodrigo Augusto Monteiro Dias e Valter Almeida Da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de outubro de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	**N.**578 RO de 08 de outubro de 2026
	Extraordinária	**N.**
Decisão:	CEECA/MS n.4498/2026	
Referência:	Processo nº J2026/060865-8	
Interessado:	Construtora Piemonte Ltda	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pelo Deferimento do Visto para Execução de Obras ou Serviços

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/060865-8, considerando que a Empresa Interessada (PIEMONTE ENGENHARIA S.A.), requer o Visto em seu Registro de Pessoa Jurídica, para execução de obras e serviços na Jurisdição do CREA/MS. Para tanto, indica como Responsável Técnico o Engenheiro Civil RICARDO KOITI KITAMURA-ART n. 1320260121248, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que os documentos apresentados, atendem as exigências contidas na Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o VISTO da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Civil, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil RICARDO KOITI KITAMURA-ART n. 1320260121248, para um período de 180 dias, de acordo com o que dispõe o § 1º do art. 14 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea, porém, o prazo de validade do visto não poderá exceder ao da Certidão de Registro da Empresa do Crea de origem, válida no caso em tela, até o dia 22/03/2027. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Rodrigo Augusto Monteiro Dias e Valter Almeida Da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de outubro de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	**N.**578 RO de 08 de outubro de 2026
	Extraordinária	**N.**
Decisão:	CEECA/MS n.4499/2026	
Referência:	Processo nº J2026/064226-0	
Interessado:	Vertiv Tecnologia Do Brasil Ltda.	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pelo Deferimento da Alteração Contratual
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/064226-0, considerando que a empresa interessada Vertiv Tecnologia do Brasil requer a este conselho, a alteração do seu registro de pessoa jurídica, apresentando a alteração e consolidação do seu Contrato Social. Analisando o presente processo, constatamos que foram realizadas as seguintes alterações: 1) Razão Social: Vertiv Tecnologia do Brasil Ltda, conforme Cláusula Primeira da alteração e consolidação do Contrato Social; 2) Endereço da Sede: Estradas dos Carvalhos, n° 1.441, Galpão 5, Bairro Cajuru do Sul, CEP 18.105-122 em Sorocaba - SP, conforme Cláusula Terceira da alteração e consolidação do Contrato Social; 3) Objetivo Social: Conforme a descrição constante na Cláusula Segunda da alteração e consolidação do Contrato Social; 4) Capital Social: R$ 277.609.227,50 (duzentos e setenta e sete milhões, seiscentos e nove mil, duzentos e vinte e sete reais e cinquenta centavos), conforme Cláusula Quinta da alteração e consolidação do Contrato Social; 5) A Administração da Sociedade, cabe a um Diretor Presidente, um Diretor Geral e demais Diretores, conforme Cláusula Oitava da alteração e consolidação do Contrato Social. Considerando que, a empresa interessada, possui perante este Conselho, Responsáveis Técnicos que possuem atribuições profissionais específicas, condizentes com o objetivo social da empresa, nos termos do artigo 18º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Estando em ordem a documentação apresentada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o pedido de alteração do seu registro de pessoa jurídica, a Vertiv Tecnologia do Brasil, conforme a alteração e consolidação do seu Contrato Social, para desenvolvimento de atividades nas áreas da Engenharia Civil e Engenharia Elétrica, com restrições as atividades da área da Engenharia Mecânica. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Rodrigo Augusto Monteiro Dias e Valter Almeida Da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de outubro de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	**N.**578 RO de 08 de outubro de 2026
	Extraordinária	**N.**
Decisão:	CEECA/MS n.4500/2026	
Referência:	Processo nº F2026/057735-3	
Interessado:	Luiz Vital Junior	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/057735-3, considerando que o Profissional LUIZ VITAL JUNIOR, requer a baixa das ART's: 360275 e 428421. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Baixa das ART's: 360275 e 428421. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Rodrigo Augusto Monteiro Dias e Valter Almeida Da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de outubro de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	**N.**578 RO de 08 de outubro de 2026
	Extraordinária	**N.**
Decisão:	CEECA/MS n.4501/2026	
Referência:	Processo nº F2026/036538-0	
Interessado:	Luciano Marques Teixeira	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa de ART com Registro de Atestado

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/036538-0, considerando que o profissional Engenheiro Civil Luciano Marques Teixeira, requer a este Conselho a baixa da ART n° 1320260055710, com posterior registro do atestado de capacidade técnica, fornecido pela pessoa jurídica Alimentos Dallas Ind. e Comércio Ltda. Em analise a documentação do processo, verificamos erro de preenchimento da ART n° 1320260055710, no campo 03 Dados Obra/Serviço, considerando o carimbo do CNPJ na assinatura do representante legal da contratante. Verificamos ainda que não foi identificado (RG, CPF), quem assina o atestado de capacidade técnica, pela contratante. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento as seguintes exigências: - Deverá o profissional interessado substituir a ART n° n° 1320260055710, para correção do campo 03 Dados Obra/Serviço, considerando o carimbo do CNPJ na assinatura do representante legal da contratante. - Em tempo deverá substituir o atestado de capacidade técnica apresentado, para que no novo atestado conste o número da nova ART de substituição e seja identificado (RG, CPF), quem assina o mesmo pela contratante. Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução n° 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a baixa da ART n° 1320260055710, com posterior registro do atestado de capacidade técnica, em nome do profissional Engenheiro Civil Luciano Marques Teixeira. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Rodrigo Augusto Monteiro Dias e Valter Almeida Da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de outubro de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	**N.**578 RO de 08 de outubro de 2026
	Extraordinária	**N.**
Decisão:	CEECA/MS n.4502/2026	
Referência:	Processo nº F2026/061444-5	
Interessado:	José Seijo Uema Junior	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pelo Deferimento da Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/061444-5, considerando que o interessado requer registro definitivo, nos termos do artigo 55 da Lei nº 5.194/66, apresentando para tanto a documentação exigida pela Resolução nº 1152/2025 do Confea. Diplomado pela Universidade Católica Dom Bosco – UCDB em 27 de agosto de 2026 pelo Curso de Engenharia Civil. Em análise ao presente processo e, estando em ordem a documentação apresentada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o registro definitivo ao interessado, concedendo-lhe as seguintes atribuições: Artigo 28° do Decreto Federal n. 23.569/33, Artigo 7° da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7° combinado com o Artigo 25º da Resolução n. 218/73 do Confea (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do Confea). Terá o título de Engenheiro Civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Rodrigo Augusto Monteiro Dias e Valter Almeida Da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de outubro de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	**N.**578 RO de 08 de outubro de 2026
	Extraordinária	**N.**
Decisão:	CEECA/MS n.4503/2026	
Referência:	Processo nº J2026/061510-7	
Interessado:	Consórcio Via Araguaia	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pelo Deferimento da Exclusão de Responsável Técnico

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/061510-7, considerando que o CONSÓRCIO VIA ARAGUAIA requer a exclusão do profissional Eng. Civil FERNANDO CAMPOS DE ARAUJO como responsável técnico. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a exclusão do profissional Eng. Civil FERNANDO CAMPOS DE ARAUJO como responsável técnico do CONSÓRCIO VIA ARAGUAIA e, a baixa da ART n. 1320260022314 de cargo e função. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Rodrigo Augusto Monteiro Dias e Valter Almeida Da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de outubro de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	**N.**578 RO de 08 de outubro de 2026
	Extraordinária	**N.**
Decisão:	CEECA/MS n.4504/2026	
Referência:	Processo nº J2026/058246-2	
Interessado:	Brasil Soluções Em Construção	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pelo Deferimento da Inclusão de Responsável Técnico

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/058246-2, considerando que a Empresa Interessada BRASIL SOLUÇÕES EM CONSTRUÇÕES LTDA, requer a inclusão do : Engenheiro Civil BRUNO ERICSON ROSALIS - ART n 1320260114915, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada pela Empresa Interessada, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Inclusão do Eng. Civil BRUNO ERICSON ROSALIS - ART n 1320260114915, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área da ENGENARIA CIVIL. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Rodrigo Augusto Monteiro Dias e Valter Almeida Da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de outubro de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	**N.**578 RO de 08 de outubro de 2026
	Extraordinária	**N.**
Decisão:	CEECA/MS n.4505/2026	
Referência:	Processo nº F2026/058075-3	
Interessado:	João Augusto Fonseca Da Silva	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pelo Deferimento da Interrupção de Registro

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/058075-3, considerando que o profissional Eng. Civil João Augusto Fonseca da Silva requer a interrupção de registro no CREA-MS. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.152/25 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a interrupção do registro do Eng. Civil João Augusto Fonseca da Silva no CREA-MS, sem prejuízo ao Conselho de possíveis débitos existentes. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Rodrigo Augusto Monteiro Dias e Valter Almeida Da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de outubro de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	**N.**578 RO de 08 de outubro de 2026
	Extraordinária	**N.**
Decisão:	CEECA/MS n.4506/2026	
Referência:	Processo nº F2026/057320-0	
Interessado:	João Lucas Macedo Pereira	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pelo Deferimento do Registro
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/057320-0, considerando que o Profissional Interessado João Lucas Macedo Pereira, requer Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei n.º 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no artigo 4º da Resolução nº 1.152, de 24 de agosto de 2025 do CONFEA. Diplomou-se em 16/06/2021, pela FACULDADES ESTACIO DE SÁ DE CAMPO GRANDE, pela Conclusão do Curso de ENGENHARIA MECANICA. Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o Registro do profissional que terá as atribuições da Resolução 447, de 2000, do Confea. Artigo 1º da Resolução nº 310, de 1986, do Confea, referentes a: sistemas de abastecimento de água, incluindo captação, adução, reservação, distribuição e tratamento de água; sistemas de distribuição de excretas e de águas residuárias (esgoto) em soluções individuais ou sistemas de esgotos, incluindo tratamento; coleta, transporte e tratamento de resíduos sólidos (lixo); controle sanitário do ambiente, incluindo o controle de poluição ambiental. - Decisão Nº: PL-0090/2021 do Confea. Terá o Título de Engenheiro Ambiental e Sanitarista. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Rodrigo Augusto Monteiro Dias e Valter Almeida Da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de outubro de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	**N.**578 RO de 08 de outubro de 2026
	Extraordinária	**N.**
Decisão:	CEECA/MS n.4507/2026	
Referência:	Processo nº J2026/056847-8	
Interessado:	Jhid Comercio E Servicos Ltda	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pelo Deferimento do Registro de Pessoa Jurídica

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/056847-8, considerando a empresa JHID COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA da cidade de Corumbá/MS requer o registro no CREA-MS para atuação na área técnica de engenharia civil. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o registro da empresa JHID COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA no CREA-MS sob a responsabilidade técnica do Eng. Civil e Eng. de Seg. do Trabalho Rodrigo Mariano Polita, ART n. 1320260113276. Com restrição para: SERVIÇOS DE USINAGEM, TORNEARIA E SOLDA; CONSTRUÇÃO DE EMBARCAÇÕES PARA ESPORTE E LAZER; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS E PNEUMÁTICOS; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE CONTROLE DE PROCESSOS INDUSTRIAIS; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE GERADORES, TRANSFORMADORES E MOTORES ELÉTRICOS; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS, APARELHOS E MATERIAIS ELETRICOS; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE EMBARCAÇÕES E ESTRUTURAS FLUTUANTES; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS; INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA EM MÉDIA E ALTA TENSÃO; INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO; SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO ELÉTRICA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, por não fazer parte das atribuições do engenheiro civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Rodrigo Augusto Monteiro Dias e Valter Almeida Da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de outubro de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	**N.**578 RO de 08 de outubro de 2026
	Extraordinária	**N.**
Decisão:	CEECA/MS n.4508/2026	
Referência:	Processo nº J2026/061446-1	
Interessado:	Viplacon	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pelo Deferimento do Visto para Execução de Obras ou Serviços

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/061446-1, considerando que a Empresa Interessada (VIPLACON INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PRODUTOS DE SEGURANÇA LTDA), requer o Visto em seu Registro de Pessoa Jurídica, para execução de obras e serviços na Jurisdição do CREA/MS. Para tanto, indica como Responsável Técnico o Engenheiro Civil RUBIO MAGNO TAHAN FILHO, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que os documentos apresentados, atendem as exigências contidas na Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o VISTO da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Civil, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil RUBIO MAGNO TAHAN FILHO, para um período de 180 dias, de acordo com o que dispõe o § 1º do art. 14 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea, porém, o prazo de validade do visto não poderá exceder ao da Certidão de Registro da Empresa do Crea de origem, válida no caso em tela, até o dia 31/12/2026. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Rodrigo Augusto Monteiro Dias e Valter Almeida Da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de outubro de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	**N.**578 RO de 08 de outubro de 2026
	Extraordinária	**N.**
Decisão:	CEECA/MS n.4509/2026	
Referência:	Processo nº J2026/060185-8	
Interessado:	Concrelaje	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pelo Deferimento da Alteração Contratual
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/060185-8, considerando que a empresa CONCRELAJE INDÚSTRIA DE PRÉ FABRICADOS DE CONCRETO LTDA encaminha alteração contratual (11ª) para análise e manifestação. Cláusula 1ª O sócio único da sociedade resolve aumentar o capital social da empresa, atualmente fixado em R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), para R$ 5.800.000,00 (cinco milhões e oitocentos mil reais), mediante a incorporação de lucros acumulados constantes da conta “Lucros Acumulados” do balanço patrimonial desta sociedade, no montante de R$ 2.800.000,00 (dois milhões e oitocentos mil reais). CLÁUSULA 2ª – Altera-se o objeto social para: Construção de Obras de Arte Especiais; Indústria de estruturas pré-moldadas de concreto armado, em série ou sob encomenda; Indústria de artefatos de cimento para uso na construção civil; Indústria de casas pré-moldadas de concreto; Prestação de serviços de construções comerciais, industriais, residências urbanas e rurais; Locação de caminhões, máquinas e equipamentos destinados à construção civil; Prestação de serviços de transporte rodoviário de cargas; Prestação de serviços de consultoria, assessoria e projetos de Engenharia Civil; Locação de meios de transporte, sem condutor; Aluguel de máquinas e equipamentos comerciais e industriais, sem operador. Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu as alterações contratuais apresentadas. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Rodrigo Augusto Monteiro Dias e Valter Almeida Da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de outubro de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	**N.**578 RO de 08 de outubro de 2026
	Extraordinária	**N.**
Decisão:	CEECA/MS n.4510/2026	
Referência:	Processo nº F2026/055812-0	
Interessado:	Nathalia Da Silva Matheus	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/055812-0, considerando que o Profissional HENRIQUE FIGUEIREDO DOBASHI, requer a baixa da ART': 1320260108107. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Baixa da ART': 1320260108107. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Rodrigo Augusto Monteiro Dias e Valter Almeida Da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de outubro de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	**N.**578 RO de 08 de outubro de 2026
	Extraordinária	**N.**
Decisão:	CEECA/MS n.4511/2026	
Referência:	Processo nº F2026/037903-9	
Interessado:	Viviane Zório Peixoto Arima	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa de ART com Registro de Atestado

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/037903-9, considerando que a Profissional interessada (Engenheira Civil, Engenheira Eletricista e Engenheira de Segurança do Trabalho Viviane Zório Peixoto Arima), requer a baixa da ART nº: 1320260109618 (em substituição à ART n. 1320260078388) e o registro do Atestado de Responsabilidade Técnica Profissional, emitido em 13/08/2026 pela Empresa Contratante Secretaria de Estado de Administração-SAD, em favor da Profissional em epígrafe, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a Profissional interessada cumpriu a diligência, enviando uma cópia da ART nº: 1320260109618 com as devidas correções e a cópia do Segundo Termo Aditivo ao Contrato Administrativo de Trabalho por Tempo Determinado n. 18/2023 – ref. o período de 29/08/2025 a 28/08/2026; Desta forma, considerando que foi apresentada uma cópia do CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO n. 017/2024, celebrado 08/07/2024 entre o ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO – SAD, com a Engenheira Civil, Engenheira Eletricista e Engenheira de Segurança do Trabalho VIVIANE ZÓRIO PEIXOTO ARIMA, cujo objeto é a contratação de pessoal por tempo determinado, selecionado por meio do Processo Seletivo Simplificado – SAD/ENGE/2023, visando atender necessidade temporária de excepcional interesse público existente na Secretaria de Estado de Administração - SAD, para o preenchimento de vagas na Secretaria Executiva de Licitações – SEL, na Coordenadoria de Patrimônio e Regularização Imobiliária - CPIM, e na Coordenadoria de Patrimônio Mobiliário - CPMO, essa últimas ligadas à Superintendência de Patrimônio, Gestão Documental e Frotas - SUPGDF, nos termos do art. 2º, inciso IV, letra "c", da Lei Estadual n. 4.135, de 15 de dezembro de 2011, e do Edital n. 1/2023 – SAD/Enge, de 3 de julho de 2023, com carga horária de 8 (oito) horas diárias, sendo distribuída conforme as necessidades da Administração, perfazendo, o total de 40 (quarenta) horas semanais, remuneração de R$ 10.908,00 com vigência para o período de contratação de 52 dias, com o início de sua vigência em 08 de julho de 2024, e encerramento em 28 de agosto de 2024; Considerando que, foi apresentada uma cópia do Segundo Termo Aditivo ao Contrato Administrativo de Trabalho por Temp? Determinado n. 18/2023, celebrado entre as partes em 29 de agosto de 2025, que tem por objeto a prorrogação de prazo de vigência descrito na Cláusula Quinta do Contrato Administrativo de Trabalho por Tempo Determinado n. 18/2023, com vigência para o período de 29 de agosto de 2025, e encerramento em 28 de agosto de 2026; Considerando que, foi apresentado o Extrato de Outros Vínculos,

que contempla os vínculos de trabalho que não fazem parte da sua Carteira de Trabalho Digital, contendo o Contrato de Trabalho celebrado em 08/07/2024, com a situação Aberto, com a Secretaria de Estado de Administração-SAD, remuneração inicial e última remuneração de R$ 10.908,00 – Ref. (07/2026), com Relação de trabalho: Servidor público–contratado por tempo determinado - Fonte da informação: ESOCIAL, porém, contendo anotações apenas de 08/07/2024 inerente a admissão, bem como, trata-se de um Extrato, sem validade jurídica. Considerando que a Profissional interessada é Responsável Técnica pela Empresa Contratante Secretaria de Estado de Administração-SAD desde a data de 15/04/2025, através da ART n. 1320240126043 registrada em 18/09/2024 de desempenho de cargo e/ou função técnica, possibilitando a sua participação efetiva na execução dos serviços que foram objeto do Atestado em comento, realizadas no período de 19/06/2026 a 22/06/2026; Considerando que, a Profissional Interessada, possui a Formação de Engenheira Civil, Engenheira Eletricista e Engenheira de Segurança do Trabalho, sendo detentora das atribuições do Artigo 7° da Resolução n. 218/73 do Confea, e os Artigos 28 e 29 do Decreto Federal n. 23569/33, do § 1º do Artigo 5º da Resolução n.1.073/2016 do Confea, referente às atribuições constantes nos Artigos 8º e 9º da Resolução n. 218/73 do Confea nos termos do Artigo 6º da Resolução n.1.073/2016 do Confea e do Artigo 4º da Resolução n. 359, de 31 de julho de 1991 do Confea, que a habilita ao desempenho das atividades que foram objeto do Atestado em epígrafe no âmbito de suas atribuições profissionais específicas. Considerando que, o Arquiteto e Urbanista MAURO LUCIO ABDALA JUNIOR – Coordenador da Coordenadoria de Vistoria e Avaliação Imobiliária – CVAI da Secretaria de Estado de Administração-SAD do Governo do Estado de Mato Grosso do Sul-MS, está habilitado para emitir e assinar o supracitado Atestado, por que, possui o registro da RRT 14788117 de 25/09/2024 de desempenho de cargo e/ou função técnica pela Empresa Contratante Secretaria de Estado de Administração-SAD, bem como, foi nomeado para exercer o cargo em comissão de Direção Gerencial Superior e Assessoramento, símbolo CCA-07, na função de Coordenador I na Secretaria de Estado de Administração, através da Resolução “P” SEGOV nº 183, de 8 de fevereiro de 2024, publicada no Diário Oficial Eletrônico n. 11.412 de 9 de fevereiro de 2024, Página 100(cópia anexa nos autos); Considerando que, de acordo com o Art. 58 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, é facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de instruir o processo de emissão de CAT e de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos. Considerando que, de acordo com o que dispõe o Parágrafo único do Art. 58 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, o atestado é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos, as atividades técnicas executadas e a empresa contratada. Considerando que, o Atestado supra está acompanhado de DECLARAÇÃO do profissional interessado, corroborando a veracidade dos dados técnicos qualitativos e quantitativos do atestado, atendendo as exigências previstas no § 1º do Art. 59 da Resolução n° 1.137 de 31 de março de 2023 do CONFEA, que reza: § 1º No caso em que o contratante não possua em seu quadro técnico um profissional habilitado, o atestado deverá ser acompanhado de declaração do profissional apresentado por ele e pertencente às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea, corroborando a veracidade dos dados técnicos qualitativos e quantitativos do atestado. Considerando o que dispõe o Art. 64 da Resolução n° 1.137, de 31 de março de 2023 do CONFEA que reza: Art. 64. O Crea manifestar-se-á sobre o registro do atestado após efetuar a análise do requerimento e a verificação dos dados do atestado em face daqueles constantes dos assentamentos do Crea relativos às ARTs registradas. § 1º O requerimento será deferido somente se for verificada sua compatibilidade com o disposto nesta resolução. Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea(Alterada pela Resolução nº 1.160, de 11 de dezembro de 2025 do Confea), que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a baixa da ART nº: 1320260109618 e pelo deferimento do pedido de registro do Atestado de Responsabilidade Técnica Profissional, emitido em 13/08/2026 pela Empresa Contratante Secretaria de Estado de Administração-SAD, em favor da Engenheira Civil, Engenheira Eletricista e Engenheira de Segurança do Trabalho Viviane Zório Peixoto Arima, perante este Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De

Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Rodrigo Augusto Monteiro Dias e Valter Almeida Da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de outubro de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	**N.**578 RO de 08 de outubro de 2026
	Extraordinária	**N.**
Decisão:	CEECA/MS n.4512/2026	
Referência:	Processo nº F2026/061668-5	
Interessado:	Brunna Fernanda Da Cruz Lopes	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pelo Deferimento da Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/061668-5, considerando que a interessada requer registro definitivo nos termos do artigo 55 da Lei nº 5.194/66, apresentando para tanto a documentação exigida pela Resolução nº 1152/2025 do Confea. Diplomada pelo Centro Universitário da Grande Dourados – Unigran em 28/08/2025 pelo curso de Engenharia Ambiental e Sanitária. Em análise ao presente processo e, estando em ordem a documentação apresentada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o registro definitivo da interessada, concedendo-lhe as seguintes atribuições: Resoluções nº 447/2000 e nº 310/1986 ambas do Confea, referentes às atividades 1 a 10 e 13 a 18 da Resolução nº 218/1973 do Confea. Terá o título de Engenheira Ambiental e Sanitarista. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Rodrigo Augusto Monteiro Dias e Valter Almeida Da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de outubro de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	**N.**578 RO de 08 de outubro de 2026
	Extraordinária	**N.**
Decisão:	CEECA/MS n.4513/2026	
Referência:	Processo nº J2026/061512-3	
Interessado:	Nova Empreendimentos E Projetos Ltda	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pelo Deferimento da Exclusão de Responsável Técnico

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/061512-3, considerando que a empresa NOVA EMPREENDIMENTOS E PROJETOS LTDA., requer a exclusão da responsabilidade técnica do Eng. Civ. FERNANDO CAMPOS DE ARAUJO, apresentando para tanto distrato entre as partes e a ART de cargo e função nº 1320210097408 assinada pelas partes. Em análise ao presente processo e, estando em ordem a documentação apresentada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu à exclusão da responsabilidade técnica do Eng. Civ. FERNANDO CAMPOS DE ARAUJO pela empresa em referência, devendo ainda ser baixada a supracitada ART. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Rodrigo Augusto Monteiro Dias e Valter Almeida Da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de outubro de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	**N.**578 RO de 08 de outubro de 2026
	Extraordinária	**N.**
Decisão:	CEECA/MS n.4514/2026	
Referência:	Processo nº J2026/058413-9	
Interessado:	Consórcio Via Araguaia	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pelo Deferimento da Inclusão de Responsável Técnico

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/058413-9, considerando que a Empresa Interessada CONSORCIO VIA ARAGUAIA, requer a inclusão dos seguintes profissionais: Engenheira Civil KÊNIA TORRES DA SILVA - ART n 1320260109421, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Engenheiro Civil KAIO HENRIQUE MACHADO DA SILVA - ART n 1320260109426, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Engenheiro Civil FLÁVIO KAZUO TOOME??????? - ART n 1320260109424, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Alisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada pela Empresa Interessada, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Inclusão dos profissionais acima citados, como Responsável Técnicos, pelo Consorcio em epígrafe, para atuar na Área da ENGENARIA CIVIL. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Rodrigo Augusto Monteiro Dias e Valter Almeida Da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de outubro de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	**N.**578 RO de 08 de outubro de 2026
	Extraordinária	**N.**
Decisão:	CEECA/MS n.4515/2026	
Referência:	Processo nº F2026/058580-1	
Interessado:	Cleitom Simão De Lima	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pelo Deferimento da Interrupção de Registro

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/058580-1, considerando que o profissional interessado, CLEITOM SIMÃO DE LIMA, requer a Interrupção de seu Registro Profissional perante este Conselho, nos termos do art. 24 da Resolução Confea nº 1.152, de 24 de julho de 2025. Considerando que, nos termos do art. 25 da referida Resolução, não serão exigidos documentos nem estabelecidas condições para a interrupção do registro profissional, cabendo ao Crea proceder à fiscalização quanto a eventual exercício de atividade técnica durante o período de interrupção; Considerando que o art. 27 da Resolução Confea nº 1.152/2025 determina que a interrupção seja efetivada mediante anotação no SIC, com data correspondente à do requerimento apresentado pelo profissional; Considerando, especialmente, que o § 1º do art. 27 estabelece que a interrupção do registro será processada automaticamente, sendo concedida por prazo indeterminado até que o profissional solicite sua reativação, conforme § 2º do mesmo artigo; Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a INTERRUPÇÃO DO REGISTRO PROFISSIONAL de CLEITOM SIMÃO DE LIMA, por prazo INDETERMINADO, até que seja requerida sua reativação, sem prejuízo da cobrança de eventuais débitos anteriores à interrupção. Proceda-se à respectiva anotação no Sistema de Informações Confea/Crea – SIC, considerando-se como data da interrupção a data correspondente ao requerimento apresentado pelo profissional, nos termos do art. 27 da Resolução Confea nº 1.152/2025. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Rodrigo Augusto Monteiro Dias e Valter Almeida Da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de outubro de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	**N.**578 RO de 08 de outubro de 2026
	Extraordinária	**N.**
Decisão:	CEECA/MS n.4516/2026	
Referência:	Processo nº F2026/057714-0	
Interessado:	Gleison Pinto Do Nascimento	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pelo Deferimento do Registro
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/057714-0, considerando que o interessado Gleison Pinto do Nascimento requer o Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66, por ter realizado o curso de Engenharia Civil pelas FACULDADES INTEGRADAS DE TRÊS LAGOAS - AEMS, da cidade de Três Lagoas/MS. O interessado requer o Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66, para tanto, apresenta a documentação em conformidade com o artigo 4º da Resolução n. 1152/25 do Confea. Diplomado pelas FACULDADES INTEGRADAS DE TRÊS LAGOAS - AEMS, em 10/07/2025, da cidade de Três Lagoas/MS, pelo curso de ENGENHARIA CIVIL. Estando satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o Registro do profissional que terá as atribuições do artigo 28 do Decreto Federal n. 23.569/33, artigo 7° da Lei n. 5.194/66 e artigo 7° combinado com o artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA. Terá o título de Engenheiro Civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Rodrigo Augusto Monteiro Dias e Valter Almeida Da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de outubro de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	**N.**578 RO de 08 de outubro de 2026
	Extraordinária	**N.**
Decisão:	CEECA/MS n.4517/2026	
Referência:	Processo nº J2026/054057-3	
Interessado:	Scb Servicos E Consultoria Em Bim	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pelo Deferimento do Registro de Pessoa Jurídica

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/054057-3, considerando que a pessoa jurídica interessada SCB Serviços e Consultoria em BIM Ltda, requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8° e 9° da Resolução n° 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Para tanto, indica os Engenheiros Civis: Renato de Queiroz Porto - ART n° 132026011517, Davi Macedo Neres – ART n° 1320260115155, Luiz Motta Accioly – ART n° 1320260115151, Gustavo Valença Fiuza Lima – ART n° 1320260115158, como Responsáveis Técnicos, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução n° 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o Registro Normal de Pessoa Jurídica a SCB Serviços e Consultoria em BIM Ltda, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área da Engenharia Civil, sob a Responsabilidade Técnica dos Engenheiros Civis: Renato de Queiroz Porto - ART n° 132026011517, Davi Macedo Neres – ART n° 1320260115155, Luiz Motta Accioly – ART n° 1320260115151, Gustavo Valença Fiuza Lima – ART n° 1320260115158, com restrições as seguinte atividades: Cartografia e Geodésia. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Rodrigo Augusto Monteiro Dias e Valter Almeida Da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de outubro de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	**N.**578 RO de 08 de outubro de 2026
	Extraordinária	**N.**
Decisão:	CEECA/MS n.4518/2026	
Referência:	Processo nº J2026/061702-9	
Interessado:	Tratatec Engenharia Ltda	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pelo Deferimento do Visto para Execução de Obras ou Serviços

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/061702-9, considerando que a Empresa Interessada TRATATEC ENGENHARIA LTDA, requer o Visto em seu Registro de Pessoa Jurídica, para execução de obras e serviços na Jurisdição do CREA/MS. Para tanto, indica como Responsável Técnico o Engenheiro Civil HALISSON HENRIQUE DAL BIANCO, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que os documentos apresentados, atendem as exigências contidas na Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o VISTO da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Civil, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil HALISSON HENRIQUE DAL BIANCO, para um período de 180 dias, de acordo com o que dispõe o § 1º do art. 14 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea, porém, o prazo de validade do visto não poderá exceder ao da Certidão de Registro da Empresa do Crea de origem, válida no caso em tela, até o dia 31/03/2027. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Rodrigo Augusto Monteiro Dias e Valter Almeida Da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de outubro de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	**N.**578 RO de 08 de outubro de 2026
	Extraordinária	**N.**
Decisão:	CEECA/MS n.4519/2026	
Referência:	Processo nº J2026/060853-4	
Interessado:	L.a. Soluções Metálicas E Pré-fabricados	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pelo Deferimento da Alteração Contratual
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/060853-4, considerando que a Empresa Interessada, L.A. SOLUÇÕES METÁLICAS E PRÉ-FABRICADOS LTDA requer alteração do seu registro de pessoa jurídica neste Conselho, por que, houve a 6ª Alteração e Consolidação do Contrato Social, realizada em 23/06/2025. CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO; ALTERACAO DE ENDERECO DENTRO DO MESMO MUNICIPIO; ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS); ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR; À vista das modificações ora ajustadas, consolida-se o contrato social reproduzindo todas as cláusulas assim: DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS: CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira sob o nome empresarial L.A. SOLUÇÕES METÁLICAS E PRÉ-FABRICADOS LTDA e, possui como nome fantasia a denominação L.A. SOLUÇÕES METÁLICAS E PRÉ-FABRICADOS. CLÁUSULA SEGUNDA: A empresa tem sede e domicílio ao Sítio Lote 04 Quadra 47, nº 10, Sitio São Francisco, Área Rural de Douradina, CEP 79.882- 899, na cidade de Douradina – MS. CLÁUSULA TERCEIRA: A sociedade pode a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios. DO OBJETO SOCIAL: CLÁUSULA QUARTA: A sociedade tem como objeto social os serviços de engenharia, de confecção de armações metálicas para a construção, de corte e dobra de metais, construção de edifícios, obras de alvenaria, obras de arte especiais, produção de relaminados, trefilados e perfilados de aço, exceto arames e fabricação e montagem de estruturas metálicas e de esquadrias de metal, de artigos de serralheria, estruturas pré-moldadas de concreto armado, em serie e sob encomenda, de artefatos de cimento para uso na construção, de estruturas metálicas, de letras, letreiros e placas de qualquer material, exceto luminosos, de produtos de metal, manutenção e reparação de equipamentos e produtos, serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras e transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional, comercio atacadista especializado de materiais de construção, de ferragens e ferramentas, de produtos siderúrgicos e metalúrgicos, exceto para construção e aluguel de maquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes. DA DURAÇÃO: CLÁUSULA QUINTA: A empresa iniciou suas atividades em 16 de março de 2017 e seu prazo de duração é indeterminado. DO CAPITAL SOCIAL: CLÁUSULA SEXTA: O capital social que é no valor de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente nacional, dividido em 120.000 (cento e vinte mil)

quotas, no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, sendo distribuído da seguinte forma: Sócio: Fabrício de Lima Alves; Quotas: 60.000; R$ 60.000,00; CLÁUSULA SÉTIMA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DAS QUOTAS. CLÁUSULA OITAVA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRO LABORE: CLÁUSULA NONA: A administração da sociedade caberá aos sócios FABRÍCIO DE LIMA ALVES, FABIANO DE LIMA ALVES, com os poderes e atribuições de administrar e resolver todos os negócios de interesse da empresa em conjunto ou isoladamente, bem como de representar a empresa perante órgãos públicos e privados, assinar contratos, distratos, admitir e demitir empregados, assinar escrituras públicas e documentos bancários que se faça necessário, autorizado-lhe o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização de outro sócio. CLÁUSULA DÉCIMA: Os sócios administradores poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes. DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS: CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas. CLÁSULA DÉCIMA SEGUNDA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso. DO FALECIMENTO DE SÓCIO: CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, a data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado. PARAGRAFO ÚNICO: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio. DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Os Administradores declaram sob penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. DO ENQUADRAMENTO: CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A sociedade declara sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no §4º do art. 3ºda mencionada lei. DO FORO: CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Fica eleito o Foro da Comarca de Douradina - MS para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato. E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em via única. Douradina - MS, 23 de julho de 2026. Estando a documentação de conformidade com a Resolução 1121/2019 do CONFEA, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a 6ª Alteração e Consolidação do Contrato Social A EMPRESA. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Rodrigo Augusto Monteiro Dias e Valter Almeida Da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de outubro de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	**N.**578 RO de 08 de outubro de 2026
	Extraordinária	**N.**
Decisão:	CEECA/MS n.4520/2026	
Referência:	Processo nº F2026/057582-2	
Interessado:	Fernanda Perez Venturini	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/057582-2, considerando que a Profissional FERNANDA PEREZ VENTURINI, requer a baixa das ART's:1320260028759, 1320260028980, 1320260028988, 1320260029004, 1320260029018, 1320260059457, 132 e 1320260086150. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Baixa das ART's:1320260028759, 1320260028980, 1320260028988, 1320260029004, 1320260029018, 1320260059457, 132 e 1320260086150. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Rodrigo Augusto Monteiro Dias e Valter Almeida Da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de outubro de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	**N.**578 RO de 08 de outubro de 2026
	Extraordinária	**N.**
Decisão:	CEECA/MS n.4521/2026	
Referência:	Processo nº F2026/038395-8	
Interessado:	Danilo Rodrigues Ramos	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa de ART com Registro de Atestado

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/038395-8, considerando que trata-se de requerimento formulado pelo profissional DANILO RODRIGUES RAMOS, visando à baixa de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e ao registro do respectivo Atestado de Capacidade Técnica, referente à elaboração de levantamento “as built” e de projeto de prevenção e combate a incêndio e pânico para edificação comercial de dois pavimentos pertencente à empresa P.B. LOPES & CIA LTDA., localizada no município de Campo Grande/MS. Considerando que o profissional possui os títulos de Engenheiro Civil, Engenheiro de Segurança do Trabalho e Engenheiro de Software, registrados no Crea-MS, sob o nº 19840, e RNP nº 1314647660; Considerando que os serviços foram prestados por intermédio da empresa OS ENGENHOSOS LTDA., registrada no Crea-MS sob o nº 21806; Considerando que o Contrato de Prestação de Serviços de Engenharia nº 901/2024 teve por objeto a elaboração de projeto substitutivo de prevenção e combate a incêndio e pânico e sua aprovação perante o Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso do Sul – CBMMS; Considerando que o contrato identifica como local dos serviços a edificação situada na Rua Elza da Silva Gatass, nº 48, Polo Empresarial, em Campo Grande/MS, e estabelece o valor de R$ 11.000,00; Considerando que a conclusão do objeto contratual se encontrava vinculada à análise e à aprovação do projeto pelo CBMMS, compreendendo a apresentação das correções e adequações técnicas eventualmente solicitadas pelo órgão; Considerando que a ART originária nº 1320240136543 identificava DANILO RODRIGUES RAMOS como responsável técnico pelas atividades de elaboração de “as built” de edificação de alvenaria, projeto de prevenção e combate a incêndio e pânico, projeto de instalação de hidrantes e projeto de especificação de sistema de alarme de incêndio, todas no quantitativo de 4.191,0550 m²; Considerando que a referida ART registrava como período das atividades o intervalo de 8 de outubro a 31 de dezembro de 2024, enquanto o atestado indicava a conclusão dos serviços em 17 de março de 2026; Considerando que, em razão dessa divergência e da necessidade de complementação documental, os autos foram submetidos a diligência para apresentação do instrumento contratual, da documentação fiscal, da ART da corresponsável técnica, da comprovação da aprovação do projeto pelo CBMMS e de atestado devidamente reemitido; Considerando que, em resposta, foram apresentados o contrato, os documentos fiscais, a ART nº 1320240136775, de titularidade da Engenheira Civil BEATRIZ PRADO RADICH, e a documentação relativa ao Processo de Segurança Contra Incêndio e Pânico – PSCIP nº 30952; Considerando que o PSCIP nº 30952 foi aprovado pelo CBMMS em 16 de março

de 2026 e identifica DANILO RODRIGUES RAMOS, Engenheiro Civil, registro no Crea-MS nº 19840, como responsável técnico pelo projeto; Considerando que o projeto aprovado pelo CBMMS se refere à edificação da empresa P.B. LOPES & CIA LTDA., situada no mesmo endereço indicado nas ARTs e no atestado, apresentando área total construída e analisada de 4.191,05 m²; Considerando que os memoriais, as plantas e os demais elementos integrantes do PSCIP contemplam, entre outras medidas de segurança, sistema de prevenção e combate a incêndio e pânico, hidrantes, alarme de incêndio, iluminação e sinalização de emergência, extintores, saídas de emergência, segurança estrutural e acesso de viaturas; Considerando que a documentação aprovada pelo órgão competente confirma a efetiva elaboração e submissão do projeto técnico, bem como sua correspondência com o objeto e o quantitativo registrados na ART; Considerando que, em atendimento à última diligência, DANILO RODRIGUES RAMOS registrou a ART substitutiva nº 1320260106772, em substituição à ART nº 1320240136543; Considerando que a ART nº 1320260106772 passou a registrar corretamente o período compreendido entre 8 de outubro de 2024 e 17 de março de 2026, mantendo o valor de R$ 11.000,00, o endereço da edificação e o quantitativo de 4.191,0550 m²; Considerando que a ART substitutiva contempla as seguintes atividades técnicas: I – elaboração de “as built” de edificação de alvenaria, no quantitativo de 4.191,0550 m²; II – elaboração de projeto de prevenção e combate a incêndio e pânico, no quantitativo de 4.191,0550 m²; III – elaboração de projeto de instalação de hidrantes, no quantitativo de 4.191,0550 m²; e IV – elaboração de projeto de especificação de sistema de alarme de incêndio, no quantitativo de 4.191,0550 m²; Considerando que a corresponsável técnica BEATRIZ PRADO RADICH também providenciou o registro da ART substitutiva nº 1320260106868, em substituição à ART nº 1320240136775, na condição de coautora da ART nº 1320260106772; Considerando que a ART nº 1320260106868 apresenta o mesmo período, endereço, objeto, quantitativos e valor contratual, ficando demonstrada a regularidade da corresponsabilidade técnica mencionada no atestado; Considerando que foi apresentado novo Atestado de Capacidade Técnica, emitido pela empresa P.B. LOPES & CIA LTDA. em 26 de agosto de 2026, portanto após a efetiva conclusão dos serviços; Considerando que o novo atestado identifica a empresa contratada, a contratante, o local dos serviços, o período de execução, o valor contratual, a área do terreno, a área da edificação e os responsáveis técnicos envolvidos; Considerando que o documento identifica DANILO RODRIGUES RAMOS por seu nome, títulos profissionais, registro no Crea-MS, RNP e ART substitutiva nº 1320260106772; Considerando que o atestado também identifica BEATRIZ PRADO RADICH por seu nome, títulos profissionais, registro no Crea-MS, RNP e ART substitutiva nº 1320260106868; Considerando que, embora o corpo do novo atestado não reproduza os números de CPF dos dois responsáveis técnicos, esses dados constam expressamente das respectivas ARTs substitutivas juntadas aos autos; Considerando que os profissionais estão inequivocamente identificados por seus nomes, títulos, registros profissionais, RNPs e números das ARTs, de modo que a finalidade da exigência de identificação e rastreabilidade foi satisfatoriamente alcançada, não se justificando a expedição de nova diligência exclusivamente para a repetição dos números de CPF no corpo do atestado; Considerando que o atestado foi subscrito pelo Gerente de Engenharia da empresa contratante, identificado como Engenheiro Civil, com registro no Crea-PR, visto no Crea-MS e RNP, atendendo à necessidade de declaração dos dados técnicos por profissional habilitado; Considerando que os elementos qualitativos e quantitativos do atestado apresentam correspondência com a ART nº 1320260106772 e com o projeto aprovado pelo CBMMS; Considerando que a menção à aprovação do projeto perante o CBMMS caracteriza o resultado do procedimento administrativo integrante do objeto contratual; Considerando que, da mesma forma, o registro do atestado deverá ficar restrito às atividades de levantamento e elaboração de projetos anotadas na ART, não abrangendo a execução material ou a instalação dos sistemas de prevenção e combate a incêndio; Considerando que a existência de corresponsável técnica não impede o registro do atestado no acervo de DANILO RODRIGUES RAMOS, uma vez que ambos os profissionais se encontram identificados e possuem ARTs compatíveis, devendo o acervo individual observar as atividades constantes da ART de cada interessado; Considerando que o art. 58 e seguintes da Resolução Confea nº 1.137/2023 admitem o registro do atestado quando demonstrada sua vinculação com a ART, a participação do profissional, o período, o local e os elementos qualitativos e quantitativos das atividades técnicas executadas; Considerando, por fim, que a documentação apresentada em atendimento às diligências permite verificar a contratação, a responsabilidade técnica, o desenvolvimento do serviço, a submissão e a aprovação do projeto pelo órgão competente e a correspondência entre a ART e o atestado; Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e tendo sido atendidas satisfatoriamente as diligências expedidas, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum

do Coordenador que deferiu a baixa da ART nº 1320260106772, registrada em substituição à ART nº 1320240136543, e pelo registro do Atestado de Capacidade Técnica emitido pela empresa P.B. LOPES & CIA LTDA. em favor do profissional DANILO RODRIGUES RAMOS. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Rodrigo Augusto Monteiro Dias e Valter Almeida Da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de outubro de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	**N.**578 RO de 08 de outubro de 2026
	Extraordinária	**N.**
Decisão:	CEECA/MS n.4522/2026	
Referência:	Processo nº J2026/059023-6	
Interessado:	General & General	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pelo Deferimento da Inclusão de Responsável Técnico

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/059023-6, considerando que a empresa GENERAL & GENERAL LTDA - ME requer a inclusão do profissional Eng. Civil Vinicius Franco Silva como responsável técnico. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a inclusão do Eng. Civil Vinicius Franco Silva como responsável técnico na empresa GENERAL & GENERAL LTDA - ME, ART n. 1320260117715. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Rodrigo Augusto Monteiro Dias e Valter Almeida Da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de outubro de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	**N.**578 RO de 08 de outubro de 2026
	Extraordinária	**N.**
Decisão:	CEECA/MS n.4523/2026	
Referência:	Processo nº F2026/058893-2	
Interessado:	Anderson Da Silva Nobre	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pelo Deferimento da Interrupção de Registro

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/058893-2, considerando que o Profissional interessado (Geógrafo ANDERSON DA SILVA NOBRE), solicita a interrupção do seu Registro Definitivo, neste Conselho, amparada pelo que dispõe o Capítulo VI da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea. Analisando o presente processo e, considerando que, não existem débitos e/ou processos em nome do Interessado, conforme prova o teor dos documentos acostados. Considerando que, o referido Profissional não figura como Responsável Técnica por Empresas perante o CREA-MS, bem como, não possui ART´s em aberto perante este Conselho. Considerando que, de acordo com o § 2º do Art. 24 da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea, a interrupção do registro será concedida por prazo indeterminado até que o profissional solicite sua reativação. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a INTERRUPÇÃO do REGISTRO do Profissional em epígrafe, por prazo INDETERMINADO, até que o referido Profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 2º do Art. 24 da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea. Fica deferido também, para que seja anotado a interrupção do registro do Profissional no SIC, com a data correspondente ao requerimento apresentado pelo profissional, nos termos do artigo 27 da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Rodrigo Augusto Monteiro Dias e Valter Almeida Da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de outubro de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	**N.**578 RO de 08 de outubro de 2026
	Extraordinária	**N.**
Decisão:	CEECA/MS n.4524/2026	
Referência:	Processo nº F2026/057959-3	
Interessado:	Raian Garcia Da Silva Ribeiro	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pelo Deferimento do Registro
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/057959-3, considerando que o profissional interessado, RAIAN GARCIA DA SILVA RIBEIRO, requer Registro Definitivo neste Conselho, de acordo com o art. 55 da Lei nº 5.194/1966. Para tanto, apresenta os documentos previstos no art. 4º da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025, do Confea. Diplomado em 11 de dezembro de 2019, pela Universidade Católica Dom Bosco – UCDB, da cidade de Campo Grande/MS, tendo em vista a conclusão do curso de Engenharia Civil, na modalidade de ensino presencial. Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o Registro do profissional que terá as atribuições do artigo 28 do Decreto Federal nº 23.569/1933, do artigo 7º da Lei nº 5.194/1966 e do artigo 7º, combinado com o artigo 25, da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, do Confea, consolidadas conforme a Resolução nº 1.048/2013 do Confea. Terá o título de Engenheiro Civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Rodrigo Augusto Monteiro Dias e Valter Almeida Da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de outubro de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	**N.**578 RO de 08 de outubro de 2026
	Extraordinária	**N.**
Decisão:	CEECA/MS n.4525/2026	
Referência:	Processo nº J2026/054279-7	
Interessado:	Ceramica Agachi	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pelo Deferimento do Registro de Pessoa Jurídica

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/054279-7, considerando que a empresa AGACHI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS CERÂMICOS LTDA da cidade de Miranda/MS requer o registro no CREA-MS para execução de atividades técnicas na área de engenharia civil. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o registro da empresa AGACHI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS CERÂMICOS LTDA no CREA-MS sob a responsabilidade técnica da Engª SANITARISTA E AMBIENTAL HELLEN FARIAS CUSTODIO DE CARVALHO, ART n. 1320260105416. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Rodrigo Augusto Monteiro Dias e Valter Almeida Da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de outubro de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	**N.**578 RO de 08 de outubro de 2026
	Extraordinária	**N.**
Decisão:	CEECA/MS n.4526/2026	
Referência:	Processo nº J2026/062873-0	
Interessado:	Tack & Lourini Engenharia	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pelo Deferimento do Visto para Execução de Obras ou Serviços

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/062873-0, considerando que a empresa interessada, TACK & LOURINI ENGENHARIA LTDA, requer o Visto em seu Registro de Pessoa Jurídica, para execução de obras e serviços na jurisdição do Crea-MS. Para tanto, indica como Responsável Técnico o Engenheiro Civil JOÃO VICTOR SILVA ARAUJO LOURINI, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que os documentos apresentados atendem às exigências contidas na Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019, do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o VISTO da empresa em epígrafe neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Civil, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil JOÃO VICTOR SILVA ARAUJO LOURINI, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, de acordo com o § 1º do art. 14 da Resolução nº 1.121/2019 do Confea, porém, considerando que o referido prazo alcançaria 30 de março de 2027, a validade do visto fica limitada à validade da Certidão de Registro da empresa expedida pelo Crea-PR, qual seja, até 28 de março de 2027. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Rodrigo Augusto Monteiro Dias e Valter Almeida Da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de outubro de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	**N.**578 RO de 08 de outubro de 2026
	Extraordinária	**N.**
Decisão:	CEECA/MS n.4527/2026	
Referência:	Processo nº J2026/060932-8	
Interessado:	Agriprecisão Engenharia Ltda	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pelo Deferimento da Alteração Contratual
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/060932-8, considerando que a Empresa Interessada, AGRIPRECISÃO ENGENHARIA LTDA requer alteração do seu registro de pessoa jurídica neste Conselho, por que, houve a 3ª Alteração e Consolidação do Contrato Social, realizada em 30/06/2025. ALTERACAO DE NOME EMPRESARIAL; ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS); ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR; ALTERACAO DE OBJETO SOCIAL; Analisando o presente processo, constatamos que foram realizadas as alterações, conforme consta nas cláusulas abaixo relacionadas: CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira sob a denominação de AGRIPRECISÃO ENGENHARIA LTDA. CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade tem por objeto social: a) Serviços de preparações de terrenos; b) Aluguel de máquinas e equipamentos para construção e engenharia civil, com ou sem operadores, inclusive andaimes; c) Serviços técnicos de engenharia e administração de obras civis; d) Levantamentos fotográficos, topográficos através de fotogrametria e mapeamentos. CLÁUSULA TERCEIRA: A sociedade tem sua sede na Avenida Afonso Pena, nº 5723, sala 1504, bairro: Santa Fé, Campo Grande – MS CEP 79.031-010. CLÁUSULA QUARTA: A sociedade iniciará suas atividades em 08/04/2021 e seu prazo de duração é indeterminado. CLÁUSULA QUINTA: O capital social é R$ 530.000,00 (quinhentos e trinta mil reais) dividido em 530.000 quotas no valor nominal R$ 1,00 (um real), integralizadas, em moeda corrente do País, pelo sócio. SÓCIO: NAPOLEAO ALVES FERREIRA NETO; Nº DE QUOTAS: 530.000; VALOR: 530.000,00; TOTAL: 530.000,00. CLÁUSULA SEXTA: A responsabilidade do sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas. Responde solidariamente pela integralização do capital social. CLÁUSULA SÉTIMA: A administração da sociedade caberá ao administrador/sócio NAPOLEAO ALVES FERREIRA NETO, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social. CLÁUSULA OITAVA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao sócio, os lucros ou perdas apurados. CLÁUSULA NONA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, o sócio único deliberará sobre as contas e designará administrador(es) quando for o caso. CLÁUSULA DÉCIMA: Declara o único sócio que o movimento da

receita bruta anual da empresa não excederá o limite fixado no inciso I do art. 3° da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual deliberada na forma da lei. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O sócio poderá fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Falecendo ou sendo interditado o sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado. Parágrafo único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Fica eleito o foro de Campo Grande – MS, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato. E, por estar justo e contratado, o sócio assina o presente instrumento." Campo Grande - MS, 30 de abril de 2026; Estando a documentação de conformidade com a Resolução 1121/2019 do CONFEA, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a 3ª Alteração e Consolidação do Contrato Social A EMPRESA. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Rodrigo Augusto Monteiro Dias e Valter Almeida Da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de outubro de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	**N.**578 RO de 08 de outubro de 2026
	Extraordinária	**N.**
Decisão:	CEECA/MS n.4528/2026	
Referência:	Processo nº F2026/056466-9	
Interessado:	Mauri Vilalba Dos Santos	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/056466-9, considerando que o Eng. Amb. e Sanit. e Téc. Seg. Trab. Mauri Vilalba dos Santos, requer a baixa de sua ART nº 1320260108611, referente a Laudo de monitoramento ambiental. Em análise ao presente processo e, estando a documentação apresentada de acordo com a Resolução nº 1137/2023 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a baixa da supracitada ART. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Rodrigo Augusto Monteiro Dias e Valter Almeida Da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de outubro de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	**N.**578 RO de 08 de outubro de 2026
	Extraordinária	**N.**
Decisão:	CEECA/MS n.4529/2026	
Referência:	Processo nº F2026/052938-3	
Interessado:	Giordano Bruno Pinto	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa de ART com Registro de Atestado

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/052938-3, considerando que o profissional Eng. Civil Giordano Bruno Pinto requer a baixa da ART n. 1320260074980 com registro de Atestado de Execução de Serviços emitido pela empresa FRONTER ENGENHARIA DE OBRAS LTDA, referente ao contrato n. CT/2565-25 realizado com a empresa FABIO BRUNO CONSTRUÇÕES LTDA, para prestação de serviços para obra UB ADECOAGRO, na cidade de Ivinhema/MS. Estando em conformidade com a Resolução n. 1137/23 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a baixa da ART n. 1320260074980 com registro de Atestado de Execução de Serviços emitido pela empresa FRONTER ENGENHARIA DE OBRAS LTDA, composto de 5 (cinco) folhas. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Rodrigo Augusto Monteiro Dias e Valter Almeida Da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de outubro de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	**N.**578 RO de 08 de outubro de 2026
	Extraordinária	**N.**
Decisão:	CEECA/MS n.4530/2026	
Referência:	Processo nº J2026/059302-2	
Interessado:	Amoreira Comercio De Materiais Para Cons. Ltda - Me	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pelo Deferimento da Inclusão de Responsável Técnico

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/059302-2, considerando que a empresa interessada Amoreira Materiais de Construções e Construtora Ltda, requer a inclusão do Engenheiro Civil Rodrigo Veron Batista – ART n° 1320260116265, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada pela empresa interessada, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a inclusão do Engenheiro Civil Rodrigo Veron Batista – ART n° 1320260116265, como Responsável Técnico, pela empresa Amoreira Materiais de Construções e Construtora Ltda, para atuar na área da Engenharia Civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Rodrigo Augusto Monteiro Dias e Valter Almeida Da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de outubro de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	**N.**578 RO de 08 de outubro de 2026
	Extraordinária	**N.**
Decisão:	CEECA/MS n.4531/2026	
Referência:	Processo nº F2026/059813-0	
Interessado:	Leonardo Lima Dos Santos	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pelo Deferimento da Interrupção de Registro

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/059813-0, considerando que o Profissional interessado LEONARDO LIMA DOS SANTOS, solicita a interrupção do seu Registro Definitivo, neste Conselho, amparada pelo que dispõe o Capítulo VI da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea. Analisando o presente processo e, considerando que existe débito de anuidade em nome do interessado, bem como, a interrupção do registro profissional não o isenta do pagamento do referido débito. Considerando que, o referido Profissional não figura como Responsável Técnico por Empresas perante o Crea-MS, bem como, NÃO possui ART´s em aberto perante este Conselho; Considerando que, de acordo com o § 2º do Art. 24 da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea, a interrupção do registro será concedida por prazo indeterminado até que o profissional solicite sua reativação. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a INTERRUPÇÃO do REGISTRO do Profissional em epígrafe, por prazo INDETERMINADO, até que o referido Profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 2º do Art. 24 da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Rodrigo Augusto Monteiro Dias e Valter Almeida Da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de outubro de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	**N.**578 RO de 08 de outubro de 2026
	Extraordinária	**N.**
Decisão:	CEECA/MS n.4532/2026	
Referência:	Processo nº F2026/058239-0	
Interessado:	Guidson De Almeida Silveira	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pelo Deferimento do Registro
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/058239-0, considerando que o Profissional Interessado (Guidson de Almeida Silveira), requer Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei n.º 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no artigo 4º da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025 do Confea. Diplomado em 27/08/2026, pela UCDB - Universidade Católica Dom Bosco da cidade de Campo Grande-MS, tendo em vista, a conclusão do Curso de Engenharia Civil, bacharelado, modalidade presencial. Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o Registro do profissional que terá as atribuições do Artigo 28 do Decreto Federal n. 23.569/33, Artigo 7° da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7° combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do Confea). Terá o Título de Engenheiro Civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Rodrigo Augusto Monteiro Dias e Valter Almeida Da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de outubro de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	**N.**578 RO de 08 de outubro de 2026
	Extraordinária	**N.**
Decisão:	CEECA/MS n.4533/2026	
Referência:	Processo nº J2026/054288-6	
Interessado:	Cotto Figueira	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pelo Deferimento do Registro de Pessoa Jurídica

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/054288-6, considerando que a empresa COTTO CERÂMICO FIGUEIRA LTDA da cidade de Rio Verde de MT/MS requer o registro no CREA-MS para execução de atividades técnicas na área de engenharia civil. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o registro da empresa COTTO CERÂMICO FIGUEIRA LTDA no CREA-MS sob a responsabilidade técnica da Engª SANITARISTA E AMBIENTAL HELLEN FARIAS CUSTODIO DE CARVALHO, ART n. 1320260105420. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Rodrigo Augusto Monteiro Dias e Valter Almeida Da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de outubro de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	**N.**578 RO de 08 de outubro de 2026
	Extraordinária	**N.**
Decisão:	CEECA/MS n.4534/2026	
Referência:	Processo nº J2026/063989-8	
Interessado:	Ezx Serviços	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pelo Deferimento do Visto para Execução de Obras ou Serviços

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/063989-8, considerando que a empresa interessada, EZX SERVIÇOS LTDA, requer o Visto em seu Registro de Pessoa Jurídica, para execução de obras e serviços na jurisdição do Crea-MS. Para tanto, indica como Responsáveis Técnicos o Engenheiro Civil e Tecnólogo em Mecânica – Processos Industriais ALEXANDRE AMORIM COSTA e o Engenheiro Eletricista – Eletrônica CASSIO DE OLIVEIRA SOUZA, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que os documentos apresentados atendem às exigências contidas na Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019, do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o VISTO da empresa em epígrafe neste Conselho, para desenvolvimento de atividades nas áreas de Engenharia Civil, Engenharia Elétrica e Tecnologia em Mecânica, compatíveis com as atribuições dos respectivos responsáveis técnicos, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, de acordo com o § 1º do art. 14 da Resolução nº 1.121/2019 do Confea, porém, considerando que o referido prazo alcançaria 30 de março de 2027, a validade do visto fica limitada à validade da Certidão de Registro da empresa expedida pelo Crea-SP, qual seja, até 31 de dezembro de 2026. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Rodrigo Augusto Monteiro Dias e Valter Almeida Da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de outubro de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho

Coordenador da CEECA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	**N.**578 RO de 08 de outubro de 2026
	Extraordinária	**N.**
Decisão:	CEECA/MS n.4535/2026	
Referência:	Processo nº J2026/061228-0	
Interessado:	Cerâmica Nossa Senhora Aparecida	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pelo Deferimento da Alteração Contratual
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/061228-0, considerando que a empresa interessada, IRMÃOS DAGOSTIN LTDA – CNPJ nº 15.399.850/0001-81, requer alteração de seu registro de pessoa jurídica neste Conselho, em razão da 16ª Alteração e Consolidação do Contrato Social, registrada perante a Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul – JUCEMS em 22 de outubro de 2025. Analisando o presente processo, constatamos que foram realizadas as seguintes alterações: a) Razão social: IRMÃOS DAGOSTIN LTDA; b) Endereço da sede: Avenida Santa Terezinha, nº 2720, Vila Planalto, Guia Lopes da Laguna/MS, CEP 79.230-000; c) Objeto social: conforme a descrição no contrato social (anexo dos autos); d) Capital social: R$ 300.000,00 (trezentos mil reais); e) Administração da sociedade: exercida pelo sócio JACOMO DAGOSTIN. Estando em ordem a documentação apresentada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o pedido de alteração contratual efetivada pela empresa interessada em epígrafe perante este Conselho, devendo permanecer observada a compatibilidade entre as atividades técnicas constantes do objeto social e as atribuições dos respectivos responsáveis técnicos registrados no Crea-MS. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Rodrigo Augusto Monteiro Dias e Valter Almeida Da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de outubro de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	**N.**578 RO de 08 de outubro de 2026
	Extraordinária	**N.**
Decisão:	CEECA/MS n.4536/2026	
Referência:	Processo nº F2026/057178-9	
Interessado:	Damazio Quintana Junior	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/057178-9, considerando que o profissional DAMAZIO QUINTANA JUNIOR, requer a baixa da ART':1320260008630. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Baixa da ART': da ART':1320260008630. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Rodrigo Augusto Monteiro Dias e Valter Almeida Da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de outubro de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	**N.**578 RO de 08 de outubro de 2026
	Extraordinária	**N.**
Decisão:	CEECA/MS n.4537/2026	
Referência:	Processo nº F2026/040486-6	
Interessado:	Luiz Carlos Moraes	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa de ART com Registro de Atestado

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/040486-6, considerando que o interessado, Engenheiro Civil e Engenheiro de Segurança do Trabalho LUIZ CARLOS MORAES, requer a baixa de ART com posterior registro de atestado, nos termos da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023, do Confea. I) DO HISTÓRICO Considerando que o interessado solicitou a baixa da ART nº 1320260106754, complementar à ART nº 1320260018262, com posterior registro de Atestado de Capacidade Técnica Parcial emitido pela Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso do Sul – SED; Considerando que o atestado é referente ao Contrato nº 044/2024, firmado entre a empresa contratada SOUZA DOS SANTOS CONSTRUTORA LTDA e a contratante Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso do Sul – SED, cujo objeto é REFORMA GERAL E AMPLIAÇÃO NA E.E. MANOEL DA COSTA LIMA LOCALIZADA NO MUNICIPIO DE BATAGUASSU/MS; Considerando que se trata de atestado parcial, tendo em vista que o serviço foi executado no período de 01/07/2024 a 25/06/2026, com percentual de execução de 82,35% do Contrato nº 044/2024, estando o atestado em conformidade com o art. 61 da Resolução nº 1.137, de 2023, do Confea, que assim dispõe: Art. 61. O atestado que referenciar serviços que foram parcialmente concluídos deve explicitar o período e as etapas executadas. Considerando que a ART inicial nº 1320240085948 foi registrada em 19/06/2024, tendo sido posteriormente substituída pela ART nº 1320260018262, à qual está vinculada a presente ART complementar nº 1320260084699; Considerando que, tendo em vista que a ART inicial nº 1320240085948 foi registrada em 19/06/2024, data anterior ao início da execução do serviço (01/07/2024), o registro se deu TEMPESTIVAMENTE. Considerando que, em consulta ao Portal de Serviços do Crea-MS, constata-se que o profissional interessado ingressou no quadro técnico da pessoa jurídica SOUZA DOS SANTOS CONSTRUTORA LTDA (nome fantasia SS CONPAV) perante o Crea-MS em 02/12/2022, estando vinculado, portanto, durante todo o período de execução da obra; Considerando que o profissional habilitado que assina o atestado, Engenheiro Civil Paulo Henrique Malacrida, está no quadro técnico da contratante Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso do Sul – SED desde 01/01/2023, conforme consulta realizada em 15/07/2026 no Portal Transparência dessa entidade pública (site https://www.transparencia.ms.gov.br/#/Servidores); Considerando que as informações acerca da execução da obra ou prestação de serviço, bem como os dados técnicos qualitativos e quantitativos do atestado foram declarados por profissional que possuem competência técnica e habilitação nas profissões abrangidas pelo

Sistema Confea/Crea, conforme determina o art. 59 da Resolução n° 1.137/2023, do Confea; Considerando que consta do processo a seguinte documentação: 1) CONTRATO N. 044/2024, firmado entre a SED e a empresa contratada SOUZA DOS SANTOS CONSTRUTORA LTDA, referente à CONCORRÊNCIA N. 37/2023- COGESP/SED; 2) Ordem de Início dos Serviços nº 015/2024, de 01/07/2024, referente ao objeto da Concorrência n. 037/2023 – GL/SED, Processo Administrativo n. 29/027.500/2023; 3) TRT OBRA / SERVIÇO Nº CFT2605989058, registrado em 06/07/2026 pelo Técnico em Eletrotécnica Luiz Eduardo Leite Azevedo e que se refere à execução de projeto de posto de transformação 150 kva na Escola Municipal Manoel Costa Lima; II) DA COMPATIBILIZAÇÃO DOS ITENS DA ART COM OS DO ATESTADO Considerando que foram verificadas as seguintes compatibilidades entre os itens da ART com os itens do atestado: 1) Execução de obra Estruturas -> Estruturas de Madeira -> de desmontagem/demolição de estrutura de madeira. No atestado há o item 01.02.05 - "Retirada de estrutura de madeira para telhado, sem reaproveitamento" — 2.505,930 m². 2) Execução de obra Estruturas -> Fundações -> de fundações profundas em estacas de concreto moldadas in loco. No atestado há os seguintes itens: a) Item 01.03.01: estaca broca de concreto Ø25cm, escavação manual com trado concha — 45,500 m. b) Item 01.03.03: estaca escavada mecanicamente Ø25cm — 666,000 m. c) Item 01.03.04: estaca escavada mecanicamente Ø30cm — 153,500 m. d) Item 02.01.03: estaca broca de concreto Ø25cm, escavação manual com trado concha — 143,500 m. O total localizado é de 1.008,500 metros de estacas. 3) Execução de obra Construção Civil -> Edificações -> de vedação em alvenaria. No atestado, há os seguintes itens: a) Item 01.07.01: alvenaria de vedação de blocos cerâmicos furados 14x19x39cm (esp. 14cm) — 131,140 m². b) Item 02.06.01: alvenaria de vedação de blocos cerâmicos maciços 5x10x20cm (esp. 10cm) — 12,270 m². c) Item 02.06.02: alvenaria de vedação de blocos cerâmicos furados 14x19x39cm (esp. 14cm) — 104,760 m². d) Item 03.01.06.01: alvenaria de vedação de blocos cerâmicos maciços 5x10x20cm (esp. 10cm) — 9,880 m². e) Item 03.01.06.02: alvenaria de elevação com tijolo cerâmico furado 11,50x19x19cm, 1/2 vez (esp. 11,50cm) — 343,880 m². O total localizado é de 601,93 m². 4) Cercamento (por alambrado ou grades) — ART: 235,9800 m². Corresponde ao item 01.20.03.02 "Gradil em metalon, pintura em fundo anticorrosivo (2 demãos) e esmalte em 2 demãos" do atestado. 5) Estrutura metálica para edificação — ART: 32.349,1200 kg. Corresponde aos seguintes itens do atestado: a) Item 01.08.01: fornecimento, montagem e instalação de estrutura metálica — 28.280,640 kg; b) Item 02.07.01: fornecimento, montagem e instalação de estrutura metálica — 4.068,480 kg; O total localizado é de 32.349,120 kg, que corresponde com o valor exato descrito na ART. III) DAS ATIVIDADES RESTRITAS DO ATESTADO Considerando que o profissional interessado possui as seguintes atribuições: 1) Engenheiro Civil: ARTIGO 7º DA RESOLUÇAO 218 DE 29/06/73 DO CONFEA. COMBINADO COM OS ARTIGOS 28 E 29 DO DECRETO 23569/33, COM RESTRIÇOES AS ATIVIDADES DO ITEM \\\"A\\\" REF. A GEODESIA, ITEM \\\"F\\\" REF. A MAQUINAS E ALTA TENSÃO, ITEM \\\"I\\\" REF. A URBANISMO, ITENS \\\"J\\\" E \\\"K\\\" (APENAS DAS ATIVIDADES RESTRITAS) DO ART. 28 E ITEM \\\"D\\\" DO ART. 29 REF. A URBANISMO. 2) Engenheiro de Segurança do Trabalho: Provisórias do artigo 4º da Resolução 359/91 do Confea. Considerando os seguintes itens do atestado, que não estão contemplados nas atribuições do profissional Engenheiro Civil e Engenheiro de Segurança do Trabalho LUIZ CARLOS MORAES: 01.01.09 - poda de árvore com diâmetro de tronco maior ou igual a 0,60 m; 01.02.33 - desinstalação e retirada de transformador, inclusive transporte para depósito SED; 01.11.02.08 - Tomada para lógica RJ45 completa, categoria 6; 01.11.06 - PARA-RAIO e seus subitens; 01.11.08 - SUBSTAÇÃO E ACESSÓRIOS e seus subitens; 01.11.09.01 - Execução de solda exotérmica em molde tipo T; 01.11.09.02 - Execução de solda exotérmica na cabeça da haste acobreada; 01.11.09.03 - Caixa de equalização de potencial 200x200mm, barramento 6mm para 8 terminais para cabo 16mm² e um terminal para 50mm²; 01.11.09.05 - Barra chata de alumínio; Analisando a presente documentação, constatamos que foram cumpridas as exigências da Resolução n° 1.137/2023, do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências; Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador por: **1)** DEFERIR a baixa da ART Complementar nº 1320260106754 com registro do atestado de capacidade técnica parcial em nome do interessado, Engenheiro Civil e Engenheiro de Segurança do Trabalho LUIZ CARLOS MORAES, com as seguintes restrições: 01.01.09 - poda de árvore com diâmetro de tronco maior ou igual a 0,60 m; 01.02.33 - desinstalação e retirada de transformador, inclusive transporte para depósito SED; 01.11.02.08 - Tomada para lógica RJ45 completa, categoria 6; 01.11.06 - PARA-RAIO e seus

subitens; 01.11.08 - SUBSTAÇÃO E ACESSÓRIOS e seus subitens; 01.11.09.01 - Execução de solda exotérmica em molde tipo T; 01.11.09.02 - Execução de solda exotérmica na cabeça da haste acobreada; 01.11.09.03 - Caixa de equalização de potencial 200x200mm, barramento 6mm para 8 terminais para cabo 16mm² e um terminal para 50mm²; 01.11.09.05 - Barra chata de alumínio; **2)** notificar a Pessoa Jurídica SOUZA DOS SANTOS CONSTRUTORA LTDA, responsável pela execução da obra e/ou serviço, para apresentar a ART do Profissional Responsável Técnico pela execução das atividades restritas, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de autuação por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/77. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Rodrigo Augusto Monteiro Dias e Valter Almeida Da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de outubro de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	**N.**578 RO de 08 de outubro de 2026
	Extraordinária	**N.**
Decisão:	CEECA/MS n.4538/2026	
Referência:	Processo nº J2026/059572-6	
Interessado:	Mobicon Construtora	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pelo Deferimento da Inclusão de Responsável Técnico

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/059572-6, considerando que a empresa interessada, MOBICON CONSTRUTORA LTDA, requer a inclusão do Engenheiro Civil MILTON SALES SANTANA – ART nº 1320260115392, como responsável técnico perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada atende às exigências pertinentes à inclusão de responsável técnico, nos termos da Resolução nº 1.121/2019 do Confea. Considerando que a ART de cargo ou função apresentada registra o profissional como Engenheiro Civil, para desempenho da função de responsável técnico pela empresa, com carga horária de 3 (três) horas diárias, constando vínculo na condição de sócio, com início em 30 de agosto de 2026; Considerando que o profissional apresentou Declaração de Responsabilidade Técnica, por meio da qual declara tornar praticável sua efetiva participação nas atividades exercidas como responsável técnico pela pessoa jurídica na jurisdição do Crea-MS, nos termos da Decisão PL/MS nº 1.176/2015; Considerando, ainda, que foi juntado aos autos comprovante de endereço do profissional, em consonância com as informações constantes da declaração apresentada; Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a inclusão do Engenheiro Civil MILTON SALES SANTANA – ART nº 1320260115392, como responsável técnico pela empresa MOBICON CONSTRUTORA LTDA, para atuar nas atividades compreendidas no âmbito de suas atribuições profissionais. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Rodrigo Augusto Monteiro Dias e Valter Almeida Da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de outubro de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	**N.**578 RO de 08 de outubro de 2026
	Extraordinária	**N.**
Decisão:	CEECA/MS n.4539/2026	
Referência:	Processo nº F2026/059343-0	
Interessado:	Nader Da Fonseca Yousef	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pelo Deferimento da Interrupção de Registro

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/059343-0, considerando que o Profissional interessado NADER DA FONSECA YOUSEF, solicita a interrupção do seu Registro Definitivo, neste Conselho, amparada pelo que dispõe o Capítulo VI da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea. Analisando o presente processo e, considerando que existe débito de anuidade em nome do interessado, bem como, a interrupção do registro profissional não o isenta do pagamento do referido débito. Considerando que, o referido Profissional não figura como Responsável Técnico por Empresas perante o Crea-MS, bem como, NÃO possui ART´s em aberto perante este Conselho; Considerando que, de acordo com o § 2º do Art. 24 da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea, a interrupção do registro será concedida por prazo indeterminado até que o profissional solicite sua reativação. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a INTERRUPÇÃO do REGISTRO do Profissional em epígrafe, por prazo INDETERMINADO, até que o referido Profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 2º do Art. 24 da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Rodrigo Augusto Monteiro Dias e Valter Almeida Da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de outubro de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	**N.**578 RO de 08 de outubro de 2026
	Extraordinária	**N.**
Decisão:	CEECA/MS n.4540/2026	
Referência:	Processo nº F2026/059303-0	
Interessado:	Dener Luan Curan De Almeida	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pelo Deferimento do Registro
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/059303-0, considerando que o profissional interessado Dener Luan Curan de Almeida, requer Registro Provisório, de acordo com o artigo 57° da Lei n° 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no artigo 4° da Resolução n° 1.152, de 24 de julho de 2025 do Confea. Colou Grau em 24/07/2026, pela Universidade Estácio de Sá, da cidade do Rio de Janeiro - RJ, pela conclusão do curso de Engenharia Civil. Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o Registro do profissional que terá as seguintes atribuições: Atividades do § 1° do art. 5° da Resolução n° 1.073/2016, do Confea, referentes às atribuições constantes no artigo 7° da Resolução n° 218/1973, do Confea, atividades do Art. 7° da Lei n° 5.194/1966 e os artigos 28° e 29° do Decreto n° 23.569/1933, nos termos do art. 6° da Resolução n° 1.073/2016, do Confea. Terá o Título de Engenheiro Civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Rodrigo Augusto Monteiro Dias e Valter Almeida Da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de outubro de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	**N.**578 RO de 08 de outubro de 2026
	Extraordinária	**N.**
Decisão:	CEECA/MS n.4541/2026	
Referência:	Processo nº J2026/056853-2	
Interessado:	Mobicon Construtora	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pelo Deferimento do Registro de Pessoa Jurídica

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/056853-2, considerando que a empresa Mobicon Construtora LTDA da cidade de Ceres/GO solicita o registro no CREA-MS para atuação na área de engenharia civil. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o registro da empresa Mobicon Construtora LTDA no CREA-MS sob a responsabilidade técnica do Eng. Civil Ricardo Vilela, ART n. 1320260115439, exclusivamente no âmbito da engenharia civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Rodrigo Augusto Monteiro Dias e Valter Almeida Da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de outubro de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	**N.**578 RO de 08 de outubro de 2026
	Extraordinária	**N.**
Decisão:	CEECA/MS n.4542/2026	
Referência:	Processo nº J2026/061652-9	
Interessado:	Consórcio Pró Gestão Três Lagoas	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pelo Deferimento da Alteração Contratual
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/061652-9, considerando que o interessado, CONSÓRCIO PRÓ GESTÃO TRÊS LAGOAS – CNPJ nº 59.322.104/0001-65, requer alteração de seu registro perante este Conselho, em razão da 1ª Alteração Contratual Consolidada, registrada perante a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais – JUCEMG em 13 de maio de 2026. Analisando o presente processo, constatamos que foram realizadas as seguintes alterações: a) Denominação: CONSÓRCIO PRÓ GESTÃO TRÊS LAGOAS; b) Endereço da sede: Rua Elmano Soares, nº 685, Centro, Três Lagoas/MS, CEP 79.601-020; c) Objeto: conforme a descrição no instrumento contratual consolidado (anexo dos autos); d) Liderança do Consórcio: atribuída à DEMÉTER ENGENHARIA, por intermédio de seus representantes legais, nos termos do instrumento contratual; Estando em ordem a documentação apresentada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o pedido de alteração contratual efetivada pelo CONSÓRCIO PRÓ GESTÃO TRÊS LAGOAS perante este Conselho, devendo permanecer observadas as condições, responsabilidades e atribuições técnicas constantes de seu registro e do instrumento de constituição consolidado. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Rodrigo Augusto Monteiro Dias e Valter Almeida Da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de outubro de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	**N.**578 RO de 08 de outubro de 2026
	Extraordinária	**N.**
Decisão:	CEECA/MS n.4543/2026	
Referência:	Processo nº F2026/057323-4	
Interessado:	Donizete Gabriel Rateiro Loio	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/057323-4, considerando que o Profissional DONIZETE GABRIEL RATEIRO LOIO, requer a baixa da ART': 1320210101666. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Baixa da ART': 1320210101666. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Rodrigo Augusto Monteiro Dias e Valter Almeida Da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de outubro de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	**N.**578 RO de 08 de outubro de 2026
	Extraordinária	**N.**
Decisão:	CEECA/MS n.4544/2026	
Referência:	Processo nº F2026/041019-0	
Interessado:	Beatriz Prado Radich	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa de ART com Registro de Atestado

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/041019-0, considerando que trata-se de requerimento formulado pela Engenheira Civil, Engenheira de Segurança do Trabalho e Engenheira de Software BEATRIZ PRADO RADICH, visando à baixa da ART nº 1320240136775 e ao registro do respectivo Atestado de Capacidade Técnica, referente à elaboração de levantamento cadastral “as built” e de projeto de prevenção e combate a incêndio e pânico para edificação comercial de dois pavimentos, situada na Rua Elza da Silva Gatass, nº 48, Bairro Polo Empresarial, no município de Campo Grande/MS. Considerando que os serviços foram prestados pela empresa OS ENGENHOSOS LTDA. à empresa P.B. LOPES & CIA LTDA., no âmbito do Contrato de Prestação de Serviços de Engenharia nº 901/2024; Considerando que o referido contrato tem por objeto a substituição, elaboração e aprovação de Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico perante o Corpo de Bombeiros Militar de Mato Grosso do Sul, pelo valor total de R$ 11.000,00; Considerando que a documentação fiscal apresentada compreende duas notas fiscais no valor de R$ 5.500,00 cada, totalizando R$ 11.000,00 e demonstrando a correspondência financeira com o valor contratual e com aquele registrado na ART; Considerando que a ART nº 1320240136775 identificava a profissional interessada como coautora da ART nº 1320240136543, de responsabilidade do Engenheiro Civil e Engenheiro de Segurança do Trabalho DANILO RODRIGUES RAMOS; Considerando que ambas as ARTs inicialmente registravam como período das atividades o intervalo de 8 de outubro a 31 de dezembro de 2024, enquanto o atestado informava a conclusão dos serviços em 17 de março de 2026; Considerando que, diante dessa divergência, foram expedidas diligências destinadas à comprovação da continuidade dos serviços, à regularização das ARTs, à individualização da participação dos responsáveis técnicos e à adequação do atestado aos requisitos da Resolução Confea nº 1.137/2023; Considerando que, em atendimento às diligências, a profissional interessada apresentou a ART substitutiva nº 1320260106868, registrada em substituição à ART nº 1320240136775 e vinculada, em regime de coautoria, à ART nº 1320260106772, de responsabilidade do Engenheiro Civil e Engenheiro de Segurança do Trabalho DANILO RODRIGUES RAMOS; Considerando que a ART substitutiva nº 1320260106868 registra como período efetivo das atividades o intervalo de 8 de outubro de 2024 a 17 de março de 2026, compatibilizando-o com o período certificado pela contratante; Considerando que a referida ART identifica a empresa OS ENGENHOSOS LTDA. como contratada e a empresa P.B. LOPES & CIA LTDA. como contratante, consignando o valor de R$ 11.000,00 e o endereço

da edificação objeto dos serviços; Considerando que a ART nº 1320260106868 contempla a elaboração de levantamento cadastral “as built” de edificação de alvenaria, projeto de prevenção e combate a incêndio e pânico, projeto de instalação de hidrantes e projeto de especificação de sistema de alarme de incêndio, todos no quantitativo de 4.191,0550 m²; Considerando que a ART nº 1320260106772, registrada em substituição à ART nº 1320240136543, apresenta o mesmo objeto, período, endereço, valor, atividades e quantitativos, confirmando o desenvolvimento dos serviços em regime de coautoria; Considerando que o art. 28 da Resolução Confea nº 1.137/2023 estabelece a necessidade de registro de ART vinculada nos casos de coautoria, corresponsabilidade ou trabalho em equipe, requisito atendido pelas ARTs substitutivas apresentadas; Considerando que a profissional interessada esclareceu que ela e o Engenheiro Civil e Engenheiro de Segurança do Trabalho DANILO RODRIGUES RAMOS participaram conjuntamente da elaboração, do desenvolvimento, da revisão e das demais atividades técnicas necessárias à conclusão dos serviços; Considerando que a identificação exclusiva de DANILO RODRIGUES RAMOS no documento expedido pelo Corpo de Bombeiros Militar decorreu, conforme esclarecido, da forma de tramitação adotada pelo sistema do órgão, que admite a vinculação de apenas um profissional como responsável pelo processo administrativo; Considerando que essa circunstância não afasta a participação técnica da profissional interessada, especialmente diante da existência de ART própria, regularmente vinculada à ART do coautor, com coincidência de objeto, período, atividades e quantitativos; Considerando que o Processo de Segurança Contra Incêndio e Pânico – PSCIP nº 30952 foi aprovado pelo Corpo de Bombeiros Militar de Mato Grosso do Sul em 16 de março de 2026, abrangendo área construída e analisada de 4.191,05 m²; Considerando que a diferença entre o quantitativo de 4.191,0550 m² registrado nas ARTs e a área de 4.191,05 m² constante do atestado e do documento expedido pelo Corpo de Bombeiros decorre exclusivamente do arredondamento das casas decimais, não configurando divergência material; Considerando que o novo Atestado de Capacidade Técnica, emitido pela P.B. LOPES & CIA LTDA. em 26 de agosto de 2026, identifica a contratante, a empresa contratada, o local dos serviços, o período de execução, o valor contratual, a área da edificação, as atividades desenvolvidas e os responsáveis técnicos envolvidos; Considerando que o atestado identifica expressamente a Engenheira Civil e Engenheira de Segurança do Trabalho BEATRIZ PRADO RADICH, com seu registro no Crea-MS, RNP e ART nº 1320260106868, e o Engenheiro Civil e Engenheiro de Segurança do Trabalho DANILO RODRIGUES RAMOS, com seu registro no Crea-MS, RNP e ART nº 1320260106772; Considerando que os números de CPF dos responsáveis técnicos, embora não reproduzidos no corpo do atestado reemitido, constam das respectivas ARTs, documentos integrantes dos autos e expressamente vinculados ao atestado, permitindo a identificação inequívoca dos profissionais; Considerando que o documento foi subscrito pelo Engenheiro Civil JEAN CARLOS ALVES FERREIRA, Gerente de Engenharia da contratante, devidamente identificado por título profissional, registro de origem, visto no Crea-MS e RNP, além dos demais dados exigidos para sua qualificação; Considerando que o contrato, as notas fiscais, as ARTs substitutivas, o documento de aprovação do Corpo de Bombeiros e o atestado reemitido formam conjunto documental coerente quanto à contratante, à empresa contratada, ao objeto, ao endereço, ao período, ao valor e aos quantitativos dos serviços; Considerando que o atestado, examinado em conjunto com os documentos que o integram e lhe conferem suporte, apresenta os elementos qualitativos e quantitativos necessários à caracterização das atividades, em conformidade material com o Anexo IV da Resolução Confea nº 1.137/2023, com as alterações vigentes; Considerando que o art. 64 da Resolução Confea nº 1.137/2023 condiciona o registro do atestado à verificação da compatibilidade entre suas informações e aquelas constantes dos assentamentos do Crea relativos às ARTs registradas; Considerando que as diligências foram integralmente atendidas, tendo sido sanadas as divergências relativas ao período de execução, à identificação das ARTs, à coautoria, à participação da profissional interessada e à comprovação documental dos serviços; Considerando, por fim, que as atividades registradas são compatíveis com as atribuições decorrentes do título de Engenheira Civil da profissional interessada; Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e tendo sido atendidas as exigências legais e regulamentares, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu à baixa da ART nº 1320260106868, registrada em substituição à ART nº 1320240136775, por conclusão dos serviços; e registrar o Atestado de Capacidade Técnica emitido em 26 de agosto de 2026 pela empresa P.B. LOPES & CIA LTDA, em favor da Engenheira Civil, Engenheira de Segurança do Trabalho e Engenheira de Software BEATRIZ PRADO RADICH, vinculada à empresa OS ENGENHOSOS LTDA. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as):

Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Rodrigo Augusto Monteiro Dias e Valter Almeida Da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de outubro de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	**N.**578 RO de 08 de outubro de 2026
	Extraordinária	**N.**
Decisão:	CEECA/MS n.4545/2026	
Referência:	Processo nº J2026/059655-2	
Interessado:	Tecniwer Service	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pelo Deferimento da Inclusão de Responsável Técnico

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/059655-2, considerando que a empresa TECNIWER SERVICE MANUTENÇÃO ELÉTRICA LTDA requer a inclusão do profissional Eng. Civil Jean Carlos Mohr como responsável técnico. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a inclusão do Eng. Civil Jean Carlos Mohr como responsável técnico na empresa TECNIWER SERVICE MANUTENÇÃO ELÉTRICA LTDA, ART n. 1320260118827. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Rodrigo Augusto Monteiro Dias e Valter Almeida Da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de outubro de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	**N.**578 RO de 08 de outubro de 2026
	Extraordinária	**N.**
Decisão:	CEECA/MS n.4546/2026	
Referência:	Processo nº F2026/060899-2	
Interessado:	Renata Paliano Medeiros	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pelo Deferimento da Interrupção de Registro

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/060899-2, considerando que a Profissional interessada Eng. Civ. RENATA PALIANO MEDEIROS, solicita a interrupção do seu Registro Definitivo, neste Conselho, amparada pelo que dispõe o Capítulo VI da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea. Analisando o presente processo e, considerando que existe débito de anuidade em nome da interessada, bem como, a interrupção do registro profissional não a isenta do pagamento do referido débito. Considerando que, a referida Profissional não figura como Responsável Técnica por Empresas perante o Crea-MS, bem como, NÃO possui ART´s em aberto perante este Conselho; Considerando que, de acordo com o § 2º do Art. 24 da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea, a interrupção do registro será concedida por prazo indeterminado até que a profissional solicite sua reativação. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a INTERRUPÇÃO do REGISTRO da Profissional em epígrafe, por prazo INDETERMINADO, até que a referida Profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 2º do Art. 24 da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes. Fica deferido também, para que seja anotado a interrupção do registro da Profissional no SIC, com a data correspondente ao requerimento apresentado pela profissional, nos termos do artigo 27 da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Rodrigo Augusto Monteiro Dias e Valter Almeida Da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de outubro de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	**N.**578 RO de 08 de outubro de 2026
	Extraordinária	**N.**
Decisão:	CEECA/MS n.4547/2026	
Referência:	Processo nº F2026/058892-4	
Interessado:	Fernanda Ribeiro De Carvalho	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pelo Deferimento do Registro
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/058892-4, considerando que a profissional interessada, FERNANDA RIBEIRO DE CARVALHO, requer Registro Definitivo neste Conselho, amparada pelo que dispõe o art. 55 da Lei nº 5.194/1966. Para tanto, apresenta os documentos previstos no art. 4º da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025, do Confea. Diplomada em 20 de março de 2026 pelo Centro Universitário da Grande Dourados – UNIGRAN, tendo em vista a conclusão do curso de Engenharia Ambiental e Sanitária, em 11 de dezembro de 2025, com colação de grau em 24 de janeiro de 2026, na modalidade de ensino a distância – EaD. Considerando que a Coordenação de Registro e Cadastro – CRC procedeu à verificação do Diploma Digital apresentado, constatando a conformidade de sua estrutura, a validade das assinaturas digitais, a integridade do documento e do respectivo código de validação; Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o Registro da profissional que terá as atribuições das Resoluções nº 447/2000 e nº 310/1986, ambas do Confea, referentes às atividades 01 a 10 e 13 a 18 do art. 1º da Resolução nº 218/1973 do Confea. Terá o título de Engenheira Sanitarista e Ambiental. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Rodrigo Augusto Monteiro Dias e Valter Almeida Da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de outubro de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	**N.**578 RO de 08 de outubro de 2026
	Extraordinária	**N.**
Decisão:	CEECA/MS n.4548/2026	
Referência:	Processo nº J2026/057494-0	
Interessado:	Even Engenharia	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pelo Deferimento do Registro de Pessoa Jurídica

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/057494-0, considerando que a empresa EVEN ENGENHARIA & NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA., requer o registro de pessoa jurídica, nos temos do artigo 59 da Lei nº 5.194/66. Indica como responsável técnico o Eng. Civ. PEDRO CAIO ESTRIOTTO, conforme ART de cargo e função nº 1320260112054. Em análise ao presente processo e, estando em ordem a documentação apresentada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o registro da empresa EVEN ENGENHARIA & NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA., sob a responsabilidade técnica do Eng. Civ. PEDRO CAIO ESTRIOTTO, para que atue no âmbito da Engenharia Civil, nos limites da formação de seu responsável técnico. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Rodrigo Augusto Monteiro Dias e Valter Almeida Da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de outubro de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	**N.**578 RO de 08 de outubro de 2026
	Extraordinária	**N.**
Decisão:	CEECA/MS n.4549/2026	
Referência:	Processo nº J2026/063040-8	
Interessado:	Msgás	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pelo Deferimento da Alteração Contratual
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/063040-8, considerando que a empresa COMPANHIA DE GÁS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL – MSGÁS apresenta Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 30 de março de 2026, contendo as seguintes alterações e deliberações: Aumento do capital social em R$ 13.003.000,00, mediante incorporação de parte dos lucros retidos de 2020, no valor de R$ 7.953.011,10, e de 2021, no valor de R$ 5.049.988,90, conforme os Boletins de Subscrição nº 01 e nº 02. Atualização do capital social para R$ 91.343.000,00, representado por 91.343.000 ações, sendo 30.447.666 ordinárias e 60.895.334 preferenciais. Permanecem as participações do Estado de Mato Grosso do Sul, de 51%, correspondente a R$ 46.584.930,00, e da Commit Gás S.A., de 49%, correspondente a R$ 44.758.070,00. Aprovação do pagamento de parte dos lucros retidos de 2021, no total de R$ 8.741.575,38, sendo R$ 4.458.203,44 destinados ao Estado de Mato Grosso do Sul e R$ 4.283.371,94 à Commit Gás S.A., com pagamento previsto para 29 de maio de 2026. Aprovação do Orçamento de Capital 2026–2030, destinado à execução do Plano de Negócios e da Estratégia de Longo Prazo da companhia, aprovado pelo Conselho de Administração em sua 276ª reunião, realizada em 3 de dezembro de 2025. O ato apresentado não contempla alteração da denominação social, da sede ou do objeto social, ingresso ou retirada de acionistas, nem eleição ou substituição de administradores. Em análise ao presente processo e, estando em ordem a documentação apresentada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu às alterações societárias efetuadas, para fins de atualização cadastral da empresa perante o CREA-MS. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Rodrigo Augusto Monteiro Dias e Valter Almeida Da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de outubro de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	**N.**578 RO de 08 de outubro de 2026
	Extraordinária	**N.**
Decisão:	CEECA/MS n.4550/2026	
Referência:	Processo nº F2026/057478-8	
Interessado:	Donizete Gabriel Rateiro Loio	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/057478-8, considerando que o Profissional DONIZETE GABRIEL RATEIRO LOIO, requer a baixa das ARTs: 1320220049272 e 1320210106394. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Baixa das ARTs: 1320220049272 e 1320210106394. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Rodrigo Augusto Monteiro Dias e Valter Almeida Da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de outubro de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	**N.**578 RO de 08 de outubro de 2026
	Extraordinária	**N.**
Decisão:	CEECA/MS n.4551/2026	
Referência:	Processo nº F2026/045572-0	
Interessado:	Carlos Clementino Moreira Filho	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa de ART com Registro de Atestado

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/045572-0, considerando que o Profissional interessado (Eng. Civil CARLOS CLEMENTINO MOREIRA FILHO), requer a baixa da ART nº: 1320210057762(inicial), ART n. 1320260117469 em substituição à ART n. 1320210085346 (1º Aditivo) e ART n. 1320260117472 em substituição à ART n. 1320220115929 (2º Aditivo) e o registro do Atestado de Execução de Obra/Serviço emitido em 15/07/2024 pela Empresa Contratante AGESUL, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada ENGEPAR ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES LTDA, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foi cumprida a diligência, sendo apresentada uma cópia da ART n. 1320260117469 em substituição à ART n. 1320210085346 (1º Aditivo) e ART n. 1320260117472 em substituição à ART n. 1320220115929 (2º Aditivo). Desta forma, considerando que foi apresentada e analisada as cópias dos documentos abaixo relacionados, comprovando que: Em, 25/05/2021, foi celebrado entre as partes o Contrato n. 055/2021, cujo objeto é a execução pela CONTRATADA, da obra de infraestrutura urbana - restauração funcional do pavimento (reciclagem), drenagem de águas pluviais, urbanização com implantação de ciclovia e acessibilidade de calçadas no Parque dos Poderes, no município de Campo Grande - MS, de acordo com as especificações do Edital de Concorrência nº 079/2020-DLO, quadro de quantitativo, bem como na íntegra, a Proposta da CONTRATADA, que fazem parte integrante deste contrato, como se nele estivessem inseridos todos os seus termos(Cláusula Primeira), com prazo de execução de 540 dias consecutivos (Período de 07/06/2021 à 28/11/2022), contados da data de recebimento da Ordem de Início dos Serviços (expedida em 07/06/2021), a ser expedida pela AGESUL(Cláusula Quinta) e valor do contrato para execução do objeto estimado em R$ 18.922.654,07(Cláusula Terceira); Em, 07/06/2021, foi expedida a Ordem de Início de Serviços n° CT 055/2021, autorizando a Empresa Contratada Engepar Engenharia e Participações Ltda, a iniciar a execução dos serviços objeto do Contrato nº 055/2021 de 25/05/2021, no valor de R$ 18.922.654,07 com prazo para execução de 540 dias consecutivos, contados da data do recebimento da ordem de início dos serviços (Período de 07/06/2021 à 28/11/2022). Em, 08/06/2021, foi registrada a ART n. 1320210057762 (inicial), do período de 10/06/2021 à 02/12/2022, no valor de R$ 18.922.654,07 ref. o Contrato n. 055/2021; Em, 01/09/2021, foi celebrado entre as partes o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n.° 055/2021, cujo objeto em síntese é a alteração de valor do Contrato n. ° 055/2021, onde fica acrescida ao valor do referido Contrato, a importância de R$ 1.187.680,05 passando dos atuais R$

18.922.654,07, para o valor de R$ 20.110.334,12; Em, 18/08/2021, foi registrada a ART n. 1320210085346, complementar à ART n. 1320210057762 (inicial), no valor de R$ 1.187.680,05 ref. o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n.° 055/2021; Em, 15/09/2026 foi registrada a ART n. 1320260117469 em substituição à ART n. 1320210085346 (1º Aditivo); Em, 08/12/2022, foi celebrado entre as partes o Segundo Termo Aditivo ao Contrato n. 055/2021, cujo objeto em síntese é o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato n. 055/2021, onde fica acrescido ao valor do referido contrato, o montante de R$ 1.186.632,12 passando dos atuais R$ 22.492.575,04 para o valor de R$ 23.679.207,16. Do valor acrescido ao contrato, tem-se a quantia de R$ 886.415,23 que é referente ao exercício anterior, e a quantia de R$ 300.632,12 corresponde ao exercício vigente. Em, 15/09/2026 foi registrada a ART n. 1320260117472 em substituição à ART n. 1320220115929 (2º Aditivo). Em, 13/12/2022, foi elaborada o Resumo de Medição do Boletim de Medição: 18ª Medição Final, ref. ao Período de referência: 01/12/2022 a 13/12/2022, contendo o valor acumulado de R$ 19.915.429,54 com saldo de R$ 194.904,58; Em, 13/12/2022, foi emitido o Termo de Medição Final, atestando que a 18ª medição retrata a plena consecução do objeto contratado, sendo que o saldo remanescente não compromete a qualidade da obra; Em, 15/07/2024, foi emitido o Atestado de Execução de Obra/Serviço pela Empresa Contratante AGESUL, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada ENGEPAR ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES LTDA, contendo o valor medido de R$ 19.915.429,54 correspondente ao percentual executado de 99,03% (medição final com saldo). Considerando que o Profissional interessado é Responsável Técnico pela Empresa Contratada desde a data de 05/08/1998, possibilitando a sua participação efetiva na execução das obras e/ou serviços que foram objeto do Atestado em comento, realizadas no período de 10/06/2021 à 31/10/2022 e de 01/12/2022 à 13/12/2022. Considerando que, o Profissional Interessado, possui a Formação de Engenheiro Civil, sendo detentor das atribuições do Artigo 7º da Resolução n. 218/73 do Confea, que o habilita ao desempenho das atividades que foram objeto do Atestado em epígrafe no âmbito de suas atribuições profissionais específicas, com restrição as atividades de: - PAISAGISMO-Item 19.01-Plantas-Subitens: 19.01.01 ao 19.01.57; - Item 19.02- Plantio-Subitens: 19.02.01 ao 19.02.08; - Subitem: 22.05.01-Grama em placas, tipo MT, incluindo plantio, adubo, fertilizante, calcário, terra orgânica e irrigação = 1.321,640(m²); - Subitem: 21.01.01-Grupo gerador rebocável, 66KVA, motor a diesel-chp diurno=420,00(chp); - Subitem: 21.08.37- Grupo gerador estacionário, motor diesel 170KVA = 70,00(h); - Subitem: 22.01.02- Grupo gerador estacionário, motor diesel 170KVA = 72,00(chp); Considerando que, o Engenheiro Civil Marcos da Silva-Gerente de Pavimentação e Drenagem Urbana, Engenheiro Civil Pedro Augusto Duarte Brandão – Diretor de Empreendimentos de Infraestrutura Urbana e o Sr. Mauro Azambuja Rondon Flores – Diretor Presidente da AGESUL, estão habilitados para emitir e assinar o supracitado Atestado, por que, possuem vínculo empregatício com a AGESUL; Considerando que, de acordo com o Art. 58 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, é facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de instruir o processo de emissão de CAT e de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos. Considerando que, de acordo com o que dispõe o Parágrafo único do Art. 58 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, o atestado é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos, as atividades técnicas executadas e a empresa contratada. Considerando o que dispõe o Art. 64 da Resolução n° 1.137, de 31 de março de 2023 do CONFEA que reza: Art. 64. O Crea manifestar-se-á sobre o registro do atestado após efetuar a análise do requerimento e a verificação dos dados do atestado em face daqueles constantes dos assentamentos do Crea relativos às ARTs registradas. § 1º O requerimento será deferido somente se for verificada sua compatibilidade com o disposto nesta resolução. Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea(Alterada pela Resolução nº 1.160, de 11 de dezembro de 2025 do Confea), que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a baixa da ART nº: 1320210057762, ART n. 1320260117469 e ART n. 1320260117472 e pelo deferimento do registro do Atestado de Execução de Obra/Serviço emitido em 15/07/2024 pela Empresa Contratante AGESUL, em favor do Eng. Civil Carlos Clementino Moreira Filho e da Empresa Contratada Engepar Engenharia e

Participações Ltda, perante este Conselho, com restrição das atividades abaixo relacionadas: - PAISAGISMO-Item 19.01-Plantas-Subitens: 19.01.01 ao 19.01.57; - Item 19.02- Plantio- Subitens: 19.02.01 ao 19.02.08; - Subitem: 22.05.01-Grama em placas, tipo MT, incluindo plantio, adubo, fertilizante, calcário, terra orgânica e irrigação=1.321,640(m²); - Subitem: 21.01.01-Grupo gerador rebocável, 66KVA, motor a diesel-chp diurno=420,00(chp); - Subitem: 21.08.37- Grupo gerador estacionário, motor diesel 170KVA=70,00(h); - Subitem: 22.01.02- Grupo gerador estacionário, motor diesel 170KVA=72,00(chp); Fica deferido também, por notificar a Pessoa Jurídica, responsável pela execução da obra e/ou serviço, para apresentar a ART do Profissional Responsável Técnico pelas atividades restritas no prazo de 10(dez) dias, sob pena de autuação por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/77. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Rodrigo Augusto Monteiro Dias e Valter Almeida Da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de outubro de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	**N.**578 RO de 08 de outubro de 2026
	Extraordinária	**N.**
Decisão:	CEECA/MS n.4552/2026	
Referência:	Processo nº J2026/060209-9	
Interessado:	Mobicon Construtora	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pelo Deferimento da Inclusão de Responsável Técnico

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/060209-9, considerando que a empresa interessada Mobicon Construtora Ltda, requer a inclusão do Engenheiro Civil Guilherme de Jesus Lima – ART n° 1320260119787, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada pela empresa interessada, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a inclusão do Engenheiro Civil Guilherme de Jesus Lima – ART n° 1320260119787, como Responsável Técnico, pela empresa Mobicon Construtora Ltda, para atuar na área da Engenharia Civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Rodrigo Augusto Monteiro Dias e Valter Almeida Da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de outubro de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	**N.**578 RO de 08 de outubro de 2026
	Extraordinária	**N.**
Decisão:	CEECA/MS n.4553/2026	
Referência:	Processo nº F2026/061621-9	
Interessado:	Gustavo Lopes Miranda	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pelo Deferimento da Interrupção de Registro

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/061621-9, considerando que o Profissional interessado Eng. Civ. Gustavo Lopes Miranda, solicita a interrupção do seu Registro Definitivo, neste Conselho, amparado pelo que dispõe o Capítulo VI da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea. Analisando o presente processo e, considerando que existe débito de anuidade em nome do interessado, bem como, a interrupção do registro profissional não o isenta do pagamento do referido débito. Considerando que, o referido Profissional não figura como Responsável Técnica por Empresas perante o Crea-MS, bem como, NÃO possui ART´s em aberto perante este Conselho; Considerando que, de acordo com o § 2º do Art. 24 da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea, a interrupção do registro será concedida por prazo indeterminado até que o profissional solicite sua reativação. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a INTERRUPÇÃO do REGISTRO do Profissional em epígrafe, por prazo INDETERMINADO, até que o referido Profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 2º do Art. 24 da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes. Fica deferido também, para que seja anotado a interrupção do registro do Profissional no SIC, com a data correspondente ao requerimento apresentado pelo profissional, nos termos do artigo 27 da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Rodrigo Augusto Monteiro Dias e Valter Almeida Da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de outubro de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	**N.**578 RO de 08 de outubro de 2026
	Extraordinária	**N.**
Decisão:	CEECA/MS n.4554/2026	
Referência:	Processo nº F2026/059882-2	
Interessado:	Ariel Uilon Trindade De Miranda	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pelo Deferimento do Registro
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/059882-2, considerando que o interessado Ariel Uilon Trindade de Miranda requer o Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66, por ter realizado o curso de Engenharia Civil pela UNIVERSIDADE ANHANGUERA - UNIDERP, na cidade de Campo Grande/MS. O interessado requer o Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66, para tanto, apresenta a documentação em conformidade com o artigo 4º da Resolução n. 1.152/25 do Confea. Diplomado pela UNIVERSIDADE ANHANGUERA - UNIDERP, em 31/07/2026, na cidade de Campo Grande/MS, no curso de ENGENHARIA CIVIL. Estando satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o Registro do profissional que terá as atribuições do artigo 28 do Decreto Federal n. 23.569/33, artigo 7° da Lei n. 5.194/66 e artigo 7° combinado com o artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA. Terá o título de Engenheiro Civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Rodrigo Augusto Monteiro Dias e Valter Almeida Da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de outubro de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	**N.**578 RO de 08 de outubro de 2026
	Extraordinária	**N.**
Decisão:	CEECA/MS n.4555/2026	
Referência:	Processo nº J2026/058344-2	
Interessado:	Bird Seg Navirai	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pelo Deferimento do Registro de Pessoa Jurídica

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/058344-2, considerando que a Empresa Interessada(BIRD SEG NAVIRAI LTDA), requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Para tanto, indica o Engenheiro Civil LUCAS RANGEL FAUSTINO-ART n. 1320260115338, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Civil, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil LUCAS RANGEL FAUSTINO-ART n. 1320260115338, com restrição nas áreas de Engenharia da Computação(desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis, suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação), Engenharia Elétrica em Média e Alta Tensão(instalação e manutenção elétrica) e Engenharia de Segurança do Trabalho(serviços de perícia técnica relacionados a segurança do trabalho). Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Rodrigo Augusto Monteiro Dias e Valter Almeida Da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de outubro de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	**N.**578 RO de 08 de outubro de 2026
	Extraordinária	**N.**
Decisão:	CEECA/MS n.4556/2026	
Referência:	Processo nº J2026/064016-0	
Interessado:	Garcia & Pereira Soluções Em Engenharia E Imóveis	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pelo Deferimento da Alteração Contratual
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/064016-0, considerando que a empresa interessada, GARCIA & PEREIRA SOLUÇÕES EM ENGENHARIA E IMÓVEIS LTDA – CNPJ nº 51.537.964/0001-04, requer alteração de seu registro de pessoa jurídica neste Conselho, em razão do Ato de Transformação de Empresário Individual em Sociedade Empresária Limitada, registrado perante a Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul – JUCEMS sob nº 54202182384, em 31 de agosto de 2026. Analisando o presente processo, constatamos que foram realizadas as seguintes alterações: a) Razão social: GARCIA & PEREIRA SOLUÇÕES EM ENGENHARIA E IMÓVEIS LTDA; b) Endereço da sede: Rua Antonio Norberto de Almeida, nº 200, Bairro Amambai, Campo Grande/MS, CEP 79.008-350; c) Objeto social: conforme a descrição no contrato social (anexo dos autos); d) Capital social: R$ 20.000,00 (vinte mil reais); e) Administração da sociedade: exercida pelos sócios PABLO SILVA GARCIA e AUDAIR PEREIRA DA SILVA, em conjunto ou isoladamente. Estando em ordem a documentação apresentada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o pedido de alteração contratual efetivada pela empresa interessada em epígrafe perante este Conselho, devendo permanecer observada a compatibilidade entre as atividades técnicas constantes do objeto social e as atribuições dos respectivos responsáveis técnicos registrados no Crea-MS. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Rodrigo Augusto Monteiro Dias e Valter Almeida Da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de outubro de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho

Coordenador da CEECA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	**N.**578 RO de 08 de outubro de 2026
	Extraordinária	**N.**
Decisão:	CEECA/MS n.4557/2026	
Referência:	Processo nº F2026/057706-0	
Interessado:	Giulliano Rodrigues Pasa	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/057706-0, considerando que o Profissional GIULLIANO RODRIGUES PASA, requer a baixa das ART's: 1320260103925, 1320260090823, 1320260090825, 1320260103751, 1320260090543, 1320260089608, 132 e 1320260041006. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Baixa das ART's: 1320260103925, 1320260090823, 1320260090825, 1320260103751, 1320260090543, 1320260089608, 132 e 1320260041006. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Rodrigo Augusto Monteiro Dias e Valter Almeida Da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de outubro de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	**N.**578 RO de 08 de outubro de 2026
	Extraordinária	**N.**
Decisão:	CEECA/MS n.4558/2026	
Referência:	Processo nº F2026/045741-2	
Interessado:	Diego Prohonoski Santos	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa de ART com Registro de Atestado

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/045741-2, considerando que trata-se de requerimento formulado pelo profissional DIEGO PROHONOSKI SANTOS, visando à baixa da ART nº 1320260115888, registrada em substituição às ARTs nº 1320260100484 e nº 1320260074223, e ao registro do respectivo Atestado de Capacidade Técnica, referente à reconstrução da ponte de madeira sobre o Córrego Esparramo, no município de Água Clara/MS. Considerando que o profissional possui o título de Engenheiro Civil, registro no Crea-MS nº 18070 e RNP nº 1312973153; Considerando que os serviços foram executados pela empresa ATUAL CONSTRUTORA LTDA. para o MUNICÍPIO DE ÁGUA CLARA/MS; Considerando que a ART nº 1320260115888 contempla a execução de obra de arte especial – ponte, no quantitativo de uma unidade; Considerando que as atividades registradas são compatíveis com as atribuições profissionais decorrentes do título de Engenheiro Civil; Considerando que foram apresentados documentos destinados à comprovação da contratação, da execução e do recebimento dos serviços; Considerando que o atestado identifica a contratante, a empresa contratada, o objeto, o local, o período de execução, o profissional responsável técnico e o profissional habilitado responsável pela declaração dos dados técnicos; Considerando que as informações apresentadas permitem estabelecer a correspondência entre a ART, o atestado e os documentos comprobatórios juntados aos autos; Considerando que foram atendidas satisfatoriamente as diligências anteriormente expedidas e que não subsistem impedimentos ao acolhimento do pedido; Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a baixa da ART nº 1320260115888, registrada em substituição às ARTs nº 1320260100484 e nº 1320260074223, bem como pelo registro do respectivo Atestado de Capacidade Técnica em favor do Engenheiro Civil DIEGO PROHONOSKI SANTOS, vinculado à empresa ATUAL CONSTRUTORA LTDA. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Rodrigo Augusto Monteiro Dias e Valter Almeida Da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de outubro de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	**N.**578 RO de 08 de outubro de 2026
	Extraordinária	**N.**
Decisão:	CEECA/MS n.4559/2026	
Referência:	Processo nº J2026/060504-7	
Interessado:	Epya Infraestrutura Ferroviária Ltda	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pelo Deferimento da Inclusão de Responsável Técnico

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/060504-7, considerando que a empresa interessada Epya Infraestrutura Ferroviária Ltda, requer a inclusão dos Engenheiros: Ambiental e Sanitarista Eder Fernando Cruz Rosa – ART n° 1320260104827 e Civil Jerson Godoy Leski Júnior – ART n° 1320260095886, como Responsáveis Técnicos, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada pela empresa interessada, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a inclusão dos Engenheiros: Ambiental e Sanitarista Eder Fernando Cruz Rosa – ART n° 1320260104827 e Civil Jerson Godoy Leski Júnior – ART n° 1320260095886, como Responsáveis Técnicos, pela empresa Epya Infraestrutura Ferroviária Ltda, para atuarem nas áreas da Engenharia Ambiental e Sanitária e Engenharia Civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Rodrigo Augusto Monteiro Dias e Valter Almeida Da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de outubro de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	**N.**578 RO de 08 de outubro de 2026
	Extraordinária	**N.**
Decisão:	CEECA/MS n.4560/2026	
Referência:	Processo nº F2026/062767-9	
Interessado:	Ivo Botelho Corrêa	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pelo Deferimento da Interrupção de Registro

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/062767-9, considerando que o profissional interessado, IVO BOTELHO CORRÊA, requer a Interrupção de seu Registro Profissional perante este Conselho, nos termos do art. 24 da Resolução Confea nº 1.152, de 24 de julho de 2025. Considerando que, nos termos do art. 25 da referida Resolução, não serão exigidos documentos nem estabelecidas condições para a interrupção do registro profissional, cabendo ao Crea proceder à fiscalização quanto a eventual exercício de atividade técnica durante o período de interrupção; Considerando que o art. 27 da Resolução Confea nº 1.152/2025 determina que a interrupção seja efetivada mediante anotação no SIC, com data correspondente à do requerimento apresentado pelo profissional; Considerando, especialmente, que o § 1º do art. 27 estabelece que a interrupção do registro será processada automaticamente, sendo concedida por prazo indeterminado até que o profissional solicite sua reativação, conforme § 2º do mesmo artigo; Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a INTERRUPÇÃO DO REGISTRO PROFISSIONAL de IVO BOTELHO CORRÊA, por prazo INDETERMINADO, até que seja requerida sua reativação, sem prejuízo da cobrança de eventuais débitos anteriores à interrupção. Proceda-se à respectiva anotação no Sistema de Informações Confea/Crea – SIC, considerando-se como data da interrupção a data correspondente ao requerimento apresentado pelo profissional, nos termos do art. 27 da Resolução Confea nº 1.152/2025. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Rodrigo Augusto Monteiro Dias e Valter Almeida Da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de outubro de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	**N.**578 RO de 08 de outubro de 2026
	Extraordinária	**N.**
Decisão:	CEECA/MS n.4561/2026	
Referência:	Processo nº F2026/059325-1	
Interessado:	Lucas Gabriel Barbosa Munaretto	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pelo Deferimento do Registro
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/059325-1, considerando que o interessado Lucas Gabriel Barbosa Munaretto requer o Registro Provisório de acordo com o artigo 57 da Lei n. 5.194/66, por ter realizado o curso de Engenharia Civil pela UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - UFMS, na cidade de Campo Grande/MS. O interessado requer o Registro Provisório de acordo com o artigo 57 da Lei n. 5.194/66, para tanto, apresenta a documentação em conformidade com o artigo 4º da Resolução n. 1.152/25 do Confea. Colou grau pela UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - UFMS, em 17/08/2026, na cidade de Campo Grande/MS, no curso de ENGENHARIA CIVIL. Estando satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o Registro do profissional que terá as atribuições do artigo 28 do Decreto Federal n. 23.569/33, artigo 7° da Lei n. 5.194/66 e artigo 7° combinado com o artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA. Terá o título de Engenheiro Civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Rodrigo Augusto Monteiro Dias e Valter Almeida Da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de outubro de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	**N.**578 RO de 08 de outubro de 2026
	Extraordinária	**N.**
Decisão:	CEECA/MS n.4562/2026	
Referência:	Processo nº J2026/057568-7	
Interessado:	Rarome Empreendimentos	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pelo Deferimento do Registro de Pessoa Jurídica

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/057568-7, considerando que a Empresa Interessada(RAROME EMPREENDIMENTOS LTDA), requer registro normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Para tanto, indica o Engenheiro Civil EDENILSON GOMES DE SALES-ART n. 1320260112006, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Civil, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil EDENILSON GOMES DE SALES-ART n. 1320260112006. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Rodrigo Augusto Monteiro Dias e Valter Almeida Da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de outubro de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	**N.**578 RO de 08 de outubro de 2026
	Extraordinária	**N.**
Decisão:	CEECA/MS n.4563/2026	
Referência:	Processo nº J2026/064230-9	
Interessado:	Oliveira, Rae & Cia Engenharia Ltda.	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pelo Deferimento da Alteração Contratual
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/064230-9, considerando que a empresa interessada Oliveira, Rae & Cia Engenharia Ltda requer a este conselho, a alteração do seu registro de pessoa jurídica, apresentando a alteração e consolidação do seu Contrato Social. Analisando o presente processo, constatamos que foram realizadas as seguintes alterações: 1) Razão Social: Oliveira, Rae & Cia Engenharia Ltda, conforme Cláusula Primeira da alteração e consolidação do Contrato Social; 2) Endereço da Sede: Rua Bahia, n° 2.568, Bairro Monte Castelo, CEP 79.010-240 em Campo Grande - MS, conforme Cláusula Segunda da alteração e consolidação do Contrato Social; 3) Objetivo Social: Conforme a descrição constante na Cláusula Terceira da alteração e consolidação do Contrato Social; 4) Capital Social: R$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), conforme Cláusula Quinta da alteração e consolidação do Contrato Social; 5) A Administração da Sociedade, cabe ao Sócio Agnaldo José de Oliveira Júnior, conforme Cláusula Sétima da alteração e consolidação do Contrato Social. Considerando que, a empresa interessada, possui perante este Conselho, Responsáveis Técnicos que possuem atribuições profissionais específicas, condizentes com o objetivo social da empresa, nos termos do artigo 18º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Estando em ordem a documentação apresentada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a alteração do seu registro de pessoa jurídica, a Oliveira, Rae & Cia Engenharia Ltda, conforme a alteração e consolidação do seu Contrato Social, para desenvolvimento de atividades nas áreas da Engenharia Civil, Sanitária e Ambiental, Ambiental, Geologia e Segurança do Trabalho. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Rodrigo Augusto Monteiro Dias e Valter Almeida Da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de outubro de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	**N.**578 RO de 08 de outubro de 2026
	Extraordinária	**N.**
Decisão:	CEECA/MS n.4564/2026	
Referência:	Processo nº F2026/057736-1	
Interessado:	Lucas Franco Leonel	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/057736-1, considerando que o Profissional BRUNO ALVES BENANTE, requer a baixa da ART': 1320250027597. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que o profissional e contratado da AGESUL. Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Baixa da ART': 1320250027597. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Rodrigo Augusto Monteiro Dias e Valter Almeida Da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de outubro de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	**N.**578 RO de 08 de outubro de 2026
	Extraordinária	**N.**
Decisão:	CEECA/MS n.4565/2026	
Referência:	Processo nº F2026/046564-4	
Interessado:	Raquel Rabello Akagi	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa de ART com Registro de Atestado

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/046564-4, considerando que a Profissional Interessada(Engenheira Ambiental RAQUEL RABELLO AKAGI), requer a baixa da ART nº: 1320260119887 em substituição à ART n. 1320250132356 e o registro do Atestado de Capacidade Técnica emitido em 21/09/2026, pela Empresa Contratante Serviço Autônomo de São Gabriel do Oeste, em favor da Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada Saneflow Engenharia Ltda, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a Profissional Interessada cumpriu a diligência, apresentando as cópias dos seguintes documentos: a) Novo Atestado emitido em 21/09/2026, com as devidas correções; b)Nova ART nº: 1320260119887, com as devidas correções; c) Histórico Escolar para análise das atribuições; d) Já em relação a Ordem de Execução de Serviços, declara, para os devidos fins, que o Contrato nº 33- 2025, celebrado com a empresa SANEFLOW ENGENHARIA, cujo objeto consiste na prestação de serviços técnicos de engenharia para elaboração e apoio ao diagnóstico, modelagem, planejamento e padronização dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário do município de São Gabriel do Oeste/MS, não foi precedido da emissão de Ordem de Serviço específica para início da execução contratual. Declara, ainda, que os serviços objeto do referido contrato foram efetivamente iniciados em 12/09/2025 e concluídos em 23/06/2026, conforme documentação contratual e administrativa pertinente. Desta forma, considerando que em relação a documentação probatória, observa-se que foram saneadas todas as inconformidades deste processo; Considerando que a ART nº: 1320260119887 não está devidamente assinada pela representante legal da Empresa Contratante Serviço Autônomo de São Gabriel do Oeste, apenas digitalmente pela Profissional interessada, porém, fica dispensada a apresentação de ART assinada pelas partes, nos termos da Decisão CEECA/MS n. 2491/2024 de 11/04/2024 do Crea-MS, que Decidiu: 3-Com relação a Baixa da ART, que seja efetuada sem a necessidade de assinatura explicita do profissional, tendo em vista a assinatura eletrônica, quando do cadastro da ART, bem como da empresa contratada /contratante; Considerando que, a Srª Julia Fernanda Bortolini é a Presidente do SAAE - Serviço Autônomo de São Gabriel do Oeste e, portanto, está habilitada para emitir e assinar o supracitado Atestado, conforme pesquisa realizada no site: < https://www.saogabriel.ms.gov.br/secretaria/inicio/saae/8>; Considerando que a Profissional interessada é Responsável Técnica pela Empresa Contratada desde a data de 31/05/2019, possibilitando a sua participação efetiva na execução das obras e/ou serviços que foram objeto do Atestado em comento, realizadas no período de 12/09/2025 à 23/06/2026; Considerando que, a

Profissional Interessado, possui a Formação de Engenheira Ambiental, sendo detentora das atribuições da Resolução n. 447/00 do Confea, que à habilita ao desempenho das atividades que foram objeto do Atestado em epígrafe no âmbito de suas atribuições profissionais específicas, sem restrições. Considerando que, de acordo com o Art. 58 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, é facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de instruir o processo de emissão de CAT e de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos. Considerando que, de acordo com o que dispõe o Parágrafo único do Art. 58 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, o atestado é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos, as atividades técnicas executadas e a empresa contratada. Considerando o que dispõe o Art. 64 da Resolução n° 1.137, de 31 de março de 2023 do CONFEA que reza: Art. 64. O Crea manifestar-se-á sobre o registro do atestado após efetuar a análise do requerimento e a verificação dos dados do atestado em face daqueles constantes dos assentamentos do Crea relativos às ARTs registradas. § 1º O requerimento será deferido somente se for verificada sua compatibilidade com o disposto nesta resolução. Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea(Alterada pela Resolução nº 1.160, de 11 de dezembro de 2025 do Confea), que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a baixa da ART nº: 1320260119887 e pelo deferimento do registro do Atestado de Capacidade Técnica emitido em 21/09/2026, pela Empresa Contratante Serviço Autônomo de São Gabriel do Oeste, em favor da Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada Saneflow Engenharia Ltda, perante este Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Rodrigo Augusto Monteiro Dias e Valter Almeida Da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de outubro de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	**N.**578 RO de 08 de outubro de 2026
	Extraordinária	**N.**
Decisão:	CEECA/MS n.4566/2026	
Referência:	Processo nº J2026/060837-2	
Interessado:	Mobicon Construtora	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pelo Deferimento da Inclusão de Responsável Técnico

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/060837-2, considerando que a empresa Mobicon Construtora Ltda. requer a inclusão do profissional Eng. Civil Luciano Marques Teixeira como responsável técnico. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a inclusão do Eng. Civil Luciano Marques Teixeira como responsável técnico na empresa Mobicon Construtora Ltda, ART n. 1320260120954. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Rodrigo Augusto Monteiro Dias e Valter Almeida Da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de outubro de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	**N.**578 RO de 08 de outubro de 2026
	Extraordinária	**N.**
Decisão:	CEECA/MS n.4567/2026	
Referência:	Processo nº F2026/063918-9	
Interessado:	Julia Chaebo Jucá	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pelo Deferimento da Interrupção de Registro

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/063918-9, considerando que a profissional interessada, JULIA CHAEBO JUCÁ, requer a Interrupção de seu Registro Profissional perante este Conselho, nos termos do art. 24 da Resolução Confea nº 1.152, de 24 de julho de 2025. Considerando que, nos termos do art. 25 da referida Resolução, não serão exigidos documentos nem estabelecidas condições para a interrupção do registro profissional, cabendo ao Crea proceder à fiscalização quanto a eventual exercício de atividade técnica durante o período de interrupção; Considerando que o art. 27 da Resolução Confea nº 1.152/2025 determina que a interrupção seja efetivada mediante anotação no SIC, com data correspondente à do requerimento apresentado pela profissional; Considerando, especialmente, que o § 1º do art. 27 estabelece que a interrupção do registro será processada automaticamente, sendo concedida por prazo indeterminado até que a profissional solicite sua reativação, conforme § 2º do mesmo artigo; Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a INTERRUPÇÃO DO REGISTRO PROFISSIONAL de JULIA CHAEBO JUCÁ, por prazo INDETERMINADO, até que seja requerida sua reativação, sem prejuízo da cobrança de eventuais débitos anteriores à interrupção. Proceda-se à respectiva anotação no Sistema de Informações Confea/Crea – SIC, considerando-se como data da interrupção a data correspondente ao requerimento apresentado pela profissional, nos termos do art. 27 da Resolução Confea nº 1.152/2025. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Rodrigo Augusto Monteiro Dias e Valter Almeida Da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de outubro de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	**N.**578 RO de 08 de outubro de 2026
	Extraordinária	**N.**
Decisão:	CEECA/MS n.4568/2026	
Referência:	Processo nº F2026/061544-1	
Interessado:	Paulo Angelo Da Silva	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pelo Deferimento do Registro
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/061544-1, considerando que o interessado requer registro definitivo nos termos do artigo 55 da Lei nº 5.194/66, apresentando para tanto a documentação exigida pela Resolução nº 1152/2025 do Confea. Diplomado pela Universidade de Uberaba em 18/11/2025 no Curso de Engenharia Civil, na modalidade EaD. Em análise ao presente processo e, estando em ordem a documentação apresentada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador do registro definitivo do interessado, concedendo-lhe as seguintes atribuições estabelecidas pelo Crea-MG: ARTIGO 7º DA LEI Nº 5.194/66, COMBINADAS COM AS ATIVIDADES RELACIONADAS NO § 1º DO ARTIGO 5º DA RESOLUÇÃO Nº 1.073/16 DO CONFEA. ATRIBUIÇÃO DE CAMPO DE ATUAÇÃO: ARTIGO 28 DO DECRETO Nº 23.569/33 E ARTIGO 7º DA RESOLUÇÃO Nº 218/1973, DO CONFEA. Terá o título de Engenheiro Civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Rodrigo Augusto Monteiro Dias e Valter Almeida Da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de outubro de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	**N.**578 RO de 08 de outubro de 2026
	Extraordinária	**N.**
Decisão:	CEECA/MS n.4569/2026	
Referência:	Processo nº J2026/057661-6	
Interessado:	Altares Engenharia E Construcao Ltda	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pelo Deferimento do Registro de Pessoa Jurídica

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/057661-6, considerando que a empresa interessada, ALTARES ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA, inscrita no CNPJ nº 68.836.099/0001-08, requer Registro de Pessoa Jurídica neste Conselho, apresentando a documentação pertinente ao pedido, nos termos da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019, do Confea. Para tanto, indica como responsável técnico o Engenheiro Civil BRUNO JANUÁRIO MACIEL – ART nº 1320260109537, com jornada declarada de 6 (seis) horas diárias, mediante vínculo empregatício com a pessoa jurídica. Considerando que o objeto social da empresa contempla, dentre outras, atividades de construção de edifícios, serviços de engenharia, obras de urbanização, construção de rodovias e ferrovias, construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto, reservatórios, estações elevatórias, interceptores e galerias pluviais, atividades que guardam pertinência com a área da Engenharia Civil, observados os limites das atribuições profissionais do responsável técnico; Considerando, entretanto, que o objeto social também contempla atividades de serviços de arquitetura e de instalação e manutenção elétrica, além de atividades de natureza comercial, administrativa e outras não afetas à fiscalização deste Conselho, não podendo o registro da pessoa jurídica ampliar as atribuições profissionais detidas pelo responsável técnico; Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o Registro de Pessoa Jurídica da empresa ALTARES ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA neste Conselho, sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Civil BRUNO JANUÁRIO MACIEL – ART nº 1320260109537, para o desenvolvimento das atividades técnicas constantes de seu objeto social abrangidas pela Engenharia Civil e compatíveis com as atribuições profissionais do responsável técnico, com restrição às atividades relacionadas a Engenharia Elétrica (média e alta tensão). Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Rodrigo Augusto Monteiro Dias e Valter Almeida Da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de outubro de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	**N.**578 RO de 08 de outubro de 2026
	Extraordinária	**N.**
Decisão:	CEECA/MS n.4570/2026	
Referência:	Processo nº J2026/064353-4	
Interessado:	I & M Serviços E Construções	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pelo Deferimento da Alteração Contratual
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/064353-4, considerando que a empresa interessada Adelar Carmelio Toldo Ltda requer a este conselho, a alteração do seu registro de pessoa jurídica, apresentando a alteração e consolidação do seu Contrato Social. Analisando o presente processo, constatamos que foram realizadas as seguintes alterações: 1) Razão Social: Adelar Carmelio Toldo Ltda, conforme Cláusula Primeira da alteração e consolidação do Contrato Social; 2) Endereço da Sede: Rua dos Bacuris, n° 79, Sala 02, Centro, CEP 79.415-000 em Sonora - MS, conforme Cláusula Terceira da alteração e consolidação do Contrato Social; 3) Objetivo Social: Conforme a descrição constante na Cláusula Quinta da alteração e consolidação do Contrato Social; 4) Capital Social: R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), conforme Cláusula Sétima da alteração e consolidação do Contrato Social; 5) A Administração da Sociedade, cabe ao Sócio Adelar Carmelio Toldo, conforme Cláusula Décima da alteração e consolidação do Contrato Social. Considerando que, a empresa interessada, possui perante este Conselho, Responsável Técnico que possui atribuições profissionais específicas, condizentes com o objetivo social da empresa, nos termos do artigo 18º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Estando em ordem a documentação apresentada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o pedido de alteração do seu registro de pessoa jurídica, a Adelar Carmelio Toldo Ltda, conforme a alteração e consolidação do seu Contrato Social, para desenvolvimento de atividades na área da Engenharia Civil, com restrições as seguintes atividades: • Atividades de apoio à agricultura • Cultivo de mudas em viveiros florestais • Extração de madeira em florestas plantadas • Extração de madeira em florestas nativas • Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Rodrigo Augusto Monteiro Dias e Valter Almeida Da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de outubro de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	**N.**578 RO de 08 de outubro de 2026
	Extraordinária	**N.**
Decisão:	CEECA/MS n.4571/2026	
Referência:	Processo nº F2026/057745-0	
Interessado:	Everton Nelson Wisch	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/057745-0, considerando que o Profissional EVERTON NELSON WISCH, requer a baixa da ART': 1320250135700. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Baixa da ART': 1320250135700. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Rodrigo Augusto Monteiro Dias e Valter Almeida Da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de outubro de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	**N.**578 RO de 08 de outubro de 2026
	Extraordinária	**N.**
Decisão:	CEECA/MS n.4572/2026	
Referência:	Processo nº F2026/046691-8	
Interessado:	Rafael Resende Costa	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa de ART com Registro de Atestado

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/046691-8, considerando que o interessado, Engenheiro Civil RAFAEL RESENDE COSTA, requer a baixa de ART com posterior registro de Atestado de Capacidade Técnica, nos termos da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023, do Confea. Considerando que o interessado solicitou a baixa das ARTs nº 1320260102140, 1320260113929, 1320260102776, 1320260104180 e 1320260104328, com posterior registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Superintendência Regional do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes no Estado de Mato Grosso do Sul (DNIT/MS), por meio da Declaração de Serviços Executados nº 03/2026 – Contrato Concluído; Considerando que o atestado é referente ao Contrato nº 008/2022, firmado entre a empresa contratada JEED ENGENHARIA LTDA e a Superintendência Regional do DNIT no Estado de Mato Grosso do Sul, cujo objeto é a realização de Serviços de Manutenção/Recuperação de ativos no Tramo Sul Hidrovia HN-950 - Rio Paraguai; Considerando que o atestado indica, no item 10, que o período de execução dos serviços considerado é 16/01/2024 a 29/11/2025 e no item 8 indica para o responsável técnico Gilberto Torres Quintanilha o período de 16/01/2024 a 29/11/2025; Considerando que a ART nº 1320260102140 substituiu a ART nº 1320220004599, que foi registrada em 13/01/2022 e, portanto, foi registrada TEMPESTIVAMENTE; Considerando que, em consulta ao Portal de Serviços do Crea-MS, constata-se que o profissional interessado ingressou no quadro técnico da pessoa jurídica JEED ENGENHARIA LTDA perante o Crea-MS em 28/07/2016, permanecendo vinculado durante todo o período de execução dos serviços; Considerando que o atestado foi assinado pelo Engenheiro Civil Euro Nunes Varanis Júnior; Considerando que as informações acerca da execução da obra ou prestação de serviço, bem como os dados técnicos qualitativos e quantitativos do atestado foram declarados por profissional que possui competência técnica e habilitação nas profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea, conforme determina o art. 59 da Resolução n° 1.137/2023, do Confea; Considerando que o interessado anexou ao processo a seguinte documentação: 1) Contrato nº 8/2022, firmado em 06/01/2022, com valor de R$ 4.310.603,03 (conforme item 3.1 do contrato) e prazo de execução de 720 dias consecutivos – aproximadamente 2 anos (conforme item 2.2.1 do contrato) - ART nº 1320260102140 e 1320260113929; 2) 1º Termo Aditivo do Contrato nº 8/2022, firmado em 01/03/2024, que visa formalizar a prorrogação do prazo de vigência contratual por mais 613 (seiscentos e treze) dias consecutivos - ART nº 1320260102776; 3) 2º Termo Aditivo do Contrato nº 8/2022, firmado em 15/10/2024, que visa formalizar a 1ª (primeira) adequação de

quantitativos de serviços com reflexo financeiro positivo - ART nº 1320260104180; 4) 3º Termo Aditivo do Contrato nº 8/2022, firmado em 17/06/2025, que visa formalizar a 2ª (segunda) Adequação de Quantitativos de Serviços sem reflexo financeiro e sem preços novos - ART nº 1320260104328; 5) Ordem de Início de Serviços de 16/01/2024 do Contrato nº 008/2022; Analisando a presente documentação, constatamos que foram cumpridas as exigências da Resolução n° 1.137/2023, do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a baixa das ARTs nº 1320260102140, 1320260113929, 1320260102776, 1320260104180 e 1320260104328, com registro do atestado de capacidade técnica em nome do Engenheiro Civil RAFAEL RESENDE COSTA. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Rodrigo Augusto Monteiro Dias e Valter Almeida Da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de outubro de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	**N.**578 RO de 08 de outubro de 2026
	Extraordinária	**N.**
Decisão:	CEECA/MS n.4573/2026	
Referência:	Processo nº J2026/060931-0	
Interessado:	Mps - Obras De Engenharia Civil	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pelo Deferimento da Inclusão de Responsável Técnico

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/060931-0, considerando que a Empresa Interessada (MPS - OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL LTDA), requer a inclusão do Engenheiro Civil JOSÉ GUILHERME DO CARMO WEILER - ART n. 1320260120282, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada pela Empresa Interessada, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a inclusão do Engenheiro Civil JOSÉ GUILHERME DO CARMO WEILER - ART n. 1320260120282, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na área de ENGENHARIA CIVIL. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Rodrigo Augusto Monteiro Dias e Valter Almeida Da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de outubro de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	**N.**578 RO de 08 de outubro de 2026
	Extraordinária	**N.**
Decisão:	CEECA/MS n.4574/2026	
Referência:	Processo nº F2026/063974-0	
Interessado:	Bruno Vieira Fernandes	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pelo Deferimento da Interrupção de Registro

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/063974-0, considerando que o profissional interessado, BRUNO VIEIRA FERNANDES, requer a Interrupção de seu Registro Profissional perante este Conselho, nos termos do art. 24 da Resolução Confea nº 1.152, de 24 de julho de 2025. Considerando que, nos termos do art. 25 da referida Resolução, não serão exigidos documentos nem estabelecidas condições para a interrupção do registro profissional, cabendo ao Crea proceder à fiscalização quanto a eventual exercício de atividade técnica durante o período de interrupção; Considerando que o art. 27 da Resolução Confea nº 1.152/2025 determina que a interrupção seja efetivada mediante anotação no SIC, com data correspondente à do requerimento apresentado pelo profissional; Considerando, especialmente, que o § 1º do art. 27 estabelece que a interrupção do registro será processada automaticamente, sendo concedida por prazo indeterminado até que o profissional solicite sua reativação, conforme § 2º do mesmo artigo; Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a INTERRUPÇÃO DO REGISTRO PROFISSIONAL de BRUNO VIEIRA FERNANDES, por prazo INDETERMINADO, até que seja requerida sua reativação, sem prejuízo da cobrança de eventuais débitos anteriores à interrupção. Proceda-se à respectiva anotação no Sistema de Informações Confea/Crea – SIC, considerando-se como data da interrupção a data correspondente ao requerimento apresentado pelo profissional, nos termos do art. 27 da Resolução Confea nº 1.152/2025. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Rodrigo Augusto Monteiro Dias e Valter Almeida Da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de outubro de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	**N.**578 RO de 08 de outubro de 2026
	Extraordinária	**N.**
Decisão:	CEECA/MS n.4575/2026	
Referência:	Processo nº F2026/064014-4	
Interessado:	Bruno Yukio Tomimori	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pelo Deferimento do Registro
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/064014-4, considerando que o interessado requer registro definitivo nos termos do artigo 55 da Lei nº 5.194/66, apresentando para tanto a documentação exigida pela Resolução nº 1152/2025 do Confea. Diplomado em 08/04/2026 pela Universidade Federal de Mato Grosso do Sul pelo curso de Engenharia Civil. Em análise ao presente processo e, estando em ordem a documentação apresentada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o registro definitivo do interessado, concedendo-lhe as seguintes atribuições: Artigo 28° do Decreto Federal n. 23.569/33, Artigo 7° da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7° combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do Confea (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do Confea. Terá o título de Engenheiro Civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Rodrigo Augusto Monteiro Dias e Valter Almeida Da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de outubro de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	**N.**578 RO de 08 de outubro de 2026
	Extraordinária	**N.**
Decisão:	CEECA/MS n.4576/2026	
Referência:	Processo nº J2026/058915-7	
Interessado:	Fhm Realizacoes	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pelo Deferimento do Registro de Pessoa Jurídica

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/058915-7, considerando que a empresa FHM REALIZAÇÕES EM ENGENHARIA LTDA da cidade de Bariri/SP requer o registro no CREA-MS para atuação nas atividades técnicas no âmbito da engenharia civil. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o registro da empresa FHM REALIZAÇÕES EM ENGENHARIA LTDA no CREA-MS sob a responsabilidade técnica da Engª Civil Mayra Forchetto Machado de Mello, ART n. 1320260115524, exclusivamente no âmbito da engenharia civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Rodrigo Augusto Monteiro Dias e Valter Almeida Da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de outubro de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	**N.**578 RO de 08 de outubro de 2026
	Extraordinária	**N.**
Decisão:	CEECA/MS n.4577/2026	
Referência:	Processo nº J2026/064372-0	
Interessado:	Vanguarda	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pelo Deferimento da Alteração Contratual
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/064372-0, considerando que a empresa interessada Vanguarda Construções e Serviços de Conservação Viária Ltda requer a este conselho, a alteração do seu registro de pessoa jurídica, apresentando a alteração e consolidação do seu Contrato Social. Analisando o presente processo, constatamos que foram realizadas as seguintes alterações: 1) Razão Social: Vanguarda Construções e Serviços de Conservação Viária Ltda, conforme Cláusula Primeira da alteração e consolidação do Contrato Social; 2) Endereço da Sede: Estrada Municipal José Correa de Moraes, n° 8.676, Bairro Chapada Grande, CEP 18.215-410 em Itapetininga - SP, conforme Cláusula Segunda da alteração e consolidação do Contrato Social; 3) Objetivo Social: Conforme a descrição constante na Cláusula Terceira da alteração e consolidação do Contrato Social; 4) Capital Social: R$ 77.725.000,00 (setenta e sete milhões, setecentos e vinte e cinco mil reais), conforme Cláusula Sexta da alteração e consolidação do Contrato Social; 5) A Administração da Sociedade, cabe ao Administrador Paulo Henrique Lima Galindo Silva, conforme Cláusula Sétima da alteração e consolidação do Contrato Social. Considerando que, a empresa interessada, possui perante este Conselho, Responsável Técnico que possui atribuições profissionais específicas, condizentes com o objetivo social da empresa, nos termos do artigo 18º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Estando em ordem a documentação apresentada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a alteração do seu registro de pessoa jurídica, a Vanguarda Construções e Serviços de Conservação Viária Ltda, conforme a alteração e consolidação do seu Contrato Social, para desenvolvimento de atividades na área da Engenharia Civil, com restrições as seguintes atividades: Plantio de áreas verdes em rodovias, ferrovias, praças e afins. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Rodrigo Augusto Monteiro Dias e Valter Almeida Da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de outubro de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	**N.**578 RO de 08 de outubro de 2026
	Extraordinária	**N.**
Decisão:	CEECA/MS n.4578/2026	
Referência:	Processo nº F2026/057746-9	
Interessado:	Lucas Franco Leonel	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/057746-9, considerando que o profissional LUCAS FRANCO LEONEL, requer a baixa das ART's: 1320210135798, 1320210136264, 1320220037677 e 1320220054176. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Baixa das ART's: 1320210135798, 1320210136264, 1320220037677 e 1320220054176. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Rodrigo Augusto Monteiro Dias e Valter Almeida Da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de outubro de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	**N.**578 RO de 08 de outubro de 2026
	Extraordinária	**N.**
Decisão:	CEECA/MS n.4579/2026	
Referência:	Processo nº F2026/046699-3	
Interessado:	Gilberto Torres Quintanilha	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa de ART com Registro de Atestado

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/046699-3, considerando que o interessado, Engenheiro Civil GILBERTO TORRES QUINTANILHA, requer a baixa de ARTs com posterior registro de Atestado de Capacidade Técnica, nos termos da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023, do Confea. Considerando que o interessado solicitou a baixa das ARTs nº 1320260102697, 1320260113926, 1320260103198, 1320260104184 e 1320260104330 com posterior registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Superintendência Regional do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes no Estado de Mato Grosso do Sul (DNIT/MS), por meio da Declaração de Serviços Executados nº 03/2026 – Contrato Concluído; Considerando que o atestado é referente ao Contrato nº 008/2022, firmado entre a empresa contratada JEED ENGENHARIA LTDA e a Superintendência Regional do DNIT no Estado de Mato Grosso do Sul, cujo objeto é a realização de Serviços de Manutenção/Recuperação de ativos no Tramo Sul Hidrovia HN-950 - Rio Paraguai; Considerando que o atestado indica, no item 10, que o período de execução dos serviços considerado é 16/01/2024 a 29/11/2025 e no item 8 indica para o responsável técnico Gilberto Torres Quintanilha o período de 16/01/2024 a 29/11/2025; Considerando que a ART nº 1320260102697 substituiu a ART nº 1320220005208 (inicial), que foi registrada em 14/01/2022 e, portanto, foi registrada TEMPESTIVAMENTE; Considerando que, em consulta ao Portal de Serviços do Crea-MS, constata-se que o profissional interessado ingressou no quadro técnico da pessoa jurídica JEED ENGENHARIA LTDA ME perante o Crea-MS em 28/07/2016, permanecendo vinculado durante todo o período de execução dos serviços; Considerando que o atestado foi assinado pelo Engenheiro Civil Euro Nunes Varanis Júnior; Considerando que as informações acerca da execução da obra ou prestação de serviço, bem como os dados técnicos qualitativos e quantitativos do atestado foram declarados por profissional que possui competência técnica e habilitação nas profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea, conforme determina o art. 59 da Resolução n° 1.137/2023, do Confea; Considerando que o interessado anexou ao processo a seguinte documentação: 1) Contrato nº 8/2022, firmado em 06/01/2022, com valor de R$ 4.310.603,03 (conforme item 3.1 do contrato) e prazo de execução de 720 dias consecutivos – aproximadamente 2 anos (conforme item 2.2.1 do contrato) – ART nº 1320260102697; 2) 1º Termo Aditivo do Contrato nº 8/2022, firmado em 01/03/2024, que visa formalizar a prorrogação do prazo de vigência contratual por mais 613 (seiscentos e treze) dias consecutivos – ART nº 1320260103198 e 1320260113926; 3) 2º Termo Aditivo do

Contrato nº 8/2022, firmado em 15/10/2024, que visa formalizar a 1ª (primeira) adequação de quantitativos de serviços com reflexo financeiro positivo – ART nº 1320260104184; 4) 3º Termo Aditivo do Contrato nº 8/2022, firmado em 17/06/2025, que visa formalizar a 2ª (segunda) Adequação de Quantitativos de Serviços sem reflexo financeiro e sem preços novos – ART nº 1320260104330; 5) Ordem de Início de Serviços de 16/01/2024 do Contrato nº 008/2022; Analisando a presente documentação, constatamos que foram cumpridas as exigências da Resolução n° 1.137/2023, do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a baixa das ARTs nº 1320260102697, 1320260113926, 1320260103198, 1320260104184 e 1320260104330, com registro do atestado de capacidade técnica em nome do Engenheiro Civil GILBERTO TORRES QUINTANILHA. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Rodrigo Augusto Monteiro Dias e Valter Almeida Da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de outubro de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	**N.**578 RO de 08 de outubro de 2026
	Extraordinária	**N.**
Decisão:	CEECA/MS n.4580/2026	
Referência:	Processo nº J2026/060878-0	
Interessado:	St Empreendimento	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pelo Deferimento da Inclusão de Responsável Técnico

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/060878-0, considerando que a empresa S.T.D. RODRIGUES & CIA LTDA requer a inclusão do profissional Eng. Civil Gabriel Alexander Silva como responsável técnico. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a inclusão do profissional Eng. Civil Gabriel Alexander Silva como responsável técnico na empresa S.T.D. RODRIGUES & CIA LTD, ART n. 13202600120603. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Rodrigo Augusto Monteiro Dias e Valter Almeida Da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de outubro de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	**N.**578 RO de 08 de outubro de 2026
	Extraordinária	**N.**
Decisão:	CEECA/MS n.4581/2026	
Referência:	Processo nº J2026/058624-7	
Interessado:	Bonotto Engenharia	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pelo Deferimento do Registro de Pessoa Jurídica

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/058624-7, considerando que a empresa interessada, BONOTTO ENGENHARIA LTDA, requer Registro de Pessoa Jurídica neste Conselho, apresentando a documentação pertinente ao pedido, nos termos da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019, do Confea. Para tanto, indica como responsável técnico o Engenheiro Civil RODRIGO BONOTTO DEMIRDJIAN – ART nº 1320260115811, perante este Conselho. Considerando que o objeto social da empresa contempla serviços de engenharia, construção de edifícios, obras de urbanização, perfurações e sondagens, terraplenagem, instalações elétricas, hidráulicas, sanitárias e de gás, sistemas de ar-condicionado, ventilação e refrigeração, prevenção contra incêndio, impermeabilização, fundações, administração de obras, alvenaria, serviços de cartografia, topografia e geodésia, desenho técnico e testes e análises técnicas; Considerando que o registro da pessoa jurídica perante o Sistema Confea/Crea somente autoriza o exercício das atividades técnicas constantes de seu objeto social que sejam compatíveis com as atribuições profissionais de seu responsável técnico; Considerando que determinadas atividades constantes do objeto social extrapolam o campo de atuação próprio da Engenharia Civil ou dependem de atribuições específicas de outras modalidades profissionais; Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o Registro de Pessoa Jurídica da empresa BONOTTO ENGENHARIA LTDA. neste Conselho, sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Civil RODRIGO BONOTTO DEMIRDJIAN – ART nº 1320260115811, para o desenvolvimento das atividades técnicas constantes de seu objeto social compatíveis com suas atribuições profissionais, com restrição às atividades próprias das áreas de Geologia e Minas e Engenharia Mecânica, às instalações elétricas de média e alta tensão e aos serviços de cartografia e geodésia. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Rodrigo Augusto Monteiro Dias e Valter Almeida Da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de outubro de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	**N.**578 RO de 08 de outubro de 2026
	Extraordinária	**N.**
Decisão:	CEECA/MS n.4582/2026	
Referência:	Processo nº F2026/057748-5	
Interessado:	Lucas Franco Leonel	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/057748-5, considerando que o Profissional LUCAS FRANCO LEONEL, requer a baixa da ART: 1320210116030. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Baixa da ART: 1320210116030. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Rodrigo Augusto Monteiro Dias e Valter Almeida Da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de outubro de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	**N.**578 RO de 08 de outubro de 2026
	Extraordinária	**N.**
Decisão:	CEECA/MS n.4583/2026	
Referência:	Processo nº F2026/048436-3	
Interessado:	Almir Antonio Diniz De Figueiredo	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa de ART com Registro de Atestado

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/048436-3, considerando que o profissional Eng. Civil ALMIR ANTONIO DINIZ DE FIGUEIREDO requer a baixa da ART n. 1320260105646 com registro de Atestado Técnico Parcial emitido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE-MS, referente ao contrato n. 007/2024 de 11/01/2024, realizado com a empresa EQUIPE ENGENHARIA LTDA., período de realização dos serviços: 01/03/2024 A 31/01/2026. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a baixa da ART n. 1320260105646 com registro de Atestado Técnico Parcial emitido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE-MS, composto de 20 (vinte) folhas. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Rodrigo Augusto Monteiro Dias e Valter Almeida Da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de outubro de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	**N.**578 RO de 08 de outubro de 2026
	Extraordinária	**N.**
Decisão:	CEECA/MS n.4584/2026	
Referência:	Processo nº J2026/061141-1	
Interessado:	Consorcio Aguas De Sucuriu - Eta	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pelo Deferimento da Inclusão de Responsável Técnico

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/061141-1, considerando que o CONSÓRCIO ÁGUAS DE SUCURIU - ETA requer a inclusão da profissional Engª Civil SIMONE CRISTIANE DOS SANTOS como responsável técnico. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a inclusão da profissional Engª Civil SIMONE CRISTIANE DOS SANTOS como responsável técnico no CONSÓRCIO ÁGUAS DE SUCURIU - ETA, ART n. 1320260120548. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Rodrigo Augusto Monteiro Dias e Valter Almeida Da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de outubro de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	**N.**578 RO de 08 de outubro de 2026
	Extraordinária	**N.**
Decisão:	CEECA/MS n.4585/2026	
Referência:	Processo nº J2026/059597-1	
Interessado:	Ceramica Taboado	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pelo Deferimento do Registro de Pessoa Jurídica

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/059597-1, considerando que a empresa SAID E BRITTO CERÂMICA LTDA da cidade de Aparecida do Taboado/MS requer o registro no CREA-MS para execução de atividades técnicas no âmbito da engenharia civil. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o registro da empresa SAID E BRITTO CERÂMICA LTDA no CREA-MS sob a responsabilidade técnica da Engª Sanitarista e Ambiental HELLEN FARIAS CUSTÓDIO DE CARVALHO, ART n. 1320260105419. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Rodrigo Augusto Monteiro Dias e Valter Almeida Da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de outubro de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	**N.**578 RO de 08 de outubro de 2026
	Extraordinária	**N.**
Decisão:	CEECA/MS n.4586/2026	
Referência:	Processo nº F2026/057757-4	
Interessado:	Lucas Franco Leonel	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/057757-4, considerando que o Profissional LUCAS FRANCO LEONEL, requer a baixa das ART's::1320220028047, 1320220034700, 1320220043569, 1320230040333, 1320230074674, 1320230080681, 132 e 1320230085621, Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que o profissional e contratado da AGESUL. Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Baixa das
ART's::1320220028047, 1320220034700, 1320220043569, 1320230040333, 1320230074674, 1320230080681, 132 e 1320230085621, Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Rodrigo Augusto Monteiro Dias e Valter Almeida Da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de outubro de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	**N.**578 RO de 08 de outubro de 2026
	Extraordinária	**N.**
Decisão:	CEECA/MS n.4587/2026	
Referência:	Processo nº F2026/048530-0	
Interessado:	Renata Florentina Godoy	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa de ART com Registro de Atestado

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/048530-0, considerando que a interessada, Engenheira Civil RENATA FLORENTINA GODOY, requer a baixa de ART com posterior registro de atestado, nos termos da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023, do Confea. Considerando que a interessada solicitou a baixa da ART nº 1320260106701 (inicial) e da ART complementar nº 1320260123419, com posterior registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Prefeitura Municipal de Alcinópolis; Considerando que o atestado é referente ao Contrato nº 209/2025, firmado entre a empresa contratada SOUZA DOS SANTOS CONSTRUTORA LTDA e a contratante PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS, cujo objeto é a Infraestrutura Urbana – pavimentação asfáltica e drenagem de águas pluviais no Bairro Jardim Alegre em Alcinópolis-MS; Considerando que o atestado indica período de execução da obra e/ou serviço de 14/08/2025 a 21/07/2026; Considerando que a ART nº 1320260106701 substituiu a ART nº 1320250132530 (inicial), que foi registrada em 20/10/2025 e, portanto, foi registrada TEMPESTIVAMENTE; Considerando que, em consulta ao Portal de Serviços do Crea-MS, constata-se que a profissional interessada ingressou no quadro técnico da pessoa jurídica SOUZA DOS SANTOS CONSTRUTORA LTDA (nome fantasia SS CONPAV) perante o Crea-MS em 16/02/2024 e permaneceu vinculada durante todo o período de execução do serviço; Considerando que o atestado foi assinado pela Engenheira Civil Mariana Silva Carneiro de Carvalho, que está no quadro técnico da contratante PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS perante o Crea-MS desde 09/12/2024, conforme consulta ao Portal de Serviços do Crea-MS; Considerando que, em consulta realizada ao Portal Transparência da Prefeitura Municipal de Alcinópolis/MS (site http://45.173.125.13:8079/transparencia/), constatou-se que a Engenheira Civil Mariana Silva Carneiro de Carvalho também consta no quadro de servidores dessa entidade pública, atendendo ao que determina o art. 59, § 1º, da Resolução n° 1.137/2023, do Confea; Considerando que a interessada anexou ao processo a seguinte documentação: 1) III TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 209/2025 (anexado ao processo em 28/07/2026), de 12/03/2026, referente à alteração do índice de reajuste contratual; 2) NFS-e 215 / U (anexado ao processo em 28/07/2026) emitida em 21/07/2026 pela empresa SOUZA DOS SANTOS CONSTRUTORA LTDA, referente ao Contrato Administrativo Nº 209/2025; 3) NFS-e 145 (anexado ao processo em 28/07/2026) emitida em 17/09/2025 pela empresa SOUZA DOS SANTOS CONSTRUTORA LTDA, referente ao Contrato Administrativo Nº 209/2025; 4) Ordem de Início de Serviço (anexado ao processo em 30/07/2026) emitida em 04/08/2025,

referente ao Contrato Administrativo Nº 209/2025; 5) Boletim de Medição – Medição Final (anexado ao processo em 10/08/2026); 6) Termo de Recebimento Provisório (anexado ao processo em 24/08/2026), referente ao Contrato 209/2025, de 21/07/2026. 7) Contrato Nº 209/2025 (anexado em 02/10/2026); 8) II Termo Aditivo ao Contrato Nº 209/2025 (anexado em 02/10/2026); Analisando a presente documentação, constatamos que foram cumpridas as exigências da Resolução n° 1.137/2023, do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a baixa da ART nº 1320260106701 e da ART complementar nº 1320260123419 com registro do atestado de capacidade técnica em nome da Engenheira Civil Renata Florentina Godoy. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Rodrigo Augusto Monteiro Dias e Valter Almeida Da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de outubro de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	**N.**578 RO de 08 de outubro de 2026
	Extraordinária	**N.**
Decisão:	CEECA/MS n.4588/2026	
Referência:	Processo nº J2026/061143-8	
Interessado:	Consorcio Aguas De Sucuriu - Etac	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pelo Deferimento da Inclusão de Responsável Técnico

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/061143-8, considerando que o CONSÓRCIO ÁGUAS DE SUCURIU - ETAC requer a inclusão da profissional Engª Civil SIMONE CRISTIANE DOS SANTOS como responsável técnico. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a inclusão da Engª Civil SIMONE CRISTIANE DOS SANTOS como responsável técnico no CONSÓRCIO ÁGUAS DE SUCURIU - ETAC, ART n. 1320260120555. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Rodrigo Augusto Monteiro Dias e Valter Almeida Da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de outubro de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	**N.**578 RO de 08 de outubro de 2026
	Extraordinária	**N.**
Decisão:	CEECA/MS n.4589/2026	
Referência:	Processo nº J2026/060821-6	
Interessado:	Kz Mais Engenharia Ltda	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pelo Deferimento do Registro de Pessoa Jurídica

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/060821-6, considerando que a empresa interessada, KZ MAIS ENGENHARIA LTDA, requer seu Registro de Pessoa Jurídica perante este Conselho, nos termos da Resolução Confea nº 1.121/2019. Para tanto, indica como responsável técnico o Engenheiro de Computação e Engenheiro Civil KELVIN ZARUR MOREIRA DE OLIVEIRA, registrado no Crea-MS sob nº 68587, mediante ART de Cargo/Função nº 1320260119926, na condição de sócio/administrador, com carga horária de 4 horas diárias. Considerando que o profissional possui, como Engenheiro de Computação, as atribuições do art. 9º da Resolução nº 218/1973, conforme a Resolução nº 380/1993 do Confea, e, como Engenheiro Civil, as atribuições constantes de seus assentamentos profissionais, com as restrições específicas estabelecidas conforme instrução do Crea-SP; Considerando que o objeto social da empresa contempla diversas atividades técnicas, dentre elas construção de edifícios, rodovias e ferrovias, obras de urbanização, instalações elétricas, perfuração e construção de poços de água, serviços de engenharia, cartografia, topografia e geodésia, redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e galerias de água e esgoto; Considerando que o registro da pessoa jurídica deve observar a compatibilidade entre as atividades técnicas constantes de seu objeto social e as atribuições efetivamente conferidas ao profissional indicado como responsável técnico; Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o Registro de Pessoa Jurídica da empresa KZ MAIS ENGENHARIA LTDA neste Conselho, sob a responsabilidade técnica do Engenheiro de Computação e Engenheiro Civil KELVIN ZARUR MOREIRA DE OLIVEIRA – ART nº 1320260119926, para o senvolvimento das atividades técnicas constantes de seu objeto social compatíveis com suas atribuições profissionais, com restrição às atividades próprias da Agronomia, Geologia e Minas, Engenharia Elétrica, Engenharia Mecânica, aos serviços de Cartografia e Geodésia, imunização e controle de pragas urbanas, atividades paisagísticas, bem como observadas as demais restrições específicas já constantes dos assentamentos profissionais do responsável técnico, relativas a portos, rios, canais, barragens e diques e pistas de rolamento e aeroportos. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Rocheli Carnaval Cavalcanti,

Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Rodrigo Augusto Monteiro Dias e Valter Almeida Da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de outubro de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	**N.**578 RO de 08 de outubro de 2026
	Extraordinária	**N.**
Decisão:	CEECA/MS n.4590/2026	
Referência:	Processo nº F2026/057758-2	
Interessado:	Lucas Franco Leonel	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/057758-2, considerando que o Profissional LUCAS FRANCO LEONEL, requer a baixa das ART's: 1320230085633, 1320230085640, 1320230091454, 1320230114527, 1320240013853, 1320240036294 e 1320250018638. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Baixa das ART's: 1320230085633, 1320230085640, 1320230091454, 1320230114527, 1320240013853, 1320240036294 e 1320250018638. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Rodrigo Augusto Monteiro Dias e Valter Almeida Da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de outubro de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	**N.**578 RO de 08 de outubro de 2026
	Extraordinária	**N.**
Decisão:	CEECA/MS n.4591/2026	
Referência:	Processo nº F2026/049676-0	
Interessado:	Camillo Vieira Ferreira De Lima Neto	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa de ART com Registro de Atestado

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/049676-0, considerando que o profissional Eng. Civil CAMILLO VIEIRA FERREIRA DE LIMA NETO requer as baixas das ARTs n. 1320260117669, 1320260117960, 1320260117961 e 1320260117964 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pelo EXÉRCITO/MS - 9° BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO (9° BEC), referente ao contrato n. 016/2021 realizado com a empresa DP BARROS PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu as baixas das ARTs n. 1320260117669, 1320260117960, 1320260117961 e 1320260117964 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pelo EXÉRCITO/MS - 9° BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO (9° BEC), composto de 50 (cinquenta folhas). Com restrição para as atividades na área de engenharia elétrica: Rede Subterrânea; Iluminação de Pista; Aterramento; Instalação de postes de iluminação viária; Subestação; Instalação de cabos ópticos; SPDA., que foram realizadas pelo Eng. Eletricista Flávio Chiarotto, ART n. 1320210125461. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Rodrigo Augusto Monteiro Dias e Valter Almeida Da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de outubro de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	**N.**578 RO de 08 de outubro de 2026
	Extraordinária	**N.**
Decisão:	CEECA/MS n.4592/2026	
Referência:	Processo nº J2026/061230-2	
Interessado:	Quimassa Infraestrutura Ltda	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pelo Deferimento da Inclusão de Responsável Técnico

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/061230-2, considerando que a empresa QUIMASSA INFRAESTRUTURA LTDA. requer a inclusão dos Engenheiros Civis FABIO MARCELO FARIAS e ROMOLO JOSE SOARES LENCI como responsáveis técnicos. Em análise ao presente processo e, embora os profissionais residam fora da jurisdição do Crea-MS, declaram tornar efetiva sua participação nas atividades da empresa no Estado, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a inclusão dos Engenheiros Civis FABIO MARCELO FARIAS e ROMOLO JOSE SOARES LENCI como responsáveis técnicos pela empresa QUIMASSA INFRAESTRUTURA LTDA. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Rodrigo Augusto Monteiro Dias e Valter Almeida Da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de outubro de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	**N.**578 RO de 08 de outubro de 2026
	Extraordinária	**N.**
Decisão:	CEECA/MS n.4593/2026	
Referência:	Processo nº J2026/061639-1	
Interessado:	Vitória Engenharia E Segurança Do Trabalho	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pelo Deferimento do Registro de Pessoa Jurídica

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/061639-1, considerando que a empresa interessada, LLV ENGENHARIA E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA – CNPJ nº 60.241.990/0001-81, nome fantasia Vitória Engenharia e Segurança do Trabalho, requer Registro Normal de Pessoa Jurídica neste Conselho, apresentando os documentos previstos na Resolução Confea nº 1.121/2019. Para tanto, indica o Engenheiro Civil e Engenheiro de Segurança do Trabalho MARIO SERGIO COELHO RAMOS – ART nº 1320260120988, como Responsável Técnico perante este Conselho. Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o Registro Normal de Pessoa Jurídica da empresa em epígrafe neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades técnicas nas áreas de Engenharia Civil e Engenharia de Segurança do Trabalho, compatíveis com as atribuições do responsável técnico, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil e Engenheiro de Segurança do Trabalho MARIO SERGIO COELHO RAMOS – ART nº 1320260120988. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Rodrigo Augusto Monteiro Dias e Valter Almeida Da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de outubro de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	**N.**578 RO de 08 de outubro de 2026
	Extraordinária	**N.**
Decisão:	CEECA/MS n.4594/2026	
Referência:	Processo nº F2026/057768-0	
Interessado:	Mário Peruzzi Neto	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/057768-0, considerando que o Profissional MÁRIO PERUZZI NETO, requer a baixa das ART's: 1320260085859. e 1320260056684. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Baixa das ART's: 1320260085859. e 1320260056684. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Rodrigo Augusto Monteiro Dias e Valter Almeida Da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de outubro de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	**N.**578 RO de 08 de outubro de 2026
	Extraordinária	**N.**
Decisão:	CEECA/MS n.4595/2026	
Referência:	Processo nº F2026/050482-8	
Interessado:	Eder Lincoln Samaniego	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa de ART com Registro de Atestado

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/050482-8, considerando que o Profissional Interessado(Engenheiro Civil EDER LINCOLN SAMANIEGO), requer a baixa da ART nº: 1320260094464 e o registro do Atestado de Capacidade Técnica emitido em 04/08/2026, pela Empresa Contratante ELECTRA MOVEIS E TRANSPORTADORA LTDA, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada SEIXAS CONSTRUTORA LTDA, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que o Profissional Interessado cumpriu a diligência, apresentando uma cópia dos seguintes documentos: a)Contrato de Prestação de Serviços Técnicos de Engenharia, celebrado entre as partes em 04/05/2026, que tem por objeto em síntese, a prestação de serviços técnicos de engenharia consistentes na elaboração de estudos, levantamentos, modelagem e compatibilização BIM, e dos projetos arquitetônico, estrutural, elétrico, hidrossanitário, de infraestrutura, de pavimentação, de Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas (SPDA), de prevenção e combate a incêndio, e de taludes e contenções, bem como a elaboração de memoriais descritivos, especificações técnicas, quantitativos, planilhas orçamentárias, composições de custos, BDI e cronograma físico financeiro, destinados à construção da sede da CONTRATANTE, no valor de R$ 28.792,93; b) Nota Fiscal NFSe n. 1/U emitida em 08/09/2026, tendo como tomador de serviço a Empresa Contratante ELECTRA MOVEIS E TRANSPORTADORA LTDA, no valor total de R$ 28.792.93 ref. o recebimento dos serviços que foram objeto do Contrato supra; c)Justificando, que não consta ordem de serviço (somente contrato) e que não consta Termo de Recebimento (somente nota fiscal), considerando que não se trata de obra pública; Desta forma, considerando que trata de elaboração de projetos de engenharia para execução obra/serviços na área rural de Ceilândia em Brasília-DF; Considerando que, o Profissional interessado é Responsável Técnico pela Empresa Contratada desde a data de 16/06/2025, possibilitando a sua participação efetiva na execução das obras e/ou serviços que foram objeto do Atestado em comento, realizadas no período de 05/05/2026 à 29/07/2026(conforme prova o teor do Atestado supra); Considerando que, o Profissional Interessado possui a Formação de Engenheiro Civil, sendo detentor das atribuições do Artigo 28° do Decreto Federal n. 23.569/33, Artigo 7° da Lei n.5.194/66 e Artigo 7° combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do Confea (Consolidadas conforme Resolução n.1.048/13 do CONFEA), que o habilita ao desempenho das atividades que foram objeto do Atestado em epígrafe no âmbito de suas atribuições profissionais específicas, com restrição as atividades de: - SPDA-Projeto do Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas,

aterramento e equipotencialização = 3.756,00 m² / 1 Conjunto; - Sistemas de prevenção e combate a incêndio. Considerando que, a Srª PAULA REGINA CHIMENES SEIXAS, está habilitada para emitir e assinar o supracitado Atestado, por que, é a sócia proprietária da Empresa Contratante Electra Moveis e Transportadora Ltda, conforme prova o Quadro de Sócios e Administradores – QSA do CNPJ: 45.841.367/0001-76 consultado através do link: < https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/qsa>; Considerando que, de acordo com o inciso II do Art. 40 da Resolução n° 1.137 de 31 de março de 2023 do Confea(Alterada pela Resolução nº 1.160, de 11 de dezembro de 2025 do Confea), a ART referente à prestação de serviço cujo objeto encontra-se em outra unidade da federação pode ser registrada no Crea desta circunscrição ou no Crea onde for realizada a atividade profissional; Considerando que, de acordo com o Art. 58 da Resolução n° 1.137 de 31 de março de 2023 do CONFEA, é facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de instruir o processo de emissão de CAT e de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos. Parágrafo único. O atestado é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos, as atividades técnicas executadas e a empresa contratada. Considerando que o Atestado supra está acompanhado de DECLARAÇÃO do profissional interessado, corroborando a veracidade dos dados técnicos qualitativos e quantitativos do atestado, atendendo as exigências previstas no § 1º do Art. 59 da Resolução n° 1.137 de 31 de março de 2023 do Confea, que reza: § 1º No caso em que o contratante não possua em seu quadro técnico um profissional habilitado, o atestado deverá ser acompanhado de declaração do profissional apresentado por ele e pertencente às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea, corroborando a veracidade dos dados técnicos qualitativos e quantitativos do atestado. Considerando o que dispõe o Art. 64 da Resolução n° 1.137, de 31 de março de 2023 do CONFEA que reza: Art. 64. O Crea manifestar-se-á sobre o registro do atestado após efetuar a análise do requerimento e a verificação dos dados do atestado em face daqueles constantes dos assentamentos do Crea relativos às ARTs registradas. § 1º O requerimento será deferido somente se for verificada sua compatibilidade com o disposto nesta resolução. Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea(Alterada pela Resolução nº 1.160, de 11 de dezembro de 2025 do Confea), que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu baixa da ART nº: 1320260094464 e pelo deferimento do registro do Atestado de Capacidade Técnica emitido em 04/08/2026, pela Empresa Contratante ELECTRA MOVEIS E TRANSPORTADORA LTDA, em favor do Engenheiro Civil Eder Lincoln Samaniego e da Empresa Contratada SEIXAS CONSTRUTORA LTDA, perante este Conselho, com RESTRIÇÃO das atividades abaixo relacionadas: - SPDA-Projeto do Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas, aterramento e equipotencialização = 3.756,00 m² / 1 Conjunto; - Sistemas de prevenção e combate a incêndio. Fica deferido também, por notificar a Pessoa Jurídica, responsável pela execução da obra e/ou serviço, para apresentar a ART do Profissional Responsável Técnico pelas atividades restritas no prazo de 10(dez) dias, sob pena de autuação por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/77. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Rodrigo Augusto Monteiro Dias e Valter Almeida Da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de outubro de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho

Coordenador da CEECA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	**N.**578 RO de 08 de outubro de 2026
	Extraordinária	**N.**
Decisão:	CEECA/MS n.4596/2026	
Referência:	Processo nº J2026/061379-1	
Interessado:	Blue Sky Sinalização Viária	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pelo Deferimento da Inclusão de Responsável Técnico

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/061379-1, considerando que a empresa BLUE SKY SINALIZAÇAO VIÁRIA., requer a inclusão do Eng. Civ. EDMAR YEGROS FERREIRA como responsável técnico, conforme ART de cargo e função nº 1320260121664. Em análise ao presente processo e, estando em ordem a documentação apresentada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a inclusão do Eng. Civ. EDMAR YEGROS FERREIRA como responsável técnico pela empresa BLUE SKY SINALIZAÇAO VIÁRIA. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Rodrigo Augusto Monteiro Dias e Valter Almeida Da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de outubro de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	**N.**578 RO de 08 de outubro de 2026
	Extraordinária	**N.**
Decisão:	CEECA/MS n.4597/2026	
Referência:	Processo nº J2026/061128-4	
Interessado:	Edificar Consultoria & Construcao	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pelo Deferimento do Registro de Pessoa Jurídica

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/061128-4, considerando que a empresa interessada, EDIFICAR CONSULTORIA & CONSTRUCAO LTDA, requer seu Registro de Pessoa Jurídica perante este Conselho, nos termos da Resolução Confea nº 1.121/2019. Para tanto, indica como responsável técnico o Engenheiro Civil EVODIO VARGAS, mediante ART de Cargo/Função nº 1320260120439. Considerando que o objeto social contempla atividades de construção civil, terraplenagem, instalações elétricas, hidráulicas e sanitárias, bem como serviços de engenharia, elaboração de projetos, consultoria, planejamento, gerenciamento, supervisão e fiscalização de obras; Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o Registro de Pessoa Jurídica da empresa EDIFICAR CONSULTORIA & CONSTRUCAO LTDA neste Conselho, sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Civil EVODIO VARGAS – ART nº 1320260120439, para o desenvolvimento das atividades técnicas constantes de seu objeto social compatíveis com suas atribuições profissionais, com restrição às atividades de Engenharia Elétrica em média e alta tensão. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Rodrigo Augusto Monteiro Dias e Valter Almeida Da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de outubro de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	**N.**578 RO de 08 de outubro de 2026
	Extraordinária	**N.**
Decisão:	CEECA/MS n.4598/2026	
Referência:	Processo nº F2026/057775-2	
Interessado:	Joao Gomes De Oliveira Neto	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/057775-2, considerando que o Profissional JOAO GOMES DE OLIVEIRA NETO, requer a baixa da ART: 1320250143126. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Baixa da ART: 1320250143126. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Rodrigo Augusto Monteiro Dias e Valter Almeida Da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de outubro de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	**N.**578 RO de 08 de outubro de 2026
	Extraordinária	**N.**
Decisão:	CEECA/MS n.4599/2026	
Referência:	Processo nº F2026/051206-5	
Interessado:	Rafael Eid Shibayama	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa de ART com Registro de Atestado

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/051206-5, considerando que o profissional Engenheiro Ambiental Rafael Eid Shibayama, requer a este Conselho a baixa da ART n° 1320260096639, com posterior registro da Declaração de Serviço Executado – Contrato em Andamento, fornecido pela pessoa jurídica Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes. Em análise a documentação do processo, verificamos que na Declaração de Serviço Executado – Contrato em Andamento, o profissional interessado consta como responsável técnico pelos Produtos 04 e 06. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento as seguintes exigências: - Deverá o profissional interessado substituir a ART n° 1320260096639, para que na nova ART de substituição conste somente atividades para os produtos para os quais é responsável técnico, conforme documentação apresentada. Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução n° 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a baixa da ART n° 1320260112178, com posterior registro da Declaração de Serviço Executado – Contrato em Andamento, em nome do profissional Engenheiro Ambiental Rafael Eid Shibayama. RESTRIÇÃO: Capacidade Técnica somente para os Produtos 04 e 06, conforme descrito no Item 3 – Responsáveis Técnicos, da Declaração de Serviço Executado n° 0214/2025 – Contrato em Andamento. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Rodrigo Augusto Monteiro Dias e Valter Almeida Da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de outubro de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	**N.**578 RO de 08 de outubro de 2026
	Extraordinária	**N.**
Decisão:	CEECA/MS n.4600/2026	
Referência:	Processo nº J2026/061390-2	
Interessado:	Quimassa Infraestrutura Ltda	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pelo Deferimento da Inclusão de Responsável Técnico

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/061390-2, considerando que a empresa interessada Quimassa Infraestrutura, requer a inclusão dos Engenheiros Civis Carlos Alberto Gatolini de Souza Neto – ART n° 1320260121645 e Thiago Ferrari – ART n° 1320260121646, como Responsáveis Técnicos, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada pela empresa interessada, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a inclusão dos Engenheiros Civis Carlos Alberto Gatolini de Souza Neto – ART n° 1320260121645 e Thiago Ferrari – ART n° 1320260121646, como Responsáveis Técnicos, pela empresa Quimassa Infraestrutura, para atuarem na área da Engenharia Civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Rodrigo Augusto Monteiro Dias e Valter Almeida Da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de outubro de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	**N.**578 RO de 08 de outubro de 2026
	Extraordinária	**N.**
Decisão:	CEECA/MS n.4601/2026	
Referência:	Processo nº J2026/061054-7	
Interessado:	Tavares Serviços Engenharia Ltda	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pelo Deferimento do Registro de Pessoa Jurídica

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/061054-7, considerando que a empresa interessada, TAVARES SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA, requer seu Registro de Pessoa Jurídica perante este Conselho, nos termos da Resolução Confea nº 1.121/2019. Para tanto, indica como responsável técnico o Engenheiro Civil JERONIMO TAVARES DA SILVA NETO, registrado no Crea-MS sob nº 63238, mediante ART de Cargo/Função nº 1320260120575, na condição de sócio, com carga horária de 2 horas diárias. Considerando que o profissional possui atribuições do art. 28 do Decreto Federal nº 23.569/1933, art. 7º da Lei nº 5.194/1966 e art. 7º, combinado com o art. 25, da Resolução Confea nº 218/1973; Considerando que o objeto social contempla, entre outras atividades, serviços de engenharia, administração de obras, construção de imóveis, prestação de serviços em obras de construção civil, impermeabilização, pintura e aplicação de revestimentos, além de serviços relacionados à arquitetura e instalações e manutenção elétrica; Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o Registro de Pessoa Jurídica da empresa TAVARES SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA neste Conselho, sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Civil JERONIMO TAVARES DA SILVA NETO – ART nº 1320260120575, para o desenvolvimento das atividades técnicas constantes de seu objeto social abrangidas pela Engenharia Civil e compatíveis com as atribuições do responsável técnico, com restrição às atividades de instalações e manutenção elétrica (média e alta tensão). Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Rodrigo Augusto Monteiro Dias e Valter Almeida Da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de outubro de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	**N.**578 RO de 08 de outubro de 2026
	Extraordinária	**N.**
Decisão:	CEECA/MS n.4602/2026	
Referência:	Processo nº F2026/057810-4	
Interessado:	Lucas Franco Leonel	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/057810-4, considerando que o Profissional LUCAS FRANCO LEONEL, requer a baixa das ART's: 1320210115986, 1320210122044, 1320210123777, 1320210134436, 1320210134472, 1320210135732, 132 e 1320220015023. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que o profissional e contrado da AGESUL. Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Baixa das
ART's: 1320210115986, 1320210122044, 1320210123777, 1320210134436, 1320210134472, 1320210135732, 132 e 1320220015023. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Rodrigo Augusto Monteiro Dias e Valter Almeida Da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de outubro de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	**N.**578 RO de 08 de outubro de 2026
	Extraordinária	**N.**
Decisão:	CEECA/MS n.4603/2026	
Referência:	Processo nº F2026/051657-5	
Interessado:	Guilherme Enrico Castilho	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa de ART com Registro de Atestado

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/051657-5, considerando que o profissional Eng. Civil GUILHERME ENRICO CASTILHO requer a baixa da ART n. 1320260027830 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pelo contratante SEMENTES BONAMIGO LTDA, referente ao contrato n. 20260145 realizado com a empresa UNITYX ENGENHARIA E SERVIÇOS. LTDA. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a baixa da ART n. 1320260027830 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pelo contratante SEMENTES BONAMIGO LTDA, composto de 4 (quatro) folhas. Com restrição para: instalação elétrica em alta tensão e SPDA. A empresa UNITYX ENGENHARIA E SERVIÇOS. LTDA. deverá apresentar a ART de um profissional da modalidade engenharia elétrica para as atividades restringidas, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de notificação por exorbitância. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Rodrigo Augusto Monteiro Dias e Valter Almeida Da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de outubro de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	**N.**578 RO de 08 de outubro de 2026
	Extraordinária	**N.**
Decisão:	CEECA/MS n.4604/2026	
Referência:	Processo nº J2026/061453-4	
Interessado:	Hidrasper - Poços Artesianos	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pelo Deferimento da Inclusão de Responsável Técnico

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/061453-4, considerando que a empresa interessada Hidrasper Poços Artesianos Ltda, requer a inclusão do Engenheiro Civil Josmar Lemos Villar – ART n° 1320260121802, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada pela empresa interessada, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a inclusão do Engenheiro Civil Josmar Lemos Villar – ART n° 1320260121802, como Responsável Técnico, pela empresa Hidrasper Poços Artesianos Ltda, para atuar na área da Engenharia Civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Rodrigo Augusto Monteiro Dias e Valter Almeida Da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de outubro de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	**N.**578 RO de 08 de outubro de 2026
	Extraordinária	**N.**
Decisão:	CEECA/MS n.4605/2026	
Referência:	Processo nº J2026/061564-6	
Interessado:	Veratto	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pelo Deferimento do Registro de Pessoa Jurídica

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/061564-6, considerando que a empresa VERATTO CONSTRUÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., requer o registro de pessoa jurídica, nos termos do artigo 59 da Lei nº 5194/66, indicando como responsável técnico o Eng. Civ. EVANDRO PALMA. Em análise ao presente processo e, estando em ordem a documentação apresentada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o registro da empresa VERATTO CONSTRUÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., sob a responsabilidade técnica do Eng. Civ. EVANDRO PALMA, para que atue no âmbito da Engenharia Civil, nos limites das atribuições de seu responsável técnico. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Rodrigo Augusto Monteiro Dias e Valter Almeida Da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de outubro de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	**N.**578 RO de 08 de outubro de 2026
	Extraordinária	**N.**
Decisão:	CEECA/MS n.4606/2026	
Referência:	Processo nº F2026/057824-4	
Interessado:	Leonardo Lima Dos Santos	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/057824-4, considerando que o Profissional LEONARDO LIMA DOS SANTOS, requer a baixa da ART: 1320190072279. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Baixa da ART: 1320190072279. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Rodrigo Augusto Monteiro Dias e Valter Almeida Da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de outubro de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	**N.**578 RO de 08 de outubro de 2026
	Extraordinária	**N.**
Decisão:	CEECA/MS n.4607/2026	
Referência:	Processo nº F2026/051779-2	
Interessado:	Fernando Luiz Cavalcanti Braga	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa de ART com Registro de Atestado

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/051779-2, considerando que trata-se de requerimento formulado pelo profissional FERNANDO LUIZ CAVALCANTI BRAGA, visando à baixa da ART nº 1320240171324 e ao registro do respectivo Atestado de Capacidade Técnica, referente à execução das obras de ampliação e melhorias do Sistema de Abastecimento de Água da Aldeia Paraguassu — Takuaryty–Ivykuarusu, no município de Paranhos/MS. Considerando que os serviços foram contratados pelo MINISTÉRIO DA SAÚDE junto à empresa B & G CONSTRUÇÕES LTDA., no âmbito do Contrato nº 20/2022, celebrado em 27 de dezembro de 2022, pelo valor original de R$ 1.838.741,35; Considerando que o Termo de Apostilamento nº 01/2025 formalizou a alteração da razão social da empresa contratada de B & G CONSTRUÇÕES LTDA. para DLX CONSTRUÇÕES LTDA., sem modificação de seu CNPJ ou do objeto contratual; Considerando que a Ordem de Serviço nº 01/2023, emitida em 18 de janeiro de 2023, autorizou o início das atividades em 15 de fevereiro de 2023; Considerando que o Primeiro e o Segundo Termos Aditivos prorrogaram sucessivamente a execução e a vigência do Contrato nº 20/2022 até 30 de dezembro de 2024 e 30 de dezembro de 2025, respectivamente, sem alteração de seu valor; Considerando que o Terceiro Termo Aditivo suprimiu 10,28% e acrescentou 6,94% do valor inicial atualizado do contrato, resultando no valor contratual de R$ 1.777.335,54, além de prorrogar o prazo de execução e vigência até 30 de março de 2026; Considerando que o profissional interessado possui o título de Engenheiro Civil e que as atividades relacionadas aos sistemas de abastecimento e distribuição de água encontram-se, em princípio, inseridas no campo de atuação previsto no art. 7º da Resolução Confea nº 218/1973, observadas as atribuições constantes de seus assentamentos cadastrais; Considerando que a ART nº 1320240171324 identifica o Engenheiro Civil FERNANDO LUIZ CAVALCANTI BRAGA, registro no Crea-MS nº 2888 e RNP nº 1306603447, como responsável técnico vinculado à empresa B & G CONSTRUÇÕES LTDA.; Considerando que a referida ART foi registrada em 18 de dezembro de 2024, em substituição à ART nº 1320230131360, e contempla as atividades de direção e execução de obra referentes à ligação individual de rede de água, no quantitativo de 15.708,00 m; Considerando que, em resposta à diligência expedida em 17 de agosto de 2026, foram apresentados a Ordem de Serviço nº 01/2023, os três termos aditivos, o Termo de Apostilamento nº 01/2025, as ARTs complementares e o Atestado de Capacidade Técnica nº 7/2026; Considerando que as ARTs complementares nº 1320260105469, nº 1320260105491 e nº 1320260105502 estão vinculadas,

respectivamente, ao Primeiro, ao Segundo e ao Terceiro Termos Aditivos e atualizam sucessivamente os prazos contratuais até 30 de março de 2026, passando a última delas a consignar o valor atualizado de R$ 1.777.335,54; Considerando que o Atestado de Capacidade Técnica nº 7/2026 informa como período de execução o intervalo de 15 de fevereiro de 2023 a 30 de março de 2026, compatível com a Ordem de Serviço e com o prazo estabelecido no Terceiro Termo Aditivo; Considerando que o documento foi expedido e assinado em agosto de 2026, posteriormente à data indicada para a conclusão dos serviços; Considerando que, embora permaneça no texto do atestado a expressão “executou até o presente momento”, o conjunto constituído pela ordem de serviço, pelos termos aditivos, pelas ARTs e pelo período final expressamente consignado permite compreender que o documento se refere aos serviços executados até o encerramento contratual ocorrido em 30 de março de 2026; Considerando que o atestado informa o valor original de R$ 1.838.741,35 e o valor contratual atualizado de R$ 1.777.335,54, compatível com o resultado financeiro do Terceiro Termo Aditivo; Considerando que a planilha integrante do atestado apresenta detalhadamente os serviços executados, compreendendo administração local, mobilização, edificações, instalações hidráulicas, adução, reservação, distribuição de água e ligações domiciliares; Considerando que a descrição detalhada das diferentes parcelas que integram o sistema de abastecimento de água não afasta a correspondência substancial entre o objeto executado, a ART registrada e o contrato administrativo, devendo o acervo ser compreendido nos limites da responsabilidade técnica anotada; Considerando que o atestado identifica o Engenheiro Civil FERNANDO LUIZ CAVALCANTI BRAGA pelo nome, título profissional, registro no Crea-MS e RNP, bem como individualiza a empresa contratada, o contratante, o contrato, o objeto, o período e os locais relacionados à execução dos serviços; Considerando que o documento também identifica o Engenheiro Civil RAFAEL CECCIM CARDOSO, o Geólogo FERNANDO SANT’ANNA OKAMOTO e o Fiscal do Contrato JOÃO BATISTA COELHO DA SILVA, mantendo as respectivas assinaturas eletrônicas; Considerando que a possível incompletude do RNP informado para o Engenheiro Civil RAFAEL CECCIM CARDOSO não impede sua individualização, uma vez que o profissional está identificado pelo nome, título e registro no Crea-MS; Considerando que a documentação contratual permite identificar a Aldeia Paraguassu — Takuaryty–Ivykuarusu, situada no município de Paranhos/MS, como o empreendimento efetivamente abrangido pelo Contrato nº 20/2022, pela Ordem de Serviço, pelas ARTs e pelo atestado; Considerando que a Avenida Marechal Dutra, nº 426, Centro, corresponde ao endereço administrativo informado nos documentos, enquanto a descrição técnica identifica como local da execução a Aldeia Paraguassu, situada na Rodovia MS-395, km 32, zona rural de Paranhos/MS; Considerando que a menção à Aldeia Passarinho, no município de Miranda/MS, aparece isoladamente no cabeçalho do contrato e do Termo de Apostilamento, enquanto as cláusulas contratuais, a ordem de serviço, as ARTs e os atestados identificam reiteradamente a Aldeia Paraguassu, no município de Paranhos/MS, permitindo reconhecer a ocorrência de erro material que não impede a identificação do empreendimento; Considerando que o Atestado de Capacidade Técnica nº 7/2026 discrimina os serviços sob os títulos “Geologia”, “Engenharia Elétrica” e “Engenharia Civil”; Considerando que o atestado relaciona o Geólogo MAURO THULIO AZEVEDO DA SILVEIRA como responsável técnico pelos serviços inseridos no campo da Geologia; Considerando que não foi localizada nos autos a ART correspondente às atividades de Geologia executadas sob a responsabilidade do referido profissional; Considerando que as atividades constantes da seção “Geologia” não foram anotadas na ART nº 1320240171324 nem podem ser incorporadas ao acervo técnico-profissional do Engenheiro Civil FERNANDO LUIZ CAVALCANTI BRAGA; Considerando, contudo, que a ausência da ART correspondente aos serviços de Geologia não impede o reconhecimento das demais atividades comprovadas pelo atestado e abrangidas pela responsabilidade técnica do requerente; Considerando que o art. 45 da Resolução Confea nº 1.137/2023 define o acervo técnico-profissional como o conjunto das atividades desenvolvidas pelo profissional, compatíveis com suas atribuições e registradas no Crea por meio das respectivas ARTs; Considerando que o art. 50, inciso III, e o art. 65, § 3º, da mesma resolução autorizam a inclusão, na Certidão de Acervo Técnico-Profissional – CAT, das observações ou ressalvas pertinentes resultantes da análise dos dados do atestado em face das ARTs e dos assentamentos do Crea; Considerando que a restrição pode ser expressamente consignada na CAT, preservando o registro das atividades reconhecidas e impedindo que os serviços pertencentes ao campo da Geologia sejam incorporados ao acervo técnico-profissional do requerente; Considerando que eventual ausência de ART referente às atividades executadas por outro profissional deverá ser apurada pelo Departamento de Fiscalização em procedimento próprio, com observância do contraditório e da ampla defesa, sem prejuízo da apreciação do presente pedido; Considerando, por fim, que os documentos apresentados permitem

identificar o contrato, a empresa contratada, o profissional requerente, o objeto, o local, o período, os responsáveis técnicos e as atividades executadas, encontrando-se atendidos os elementos necessários ao registro do atestado, observada a ressalva referente aos serviços de Geologia; Diante do exposto, estando suficientemente instruído o processo e verificada a correspondência entre a ART, o contrato, os termos aditivos e o Atestado de Capacidade Técnica nº 7/2026, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a baixa da ART nº 1320240171324 e de suas ARTs complementares nº 1320260105469, nº 1320260105491 e nº 1320260105502, bem como pelo registro do respectivo atestado e pela emissão da Certidão de Acervo Técnico-Profissional – CAT em favor do Engenheiro Civil FERNANDO LUIZ CAVALCANTI BRAGA, com restrição aos serviços e quantitativos constantes da seção intitulada “Geologia” do Atestado de Capacidade Técnica nº 7/2026, por se tratarem de parcelas atribuídas ao Geólogo MAURO THULIO AZEVEDO DA SILVEIRA, permanecendo reconhecidas as demais atividades descritas no atestado e vinculadas à responsabilidade técnica do requerente. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Rodrigo Augusto Monteiro Dias e Valter Almeida Da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de outubro de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	**N.**578 RO de 08 de outubro de 2026
	Extraordinária	**N.**
Decisão:	CEECA/MS n.4608/2026	
Referência:	Processo nº J2026/061487-9	
Interessado:	Mrv Prime Incorporações Centro Oeste Ltda - Filial Ms	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pelo Deferimento da Inclusão de Responsável Técnico

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/061487-9, considerando que a empresa MRV PRIME INCORPORAÇÕES CENTRO OESTE LTDA. requer a inclusão do Eng. Civ. ABNER ANTONIO MARQUES ALVES como responsável técnico, conforme ART de cargo e função nº 1320260096392. Em análise ao presente processo e, estando em ordem a documentação apresentada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a inclusão do Eng. Civ. ABNER ANTONIO MARQUES ALVES como responsável técnico pela MRV PRIME INCORPORAÇÕES CENTRO OESTE LTDA. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Rodrigo Augusto Monteiro Dias e Valter Almeida Da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de outubro de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	**N.**578 RO de 08 de outubro de 2026
	Extraordinária	**N.**
Decisão:	CEECA/MS n.4609/2026	
Referência:	Processo nº J2026/061913-7	
Interessado:	Fcm Comercio E Servicos Ltda	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pelo Deferimento do Registro de Pessoa Jurídica

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/061913-7, considerando que a empresa FCM COMERCIO E SERVICOS LTDA., requer o registro de pessoa jurídica, nos termos do artigo 59 da Lei nº 5194/66, indicando como responsável técnico o Eng. Civ. RAIMUNDO JOSE ALENCAR VILELA. Em análise ao presente processo e, estando em ordem a documentação apresentada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o registro da empresa FCM COMERCIO E SERVICOS LTDA., sob a responsabilidade técnica do Eng. Civ. RAIMUNDO JOSE ALENCAR VILELA, para que atue no âmbito da Engenharia Civil, nos limites das atribuições de seu responsável técnico, devendo da certidão de registro conter restrição de atividades da Engenharia Elétrica. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Rodrigo Augusto Monteiro Dias e Valter Almeida Da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de outubro de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	**N.**578 RO de 08 de outubro de 2026
	Extraordinária	**N.**
Decisão:	CEECA/MS n.4610/2026	
Referência:	Processo nº F2026/057888-0	
Interessado:	Marcus Vinícius Galbetti	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/057888-0, considerando que o Profissional Marcus Vinícius Galbetti, requer a baixa da ART': 1320230103117. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Baixa da ART': 1320250085620. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Rodrigo Augusto Monteiro Dias e Valter Almeida Da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de outubro de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	**N.**578 RO de 08 de outubro de 2026
	Extraordinária	**N.**
Decisão:	CEECA/MS n.4611/2026	
Referência:	Processo nº F2026/052296-6	
Interessado:	Tarcisio Alves De Oliveira Neto	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa de ART com Registro de Atestado

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/052296-6, considerando que o Profissional Interessado (Engenheiro Civil TARCISIO ALVES DE OLIVEIRA NETO), requer a baixa da ART nº: 1320260099001(inicial) e o registro do Atestado de Prestação de Serviço emitido em 04/09/2026, pela Empresa Contratante SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC, ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL-MS, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada ST SERVIÇOS EM CONSTRUÇÃO LTDA, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que o profissional interessado cumpriu a diligência, apresentando um novo Atestado emitido em 04/09/2026 com as devidas correções, esclarecendo que referente a ordem de serviço o SESC faz apenas ATA de Reunião de Início de Obra(cópia anexa) e, portanto, sendo dispensada a apresentação da Ordem de Execução de Serviços; Desta forma, considerando que os documentos apresentados comprovam que: Em, 20/08/2025, foi celebrado entre as partes o Contrato de Prestação de Serviços de Engenharia(MS-2025-CT-093), cujo objeto é a contratação de empresa para a prestação do serviço de construção civil e pintura geral na sede da Administração Regional do SESC MS, localizado na Rua Almirante Barroso, 52, Amambaí em Campo Grande/MS conforme projetos, especificações técnicas e planilhas constantes do Anexo I do Edital Pregão Eletrônico SESC/MS n.º 25/PE-141, com prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura (Período de 20/08/2025 à 20/08/2026), no valor total de R$ 691.925,72; Em, 02/09/2025 foi lavrada a ATA de Reunião de Início de Obra, constando que devido a urgência na conclusão da pintura interna de alguns setores, os serviços serão iniciados amanhã, dia 03/09/2025, com prazo de execução: 90 dias, com data de término em 01/12/2025; Em, 13/08/2026, foi registrada a ART nº: 1320260099001(inicial) em substituição a ART nº 1320250111329 do período de 08/08/2025 a 30/07/2026, no valor de R$ 691.925,72 ref. o Contrato supra; Em, 30/07/2026, foi lavrado o Termo de Recebimento Definitivo, ref. o recebimento em caráter definitivo, da OBRA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO CIVIL E PINTURA GERAL NA SEDE DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SESC MS, município de Campo Grande - MS, objeto do contrato MS-2025-CT-093, firmado entre o SESC/MS e a empresa ST SERVIÇOS EM CONSTRUÇÃO LTDA. Considerando que o Profissional interessado é Responsável Técnico pela Empresa Contratada desde a data de 05/03/2021, possibilitando a sua participação efetiva na execução das obras e/ou serviços que foram objeto do Atestado em comento, realizadas no período de 08/08/2025 à 30/07/2026 (conforme prova

o teor do Atestado supra). Considerando que, o Profissional Interessado possui a Formação de Engenheiro Civil, sendo detentor das atribuições do artigo 7º da Resolução n. 218/73 do Confea, combinado com os artigos 28 e 29 do Dec. 23569/33, com restrições as atividades do item \"a\" referente a geodesia, item \"f\" ref. a máquinas e alta tensão, item \"i\" ref. a urbanismo, itens \"j\" e\"k\" (apenas das atividades restritas) do art. 28, e item \"d\" do art. 29 referente a urbanismo, que o habilita ao desempenho das atividades que foram objeto do Atestado em epígrafe no âmbito de suas atribuições profissionais específicas, com restrição as atividades de: 2.6.3 –Cód. 98505-SINAPI-Plantio de Forração = 19,23m²; 2.6.4 –Cód. 98509-SINAPI-Plantio de Arbusto ou Cerca Viva = 130,00 unid. Considerando que, em relação as atividades restritas supra do Profissional interessado, foi apresentada a ART n. 1320260102641 registrada em 13/08/2026 retroativo ao período de 08/08/2025 à 13/08/2026 da Eng. Agrônoma TATIANA THAYNÁ OLIVEIRA SODRÉ; Considerando que a Engenheira Civil Susanne Ramos de Vasconcelos, possui a ART n. 1320260043901 ativa de desempenho de cargo e/ou função técnica pelo SESC-MS, estando habilitada para emitir e assinar o Atestado em comento, juntamente com o Sr. Vitor dos Santos de Mello Junior, Diretor Regional do SESC-MS, responsável pela emissão do supracitado Atestado; Considerando que, de acordo com o Art. 58 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, é facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de instruir o processo de emissão de CAT e de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos. Considerando que, de acordo com o que dispõe o Parágrafo único do Art. 58 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, o atestado é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos, as atividades técnicas executadas e a empresa contratada. Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea(Alterada pela Resolução nº 1.160, de 11 de dezembro de 2025 do Confea), que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a baixa da ART nº: 1320260099001 e pelo registro do Atestado de Prestação de Serviço emitido em 04/09/2026, pela Empresa Contratante Serviço Social do Comércio – SESC, Administração Regional no Estado de Mato Grosso do Sul-MS, em favor do Engenheiro Civil Tarcisio Alves de Oliveira Neto e da Empresa Contratada ST Serviços em Construção Ltda, perante este Conselho, com restrições das seguintes atividades: 2.6.3 –Cód. 98505-SINAPI-Plantio de Forração = 19,23m²; 2.6.4 –Cód. 98509-SINAPI-Plantio de Arbusto ou Cerca Viva = 130,00 unid. Fica deferido também, para que não seja notificada a Pessoa Jurídica, responsável pela execução da obra e/ou serviço, por que, foi apresentada uma cópia da ART n. 1320260102641 registrada em 13/08/2026 da Eng. Agrônoma TATIANA THAYNÁ OLIVEIRA SODRÉ, que contempla as atividades restritas supra. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Rodrigo Augusto Monteiro Dias e Valter Almeida Da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de outubro de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	**N.**578 RO de 08 de outubro de 2026
	Extraordinária	**N.**
Decisão:	CEECA/MS n.4612/2026	
Referência:	Processo nº J2026/061700-2	
Interessado:	Sd Mix Concreto Ltda	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pelo Deferimento da Inclusão de Responsável Técnico

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/061700-2, considerando que a Empresa Interessada (SD MIX CONCRETO LTDA), requer a inclusão do Engenheiro Civil LUDY CARRIJO SOARES - ART n. 1320260116872, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada pela Empresa Interessada, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a inclusão do Engenheiro Civil LUDY CARRIJO SOARES - ART n. 1320260116872, como Responsável Técnico, pela Empresa SD MIX CONCRETO LTDA, para atuar na área de Engenharia Civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Rodrigo Augusto Monteiro Dias e Valter Almeida Da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de outubro de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	**N.**578 RO de 08 de outubro de 2026
	Extraordinária	**N.**
Decisão:	CEECA/MS n.4613/2026	
Referência:	Processo nº J2026/062016-0	
Interessado:	Inframed Dist. De Equipamentos E Gestao Em Saude	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pelo Deferimento do Registro de Pessoa Jurídica

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/062016-0, considerando que a empresa interessada, INFRAMED DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS E GESTÃO EM SAÚDE LTDA – CNPJ nº 57.192.488/0001-13, requer Registro Normal de Pessoa Jurídica neste Conselho, apresentando os documentos previstos na Resolução Confea nº 1.121/2019. Para tanto, indica o Engenheiro Civil CARLOS MAGNO ALENCAR PULÉO – ART nº 1320260117889, como Responsável Técnico perante este Conselho. Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o Registro Normal de Pessoa Jurídica da empresa em epígrafe neste Conselho, para o desenvolvimento das atividades técnicas de Engenharia Civil compatíveis com as atribuições do responsável técnico, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil CARLOS MAGNO ALENCAR PULÉO – ART nº 1320260117889, com restrição nas atividades de engenharia elétrica (média e alta tensão). Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Rodrigo Augusto Monteiro Dias e Valter Almeida Da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de outubro de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	**N.**578 RO de 08 de outubro de 2026
	Extraordinária	**N.**
Decisão:	CEECA/MS n.4614/2026	
Referência:	Processo nº F2026/057902-0	
Interessado:	Lucas Franco Leonel	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/057902-0, considerando que o Profissional LUCAS FRANCO LEONEL, requer a baixa das ART's: 1320250119786, 1320250138151, 1320260005793, 1320260034862 e 1320260068575. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Baixa das ART's: 1320250119786, 1320250138151, 1320260005793, 1320260034862 e 1320260068575. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Rodrigo Augusto Monteiro Dias e Valter Almeida Da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de outubro de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	**N.**578 RO de 08 de outubro de 2026
	Extraordinária	**N.**
Decisão:	CEECA/MS n.4615/2026	
Referência:	Processo nº F2026/052514-0	
Interessado:	Joao Pereira Fagundes Martins	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa de ART com Registro de Atestado

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/052514-0, considerando que o interessado, Engenheiro Civil JOÃO PEREIRA FAGUNDES MARTINS, requer a baixa de ART com posterior registro de atestado, nos termos da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023, do Confea. Considerando que o interessado solicitou a baixa da ART nº 1320240031302 e da ART Complementar 1320260118051, com posterior registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pelo MUNICÍPIO DE ÁGUA CLARA; Considerando que o atestado é referente ao Contrato nº 231/2023, firmado entre a empresa contratada RAFAEL TOGNINI PEREIRA LTDA (nome fantasia J & R CONSTRUTORA) e o MUNICÍPIO DE ÁGUA CLARA (contratante), cujo objeto é "CONSTRUÇÃO DA UNIDADE DE SAÚDE NA LOCALIDADE NÚCLEO INDUSTRIAL BARRA MANSA"; Considerando que, segundo consta do atestado, o serviço foi executado no período de 23/01/2024 a 23/01/2026; Considerando que a ART nº 1320240031302 foi registrada em 01/03/2024 e, portanto, foi registrada TEMPESTIVAMENTE; Considerando que, em consulta ao Portal de Serviços do Crea-MS, constata-se que o profissional interessado ingressou no quadro técnico da pessoa jurídica RAFAEL TOGNINI PEREIRA LTDA perante o Crea-MS em 25/01/2017 e permaneceu vinculado durante todo o período de execução da obra; Considerando que o atestado foi assinado pelo Engenheiro Civil Lucas de Barros Freitas, na qualidade de Fiscal do Contrato, e por Alex de Oliveira, Secretário Municipal de Saúde, na qualidade de representante legal da contratante; Considerando que, em consulta ao Portal Transparência da Prefeitura Municipal de Água Clara/MS (http://45.183.236.226:8079/transparencia/), constatou-se que o Engenheiro Civil Lucas de Barros Freitas é servidor da Prefeitura desde 19/04/2021, estando, portanto, no quadro técnico da contratante, atendendo ao que determina o art. 59, caput, da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023, do Confea; Considerando que o atestado apresentado pelo profissional (em 16/09/2026) foi submetido ao "Serviço de validação de assinaturas eletrônicas" do Governo Federal, por meio do site https://validar.iti.gov.br/, tendo sido esse documento devidamente validado; Considerando que o interessado anexou ao processo a seguinte documentação: 1) Contrato Administrativo nº 231/2023, firmado em 23/11/2023, com valor de R$ 1.056.426,23 (cláusula segunda) e com prazo de vigência de 12 meses (cláusula 6.2); 2) Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 231/2023, firmado em 22/11/2024, referente à prorrogação de prazo, de 24/11/2024 a 23/03/2025; 3) Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 231/2023, firmado em 21/03/2025, referente à prorrogação de prazo, de 24/03/2025 a 23/09/2025; 4) Terceiro Termo

Aditivo ao Contrato nº 231/2023, firmado em 26/05/2025, referente à alteração de valor, para R$ 1.296.186,52; 5) Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 231/2023, firmado em 10/09/2025, referente à prorrogação de prazo, de 24/09/2025 a 23/11/2025; 6) Quinto Termo Aditivo ao Contrato nº 231/2023, firmado em 19/11/2025, referente à prorrogação de prazo, de 24/11/2025 a 23/01/2026; 7) Relatório de Glosa do contrato; 8) Oitavo Boletim de Medição referente ao Contrato nº 231/2023, de 23/01/2026, com valor acumulado de R$ 1.274.935,40; Analisando a presente documentação, constatamos que foram cumpridas as exigências da Resolução n° 1.137/2023, do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências; Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador por: **1)** DEFERIR a baixa da ART nº 1320240031302 e da ART Complementar 1320260118051, com registro do atestado de capacidade técnica em nome do interessado, Engenheiro Civil JOÃO PEREIRA FAGUNDES MARTINS, com as seguintes restrições: 15.1 – equipamentos passivos e seus subitens; 15.2.1 – cabo telefônico; 15.2.2 – cabo eletrônico cat. 6; 15.3.1 – Tomada de rede RJ45; 15.3.2 – Tomada de rede RJ11; 17.14 - plantio de arbusto ou cerca viva; 17.15 - plantio de palmeira com altura de muda menor ou igual a 2,00 m; 17.16 - plantio de grama esmeralda ou são carlos ou curitibana, em placas; 17.17 - aplicação de adubo em solo; **2)** notificar a Pessoa Jurídica RAFAEL TOGNINI PEREIRA LTDA, responsável pela execução da obra e/ou serviço, para apresentar a ART do Profissional Responsável Técnico pela execução das atividades restritas, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de autuação por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/77. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Rodrigo Augusto Monteiro Dias e Valter Almeida Da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de outubro de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	**N.**578 RO de 08 de outubro de 2026
	Extraordinária	**N.**
Decisão:	CEECA/MS n.4616/2026	
Referência:	Processo nº J2026/061910-2	
Interessado:	Adler Andaimes	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pelo Deferimento da Inclusão de Responsável Técnico

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/061910-2, considerando que a empresa ADLER ANDAIMES E ESCORAMENTOS LTDA., reuqer a inclusão do Eng. Civ. ELIAS MENEZES MARQUES NOGUEIRA, conforme ART de cargo e função nº 1320260121004. Em análise ao presente processo e, embora o profissional resida fora da jurisdição do Crea-MS, declara tornar praticável sua efetiva participação nas atividades que exercerá como Responsável Técnico pela citada pessoa jurídica, e em face do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu à inclusão do Eng. Civ. ELIAS MENEZES MARQUES NOGUEIRA pela empresa ADLER ANDAIMES E ESCORAMENTOS LTDA. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Rodrigo Augusto Monteiro Dias e Valter Almeida Da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de outubro de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	**N.**578 RO de 08 de outubro de 2026
	Extraordinária	**N.**
Decisão:	CEECA/MS n.4617/2026	
Referência:	Processo nº J2026/063967-7	
Interessado:	Dom Gui Construtora E Empreendimentos Ltda	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pelo Deferimento do Registro de Pessoa Jurídica

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/063967-7, considerando que a empresa DOM GUI CONSTRUTORA LTDA., requer o registro de pessoa jurídica nos termos do artigo 59 da Lei nº 5194/66. Indica como responsável técnico o Eng. Civ. SILAS COELHO CARLOS, conforme ART de cargo e função nº 1320260123999. Em análise ao presente processo e, estando em ordem a documentação apresentada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o registro da empresa DOM GUI CONSTRUTORA LTDA., sob a responsabilidade técnica do Eng. Civ. SILAS COELHO CARLOS, para que atue estritamente no âmbito da Engenharia Civil, nos limites das atribuições de seu responsável técnico. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Rodrigo Augusto Monteiro Dias e Valter Almeida Da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de outubro de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	**N.**578 RO de 08 de outubro de 2026
	Extraordinária	**N.**
Decisão:	CEECA/MS n.4618/2026	
Referência:	Processo nº F2026/057903-8	
Interessado:	Anderson Jakoski Da Silva	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/057903-8, considerando que o Profissional ANDERSON JAKOSKI DA SILVA, requer a baixa da ART': 1320240016270. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Baixa da ART': 1320240016270. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Rodrigo Augusto Monteiro Dias e Valter Almeida Da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de outubro de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	**N.**578 RO de 08 de outubro de 2026
	Extraordinária	**N.**
Decisão:	CEECA/MS n.4619/2026	
Referência:	Processo nº F2026/052548-5	
Interessado:	Wardes Antonio Conte Lemos	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa de ART com Registro de Atestado

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/052548-5, considerando que o profissional Engenheiro Civil Wardes Antônio Conte Lemos, requer a este Conselho a baixa da ART n° 1320170105248, com posterior registro do atestado técnico, fornecido pela pessoa jurídica Secretaria de Estado de Educação. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento as seguintes exigências: - Deverá o profissional interessado substituir a ART n° 1320170105248, para que na nova ART de substituição conste somente atividades para as quais possua atribuições. Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução n° 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a baixa da ART n° 1320260111046, com posterior registro do atestado técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil Wardes Antônio Conte Lemos. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Rodrigo Augusto Monteiro Dias e Valter Almeida Da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de outubro de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	**N.**578 RO de 08 de outubro de 2026
	Extraordinária	**N.**
Decisão:	CEECA/MS n.4620/2026	
Referência:	Processo nº J2026/062050-0	
Interessado:	Oliveira, Rae & Cia Engenharia Ltda.	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pelo Deferimento da Inclusão de Responsável Técnico

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/062050-0, considerando que a OLIVEIRA, RAE & CIA ENGENHARIA LTDA., requer a inclusão do Eng. Civ. PAULO HENRIQUE PARABÁ LINO, ART de cargo e função nº 1320260122952, e do Eng. Civ. RIAN ARECO DA SILVA, ART de cargo e função nº 1320260122950. Em análise ao presente processo e, estando em ordem a documentação apresentada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu à inclusão dos profissionais supracitados. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Rodrigo Augusto Monteiro Dias e Valter Almeida Da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de outubro de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	**N.**578 RO de 08 de outubro de 2026
	Extraordinária	**N.**
Decisão:	CEECA/MS n.4621/2026	
Referência:	Processo nº F2026/057972-0	
Interessado:	Izabela Laicy Dos Santos Lima Pimentel	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/057972-0, considerando que a Profissional IZABELA LAICY DOS SANTOS LIMA PIMENTEL, requer a baixa da ART': 1320260012059. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Baixa da ART': 1320260012059. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Rodrigo Augusto Monteiro Dias e Valter Almeida Da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de outubro de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	**N.**578 RO de 08 de outubro de 2026
	Extraordinária	**N.**
Decisão:	CEECA/MS n.4622/2026	
Referência:	Processo nº F2026/053159-0	
Interessado:	Gilson De Freitas Arruda	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa de ART com Registro de Atestado

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/053159-0, considerando que o Profissional interessado (Engenheiro Civil Gilson de Freitas Arruda), requer a baixa da ART nº: 1320250146853 e o registro do novo Atestado de Capacidade Técnica emitido em 31/08/2026, pela Empresa Contratante Criar Construtora e Incorporadora Ltda-EPP, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada Criar Construtora e Incorporadora Ltda, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que o Profissional interessado cumpriu a diligência, apresentando um novo Atestado emitido em 31/08/2026 com as devidas correções e, portanto, saneando as inconformidades deste processo. Desta forma, considerando que foram apresentados e analisados os documentos abaixo relacionados: 1) Contrato Particular de Prestação de Serviços, celebrado entre as partes em 19/11/2025, cujo objeto é a prestação de serviços técnicos de engenharia pelo contratado, consistentes em atividades de planejamento, acompanhamento, fiscalização, execução, orientação técnica, elaboração de projetos, emissão de relatórios técnicos e demais atribuições compatíveis com sua formação profissional, conforme demanda da contratante na jurisdição do Crea-MS, com prazo de vigência para o período de 01/12/2025 à 31/05/2026, com remuneração no valor de R$ 15.000,00 (cópia anexa nos autos); 2) ART nº: 1320250146853, registrada em 19/11/2025 do período de 01/12/2025 a 31/05/2026, no valor de honorários de R$ 15.000,00 ref. os serviços executados que foram objeto do Contrato supra; 3) Alvará de Construção AI0050/2026 emitido em 22/01/2026 com validade até 22/01/2028, figurando como Proprietária a Empresa Criar Construtora e Incorporadora Ltda e como Autor do Projeto e Responsável Técnico pela execução da Obra à construir de 224,64m², o Engenheiro Civil Gilson de Freitas Arruda em anexo da cópia do Projeto Arquitetônico(cópia anexa nos autos); 4) Print da tela do Sistema, contendo as Informações sobre o Projeto, para comprovação que deu entrada na Prefeitura no dia 02/08/2026 no pedido de HABITE-SE (cópia anexa nos autos); 5)Novo Atestado de Capacidade Técnica emitido em 31/08/2026, pela Empresa Contratante Criar Construtora e Incorporadora Ltda-EPP, em favor do Engenheiro Civil Gilson de Freitas Arruda e da Empresa Contratada Criar Construtora e Incorporadora Ltda, ref. os serviços executados que foram objeto do Contrato supra. Considerando que, o Profissional interessado é Responsável Técnico pela Empresa Contratada desde a data de 12/05/2022, possibilitando a sua participação efetiva na execução das obras e/ou serviços que foram objeto do Atestado em comento, realizadas no período de 01/12/2025 à 31/05/2026; Considerando que o Profissional Interessado, possui a Formação de Engenheiro Civil, sendo que em face de sentença proferida

pela 4ª Vara Federal de Campo Grande nos autos n. 5002591-66.2020.4.03.600, o profissional terá as atribuições do Artigo 7° da Resolução n° 218/73 do Confea, que o habilita ao desempenho das atividades que foram objeto do Atestado em epígrafe no âmbito de suas atribuições profissionais específicas, sem restrições. Considerando que, a Srª ADRIANA MARCIA ALVES DE ARRUDA FREITAS, está habilitada para emitir e assinar o supracitado Atestado, por que, é a sócia proprietária da Empresa Contratante Criar Construtora e Incorporador Ltda-EPP, responsável pela emissão do Atestado em comento, conforme prova a Terceira Alteração e Consolidação do Contrato Social, realizada em 09/12/2025(cópia anexa nos autos); Considerando que, de acordo com o Art. 58 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, é facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de instruir o processo de emissão de CAT e de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos. Considerando que, de acordo com o que dispõe o Parágrafo único do Art. 58 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, o atestado é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos, as atividades técnicas executadas e a empresa contratada. Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a baixa da ART nº: 1320250146853 e pelo deferimento do pedido de registro do novo Atestado de Capacidade Técnica emitido em 31/08/2026, pela Empresa Contratante Criar Construtora e Incorporadora Ltda-EPP, em favor do Engenheiro Civil Gilson de Freitas Arruda e da Empresa Contratada Criar Construtora e Incorporadora Ltda, perante este Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Rodrigo Augusto Monteiro Dias e Valter Almeida Da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de outubro de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	**N.**578 RO de 08 de outubro de 2026
	Extraordinária	**N.**
Decisão:	CEECA/MS n.4623/2026	
Referência:	Processo nº J2026/063927-8	
Interessado:	Consórcio Jds - Progaia	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pelo Deferimento da Inclusão de Responsável Técnico

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/063927-8, considerando que a Empresa Interessada (Consórcio JDS-Progaia), requer a inclusão do Engenheiro Civil Yuri Renan Procopio dos Santos Pinto Zolet-ART n.1320260123467, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada pela Empresa Interessada, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a inclusão do Engenheiro Civil Yuri Renan Procopio dos Santos Pinto Zolet-ART n.1320260123467, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na área de Engenharia Civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Rodrigo Augusto Monteiro Dias e Valter Almeida Da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de outubro de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	**N.**578 RO de 08 de outubro de 2026
	Extraordinária	**N.**
Decisão:	CEECA/MS n.4624/2026	
Referência:	Processo nº F2026/058056-7	
Interessado:	Alexandre Ferreira Borges	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/058056-7, considerando que o Profissional ALEXANDRE FERREIRA BORGES, requer a baixa da ART': 1320250141149. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Baixa da ART': 1320250141149. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Rodrigo Augusto Monteiro Dias e Valter Almeida Da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de outubro de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	**N.**578 RO de 08 de outubro de 2026
	Extraordinária	**N.**
Decisão:	CEECA/MS n.4625/2026	
Referência:	Processo nº F2026/053402-6	
Interessado:	Ronny Anderson Tavares De Almeida	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa de ART com Registro de Atestado

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/053402-6, considerando que o Profissional interessado (Engenheiro Civil RONNY ANDERSON TAVARES DE ALMEIDA), requer a baixa da ART n. 1320260111749 (em substituição à ART nº: 1320260060879) e o registro do Atestado de Capacidade Técnica emitido em 13/08/2026, pela Empresa Contratante CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO TAQUARI – COINTA, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada SETTA CONSULTORIA E CONSTRUÇÃO LTDA, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que o Profissional interessado cumpriu a diligência, apresentando uma cópia do Termo de Recebimento Definitivo, para comprovação do término dos serviços que foram objeto do Contrato Administrativo nº 006/2026. Desta forma, considerando que foram apresentadas as cópias dos documentos abaixo relacionados, comprovando que: Em, 09/02/2026, foi celebrado entre as partes o Contrato Administrativo nº 006/2026, oriundo do Processo Administrativo nº 005/2026, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para elaboração de Projetos para o município de Costa Rica/MS (Cláusula 1ª), com prazo de vigência da contratação de 12 (doze) meses contados da assinatura do Contrato, prorrogável por até 10 anos (Cláusula 3ª), no valor de R$ 196.604,63 sendo pago mediante apresentação dos projetos objeto deste instrumento(Cláusula 5ª); Em, 05/08/2026, foi expedida pelo Sr. Manoel Eugênio Nery – Presidente do COINTA a Ordem de Serviço, autorizando a Empresa Contratada SETTA CONSULTORIA E CONSTRUÇÃO LTDA, iniciar os serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento desta Ordem de Serviço, devendo desenvolver as atividades no Município de Costa Rica/MS, conforme o cronograma físico-financeiro e condições técnicas estabelecidas no Termo de Referência; Em, 15/04/2026, foi registrada a ART n. 1320260050695 do Eng. Eletricista Emerson Bueno Ferreira, do período de 05/03/2026 a 31/07/2026, no valor de R$ 2.500,00 ref. as atividades de elaboração de: 1) Projeto elétrico de subestação aérea 150kva (tensão primária 13,8kv e tensão secundária 220/127v), em conformidade com a NDU-002 ENERGISA-MS; 2) Projeto elétrico de baixa tensão da edificação; 3) Projeto de SPDA (sistema de proteção contra descargas atmosféricas) para a edificação. Obra na Avenida José Ferreira da Costa, s/n (esquina com Rua Silvestre Ribeiro de Souza), Centro, em Costa Rica/MS. Em, 02/09/2026, foi registrada a ART n. 1320260111749 em substituição à ART nº: 1320260060879 (inicial), ref. o período de 11/05/2026 à 31/08/2026, no valor de R$ 196.604,63 ref. os serviços que foram objeto do

Contrato Administrativo nº 006/2026; Em, 11/09/2026 foi lavrado o Termo de Recebimento Definitivo, sendo declarado para os devidos fins, o RECEBIMENTO DEFINITIVO dos serviços contratados, que foram objeto do Atestado supra. Considerando que o Profissional interessado é Responsável Técnico pela Empresa Contratada desde a data de 25/07/2018, possibilitando a sua participação efetiva na execução das obras e/ou serviços que foram objeto do Atestado em comento, realizadas no período de 11/05/2026 à 12/08/2026; Considerando que, o Profissional Interessado possui a Formação de Engenheiro Civil, sendo detentor das atribuições do artigo 7° da Resolução n. 218 de 29 de junho de 1973 do Confea e, artigo 28 do Decreto Federal n. 23569/33, que o habilita ao desempenho das atividades que foram objeto do Atestado em epígrafe no âmbito de suas atribuições profissionais específicas, com restrição as atividades de: 05 - Projeto de subestação aérea de energia elétrica =150,0000 kVA; 06- Projeto Eletrotécnica -> Instalações Elétricas -> de instalações elétricas em baixa tensão para fins comerciais = 2.033,6800m²; 07- Projeto de Sistemas de Proteção contra Descargas Atmosféricas SPDA = 2.033,6800m²; Considerando que, as supracitadas atividades RESTRITAS foram realizadas pelo Eng. Eletricista Emerson Bueno Ferreira, conforme prova a ART n. 1320260050695(cópia anexa nos autos), afastando a suspeita de exorbitância de atribuições por parte do Engenheiro Civil Ronny Anderson Tavares de Almeida; Considerando que, a Engenheira Civil Ester Oliveira da Silva, está habilitada para emitir e assinar o supracitado Atestado, por que, possui o registro da ART n. 1320260104936 de desempenho de cargo e/ou função técnica ativa pela Empresa Contratante CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO TAQUARI – COINTA, que é a emitente do referido Atestado; Considerando que, de acordo com o Art. 58 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, é facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de instruir o processo de emissão de CAT e de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos. Considerando que, de acordo com o que dispõe o Parágrafo único do Art. 58 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, o atestado é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos, as atividades técnicas executadas e a empresa contratada. Considerando o que dispõe o Art. 64 da Resolução n° 1.137, de 31 de março de 2023 do CONFEA que reza: Art. 64. O Crea manifestar-se-á sobre o registro do atestado após efetuar a análise do requerimento e a verificação dos dados do atestado em face daqueles constantes dos assentamentos do Crea relativos às ARTs registradas. § 1º O requerimento será deferido somente se for verificada sua compatibilidade com o disposto nesta resolução. Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea(Alterada pela Resolução nº 1.160, de 11 de dezembro de 2025 do Confea), que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, previstas na Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea(Alterada pela Resolução nº 1.160, de 11 de dezembro de 2025 do Confea), a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a baixa da ART n. 1320260111749 e pelo deferimento do registro do Atestado de Capacidade Técnica emitido em 13/08/2026, pela Empresa Contratante Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Bacia Hidrográfica do Rio TaquarI – COINTA, em favor do Engenheiro Civil Ronny Anderson Tavares de Almeida e da Empresa Contratada SETTA CONSULTORIA E CONSTRUÇÃO LTDA perante este Conselho, com restrição das atividades abaixo relacionadas: 05 - Projeto de subestação aérea de energia elétrica =150,0000 kVA; 06- Projeto Eletrotécnica -> Instalações Elétricas -> de instalações elétricas em baixa tensão para fins comerciais = 2.033,6800m²; 07- Projeto de Sistemas de Proteção contra Descargas Atmosféricas SPDA = 2.033,6800m²; Fica deferido também, para que não seja notificada a Pessoa Jurídica, responsável pela execução da obra e/ou serviço, por que, as supracitadas atividades RESTRITAS foram realizadas pelo Eng. Eletricista Emerson Bueno Ferreira, conforme prova a ART n. 1320260050695(cópia anexa nos autos). Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Rodrigo Augusto Monteiro Dias e Valter Almeida Da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de outubro de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	**N.**578 RO de 08 de outubro de 2026
	Extraordinária	**N.**
Decisão:	CEECA/MS n.4626/2026	
Referência:	Processo nº J2026/064281-3	
Interessado:	Engeluga Engenharia Ltda	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pelo Deferimento da Inclusão de Responsável Técnico

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/064281-3, considerando que a empresa interessada, ENGELUGA ENGENHARIA LTDA, requer a inclusão da Engenheira Sanitarista e Ambiental FRANCISLAINE DE LIMA CARVALHO – ART nº 1320260121362, como responsável técnica perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada pela empresa interessada atende às exigências legais previstas na Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019, do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a inclusão da Engenheira Sanitarista e Ambiental FRANCISLAINE DE LIMA CARVALHO – ART nº 1320260121362, como responsável técnica pela empresa em epígrafe, para atuar na área de Engenharia Sanitária e Ambiental, observadas suas atribuições profissionais. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Rodrigo Augusto Monteiro Dias e Valter Almeida Da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de outubro de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	**N.**578 RO de 08 de outubro de 2026
	Extraordinária	**N.**
Decisão:	CEECA/MS n.4627/2026	
Referência:	Processo nº F2026/058057-5	
Interessado:	Alexandre Ferreira Borges	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/058057-5, considerando que o Profissional ALEXANDRE FERREIRA BORGES, requer a baixa da ART': 1320260025352. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Baixa da ART': 1320260025352. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Rodrigo Augusto Monteiro Dias e Valter Almeida Da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de outubro de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	**N.**578 RO de 08 de outubro de 2026
	Extraordinária	**N.**
Decisão:	CEECA/MS n.4628/2026	
Referência:	Processo nº F2026/053511-1	
Interessado:	Thiago Becker Modesto Silva	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa de ART com Registro de Atestado

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/053511-1, considerando que trata-se de requerimento formulado pelo profissional THIAGO BECKER MODESTO SILVA, visando à baixa da ART nº 1320260106326, registrada em substituição às ARTs nº 1320260098635 e 1320260072762, e ao registro do respectivo Atestado de Capacidade Técnica, referente à execução da obra de reparação das quadras poliesportivas de basquete do Colégio Militar de Campo Grande/MS, no âmbito do Contrato Administrativo nº 05/2026. Considerando que o profissional possui os títulos de Engenheiro Civil e Engenheiro de Segurança do Trabalho, registro no Crea-MS nº MS19065 e RNP nº 1314095749; Considerando que a empresa SUCKOW E BECKER ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA., registrada no Crea-MS sob o nº 22683, foi contratada pelo COLÉGIO MILITAR DE CAMPO GRANDE para a execução de serviços comuns de engenharia destinados à reparação das quadras poliesportivas de basquete da instituição; Considerando que o Contrato Administrativo nº 05/2026, decorrente do Pregão Eletrônico nº 90012/2025 e do Processo Administrativo nº 64251.006893/2025-94, possui o valor total de R$ 213.900,00; Considerando que o objeto contratual compreendeu, entre outros serviços, pintura e demarcação da quadra, instalações elétricas, execução de contraventamento metálico, instalação de guarda-corpo, reparos no telhado, vedação de calhas, instalação de rede de proteção e fornecimento e instalação de equipamentos esportivos; Considerando que a ART nº 1320260098635 identificava o profissional como responsável técnico da empresa contratada pela execução da obra, registrando o quantitativo de 2.350,00 kg para reforço de estruturas metálicas e 2.115,00 m² para reforma de edificação; Considerando que a referida ART foi registrada em 5 de agosto de 2026, anteriormente à data de conclusão então prevista para 9 de agosto de 2026; Considerando que, durante a análise inicial, foi constatado que o quantitativo de 2.115,00 m² coincidia com a soma numérica de 1.370,00 m² de pintura emborrachada com 745,00 metros lineares de demarcação da quadra, embora se tratasse de grandezas expressas em unidades distintas; Considerando que também foram constatadas divergências relacionadas à data da contratação, aos endereços do contratante e do local da obra, ao período de execução e aos dados de identificação do profissional interessado e dos signatários do atestado; Considerando que os autos foram encaminhados em diligência para apresentação das ARTs relacionadas, correção dos quantitativos, esclarecimento das datas e dos endereços, emissão de novo atestado e apresentação das ordens, termos de recebimento, medições, notas fiscais, comprovantes de pagamento e esclarecimentos sobre a participação de outros profissionais; Considerando que, em resposta à

diligência, o requerente promoveu a substituição da ART nº 1320260098635 pela ART nº 1320260106326; Considerando que a ART nº 1320260106326 foi registrada em 20 de agosto de 2026, em substituição à ART anteriormente registrada ainda durante a execução dos serviços, razão pela qual não se configura hipótese de obra ou serviço integralmente concluído sem anotação de responsabilidade técnica; Considerando que a ART vigente registra como período das atividades o intervalo de 8 de abril a 8 de agosto de 2026, compatível com o período reconhecido no novo Atestado de Capacidade Técnica; Considerando que a ART corrigiu a identificação e o endereço do contratante, fazendo constar o Colégio Militar de Campo Grande, situado na Avenida Presidente Vargas, nº 2800, no município de Campo Grande/MS; Considerando que a divergência entre as denominações dos bairros Coophatrabalho e Santa Carmélia foi justificada pelo preenchimento automático do bairro a partir do CEP no sistema eletrônico do Crea-MS; Considerando que, apesar da variação na denominação do bairro, a ART e o atestado identificam o mesmo logradouro, número, município e CEP, permitindo estabelecer a correspondência inequívoca do local da obra; Considerando que a ART vigente corrigiu o quantitativo referente à reforma de edificação para 2.120,00 m², correspondente ao somatório de 1.370,00 m² de pintura emborrachada e 750,00 m² de pintura látex; Considerando que os 745,00 metros lineares de pintura de demarcação da quadra permaneceram discriminados separadamente no atestado, sem incorporação indevida ao quantitativo expresso em metros quadrados; Considerando que a ART nº 1320260106326 passou a registrar as seguintes atividades técnicas: execução de reforço de estruturas metálicas, no quantitativo de 2.350,00 kg; execução de reforma de edificação em outros materiais, no quantitativo de 2.120,00 m²; e execução de estrutura metálica para edificação, no quantitativo de 46,20 m; Considerando que esses quantitativos encontram correspondência no atestado e nas planilhas de medição, respectivamente, com os serviços de contraventamento metálico, pintura emborrachada e pintura látex e instalação de guarda-corpo em tubo de aço galvanizado; Considerando que o novo Atestado de Capacidade Técnica identifica a contratante, a empresa contratada, o Contrato Administrativo nº 05/2026, o processo licitatório, o objeto, o valor contratual, o período de execução, o endereço da obra, o profissional responsável técnico, seu registro, RNP e a ART vigente; Considerando que o novo atestado foi emitido em 21 de agosto de 2026, posteriormente à data de conclusão dos serviços declarada em 8 de agosto de 2026, afastando a incongruência cronológica verificada no documento anteriormente apresentado; Considerando que o atestado identifica a ART nº 1320260106326 como vigente e informa sua emissão em substituição às ARTs nº 1320260098635 e 1320260072762, assegurando a rastreabilidade da sequência das anotações; Considerando que o atestado foi assinado digitalmente pelo Comandante do Colégio Militar de Campo Grande, pela Fiscal Administrativa do Contrato e pelo Fiscal Técnico do Contrato; Considerando que o Fiscal Técnico do Contrato, ADELMO BENEVIDES DE SANTANA JÚNIOR, foi identificado mediante nome, cargo, títulos profissionais, registro no Crea-MS e RNP, responsabilizando-se pela declaração dos dados técnicos qualitativos e quantitativos constantes do documento; Considerando que foram juntadas as três medições referentes à execução contratual, acompanhadas das respectivas notas fiscais e dos comprovantes de pagamento; Considerando que as três notas fiscais apresentam os valores de R$ 72.949,21, R$ 89.674,24 e R$ 51.276,55, cujo somatório corresponde ao valor total de R$ 213.900,00 registrado no contrato, na ART e no atestado; Considerando que os valores líquidos constantes dos comprovantes de pagamento correspondem às notas fiscais após as retenções tributárias pertinentes; Considerando que o primeiro boletim de medição registra o valor de R$ 79.929,21, divergente do valor de R$ 72.949,21 constante da primeira nota fiscal e adotado como base no acumulado da segunda medição; Considerando, contudo, que as três notas fiscais totalizam exatamente o valor contratual e que a medição final registra o valor acumulado de R$ 213.900,00 e saldo financeiro igual a zero, evidenciando a conclusão financeira do objeto; Considerando que essa divergência isolada no primeiro boletim não altera os quantitativos técnicos finais, posteriormente medidos em sua totalidade, nem impede a identificação das atividades consignadas na ART vigente; Considerando que o requerente declarou não ter havido paralisação dos serviços nem emissão de ordem de serviço específica, tendo o contrato sido utilizado como instrumento autorizativo da execução; Considerando que os boletins de medição indicam período administrativo de 10 de abril a 10 de agosto de 2026, enquanto a ART e o atestado registram o período de 8 de abril a 8 de agosto de 2026; Considerando que a medição final foi emitida em 5 de agosto de 2026 e demonstra a execução integral dos quantitativos contratados, de modo que a diferença de dois dias entre os períodos administrativos não compromete a comprovação da conclusão dos serviços nem a correspondência entre a ART e o atestado; Considerando que o requerente informou não ter ocorrido a participação de outros profissionais vinculados ao Sistema Confea/Crea na execução das atividades sob sua responsabilidade; Considerando que o acervo técnico-

profissional deve permanecer restrito às atividades efetivamente desenvolvidas, compatíveis com as atribuições do profissional e regularmente anotadas na ART correspondente; Considerando que o art. 58 da Resolução Confea nº 1.137/2023 estabelece que o atestado deve identificar os elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos, as atividades técnicas executadas e a empresa contratada; Considerando que o art. 59 da mesma resolução determina que os dados técnicos qualitativos e quantitativos sejam declarados por profissional que possua competência técnica e habilitação em profissão abrangida pelo Sistema Confea/Crea; Considerando que o novo atestado contém os dados mínimos pertinentes previstos no Anexo IV da Resolução Confea nº 1.137/2023, com as alterações promovidas pela Resolução Confea nº 1.160/2025; Considerando que a documentação apresentada permite estabelecer correspondência suficiente entre o contrato, a ART vigente, o atestado, as medições, as notas fiscais e os comprovantes de pagamento; Considerando, por fim, que a diligência foi atendida satisfatoriamente em seus aspectos essenciais e que as ressalvas identificadas podem ser consignadas no registro sem impedir o deferimento do pedido; Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e tendo sido atendida satisfatoriamente a diligência, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a baixa da ART nº 1320260106326, registrada em substituição às ARTs nº 1320260098635 e 1320260072762, bem como pelo registro do respectivo Atestado de Capacidade Técnica, emitido em 21 de agosto de 2026 pelo COLÉGIO MILITAR DE CAMPO GRANDE, em favor do Engenheiro Civil e Engenheiro de Segurança do Trabalho THIAGO BECKER MODESTO SILVA, vinculado à empresa SUCKOW E BECKER ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Rodrigo Augusto Monteiro Dias e Valter Almeida Da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de outubro de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	**N.**578 RO de 08 de outubro de 2026
	Extraordinária	**N.**
Decisão:	CEECA/MS n.4629/2026	
Referência:	Processo nº J2026/064291-0	
Interessado:	Consorcio Itapora 270	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pelo Deferimento da Inclusão de Responsável Técnico

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/064291-0, considerando que o interessado, CONSÓRCIO ITAPORÃ 270 – CNPJ nº 68.884.990/0001-01, requer a inclusão dos seguintes profissionais como responsáveis técnicos perante este Conselho: Engenheiro Agrônomo CLEBER COELHO DE SOUSA – ART nº 1320260110756; Engenheiro Civil ALEXANDRE CESAR BECK DE SOUZA – ART nº 1320260111134; Engenheiro Civil CRISTIANO COSTA BECK DE SOUZA – ART nº 1320260111045; Engenheiro Civil MARCO AURÉLIO RAMOS CAMINHA – ART nº 1320260111142; Engenheira Civil CARINE DE CARVALHO KRUGEL – ART nº 1320260110768; Engenheiro Civil FLÁVIO KAZUO TOOME – ART nº 1320260111210; e Engenheira Civil MARLI DOS REIS VOLKEN – ART nº 1320260111154. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada atende às exigências legais aplicáveis, constando as respectivas ARTs de Cargo/Função e a documentação pertinente à efetiva participação dos profissionais. Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a inclusão, como responsáveis técnicos do CONSÓRCIO ITAPORÃ 270: do Engenheiro Civil ALEXANDRE CESAR BECK DE SOUZA – ART nº 1320260111134; do Engenheiro Civil CRISTIANO COSTA BECK DE SOUZA – ART nº 1320260111045; do Engenheiro Civil MARCO AURÉLIO RAMOS CAMINHA – ART nº 1320260111142; da Engenheira Civil CARINE DE CARVALHO KRUGEL – ART nº 1320260110768; do Engenheiro Civil FLÁVIO KAZUO TOOME – ART nº 1320260111210; e da Engenheira Civil MARLI DOS REIS VOLKEN – ART nº 1320260111154, para atuação nas respectivas áreas de Engenharia Civil, observadas as atribuições profissionais individualmente conferidas a cada responsável técnico. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Rodrigo Augusto Monteiro Dias e Valter Almeida Da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de outubro de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	**N.**578 RO de 08 de outubro de 2026
	Extraordinária	**N.**
Decisão:	CEECA/MS n.4630/2026	
Referência:	Processo nº F2026/058058-3	
Interessado:	Alexandre Ferreira Borges	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/058058-3, considerando que o Profissional ALEXANDRE FERREIRA BORGES, requer a baixa da ART': 1320250061998. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Baixa da ART': 1320250061998. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Rodrigo Augusto Monteiro Dias e Valter Almeida Da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de outubro de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	**N.**578 RO de 08 de outubro de 2026
	Extraordinária	**N.**
Decisão:	CEECA/MS n.4631/2026	
Referência:	Processo nº F2026/053661-4	
Interessado:	Bruno Otávio Bouissou	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa de ART com Registro de Atestado

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/053661-4, considerando que o profissional Eng. Civil BRUNO OTÁVIO BOUISSOU requer a baixa da ART n. 1320260119935 com registro de DECLARAÇÃO DE SERVIÇO EXECUTADO Nº 021/2026 - CONTRATO CONCLUÍDO emitido pelo DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, referente ao contrato n. UT/19.00137/2024 realizado com a empresa Trena Terraplenagem e Construções S.A. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a baixa da ART n. 1320260119935 com registro de DECLARAÇÃO DE SERVIÇO EXECUTADO Nº 021/2026 - CONTRATO CONCLUÍDO emitido pelo DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, composto de 5 (cinco) folhas. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Rodrigo Augusto Monteiro Dias e Valter Almeida Da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de outubro de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	**N.**578 RO de 08 de outubro de 2026
	Extraordinária	**N.**
Decisão:	CEECA/MS n.4632/2026	
Referência:	Processo nº F2026/058064-8	
Interessado:	Jeferson Pavan Vieira	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/058064-8, considerando que o Profissional JEFERSON PAVAN VIEIRA, requer a baixa da ART':1320250098759. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Baixa da ART':1320250098759. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Rodrigo Augusto Monteiro Dias e Valter Almeida Da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de outubro de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	**N.**578 RO de 08 de outubro de 2026
	Extraordinária	**N.**
Decisão:	CEECA/MS n.4633/2026	
Referência:	Processo nº F2026/053765-3	
Interessado:	Paulo Cesar Souza Da Silva	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa de ART com Registro de Atestado

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/053765-3, considerando que o profissional Engenheiro Civil Paulo Cesar Souza da Silva, requer a este Conselho a baixa das ART's n°s: 1320240145532, 1320250073452 e 1320260031639, com posterior registro do atestado de execução de obra/serviços, fornecido pela pessoa jurídica Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento as seguintes exigências: - Deverá o profissional interessado substituir as ART's n°s: 1320240145532, 1320250073452 e 1320260031639, para que os dados quantitativos dos serviços/obra executados, registrados nas novas ART's de substituição, sejam condizentes aos descritos no atestado apresentado. Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução n° 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a baixa da ART n° 1320260111595, 1320260111589 e 1320260112955, com posterior registro do atestado de execução de obra/serviços, em nome do profissional Engenheiro Civil Paulo Cesar Souza da Silva, com restrições as seguintes atividades: RESTRIÇÃO: Remoções, Demolições e Supressões: - Itens: 02.06, 02.07, 02.08 e 02.09. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Rodrigo Augusto Monteiro Dias e Valter Almeida Da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de outubro de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	**N.**578 RO de 08 de outubro de 2026
	Extraordinária	**N.**
Decisão:	CEECA/MS n.4634/2026	
Referência:	Processo nº F2026/058185-7	
Interessado:	Maylon Mayke Martins Caetano	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/058185-7, considerando que o Profissional MAYLON MAYKE MARTINS CAETANO, requer a baixa da ART':1320260037627. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Baixa da ART':1320260037627. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Rodrigo Augusto Monteiro Dias e Valter Almeida Da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de outubro de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	**N.**578 RO de 08 de outubro de 2026
	Extraordinária	**N.**
Decisão:	CEECA/MS n.4635/2026	
Referência:	Processo nº F2026/054930-9	
Interessado:	Joel Sanches Pereira	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa de ART com Registro de Atestado

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/054930-9, considerando que o profissional Engenheiro Civil Joel Sanches Pereira, requer a este Conselho a baixa das ART’s n°s 1320240078030 e 1320260105683, com posterior registro do atestado de capacidade técnica, fornecido pela pessoa jurídica Prefeitura Municipal de Ribas de Rio Pardo. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento as seguintes exigências: - Solicitamos que o atestado seja retificado, para constar a assinatura do representante legal da contratante na forma de PESSOA FÍSICA, devidamente identificado com nome completo, CPF, cargo/função e, caso seja profissional devidamente habilitado, título profissional, número de registro no Crea e RNP (Registro Nacional do Profissional), conforme determina o Anexo IV da Resolução nº 1.137/2023. Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução n° 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a baixa das ART’s n°s: 1320240078030 e 1320260105683, com posterior registro do atestado de capacidade técnica, em nome do profissional Engenheiro Civil Joel Sanches Pereira, com restrições as seguintes atividades: RESTRIÇÃO: 2.00 -Remoções, Demolições e Supressões: - Itens: 2.06 a 2.09; Serviços de Urbanização: - Item: 13.09. Manifestamos também por informar a empresa Isocon Engenharia Ltda, que para as atividades restritas, deverá ser apresentada ART de profissional devidamente habilitado no prazo de 10 (dez) dias sob pena de autuação por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/77. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Rodrigo Augusto Monteiro Dias e Valter Almeida Da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de outubro de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	**N.**578 RO de 08 de outubro de 2026
	Extraordinária	**N.**
Decisão:	CEECA/MS n.4636/2026	
Referência:	Processo nº F2026/058331-0	
Interessado:	Waldir Aspet De Azambuja Junior	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/058331-0, considerando que o Profissional WALDIR ASPET DE AZAMBUJA JUNIOR, requer a baixa das ART's:1320220107133, 1320240071951, 1320230035912, 1320250048394 e 1320260046339. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Baixa das ART's:1320220107133, 1320240071951, 1320230035912, 1320250048394 e 1320260046339. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Rodrigo Augusto Monteiro Dias e Valter Almeida Da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de outubro de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	**N.**578 RO de 08 de outubro de 2026
	Extraordinária	**N.**
Decisão:	CEECA/MS n.4637/2026	
Referência:	Processo nº F2026/054935-0	
Interessado:	Joel Sanches Pereira	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa de ART com Registro de Atestado

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/054935-0, considerando que trata o processo F2026/054935-0 de baixa de ART com posterior registro de atestado do interessado, Engenheiro Civil JOEL SANCHES PEREIRA, nos termos da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023, do Confea. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento as seguintes exigências: 1) ADITIVOS: solicitamos que o interessado apresente as ARTs dos Termos Aditivos nº 1, 2 e 3. 2) COMPATIBILIZAÇÃO ART: solicitamos que o interessado compatibilize os quantitativos da ART nº 1320240100645 com os quantitativos indicados no atestado. Solicitamos que o interessado substitua a ART nº 1320240100645 para constar os mesmos quantitativos da ART nº 1320260105630. 2.1) Ao Departamento de Atendimento e Registro – DAR: Solicitamos que seja liberada a alteração da ART nº 1320240100645 para constar os mesmos quantitativos da ART nº 1320260105630. 3) IDENTIFICAÇÃO DO SIGNATÁRIO: o atestado apresentado em 02/09/2026 foi assinado digitalmente pela pessoa jurídica LINARDE PEREIRA ALVES LTDA. Solicitamos que o atestado seja substituído e devidamente assinado pela PESSOA FÍSICA representante legal da Prefeitura. O atestado deve conter a devida identificação do signatário, com CPF, nome completo, cargo/função e, caso seja profissional do Sistema Confea/Crea, o número de registro no Crea e o RNP (Registro Nacional do Profissional), conforme determina o Anexo IV da Resolução nº 1.137/2023, do Confea. 4) SUBSTITUIÇÃO ART: se o atestado constar os números das ARTs, esses deverão estar devidamente atualizados e o atestado deverá conter o número de todas as ARTs, inclusive de todas as ARTs complementares. Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução n° 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a baixa das ART's n°s: 1320260105630, 1320260106639, 1320260116713, 1320260116708, 1320260116697 e 1320260116709, com posterior registro do atestado de execução de obra/serviços, em nome do profissional Engenheiro Civil JOEL SANCHES PEREIRA, com restrições as seguintes atividades: RESTRIÇÃO: - Itens: 2.6, 2.7, 2.8 e 2.9. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa

Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Rodrigo Augusto Monteiro Dias e Valter Almeida Da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de outubro de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	**N.**578 RO de 08 de outubro de 2026
	Extraordinária	**N.**
Decisão:	CEECA/MS n.4638/2026	
Referência:	Processo nº F2026/058332-9	
Interessado:	Gustavo Lopes Miranda	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/058332-9, considerando que o Profissional GUSTAVO LOPES MIRANDA, requer a baixa das ART's: 1320240060993, 1320240011838, 1320230049517 e 1320230047937. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Baixa das ART's: 1320240060993, 1320240011838, 1320230049517 e 1320230047937. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Rodrigo Augusto Monteiro Dias e Valter Almeida Da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de outubro de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	**N.**578 RO de 08 de outubro de 2026
	Extraordinária	**N.**
Decisão:	CEECA/MS n.4639/2026	
Referência:	Processo nº F2026/054948-1	
Interessado:	Joel Sanches Pereira	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa de ART com Registro de Atestado

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/054948-1, considerando que o profissional Engenheiro Civil Joel Sanches Pereira, requer a este Conselho a baixa das ART’s n°s: 1320250082833 e 1320260105719, com posterior registro do atestado de execução de obra/serviços, fornecido pela pessoa jurídica Prefeitura Municipal de Ribas de Rio Pardo. Em análise a documentação do processo verificamos o que se segue: - No atestado de execução de obra/serviços, o período de execução descrito, é de 20/02/2025 a 20/06/2025. - A ART n° 1320250082833 (principal), foi registra em 30/06/2025, portanto “a posteriori”, e a ART n° 1320260105719 (complementar) em 19/08/2026. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento as seguintes exigências: Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa das ART’s n°s: 1320250082833 e 1320260105719, com posterior registro do atestado de execução de obra/serviços, em nome do profissional Engenheiro Civil Joel Sanches Pereira. Manifestamos ainda por informar ao profissional interessado que o registro do atestado de execução de obra/serviços, fica condicionado ao pagamento da taxa de ART “a posteriori”, considerando que a ART n° 1320250082833 (principal), foi registra em 30/06/2025, e o período de execução dos mesmos, é de 20/02/2025 a 20/06/2025, conforme documentação apresentada. Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução n° 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a baixa das ART’s n°s: 1320250082833 e 1320260105719, com posterior registro do atestado de execução de obra/serviços, em nome do profissional Engenheiro Civil Joel Sanches Pereira. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Rodrigo Augusto Monteiro Dias e Valter Almeida Da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de outubro de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	**N.**578 RO de 08 de outubro de 2026
	Extraordinária	**N.**
Decisão:	CEECA/MS n.4640/2026	
Referência:	Processo nº F2026/058347-7	
Interessado:	Larissa Luanda Dos Santos	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/058347-7, considerando que a Profissional LARISSA LUANDA DOS SANTOS, requer a baixa das ART's: 1320240149470, 1320240151332 e 1320240156639. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Baixa das ART's: 1320240149470, 1320240151332 e 1320240156639. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Rodrigo Augusto Monteiro Dias e Valter Almeida Da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de outubro de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	**N.**578 RO de 08 de outubro de 2026
	Extraordinária	**N.**
Decisão:	CEECA/MS n.4641/2026	
Referência:	Processo nº F2026/054972-4	
Interessado:	Pedro Nascimento Neto	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa de ART com Registro de Atestado

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/054972-4, considerando que o profissional Engenheiro Civil Pedro Nascimento Neto, requer a este Conselho a baixa das ART's n°s: 1320250080606, 1320260105746 e 1320260105748, com posterior registro do atestado de capacidade técnica de execução de obra, fornecido pela pessoa jurídica Fundo especial de Apoio e Desenvolvimento do Ministério Público. Em análise a documentação do processo, verificamos o que segue: No atestado de capacidade técnica de execução de obra, está citada somente a ART n° 1320250080606 do profissional Engenheiro Civil Pedro Nascimento Neto. No atestado de capacidade técnica de execução de obra, está citada erroneamente a ART n° 1320250085717 do profissional Matheus de Costa Paula, considerando que o mesmo não pertence ao quadro técnico da empresa PN Engenharia Ltda. Erro de preenchimento das ART's n°s: 1320250080606, 1320260105746 e 1320260105748, nos seguintes campos: - Campo 03 Dados Obra/Serviço, especificamente Proprietário, sendo o correto constar no mesmo, os dados do Ministério Público do Estado de Mato Groso do Sul. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento as seguintes exigências: Deverá o profissional interessado substituir as ART's n°s: 1320250080606, 1320260105746 e 1320260105748, considerando erro de preenchimento das mesmas, nos seguintes campos: - Campo 03 Dados Obra/Serviço, especificamente Proprietário, sendo o correto constar no mesmo, os dados do Ministério Público do Estado de Mato Groso do Sul. Substituir o atestado de capacidade técnica de execução de obra apresentado, para que no novo atestado, conste o números das novas ART's de substituição e seja retirado a ART n° 1320250085717 do profissional Matheus de Costa Paula, considerando que o profissional não pertence ao quadro técnico da empresa PN Engenharia Ltda. Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução n° 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a baixa das ART's n°s: 1320260110757, 1320260110767 e 1320260110766, com posterior registro do atestado de capacidade técnica de execução de obra, em nome do profissional Engenheiro Civil Pedro Nascimento Neto, com restrições as seguintes atividades: RESTRIÇÃO: 01.01.01 – Elaboração de programa de controle médico de saúde ocupacional (PCMSO); 01.01.02 – Elaboração de programa de prevenção de

riscos ambientais (PPRA). Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Rodrigo Augusto Monteiro Dias e Valter Almeida Da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de outubro de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	**N.**578 RO de 08 de outubro de 2026
	Extraordinária	**N.**
Decisão:	CEECA/MS n.4642/2026	
Referência:	Processo nº F2026/058477-5	
Interessado:	Ana Jaqueline Moreira Moraga	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/058477-5, considerando que a Profissional ANA JAQUELINE MOREIRA MORAGA, requer a baixa da ART': 1320210086907. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Baixa da ART':1320210086907. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Rodrigo Augusto Monteiro Dias e Valter Almeida Da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de outubro de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	**N.**578 RO de 08 de outubro de 2026
	Extraordinária	**N.**
Decisão:	CEECA/MS n.4643/2026	
Referência:	Processo nº F2026/055188-5	
Interessado:	Vinícius Cláudio Andrade Flores	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa de ART com Registro de Atestado

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/055188-5, considerando que o profissional Eng. Civil VINÍCIUS CLÁUDIO ANDRADE FLORES requer a baixa da ART n. 1320240034563 com registro de Atestado de Declaração de Serviços Executados n. 022/2026 emitido pelo DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, referente ao contrato n. 135/2024 realizado com a empresa CIVILPAV CONSTRUÇÕES LTDA, período de execução 02/04/2024 a 12/02/2026. Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a baixa da ART n. 1320240034563 com registro de Atestado de Declaração de Serviços Executados n. 022/2026 emitido pelo DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, composto de 5 (cinco) folhas. Obs.: foi executado pouco mais de 10% do contrato. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Rodrigo Augusto Monteiro Dias e Valter Almeida Da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de outubro de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	**N.**578 RO de 08 de outubro de 2026
	Extraordinária	**N.**
Decisão:	CEECA/MS n.4644/2026	
Referência:	Processo nº F2026/058577-1	
Interessado:	Johnnattan Barbosa Santos	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/058577-1, considerando que o profissional Eng. Civil Johnnattan Barbosa Santos requer a baixa da ART n. 1320260070702. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a baixa da ART n. 1320260070702. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Rodrigo Augusto Monteiro Dias e Valter Almeida Da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de outubro de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	**N.**578 RO de 08 de outubro de 2026
	Extraordinária	**N.**
Decisão:	CEECA/MS n.4645/2026	
Referência:	Processo nº F2026/055198-2	
Interessado:	Rodrigo Vieira Moura	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa de ART com Registro de Atestado

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/055198-2, considerando que o profissional Eng. Civil RODRIGO VIEIRA MOURA requer a baixa da ART n. 1320240039371 com registro de Atestado de Declaração de Serviços Executados n. 022/2026 emitido pelo DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, referente ao contrato n. 135/2024 realizado com a empresa CIVILPAV CONSTRUÇÕES LTDA, período de execução 02/04/2024 a 12/02/2026. Obs.: foi executado pouco mais de 10% do contrato. Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a baixa da ART n. 1320240039371 com registro de Atestado de Declaração de Serviços Executados n. 022/2026 emitido pelo DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, composto de 5 (cinco) folhas. Obs.: foi executado pouco mais de 10% do contrato. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Rodrigo Augusto Monteiro Dias e Valter Almeida Da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de outubro de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	**N.**578 RO de 08 de outubro de 2026
	Extraordinária	**N.**
Decisão:	CEECA/MS n.4646/2026	
Referência:	Processo nº F2026/058597-6	
Interessado:	Beatriz Bueno Pereira	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/058597-6, considerando que a profissional Engª Civil BEATRIZ BUENO PEREIRA requer a baixa da ART n. 1320260030452. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a baixa da ART n. 1320260030452. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Rodrigo Augusto Monteiro Dias e Valter Almeida Da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de outubro de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	**N.**578 RO de 08 de outubro de 2026
	Extraordinária	**N.**
Decisão:	CEECA/MS n.4647/2026	
Referência:	Processo nº F2026/055321-7	
Interessado:	Jorge Leandro Dos Santos Junior	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa de ART com Registro de Atestado

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/055321-7, considerando que o profissional Engenheiro Civil Jorge Leandro dos Santos Junior, requer a este Conselho a baixa da ART n° 1320250145186, com posterior registro do atestado de capacidade técnica, fornecido pela pessoa física Jefferson Benicio Gomes Ribeiro. Analisando a presente documentação, constatamos que foram cumpridas todas as exigências da Resolução n° 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a baixa da ART n° 1320250145186, com posterior registro do atestado de capacidade técnica, em nome do profissional Engenheiro Civil Jorge Leandro dos Santos Junior. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Rodrigo Augusto Monteiro Dias e Valter Almeida Da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de outubro de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	**N.**578 RO de 08 de outubro de 2026
	Extraordinária	**N.**
Decisão:	CEECA/MS n.4648/2026	
Referência:	Processo nº F2026/058598-4	
Interessado:	Beatriz Bueno Pereira	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/058598-4, considerando que a profissional Engª Civil BEATRIZ BUENO PEREIRA requer a baixa da ART n. 1320240150065. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a baixa da ART n. 1320240150065. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Rodrigo Augusto Monteiro Dias e Valter Almeida Da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de outubro de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	**N.**578 RO de 08 de outubro de 2026
	Extraordinária	**N.**
Decisão:	CEECA/MS n.4649/2026	
Referência:	Processo nº F2026/055613-5	
Interessado:	Paulo Galeano Góes	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa de ART com Registro de Atestado

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/055613-5, considerando que o profissional Engenheiro Civil Paulo Galeano Góes, requer a este Conselho a baixa das ART's n°s: 1320210088897, 1320220107069, 1320220129826, 1320250036510, 1320260027120, 1320260027138, 1320260118606 e 1320260118586, com posterior registro do atestado de capacidade técnica, fornecido pela pessoa jurídica Município de Água Clara. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento as seguintes exigências: Deverá o profissional interessado substituir as ART's abaixo relacionadas, para as seguintes correções: - ART n° 1320220129826, Campo 05 Observações, devendo no mesmo constar apenas a referência ao 2° Termo Aditivo – R$ 2.155.520,73. - ART n° 1320250036510, Campo 04 Atividades Técnicas, especificamente Quantidade, devendo na mesma contar Quantidade 1,00 e Unidade Ano. - ART n° 1320260027138, Campo 04 Atividades Técnicas, especificamente Quantidade, devendo na mesma contar Quantidade 4,00 e Unidade Mês. Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução n° 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a baixa das ART's n°s: 1320210088897, 1320220107069, 1320260121607, 1320260121617, 1320260027120, 1320260121623, 1320260118606 e 1320260118586, com posterior registro do atestado de capacidade técnica, em nome do profissional Engenheiro Civil Paulo Galeano Góes, com restrições as seguintes atividades: RESTRIÇÃO: 03 – Poda de árvores com 5m a 7,5 m de altura (1.024 árvores/ano). Manifestamos também por informar a empresa MS Brasil Locação e Serviços Ltda, que para as atividades restritas, deverá ser apresentada ART de profissional devidamente habilitado no prazo de 10 (dez) dias sob pena de autuação por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/77. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Rodrigo Augusto Monteiro Dias e Valter Almeida Da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de outubro de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	**N.**578 RO de 08 de outubro de 2026
	Extraordinária	**N.**
Decisão:	CEECA/MS n.4650/2026	
Referência:	Processo nº F2026/058599-2	
Interessado:	Beatriz Bueno Pereira	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/058599-2, considerando que a profissional Engª Civil BEATRIZ BUENO PEREIRA requer a baixa da ART n. 1320230022121. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a baixa da ART n. 1320230022121. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Rodrigo Augusto Monteiro Dias e Valter Almeida Da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de outubro de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	**N.**578 RO de 08 de outubro de 2026
	Extraordinária	**N.**
Decisão:	CEECA/MS n.4651/2026	
Referência:	Processo nº F2026/055628-3	
Interessado:	José Rubens Paniago	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa de ART com Registro de Atestado

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/055628-3, considerando que o profissional Engenheiro Civil José Rubens Paniago, requer a este Conselho a baixa da ART n° 1320260107413, com posterior registro da Declaração de Serviço Executado – Contrato em Andamento. Em análise a documentação do processo, verificamos erro de preenchimento da ART n° 1320260107413, no campo 02 Dados do Contrato, considerando que no mesmo deve constar o dados do DNIT—DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES, CNPJ n.º 04.892.707/0001-00, conforme atestado apresentado. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento as seguintes exigências: - Deverá o profissional interessado substituir a ART n° 1320260107413, considerando erro de preenchimento da mesma, no campo 02 Dados do Contrato, sendo o correto devendo constar no campo, os dados do DNIT—DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES, CNPJ n.º 04.892.707/0001-00, conforme Declaração de Serviço Executado – Contrato em Andamento apresentada. Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução n° 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a baixa da ART n° 1320260114116, com posterior registro da Declaração de Serviço Executado – Contrato em Andamento, em nome do profissional Engenheiro Civil José Rubens Paniago, com restrições as seguintes atividades: RESTRIÇÃO: - Projetos Básicos e Executivos – Elaboração do Projeto Básico de Implantação e Pavimentação: Proteção Ambiental; – Elaboração do PBA, Estudos Florestais p/ obtenção de ASV, Projeto de Plantio Compensat., Estudos para Atend. Manifestamos também por informar a pessoa jurídica Consorcio Caiapó MME BR - 419 MS, que para as atividades restritas, deverá ser apresentada ART de profissional devidamente habilitado no prazo de 10 (dez) dias sob pena de autuação por infração ao art. º da Lei n. 6.496/77. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Rodrigo Augusto Monteiro

Dias e Valter Almeida Da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de outubro de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	**N.**578 RO de 08 de outubro de 2026
	Extraordinária	**N.**
Decisão:	CEECA/MS n.4652/2026	
Referência:	Processo nº F2026/058600-0	
Interessado:	Beatriz Bueno Pereira	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/058600-0, considerando que a Profissional interessada (Eng. Civil Beatriz Bueno Pereira), requer à este Conselho a baixa da ART nº: 1320220097798. Analisando o presente processo e, considerando que, o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do artigos 13 da Resolução n° 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a baixa da ART nº: 1320220097798, em nome da Eng. Civil Beatriz Bueno Pereira, perante os arquivos deste Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Rodrigo Augusto Monteiro Dias e Valter Almeida Da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de outubro de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	**N.**578 RO de 08 de outubro de 2026
	Extraordinária	**N.**
Decisão:	CEECA/MS n.4653/2026	
Referência:	Processo nº F2026/056539-8	
Interessado:	Larissa Christiane Jacomo	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa de ART com Registro de Atestado

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/056539-8, considerando que a profissional Engª Civil LARISSA CHRISTIANE JACOMO requer as baixas das ARTs n. 1320260107395 e 1320260107400 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍBA-MS, referente ao contrato n. 062/2025 realizado com a empresa CGR CATANDUVA - CENTRO DE GERENCIAMENTO DE RESIDUOS LTDA. O contrato n. 062/2025 foi realizado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍBA-MS e a empresa CGR CATANDUVA - CENTRO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS LTDA., em 23/04/2025, para prestação dos serviços de operação, manutenção e gestão do Aterro Sanitário Municipal de Paranaíba/MS. Estando em conformidade com a Resolução n. 1137/23 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu as baixas das ARTs n. 1320260107395 e 1320260107400 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍBA-MS, composto de 3 (três) folhas. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Rodrigo Augusto Monteiro Dias e Valter Almeida Da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de outubro de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	**N.**578 RO de 08 de outubro de 2026
	Extraordinária	**N.**
Decisão:	CEECA/MS n.4654/2026	
Referência:	Processo nº F2026/058602-6	
Interessado:	Beatriz Bueno Pereira	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/058602-6, considerando que o Profissional interessado (Eng. Civil BEATRIZ BUENO PEREIRA), requer à este Conselho a baixa da ART nº: 1320220047388. Analisando o presente processo e, considerando que, o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do artigo 13 da Resolução n° 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a baixa da ART nº: 1320220047388 em nome da Eng. Civil BEATRIZ BUENO PEREIRA, perante os arquivos deste Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Rodrigo Augusto Monteiro Dias e Valter Almeida Da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de outubro de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	**N.**578 RO de 08 de outubro de 2026
	Extraordinária	**N.**
Decisão:	CEECA/MS n.4655/2026	
Referência:	Processo nº F2026/060929-8	
Interessado:	Luiz Carlos Moraes	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa de ART com Registro de Atestado

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/060929-8, considerando que o profissional Engenheiro Civil Luiz Carlos Moraes, requer a este Conselho a baixa das ART’s n°s: 1320250018882, 1320260088279 e 1320260093565, com posterior registro do atestado, fornecido pela pessoa jurídica Prefeitura Municipal de Miranda. Em análise ao processo, verificamos a apresentação por parte do profissional interessado da seguinte documentação: - Contrato Administrativo n° 110/2024, datado de 21/06/2024, com vigência do contrato de 12 (doze) meses, conforme sua Cláusula Sexta – Da Vigência do Contrato. - Ordem de Início de Serviços, datada de 06/05/2025. - Termo Aditivo n° 001 ao Contrato Administrativo n° 110/2024, datado 17/06/2025, de prorrogação da vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, de 24/06/2025 a 23/06/2026. - Termo Aditivo n° 002 ao Contrato Administrativo n° 110/2024, datado 20/06/2026, de prorrogação da vigência do contrato por mais 06 (seis) meses, de 23/06/2026 a 21/12/2026. - Termo de Recebimento Provisório, datado de 09/07/2026. Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução n° 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a baixa das ART’s n°s: 1320250018882, 1320260088279 e 1320260093565, com posterior registro do atestado, em nome do profissional Engenheiro Civil Luiz Carlos Moraes. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Rodrigo Augusto Monteiro Dias e Valter Almeida Da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de outubro de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	**N.**578 RO de 08 de outubro de 2026
	Extraordinária	**N.**
Decisão:	CEECA/MS n.4656/2026	
Referência:	Processo nº F2026/058603-4	
Interessado:	Beatriz Bueno Pereira	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/058603-4, considerando que a Profissional interessada (Eng. Civil BEATRIZ BUENO PEREIRA), requer à este Conselho a baixa da ART nº: 1320230087146. Analisando o presente processo e, considerando que, o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do artigo 13 da Resolução n° 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a baixa da ART nº: 1320230087146, em nome da Eng. Civil BEATRIZ BUENO PEREIRA, perante os arquivos deste Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Rodrigo Augusto Monteiro Dias e Valter Almeida Da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de outubro de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	**N.**578 RO de 08 de outubro de 2026
	Extraordinária	**N.**
Decisão:	CEECA/MS n.4657/2026	
Referência:	Processo nº F2026/057777-9	
Interessado:	Leonardo Pereira Endres	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa de ART com Registro de Atestado

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/057777-9, considerando que o profissional Eng. CIvil LEONARDO PEREIRA ENDRES requer a baixa da ART n. 1320260110568 que está vinculada a ART n. 1320240120334 (inicial) com registro de ATESTADO PARCIAL DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS emitido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS-MS, referente ao contrato n. 608/2023DL/PMD realizado com o CONSÓRCIO SUPERVISOR DESENVOLVE DOURADOS, objeto do contrato: Contratação de empresa de engenharia para revisão de projetos e supervisão de obras do Programa de Desenvolvimento de Dourados/MS — Desenvolve Dourados. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a baixa da ART n. 1320260110568 com registro de ATESTADO PARCIAL DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS emitido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS-MS, composto de 11 (onze) folhas. Com restrição para Revisão de Projetos e Supervisão de Obras de Engenharia: Elétrico e Iluminação, SPDA, Telefônico e Lógica. Revisão de Planos de Gestão Ambiental e Social (PGAS) e Supervisão Socioambiental das obras: Proposta técnica ambiental (PTA), Inventário Florestal (IVF), Levantamento e Manejo de Fauna, Plano de Recuperação de Áreas Degradadas (PRADE), Controle e Combate à Erosão e Plano básico ambiental (PBA). O CONSÓRCIO SUPERVISOR DESENVOLVE DOURADOS deverá apresentar a ART do profissional da modalidade engenharia elétrica para Revisão de Projetos e Supervisão de Obras de Engenharia: Elétrico e Iluminação, SPDA, Telefônico e Lógica. A ART do profissional da modalidade agronomia para Revisão de Planos de Gestão Ambiental e Social (PGAS) e Supervisão Socioambiental das obras: Proposta técnica ambiental (PTA), Inventário Florestal (IVF), Levantamento e Manejo de Fauna, Plano de Recuperação de Áreas Degradadas (PRADE), Controle e Combate à Erosão e Plano básico ambiental (PBA), ambas as ARTs no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de notificação por exorbitância. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Rodrigo Augusto Monteiro Dias e Valter Almeida Da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de outubro de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	**N.**578 RO de 08 de outubro de 2026
	Extraordinária	**N.**
Decisão:	CEECA/MS n.4658/2026	
Referência:	Processo nº F2026/058606-9	
Interessado:	Beatriz Bueno Pereira	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/058606-9, considerando que a Profissional interessada (Eng. Civil BEATRIZ BUENO PEREIRA), requer à este Conselho a baixa da ART nº: 1320230067855. Analisando o presente processo e, considerando que, o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do artigo 13 da Resolução n° 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a baixa da ART nº: 1320230067855, em nome da Eng. Civil BEATRIZ BUENO PEREIRA, perante os arquivos deste Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Rodrigo Augusto Monteiro Dias e Valter Almeida Da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de outubro de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	**N.**578 RO de 08 de outubro de 2026
	Extraordinária	**N.**
Decisão:	CEECA/MS n.4659/2026	
Referência:	Processo nº F2026/057590-3	
Interessado:	Mario Edson De Barros Junior	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa de ART com Registro de Atestado

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/057590-3, considerando que o profissional Engenheiro Civil Mario Edson de Barros Junior, requer a este Conselho a baixa das ART’s n°s: 1320260080902, 1320260098890, 1320260105314, 1320260105963, 1320260106447 e 1320260106574, com posterior registro do atestado de capacidade técnica parcial, fornecido pela pessoa jurídica Prefeitura Municipal de Dourados. Analisando a presente documentação, constatamos que foram cumpridas todas as exigências da Resolução n° 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a baixa das ART’s n°s: 1320260080902, 1320260098890, 1320260105314, 1320260105963, 1320260106447 e 1320260106574, com posterior registro do atestado de capacidade técnica parcial, em nome do profissional Engenheiro Civil Mario Edson de Barros Junior. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Rodrigo Augusto Monteiro Dias e Valter Almeida Da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de outubro de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	**N.**578 RO de 08 de outubro de 2026
	Extraordinária	**N.**
Decisão:	CEECA/MS n.4660/2026	
Referência:	Processo nº F2026/058690-5	
Interessado:	Wilgner De Oliveira Mouco	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/058690-5, considerando que o Profissional interessado (Engenheiro Civil WILGNER DE OLIVEIRA MOUCO), requer à este Conselho a baixa da ART nº: 1320230068784. Analisando o presente processo e, considerando que, o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do artigo 13 da Resolução n° 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a baixa da ART nº: 1320230068784, em nome do Engenheiro Civil WILGNER DE OLIVEIRA MOUCO, perante os arquivos deste Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Rodrigo Augusto Monteiro Dias e Valter Almeida Da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de outubro de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	**N.**578 RO de 08 de outubro de 2026
	Extraordinária	**N.**
Decisão:	CEECA/MS n.4661/2026	
Referência:	Processo nº F2026/057820-1	
Interessado:	Gustavo Santos Lopes Da Silva	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa de ART com Registro de Atestado

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/057820-1, considerando que o Profissional Interessado (Engenheiro Civil Gustavo Santos Lopes da Silva), requer a baixa da ART nº: 1320240104882(Inicial), ART n. 1320260100315 e ART n. 1320260118469 em substituição à ART n. 1320260100317 e o registro do Atestado de Capacidade Técnica emitido em 31/08/2026, pela Empresa Contratante Prefeitura Municipal de Três Lagoas-MS, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada Moraes & Ferreira Incorporação Imobiliária Ltda-EPP, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos o Profissional Interessado cumpriu a diligência, apresentando uma cópia da nova ART n. 1320260118469 em substituição à ART n. 1320260100317. Desta forma, considerando que foram apresentados os documentos abaixo relacionados: Em, 01/08/2024, foi celebrado entre as partes o Contrato Administrativo nº 458/2024, cujo objeto é a "contratação de empresa para execução de obra civil - reforma e ampliação do balneário municipal (etapa 1), localizado na Av. Jamil Jorge Salomão s/nº, no município de Três Lagoas-MS, conforme projeto básico e/ou executivo", conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, no valor de R$ 1.929.983,10 com prazo de vigência de 270 (duzentos e setenta) dias, contados da assinatura do Contrato. Em, 01/08/2024, foi registrada a ART n. 1320240104882 (inicial) do período de 05/08/2024 a 05/05/2025, no valor de R$ 1.929.983,10 ref. o Contrato supra; Em, 29/01/2025, foi celebrado entre as partes o 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 458/2024, cujo objeto, foi a prorrogação do prazo de execução para o período de 08/02/2025 a 07/08/2025 e atualização do prazo de vigência contratual de 29/04/2025 a 05/11/2025. Em, 07/08/2026, foi registrada a ART n. 1320260100315 (complementar à ART n. 1320240104882), do período de 05/08/2024 a 05/11/2025 no valor de R$ 1.929.983,10 ref. o 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 458/2024; Em, 04/04/2025, foi celebrado entre as partes o 2º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 458/2024, cujo objeto, foi a supressão de – R$ 408.446,78 e acréscimo de R$ 239.137,57 sendo o valor do reflexo financeiro no contrato NEGATIVO, no valor de R$ 169.309,21; Em, 16/07/2025, foi celebrado entre as partes o 3º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 458/2024, cujo objeto, foi a prorrogação do prazo de execução para o período de 08/08/2025 a 04/02/2026 e atualização do prazo de vigência contratual de 06/11/2025 a 06/05/2026; Em, 17/09/2026, foi registrada a ART n. 1320260118469 em substituição à ART n. 1320260100317 (complementar à ART n. 1320240104882), do período de 12/08/2024 a 27/07/2026 no valor de R$ 1.937.193,40 ref. o 3º Termo

Aditivo ao Contrato Administrativo nº 458/2024; Considerando que o Profissional interessado é Responsável Técnico pela Empresa Contratada desde a data de 14/07/2020, possibilitando a sua participação efetiva na execução das obras e/ou serviços que foram objeto do Atestado em comento, realizadas no período de 12/08/2024 a 27/07/2026; Considerando que, o Profissional Interessado possui a Formação de Engenheiro Civil, sendo detentor das atribuições do Artigo 28 do Decreto Federal n. 23.569/33, Artigo 7° da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7° combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do Confea (consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do Confea), que o habilita ao desempenho das atividades que foram objeto do Atestado em epígrafe no âmbito de suas atribuições profissionais específicas, com restrição as atividades de: 6.01-Plantio de arbusto ou cerca viva = 341,00 unid. 06.02-Plantio de árvore ornamental c/ altura de muda maior que 2,00m e menor ou igual a 4,00m = 125,00 unid. 06.03-Plantio de palmeira c/ altura de muda menor ou igual a 2,00m = 15,00 unid. Considerando que, o Engenheiro Civil CAIO HENRIQUE BONONI GONÇALVES-Fiscal do Contrato do Departamento de Fiscalização Civil, Engenheiro Civil LUIS CARLOS DE QUEIROZ SPINDOLA-Diretor de Execução de Obras Públicas, Engenheiro Civil OSMAR DIAS PEREIRA-Secretário Municipal de Infraestrutura, Transponde e Trânsito (SEINTRA) e TATIANA ANGÉLICA DOS SANTOS DEL SANTOS - Diretora de Departamento de Fiscalização Civil, estão habilitados para emitir e assinar o supracitado Atestado, por que, possuem vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Três Lagoas-MS, conforme prova a consulta realizada no Portal da Transparência da referida Prefeitura no link: http://pmtreslagoas.rcmsuporte.com.br:8079/transparencia/. Considerando que, de acordo com o Art. 58 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, é facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de instruir o processo de emissão de CAT e de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos. Considerando que, de acordo com o que dispõe o Parágrafo único do Art. 58 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, o atestado é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos, as atividades técnicas executadas e a empresa contratada. Considerando o que dispõe o Art. 64 da Resolução n° 1.137, de 31 de março de 2023 do CONFEA que reza: Art. 64. O Crea manifestar-se-á sobre o registro do atestado após efetuar a análise do requerimento e a verificação dos dados do atestado em face daqueles constantes dos assentamentos do Crea relativos às ARTs registradas. § 1º O requerimento será deferido somente se for verificada sua compatibilidade com o disposto nesta resolução. Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea(Alterada pela Resolução nº 1.160, de 11 de dezembro de 2025 do Confea), que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a baixa da ART nº: 1320240104882, ART n. 1320260100315 e da ART n. 1320260118469 e pelo deferimento do registro do Atestado de Capacidade Técnica emitido em 31/08/2026, pela Empresa Contratante Prefeitura Municipal de Três Lagoas-MS, em favor do Engenheiro Civil Gustavo Santos Lopes da Silva e da Empresa Contratada Moraes & Ferreira Incorporação Imobiliária Ltda-EPP, perante este Conselho, com restrição, das atividades abaixo relacionadas: 6.01-Plantio de arbusto ou cerca viva = 341,00 unid. 06.02-Plantio de árvore ornamental c/ altura de muda maior que 2,00m e menor ou igual a 4,00m = 125,00 unid. 06.03-Plantio de palmeira c/ altura de muda menor ou igual a 2,00m = 15,00 unid. Fica deferido também, por notificar a Pessoa Jurídica, responsável pela execução da obra e/ou serviço, para apresentar a ART do Profissional Responsável Técnico pelas atividades restritas no prazo de 10(dez) dias, sob pena de autuação por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/77. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Rodrigo Augusto Monteiro Dias e Valter Almeida Da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de outubro de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	**N.**578 RO de 08 de outubro de 2026
	Extraordinária	**N.**
Decisão:	CEECA/MS n.4662/2026	
Referência:	Processo nº F2026/058712-0	
Interessado:	Anderson De Souza Burati	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/058712-0, considerando que o Profissional interessado (Eng. Civil ANDERSON DE SOUZA BURATI), requer à este Conselho a baixa da ART nº: 1320260032184 e ART n. 1320260096310. Analisando o presente processo e, considerando que, o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do artigo 13 da Resolução n° 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a baixa da ART nº: 1320260032184 e ART n. 1320260096310, em nome do Eng. Civil ANDERSON DE SOUZA BURATI, perante os arquivos deste Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Rodrigo Augusto Monteiro Dias e Valter Almeida Da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de outubro de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	**N.**578 RO de 08 de outubro de 2026
	Extraordinária	**N.**
Decisão:	CEECA/MS n.4663/2026	
Referência:	Processo nº F2026/057916-0	
Interessado:	Ronald Jefferson Lima Silva Araujo	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa de ART com Registro de Atestado

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/057916-0, considerando que o profissional Eng. Civil RONALD JEFFERSON LIMA SILVA ARAUJO requer a baixa da ART n. 1320240092385 com registro de ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA – FISCALIZAÇÃO DE ELABORAÇÃO DE PROJETO emitido pela AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS DE MS - AGESUL, o profissional pertence ao quadro técnico da AGESUL e realizou a ELABORAÇÃO DE EVTEA E PROJETO EXECUTIVO DE ENGENHARIA PARA IMPLANTAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO, INCLUSIVE OAE'S, DA RODOVIA MS-270 TRECHO: ENTR. RODOVIA MS-166(B) - ENTR. RODOVIA BR-060, COM EXTENSÃO APROXIMADA DE 58,40 KM, NOS MUNICÍPIOS DE PONTA PORÃ, JARDIM E BELA VISTA/MS. Os serviços foram executados pela empresa EGETRA ENGENHARIA LTDA, conforme o contrato n. 030/2024 realizado com a AGESUL. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a baixa da ART n. 1320240092385 com registro de ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA – FISCALIZAÇÃO DE ELABORAÇÃO DE PROJETO emitido pela AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS DE MS - AGESUL, composto de 6 (seis) folhas. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Rodrigo Augusto Monteiro Dias e Valter Almeida Da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de outubro de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	**N.**578 RO de 08 de outubro de 2026
	Extraordinária	**N.**
Decisão:	CEECA/MS n.4664/2026	
Referência:	Processo nº F2026/058736-7	
Interessado:	Jose Eduardo Cescato Theodoro Filho	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/058736-7, considerando que o profissional interessado, JOSÉ EDUARDO CESCATO THEODORO FILHO, Engenheiro Civil, requer a este Conselho a baixa da ART nº 1320240099232, referente às atividades técnicas vinculadas ao Contrato nº 084/2024, celebrado com o Município de Porto Murtinho/MS para a construção do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS. Analisando a documentação apresentada, verifica-se que o referido contrato foi objeto de rescisão consensual, formalmente celebrada entre o Município de Porto Murtinho e a empresa contratada, com efeitos a partir de 27 de fevereiro de 2025, encerrando a continuidade das atividades abrangidas pela responsabilidade técnica anotada. Considerando o disposto no art. 13 da Resolução Confea nº 1.137/2023, encontram-se presentes os elementos necessários ao processamento da baixa. Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e comprovado o encerramento da relação contratual que fundamentava a responsabilidade técnica, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a baixa da ART nº 1320240099232, em nome do profissional JOSÉ EDUARDO CESCATO THEODORO FILHO, perante os arquivos deste Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Rodrigo Augusto Monteiro Dias e Valter Almeida Da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de outubro de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	**N.**578 RO de 08 de outubro de 2026
	Extraordinária	**N.**
Decisão:	CEECA/MS n.4665/2026	
Referência:	Processo nº F2026/057923-2	
Interessado:	Ricardo Gomes Filho	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa de ART com Registro de Atestado

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/057923-2, considerando que o profissional Engenheiro Civil Ricardo Gomes Filho, requer a este Conselho a baixa da ART n° 1320260076581, com posterior registro do atestado de capacidade técnica, fornecido pela pessoa jurídica Oliveira e Carneiro Ltda. Analisando a presente documentação, constatamos que foram cumpridas todas as exigências da Resolução n° 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a baixa da ART n° 1320260076581, com posterior registro do atestado de capacidade técnica, em nome do profissional Engenheiro Civil Ricardo Gomes Filho. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Rodrigo Augusto Monteiro Dias e Valter Almeida Da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de outubro de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	**N.**578 RO de 08 de outubro de 2026
	Extraordinária	**N.**
Decisão:	CEECA/MS n.4666/2026	
Referência:	Processo nº F2026/058778-2	
Interessado:	Leonardo Beltramin Simões	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/058778-2, considerando que o profissional interessado, LEONARDO BELTRAMIN SIMÕES, Engenheiro Civil, requer a este Conselho a baixa da ART nº 1320250129482, referente à execução de reforma de edificação residencial, sem ampliação de área, com 224,00 m². Considerando o encerramento da atividade técnica e o disposto no art. 13 da Resolução Confea nº 1.137/2023, verificamos que a documentação apresentada se encontra em ordem. Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a baixa da ART nº 1320250129482, em nome do profissional LEONARDO BELTRAMIN SIMÕES, perante os arquivos deste Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Rodrigo Augusto Monteiro Dias e Valter Almeida Da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de outubro de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	**N.**578 RO de 08 de outubro de 2026
	Extraordinária	**N.**
Decisão:	CEECA/MS n.4667/2026	
Referência:	Processo nº F2026/058067-2	
Interessado:	Hiram Arthur Maragno Hey	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa de ART com Registro de Atestado

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/058067-2, considerando que o profissional Eng. Civil HIRAM ARTHUR MARAGNO HEY requer a baixa da ART n. 1320260101641 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pelo SINDICATO RURAL DE AQUIDAUANA-MS, referente ao contrato 2026/1308 realizado com a empresa ÉTICA SERVIÇOS ELÉTRICOS, PRODUÇÕES E LOCAÇÕES – LTDA, realizado no período de 13 a 16/08/2026. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a baixa da ART n. 1320260101641 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pelo SINDICATO RURAL DE AQUIDAUANA-MS, composto de 2 (duas) folhas. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Rodrigo Augusto Monteiro Dias e Valter Almeida Da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de outubro de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	**N.**578 RO de 08 de outubro de 2026
	Extraordinária	**N.**
Decisão:	CEECA/MS n.4668/2026	
Referência:	Processo nº F2026/058894-0	
Interessado:	Andriego Santana Ciríaco	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/058894-0, considerando que o profissional interessado, ANDRIEGO SANTANA CIRÍACO, Engenheiro Civil, requer a este Conselho a baixa da ART nº 1320230108951, referente à elaboração de projeto, laudo e execução de edificação residencial com área de 112,99 m², em Três Lagoas/MS. O profissional declara, sob sua responsabilidade, que os serviços vinculados à ART foram encerrados e concluídos no ano de 2024, esclarecendo que não foi possível localizar o contratante para obtenção de sua assinatura, tendo apresentado documentação referente ao serviço executado. Considerando o encerramento das atividades técnicas e o disposto no art. 13 da Resolução Confea nº 1.137/2023, entendemos suficientemente instruído o pedido. Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a baixa da ART nº 1320230108951, em nome do profissional ANDRIEGO SANTANA CIRÍACO, perante os arquivos deste Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Rodrigo Augusto Monteiro Dias e Valter Almeida Da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de outubro de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	**N.**578 RO de 08 de outubro de 2026
	Extraordinária	**N.**
Decisão:	CEECA/MS n.4669/2026	
Referência:	Processo nº F2026/058089-3	
Interessado:	Silvio Ramão Medina Junior	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa de ART com Registro de Atestado

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/058089-3, considerando que o profissional Eng. Civil SILVIO RAMÃO MEDINA JUNIOR requer as baixas das ARTs n. 1320220029909 e 1320220087145 com registro de ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS emitido pela AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS - AGESUL, referente ao contrato n. 010/2022 realizado com a empresa SSM CONSULTORIA, PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA, para: ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO DE ENGENHARIA PARA IMPLANTAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO, DA RODOVIA MS-483, TRECHO: ENTR BR-497- PONTE SOBRE O RIO APORÉ (Divisa MS/GO), COM EXTENSÃO APROXIMADA DE 42,70 KM, NO MUNICÍPIO DE PARANAÍBA/MS. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu as baixas das ARTs n. 1320220029909 e 1320220087145 com registro de ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS emitido pela AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS - AGESUL, composto de 12 (doze) folhas. Com restrição para o item 8 - Componente Ambiental. A empresa SSM CONSULTORIA, PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA deverá apresentar a ART de um profissional na modalidade agronomia referente aos itens restringidos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de notificação por exorbitância. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Rodrigo Augusto Monteiro Dias e Valter Almeida Da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de outubro de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	**N.**578 RO de 08 de outubro de 2026
	Extraordinária	**N.**
Decisão:	CEECA/MS n.4670/2026	
Referência:	Processo nº F2026/058918-1	
Interessado:	Claudir José Goltz	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/058918-1, considerando que o profissional interessado, CLAUDIR JOSÉ GOLTZ, Engenheiro Civil, requer a este Conselho a baixa da ART nº 1320260024283, referente à fiscalização da obra de restauração do pavimento da Rodovia MS-295, em trecho com extensão de 46,20 km. Analisando a documentação apresentada, verifica-se que ato posterior da AGESUL alterou a composição da fiscalização do Contrato nº 102/2025, passando o profissional a constar como Fiscal Substituto, em substituição à designação anteriormente vigente, circunstância que justifica o encerramento da responsabilidade anotada na ART objeto do pedido. Considerando o disposto no art. 13 da Resolução Confea nº 1.137/2023, encontram-se presentes os elementos necessários ao processamento da baixa. Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a baixa da ART nº 1320260024283, em nome do profissional CLAUDIR JOSÉ GOLTZ, perante os arquivos deste Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Rodrigo Augusto Monteiro Dias e Valter Almeida Da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de outubro de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	**N.**578 RO de 08 de outubro de 2026
	Extraordinária	**N.**
Decisão:	CEECA/MS n.4671/2026	
Referência:	Processo nº F2026/058092-3	
Interessado:	Silvio Ramão Medina	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa de ART com Registro de Atestado

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/058092-3, considerando que o profissional Eng. Civil SILVIO RAMÃO MEDINA requer as baixas das ARTs n. 1320220030623 e 1320220087155 com registro de ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS emitido pela AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS - AGESUL, referente ao contrato n. 010/2022 realizado com a empresa SSM CONSULTORIA, PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA, para: ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO DE ENGENHARIA PARA IMPLANTAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO, DA RODOVIA MS-483, TRECHO: ENTR BR-497- PONTE SOBRE O RIO APORÉ (Divisa MS/GO), COM EXTENSÃO APROXIMADA DE 42,70 KM, NO MUNICÍPIO DE PARANAÍBA/MS. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu as baixas das ARTs n. 1320220030623 e 1320220087155 com registro de ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS emitido pela AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS - AGESUL, composto de 12 (doze) folhas. Com restrição para o item 8 - Componente Ambiental. A empresa SSM CONSULTORIA, PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA deverá apresentar a ART de um profissional na modalidade agronomia referente aos itens restringidos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de notificação por exorbitância. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Rodrigo Augusto Monteiro Dias e Valter Almeida Da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de outubro de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	**N.**578 RO de 08 de outubro de 2026
	Extraordinária	**N.**
Decisão:	CEECA/MS n.4672/2026	
Referência:	Processo nº F2026/058924-6	
Interessado:	Anderson Duarte	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/058924-6, considerando que o profissional interessado, ANDERSON DUARTE, Engenheiro Civil, requer a este Conselho a baixa da ART nº 1320250127789, referente aos serviços de projeto arquitetônico e execução de edificação de alvenaria. Analisando o presente processo e considerando que o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART, nos termos do art. 13 da Resolução Confea nº 1.137/2023, verificamos que a documentação apresentada se encontra em ordem para o atendimento do pedido. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a baixa da ART nº 1320250127789, em nome do profissional ANDERSON DUARTE, perante os arquivos deste Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Rodrigo Augusto Monteiro Dias e Valter Almeida Da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de outubro de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	**N.**578 RO de 08 de outubro de 2026
	Extraordinária	**N.**
Decisão:	CEECA/MS n.4673/2026	
Referência:	Processo nº F2026/058096-6	
Interessado:	Carlos Ercilio Pereira De Sousa	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa de ART com Registro de Atestado

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/058096-6, considerando que o profissional Eng. Civil CARLOS ERCILIO PEREIRA DE SOUSA requer as baixas das ARTs n. 1320220060303 e 1320220087163 com registro de ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS emitido pela AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS - AGESUL, referente ao contrato n. 010/2022 realizado com a empresa SSM CONSULTORIA, PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA, para: ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO DE ENGENHARIA PARA IMPLANTAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO, DA RODOVIA MS-483, TRECHO: ENTR BR-497- PONTE SOBRE O RIO APORÉ (Divisa MS/GO), COM EXTENSÃO APROXIMADA DE 42,70 KM, NO MUNICÍPIO DE PARANAÍBA/MS. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu as baixas das ARTs n. 1320220060303 e 1320220087163 com registro de ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS emitido pela AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS - AGESUL, composto de 12 (doze) folhas. Com restrição para o item 8 - Componente Ambiental. A empresa SSM CONSULTORIA, PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA deverá apresentar a ART de um profissional na modalidade agronomia referente aos itens restringidos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de notificação por exorbitância. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Rodrigo Augusto Monteiro Dias e Valter Almeida Da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de outubro de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	**N.**578 RO de 08 de outubro de 2026
	Extraordinária	**N.**
Decisão:	CEECA/MS n.4674/2026	
Referência:	Processo nº F2026/058944-0	
Interessado:	Andriego Santana Ciríaco	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/058944-0, considerando que o Profissional ANDRIEGO SANTANA CIRÍACO, requer a baixa da ART':1320200081637. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Baixa da ART': 1320250085620. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Rodrigo Augusto Monteiro Dias e Valter Almeida Da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de outubro de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	**N.**578 RO de 08 de outubro de 2026
	Extraordinária	**N.**
Decisão:	CEECA/MS n.4675/2026	
Referência:	Processo nº F2026/058109-1	
Interessado:	Silvio Ramão Medina Junior	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa de ART com Registro de Atestado

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/058109-1, considerando que o profissional Eng. Civil SILVIO RAMÃO MEDINA JUNIOR requer as baixas das ARTs n. 1320200116190 e 1320220064398 com registro de ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS emitido pela AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS - AGESUL, referente ao contrato n. 115/2020 realizado com a empresa SSM CONSULTORIA, PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA, para: ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO DE ENGENHARIA, COM ESTUDO DE VIABILIDADE TÉCNICO-ECONÔMICA E AMBIENTAL (EVTEA), PARA IMPLANTAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA RODOVIA MS-316, TRECHO: ENTRE MS -223 (COSTA RICA) - ENTRE BR-060 (PARAÍSO DAS ÁGUAS), NOS MUNICÍPIOS DE COSTA RICA E PARAÍSO DAS ÁGUAS- MS, COM EXTENSÃO REAL DE 61,70KM. Considerando a resposta encaminhada pelo interessado e, estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu as baixas das ARTs n. 1320200116190 e 1320220064398 com registro de ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS emitido pela AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS - AGESUL, composto de 20 (vinte) folhas. Com restrição para o item 7 - Componente Ambiental (projeto). A empresa SSM CONSULTORIA, PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA deverá apresentar a ART de projeto correspondente ao item restringido, por profissional da modalidade agronomia, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de notificação por exorbitância. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Rodrigo Augusto Monteiro Dias e Valter Almeida Da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de outubro de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	**N.**578 RO de 08 de outubro de 2026
	Extraordinária	**N.**
Decisão:	CEECA/MS n.4676/2026	
Referência:	Processo nº F2026/059021-0	
Interessado:	Silvio Cesar De Oliveira	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/059021-0, considerando que o Profissional interessado (Engenheiro Civil Silvio Cesar de Oliveira), requer à este Conselho a baixa da ART nº: 1320250114942. Analisando o presente processo e, considerando que, o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do artigo 13 da Resolução n° 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a baixa da ART nº: 1320250114942, em nome do Engenheiro Civil Silvio Cesar de Oliveira, perante os arquivos deste Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Rodrigo Augusto Monteiro Dias e Valter Almeida Da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de outubro de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	**N.**578 RO de 08 de outubro de 2026
	Extraordinária	**N.**
Decisão:	CEECA/MS n.4677/2026	
Referência:	Processo nº F2026/058114-8	
Interessado:	Silvio Ramão Medina	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa de ART com Registro de Atestado

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/058114-8, considerando que o profissional Eng. Civil SILVIO RAMÃO MEDINA requer as baixas das ARTs n. 1320200116212 e 1320220064935 com registro de ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS emitido pela AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS - AGESUL, referente ao contrato n. 115/2020 realizado com a empresa SSM CONSULTORIA, PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA, para: ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO DE ENGENHARIA, COM ESTUDO DE VIABILIDADE TÉCNICO-ECONÔMICA E AMBIENTAL (EVTEA), PARA IMPLANTAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA RODOVIA MS-316, TRECHO: ENTRE MS -223 (COSTA RICA) - ENTRE BR-060 (PARAÍSO DAS ÁGUAS), NOS MUNICÍPIOS DE COSTA RICA E PARAÍSO DAS ÁGUAS- MS, COM EXTENSÃO REAL DE 61,70KM. Considerando a resposta encaminhada pelo interessado e, estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu as baixas das ARTs n. 1320200116212 e 1320220064935 com registro de ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS emitido pela AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS - AGESUL, composto de 20 (vinte) folhas. Com restrição para o item 7 - Componente Ambiental (projeto). A empresa SSM CONSULTORIA, PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA deverá apresentar a ART de projeto correspondente ao item restringido, por profissional da modalidade agronomia, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de notificação por exorbitância. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Rodrigo Augusto Monteiro Dias e Valter Almeida Da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de outubro de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	**N.**578 RO de 08 de outubro de 2026
	Extraordinária	**N.**
Decisão:	CEECA/MS n.4678/2026	
Referência:	Processo nº F2026/059056-2	
Interessado:	Márcio Conceição De Oliveira	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/059056-2, considerando que o Profissional MÁRCIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA, requer a baixa da ART': 1320260101375. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Baixa da ART': 1320260101375. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Rodrigo Augusto Monteiro Dias e Valter Almeida Da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de outubro de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	**N.**578 RO de 08 de outubro de 2026
	Extraordinária	**N.**
Decisão:	CEECA/MS n.4679/2026	
Referência:	Processo nº F2026/058116-4	
Interessado:	Carlos Ercilio Pereira De Sousa	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa de ART com Registro de Atestado

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/058116-4, considerando que o profissional Eng. Civil CARLOS ERCILIO PEREIRA DE SOUSA requer as baixas das ARTs n. 1320200116230 e 1320220064609 com registro de ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS emitido pela AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS - AGESUL, referente ao contrato n. 115/2020 realizado com a empresa SSM CONSULTORIA, PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA, para: ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO DE ENGENHARIA, COM ESTUDO DE VIABILIDADE TÉCNICO-ECONÔMICA E AMBIENTAL (EVTEA), PARA IMPLANTAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA RODOVIA MS-316, TRECHO: ENTRE MS -223 (COSTA RICA) - ENTRE BR-060 (PARAÍSO DAS ÁGUAS), NOS MUNICÍPIOS DE COSTA RICA E PARAÍSO DAS ÁGUAS- MS, COM EXTENSÃO REAL DE 61,70KM. Considerando a resposta encaminhada pelo interessado e, estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu as baixas das ARTs n. 1320200116230 e 1320220064609 com registro de ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS emitido pela AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS - AGESUL, composto de 20 (vinte) folhas. Com restrição para o item 7 - Componente Ambiental (projeto). A empresa SSM CONSULTORIA, PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA deverá apresentar a ART de projeto correspondente ao item restringido, por profissional da modalidade agronomia, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de notificação por exorbitância. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Rodrigo Augusto Monteiro Dias e Valter Almeida Da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de outubro de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	**N.**578 RO de 08 de outubro de 2026
	Extraordinária	**N.**
Decisão:	CEECA/MS n.4680/2026	
Referência:	Processo nº F2026/059066-0	
Interessado:	Bruno De Matos Cavalheiro Pitthan	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/059066-0, considerando que o Profissional BRUNO DE MATOS CAVALHEIRO PITTHAN, requer a baixa da ART':1320260049903. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Baixa da ART':1320260049903. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Rodrigo Augusto Monteiro Dias e Valter Almeida Da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de outubro de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	**N.**578 RO de 08 de outubro de 2026
	Extraordinária	**N.**
Decisão:	CEECA/MS n.4681/2026	
Referência:	Processo nº F2026/058575-5	
Interessado:	Paulo Júnior Da Silva	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa de ART com Registro de Atestado

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/058575-5, considerando que o profissional Engenheiro Civil Paulo Júnior da Silva, requer a este Conselho a baixa da ART n° 1320260115550, com posterior registro do atestado de capacidade técnica parcial, fornecido pela pessoa jurídica Empresa de saneamento de Mato Grosso do Sul S/A. Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução n° 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a baixa da ART n° 1320260115550, com posterior registro do atestado de capacidade técnica parcial, em nome do profissional Engenheiro Civil Paulo Júnior da Silva. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Rodrigo Augusto Monteiro Dias e Valter Almeida Da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de outubro de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	**N.**578 RO de 08 de outubro de 2026
	Extraordinária	**N.**
Decisão:	CEECA/MS n.4682/2026	
Referência:	Processo nº F2026/060169-6	
Interessado:	Everton Nelson Wisch	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/060169-6, considerando que o Profissional interessado (Tecnólogo em Gestão Ambiental e Engenheiro Florestal EVERTON NELSON WISCH), requer à este Conselho a baixa da ART nº: 1320260026964 e da ART n. 1320250135754. Analisando o presente processo e, considerando que, o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do artigo 13 da Resolução n° 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que defeiu a baixa da ART nº: 1320260026964 e da ART n. 1320250135754, em nome do Tecnólogo em Gestão Ambiental e Engenheiro Florestal EVERTON NELSON WISCH, perante os arquivos deste Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Rodrigo Augusto Monteiro Dias e Valter Almeida Da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de outubro de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	**N.**578 RO de 08 de outubro de 2026
	Extraordinária	**N.**
Decisão:	CEECA/MS n.4683/2026	
Referência:	Processo nº F2026/058579-8	
Interessado:	Carlos Augusto Melke	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa de ART com Registro de Atestado

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/058579-8, considerando que o profissional Engenheiro Civil Carlos Augusto Melke, requer a este Conselho a baixa da ART n° 1320230074964, com posterior registro do atestado de capacidade técnica, fornecido pela pessoa jurídica Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S/A. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento as seguintes exigências: - Deverá ser apresentado pelo profissional interessado, cópia do contrato referente aos serviços/obra executados, citados na documentação apresentada. Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução n° 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a baixa da ART n° 1320230074964, com posterior registro do atestado de capacidade técnica, em nome do profissional Engenheiro Civil Carlos Augusto Melke, com restrições as seguintes atividades: RESTRIÇÃO: 02020104 - Serviços Especiais: - Item: 1804005; 04010111 - Urbanização: - Item: 16020004; 04020111 - Urbanização: - Itens: 16020004, 16020024; 06010109 - Serviços Diversos: - Itens: 17013030, 17013040; 070106 - Urbanização: - Item: 16020004. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Rodrigo Augusto Monteiro Dias e Valter Almeida Da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de outubro de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	**N.**578 RO de 08 de outubro de 2026
	Extraordinária	**N.**
Decisão:	CEECA/MS n.4684/2026	
Referência:	Processo nº F2026/059305-7	
Interessado:	Márcio Conceição De Oliveira	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/059305-7, considerando que o profissional MÁRCIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA, requer a baixa da ART': 1320240067405. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Baixa da ART': 1320240067405. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Rodrigo Augusto Monteiro Dias e Valter Almeida Da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de outubro de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	**N.**578 RO de 08 de outubro de 2026
	Extraordinária	**N.**
Decisão:	CEECA/MS n.4685/2026	
Referência:	Processo nº F2026/058774-0	
Interessado:	Janifer Cristine De Oliveira	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa de ART com Registro de Atestado

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/058774-0, considerando que a profissional Engenheira Civil Janifer Cristine de Oliveira, requer a este Conselho a baixa da ART n° 1320260075047, com posterior registro do atestado de capacidade técnica, fornecido pela pessoa jurídica Empresa de saneamento de Mato Grosso do Sul S/A. Analisando a presente documentação, constatamos que foram cumpridas todas as exigências da Resolução n° 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a baixa da ART n° 1320230075047, com posterior registro do atestado de capacidade técnica, em nome da profissional Engenheira Civil Janifer Cristine de Oliveira, com restrições as seguintes atividades: RESTRIÇÃO: 0202 – Perfuração do Poço 2 – Centro; 02020104 - Serviços Especiais: - Item: 1804005; 04010111 - Urbanização: - Item: 16020004; 04020111 - Urbanização: - Itens: 16020004, 16020024; 06010109 - Serviços Diversos: - Itens: 17013030, 17013040; 070106 - Urbanização: - Item: 16020004. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Rodrigo Augusto Monteiro Dias e Valter Almeida Da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de outubro de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	**N.**578 RO de 08 de outubro de 2026
	Extraordinária	**N.**
Decisão:	CEECA/MS n.4686/2026	
Referência:	Processo nº F2026/059309-0	
Interessado:	Márcio Conceição De Oliveira	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/059309-0, considerando que o Profissional MÁRCIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA, requer a baixa da ART': 1320240127712. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Baixa da ART': 1320240127712. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Rodrigo Augusto Monteiro Dias e Valter Almeida Da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de outubro de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	**N.**578 RO de 08 de outubro de 2026
	Extraordinária	**N.**
Decisão:	CEECA/MS n.4687/2026	
Referência:	Processo nº F2026/058826-6	
Interessado:	Hiram Arthur Maragno Hey	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa de ART com Registro de Atestado

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/058826-6, considerando que o profissional Engenheiro Civil Hiram Arthur Maragno Hey, requer a este Conselho a baixa da ART n° 1320260110093, com posterior registro do atestado de capacidade técnica, fornecido pela pessoa jurídica Cleber Gonçalves de Oliveira serviços Ltda. Em análise a documentação do processo, verificamos o que se segue: - Os dados quantitativos dos serviços/obra registrados na ART n° 1320260110093, não estão condizentes aos descritos no atestado de capacidade técnica. - O contrato de locação de estrutura apresentado, não é referente aos serviços/obra descritos na documentação apresentada. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento as seguintes exigências: - Deverá o profissional interessado substituir a ART n° 1320260110093, para que os dados quantitativos dos serviços/obra executados, registrados na nova ART de substituição, sejam condizentes aos descritos no atestado de capacidade técnica apresentado. - Substituir o atestado de capacidade técnica apresentado, para que no novo atestado conste o número da nova ART de substituição. - Em tempo deverá apresentar o contrato de locação de estrutura, referente aos serviços/obra executados, considerando que o apresentado, não é referente aos descritos na documentação apresentada. Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução n° 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a baixa da ART n° 1320260120061, com posterior registro do atestado de capacidade técnica, em nome do profissional Engenheiro Civil Hiram Arthur Maragno Hey. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Rodrigo Augusto Monteiro Dias e Valter Almeida Da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de outubro de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	**N.**578 RO de 08 de outubro de 2026
	Extraordinária	**N.**
Decisão:	CEECA/MS n.4688/2026	
Referência:	Processo nº F2026/059383-9	
Interessado:	Ana Julia De Araujo Lima	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/059383-9, considerando que a Profissional interessada (Engenheira Ambiental ANA JULIA DE ARAUJO LIMA), requer à este Conselho a baixa da ART nº: 1320260050266 e ART n. 1320260056485. Analisando o presente processo e, considerando que, o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do artigo 13 da Resolução n° 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a baixa da ART nº: 1320260050266 e ART n. 1320260056485 em nome da Engenheira Ambiental ANA JULIA DE ARAUJO LIMA, perante os arquivos deste Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Rodrigo Augusto Monteiro Dias e Valter Almeida Da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de outubro de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	**N.**578 RO de 08 de outubro de 2026
	Extraordinária	**N.**
Decisão:	CEECA/MS n.4689/2026	
Referência:	Processo nº F2026/059583-1	
Interessado:	Miriam Jimenez Cance	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa de ART com Registro de Atestado

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/059583-1, considerando que a Profissional interessada (Engenheira Civil Miriam Jimenez Cance), requer a baixa da ART nº: 1320260114930(inicial), ART n. 1320260123726 (1º Termo Aditivo em substituição a ART nº 1320260115008), ART n. 1320260123730(2º Termo Aditivo), ART n. 1320260123732(3º Termo Aditivo), ART n. 1320260123727(4º Termo Aditivo em substituição a ART nº: 1320260116210), ART n. 1320260123729(5º Termo Aditivo em substituição à ART nº: 1320260116215) e ART n. 1320260124799 (em substituição à ART n. 1320260124548 do 6º Termo Aditivo) e o registro do novo Atestado de Capacidade Técnica emitido em 01/10/2026, pela Empresa Contratante Prefeitura Municipal de Paraíso das Águas-MS, em favor da Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada Congeo Ambiental Ltda, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a Profissional interessada cumpriu a diligência, apresentando novos documentos em substituição aos antigos, justificando em síntese que: “Envia o termo de Recebimento definitivo com as correções do valor atualizado do contrato, uma vez que teve saldo remanescente”; “As alterações das ARTs foram concluídas e acrescentadas as faltantes da 2º termo Aditivo e do 3º termo Aditivo”, conforme prova a mensagem eletrônica, enviada via e-mail em 30/09/2026 (cópia anexa nos autos). Desta forma, considerando que fica dispensada a apresentação de ART assinada pelas partes, nos termos da Decisão CEECA/MS n. 2491/2024 de 11/04/2024 do Crea-MS, que Decidiu: 3- Com relação a Baixa da ART, que seja efetuada sem a necessidade de assinatura explicita do profissional, tendo em vista a assinatura eletrônica, quando do cadastro da ART, bem como da empresa contratada /contratante; Considerando que foi apresentada uma cópia dos documentos abaixo relacionados, comprovando que: Em, 20 de fevereiro de 2019, foi celebrado entre as partes, o Termo de Contrato n. 026/2019, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para execução dos serviços contínuo de coleta manual e mecanizada dos resíduos sólidos domiciliares, bem como varrição manual de vias e logradouros públicos, pintura e limpeza de meio fio no perímetro urbano de Paraíso das Águas, Chácara Recreios, Distritos de Pouso Alto, Distrito Bela Alvorada e Assentamento Mateira (Cláusula Segunda), com prazo de vigência de 12 meses, à contar da data de assinatura deste Contrato, ou seja, no período de 20/02/2019 à 20/02/2020 (Cláusula Terceira), no valor global estimado de R$ 1.403.759,89 (Cláusula Quarta), Em, 21 de fevereiro de 2019, foi emitida a Ordem de Início de Serviços, autorizando a Empresa Contratada Congeo Ambiental Ltda, iniciar os serviços que foram objeto do Contrato n. 026/2019 com prazo

de vigência de 12 meses, com o valor global estimado do Contrato de R$ 1.403.759,89; Em, 09/09/2026, foi registrada a ART nº: 1320260114930 em substituição a ART nº 1320260112790(inicial) do período de 20/02/2019 a 07/04/2020 no valor de R$ 1.403.759,89 ref. o Termo de Contrato n. 026/2019; Em, 20 de fevereiro de 2020, foi celebrado entre as partes o 1º Termo Aditivo ao Contrato n° 026/2019, cujo objeto foi a prorrogação da vigência contratual por mais 12 meses, sendo a nova vigência de 20/02/2020 a 20/02/2021, no valor global repactuado de R$ 1.403.759,89; Em, 30/09/2026, foi registrada a ART n. 1320260123726 (em substituição à ART n. 1320260115008, em substituição a ART nº 1320260112799 do período de 20/02/2020 a 04/03/2021, no valor de R$ 1.403.759,89 ref. o 1º Termo Aditivo ao Contrato n° 026/2019; Em, 08 de maio de 2020, foi celebrado entre as partes o 2º Termo Aditivo ao Contrato n° 026/2019, cujo objeto foi a supressão no valor global do contrato de R$ 180.834,11 passando o valor global de R$ 1.403.759,89 para R$ 1.222.925,78 durante o período contratual de 20/02/2020 a 20/02/2021; Em, 30/09/2026, foi registrada a ART n. 1320260123730, com preenchimento do Campo Observações: período de 20/02/2020 a 20/02/2021, no valor de supressão de (-) R$ 180.834,11 ref. o 2º Termo Aditivo ao Contrato n° 026/2019; Em, 08 de maio de 2020, foi celebrado entre as partes o 3º Termo Aditivo ao Contrato n° 026/2019, cujo objeto foi o acréscimo de R$ 131.571,77 passando o valor global do Contrato de R$ 1.222.925,78 para R$ 1.354.497,55 durante o período contratual de 20/02/2020 a 20/02/2021; Em, 30/09/2026, foi registrada a ART n. 1320260123732, com preenchimento do Campo Observações: período de 20/02/2020 a 20/02/2021, no valor de acréscimo de R$ 131.571,77 ref. o 3º Termo Aditivo ao Contrato n° 026/2019; Em, 18 de janeiro de 2021, foi celebrado entre as partes o 4º Termo Aditivo ao Contrato n° 026/2019, cujo objeto foi a prorrogação da vigência contratual por mais 12 meses, sendo a nova vigência de 20/02/2021 à 20/02/2022 e o valor global pactuado de R$ 1.354.497,55; Em, 30/09/2026, foi registrada a ART n. 1320260123727 (em substituição à ART n. 1320260116210, com preenchimento do Campo Observações: período de 20/02/2021 à 19/02/2022 no valor de R$ 1.354.497,55 ref. o 4º Termo Aditivo ao Contrato n° 026/2019; Em, 18 de fevereiro de 2022, foi celebrado entre as partes o 5º Termo Aditivo ao Contrato n° 026/2019, cujo objeto em síntese, foi prorrogar o contrato por mais 12 (doze) meses, findando-se em 20/02/2023, ou seja, período de 20/02/2022 a 20/02/2023 e reajustar o valor global repactuado do Contrato para R$ 1.501.982,89; Em, 30/09/2026, foi registrada a ART n. 1320260123729(em substituição a ART nº 1320260116215) com preenchimento do Campo Observações: período de 20/02/2022 a 20/02/2023 no valor de R$ 1.501.982,89 ref. o 5º Termo Aditivo ao Contrato n° 026/2019; Em, 27 de Janeiro de 2023, foi celebrado entre as partes o 6º Termo Aditivo ao Contrato n° 026/2019, cujo objeto em síntese, foi prorrogar o contrato por mais 12 (doze) meses, findando-se em 20/02/2024, ou seja, período de 20/02/2023 a 20/02/2024 e reajustar o valor global repactuado do Contrato para R$ 1.587.789,73; Em, 01/10/2026, foi registrada a ART n. 1320260124799 (em substituição à ART n. 1320260124548) no valor de R$ 745.242,85 com preenchimento do Campo Observações: período de 20/02/2023 a 20/02/2024 ref. o 6º Termo Aditivo ao Contrato n° 026/2019; Em, 21 de fevereiro de 2024, foi lavrado pela Prefeitura Municipal de Paraíso das Águas-MS o Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços, formalizando o Recebimento Definitivo dos serviços que foram objeto do Contrato n. 026/2019 celebrado com a Empresa Contratada Congeo Ambiental Ltda, realizados durante o período de 20/02/2019 à 20/02/2024, no valor atualizado e corrigido do contrato de R$ 6.359.980,13 em substituição ao Termo de Recebimento Definitivo com no R$ 7.202.527,61 uma vez que, houve o valor remanescente de R$ 842.547,48 correspondente a diferença do valor global estimado em relação ao valor total executado (R$ 7.202.527,61 - R$ 6.359.980,13 = R$ 842.547,48); Em, 01/10/2026, foi emitido o novo Atestado de Capacidade Técnica, pela Empresa Contratante Prefeitura Municipal de Paraíso das Águas-MS, em favor da Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada Congeo Ambiental Ltda, contendo o valor total da obra e/ou serviço executado, CORRIGIDO para R$ 6.359.980,13 em substituição ao Atestado antigo emitido em 09/09/2026 com o valor ERRADO de R$ 6.347.568,86 (que fica desconsiderado para efeito deste processo). Considerando que, os valores descritos na ART inicial, somado aos valores do 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º Termos Aditivos ao Contrato, totaliza o montante de R$ 6.359.980,68 que é condizente com o valor total dos serviços executados descritos no novo Atestado supra e no novo Termo de Recebimento supra, sendo constatado que houve um valor remanescente de R$ 842.547,48. Considerando que a Profissional interessada é Responsável Técnica pela Empresa Contratada desde a data de 20/12/2007, possibilitando a sua participação efetiva na execução das obras e/ou serviços que foram objeto do Atestado em comento, realizadas no período de 20/02/2019 à 20/02/2024. Considerando que, a Profissional Interessada possui a Formação de Engenheira Civil, sendo detentora das atribuições do Artigo 7º da Resolução n. 218/73 do Confea, exceto aeroportos, portos, rios e

canais, que a habilita ao desempenho das atividades que foram objeto do Atestado em epígrafe no âmbito de suas atribuições profissionais específicas. Considerando que, o Engenheiro Civil Matheus Costa Schons Okumoto - Superintendente de Fiscalização de Obras Públicas, está habilitado para emitir e assinar o supracitado Atestado, por que, possui o registro da ART n. 1320260006695 de desempenho de cargo e/ou função técnica pela Prefeitura Municipal de Paraíso das Águas-MS, juntamente com a Srª Silvia Simone Pinho Rohdem Silva - Secretaria Municipal de Infraestrutura Rural e Urbana da Prefeitura Municipal de Paraíso das Águas-MS; Considerando que, de acordo com o Art. 58 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, é facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de instruir o processo de emissão de CAT e de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos. Considerando que, de acordo com o que dispõe o Parágrafo único do Art. 58 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, o atestado é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos, as atividades técnicas executadas e a empresa contratada. Considerando o que dispõe o Art. 64 da Resolução n° 1.137, de 31 de março de 2023 do CONFEA que reza: Art. 64. O Crea manifestar-se-á sobre o registro do atestado após efetuar a análise do requerimento e a verificação dos dados do atestado em face daqueles constantes dos assentamentos do Crea relativos às ARTs registradas. § 1º O requerimento será deferido somente se for verificada sua compatibilidade com o disposto nesta resolução. Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea(Alterada pela Resolução nº 1.160, de 11 de dezembro de 2025 do Confea), que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a baixa da ART nº: 1320260114930, ART n. 1320260123726, ART n. 1320260123730, ART n. 1320260123732, ART n. 1320260123727, ART n. 1320260123729 e ART n. 1320260124799 e pelo deferimento do registro do novo Atestado de Capacidade Técnica emitido em 01/10/2026, pela Empresa Contratante Prefeitura Municipal de Paraíso das Águas-MS, em favor da Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada Congeo Ambiental Ltda, perante este Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Rodrigo Augusto Monteiro Dias e Valter Almeida Da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de outubro de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	**N.**578 RO de 08 de outubro de 2026
	Extraordinária	**N.**
Decisão:	CEECA/MS n.4690/2026	
Referência:	Processo nº F2026/059471-1	
Interessado:	Domingos Jorge Ferreira Da Silva	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/059471-1, considerando que o Eng. Civ. DOMINGOS JORGE FERREIRA DA SILVA, requer a baixa de diversas ARTs sob as penas da Lei. Em análise ao presente processo e, considerando que a documentação apresentada atende aos preceitos da Resolução nº 1137/2023 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a baixa das ARTs. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Rodrigo Augusto Monteiro Dias e Valter Almeida Da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de outubro de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	**N.**578 RO de 08 de outubro de 2026
	Extraordinária	**N.**
Decisão:	CEECA/MS n.4691/2026	
Referência:	Processo nº F2026/059034-1	
Interessado:	Paulo Alberto Da Silva Souza	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa de ART com Registro de Atestado

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/059034-1, considerando que o profissional Engenheiro Civil Paulo Alberto da Silva Souza, requer a este Conselho a baixa das ART's n°s 13202600221190 e 1320260099748, com posterior registro do atestado, fornecido pela pessoa jurídica Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento as seguintes exigências: Deverá o profissional interessado substituir as ART's n°s 13202600221190 e 1320260099748, para correção dos seguintes campos: - Campo 02 Dados do Contrato, especificamente Contratante e CPF/CNPJ, devendo no mesmo constar os dados da Defensoria Pública – Geral do Estado de Mato Grosso do Sul. - Campo 03 Dados Obra/Serviço, especificamente Proprietário e CPF/CNPJ, devendo no mesmo constar os dados da Defensoria Pública – Geral do Estado de Mato Grosso do Sul. Analisando a documentação do processo, verificamos que a diligência solicitada foi atendida em partes. A solicitação foi baixada em nova diligência para o atendimento as seguintes exigências: Deverá o profissional interessado substituir as ART's n°s 1320260120503 e 1320260120547, para correção dos seguintes campos: - Campo 02 Dados do Contrato, especificamente Contratante e CPF/CNPJ, devendo no mesmo constar os dados da Defensoria Pública – Geral do Estado de Mato Grosso do Sul. - Campo 03 Dados Obra/Serviço, especificamente Proprietário e CPF/CNPJ, devendo no mesmo constar os dados da Defensoria Pública – Geral do Estado de Mato Grosso do Sul. Manifestamos ainda por informar ao profissional interessado, que o número do CNPJ da Defensoria Pública – Geral do Estado de Mato Grosso do Sul correto é 03.236.066/001-73, conforme documentação apresentada. Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução n° 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a baixa das ART's n°s: 1320260123950 e 1320260124034, com posterior registro do atestado, em nome do profissional Engenheiro Civil Paulo Alberto da Silva Souza. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Rocheli Carnaval Cavalcanti,

Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Rodrigo Augusto Monteiro Dias e Valter Almeida Da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de outubro de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	**N.**578 RO de 08 de outubro de 2026
	Extraordinária	**N.**
Decisão:	CEECA/MS n.4692/2026	
Referência:	Processo nº F2026/059476-2	
Interessado:	Domingos Jorge Ferreira Da Silva	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/059476-2, considerando que o Eng. Civ. DOMINGOS JORGE FERREIRA DA SILVA, requer a baixa de diversas ARTs sob as penas da Lei. Em análise ao presente processo e, considerando que a documentação apresentada atende aos preceitos da Resolução nº 1137/2023 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a baixa das ARTs. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Rodrigo Augusto Monteiro Dias e Valter Almeida Da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de outubro de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	**N.**578 RO de 08 de outubro de 2026
	Extraordinária	**N.**
Decisão:	CEECA/MS n.4693/2026	
Referência:	Processo nº F2026/059062-7	
Interessado:	Joel Sanches Pereira	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa de ART com Registro de Atestado

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/059062-7, considerando que trata-se de requerimento formulado pelo profissional JOEL SANCHES PEREIRA, visando à baixa da ART nº 1320250023784, registrada em substituição à ART nº 1320250023466, e ao registro do respectivo Atestado de Capacidade Técnica, referente à execução de obra de infraestrutura urbana, compreendendo pavimentação asfáltica e drenagem de águas pluviais em diversas ruas do município de Fátima do Sul/MS, no âmbito do Contrato nº 004/2025. Considerando que o profissional possui o título de Engenheiro Civil, registro no Crea-MS nº MS62810 e RNP nº 1317753771; Considerando que os serviços foram executados pela empresa ISOCON ENGENHARIA LTDA., registrada no Crea-MS sob o nº 10669, para a AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS – AGESUL; Considerando que o Contrato nº 004/2025, decorrente da Concorrência Eletrônica nº 013/2024-DLO e do Processo Administrativo nº 79/013.765/2024, foi celebrado em 12 de fevereiro de 2025, no valor de R$ 4.083.438,30; Considerando que o instrumento contratual identifica expressamente o Engenheiro Civil JOEL SANCHES PEREIRA como responsável técnico pela execução da obra; Considerando que o objeto contratual compreendeu a execução de serviços de pavimentação asfáltica e drenagem de águas pluviais, sob o regime de empreitada por preço unitário e com prazo de execução de 360 dias consecutivos, contado do recebimento da Ordem de Início dos Serviços; Considerando que a ART nº 1320250023784 foi registrada em 17 de fevereiro de 2025, anteriormente ao início dos serviços, identificando a empresa contratada, a AGESUL como contratante, o valor de R$ 4.083.438,30 e a execução de infraestrutura para vias urbanas, no quantitativo de 1.014,5840 toneladas; Considerando que esse quantitativo encontra correspondência no atestado e na medição final, que registram a aplicação e o fornecimento de 1.014,584 toneladas de concreto betuminoso usinado a quente – CBUQ; Considerando que a Ordem de Início de Serviços nº CT 004/2025 foi emitida em 14 de fevereiro de 2025 e recebida pela empresa contratada em 19 de fevereiro de 2025; Considerando que o atestado e o boletim de medição final registram como período efetivo de execução o intervalo de 19 de fevereiro de 2025 a 13 de fevereiro de 2026, totalizando 360 dias consecutivos; Considerando que a ART indicava previsão de término em 14 de fevereiro de 2026, enquanto a documentação de execução demonstra que os serviços foram concluídos em 13 de fevereiro de 2026; Considerando que essa diferença de um dia decorre da contagem do prazo de 360 dias a partir do recebimento da ordem de início e não compromete a identificação do período efetivamente executado;

Considerando que o atestado foi emitido pela AGESUL em 9 de setembro de 2026, posteriormente à conclusão dos serviços, e identifica a contratante, a empresa contratada, o contrato, o processo administrativo, o objeto, o local, o período de execução, o valor medido, o responsável técnico e os quantitativos executados; Considerando que o atestado foi subscrito pelo Engenheiro Civil FELIPE REIS POUSO SALAS, registro no Crea-MS nº 10785/D e RNP nº 1300425199, na qualidade de fiscal da obra, além do Diretor de Empreendimentos de Infraestrutura Urbana e do Diretor-Presidente Interino da AGESUL; Considerando que, durante a análise inicial, foi constatado que o atestado informava a execução de 99,32% do contrato, no valor de R$ 4.055.885,29, e qualificava o documento como “Medição Final com Saldo”, registrando saldo contratual de R$ 27.553,01; Considerando que também não haviam sido apresentados o contrato integral, a ordem de início, os documentos de conclusão e os elementos comprobatórios da execução financeira da medição final; Considerando que, em razão dessas questões, os autos foram encaminhados em diligência para apresentação do contrato e de seus eventuais instrumentos modificativos, da ordem de início, dos documentos relativos ao período de execução, dos esclarecimentos sobre o percentual executado e o saldo contratual, das notas fiscais e do termo de recebimento ou documento equivalente; Considerando que, em resposta à diligência, foram apresentados o Contrato nº 004/2025, a Ordem de Início de Serviços, o boletim da 11ª Medição Final, a Nota Fiscal nº 298 e o Termo de Medição Final; Considerando que o contrato e o boletim de medição final mantêm o valor original e atual de R$ 4.083.438,30, sem indicação de alteração contratual, e que o boletim registra expressamente a inexistência de paralisação durante a execução; Considerando que o boletim da 11ª Medição Final registra o valor de R$ 201.632,41 no período de 1º de janeiro a 13 de fevereiro de 2026 e o valor executado acumulado de R$ 4.055.885,29, correspondente àquele declarado no atestado; Considerando que a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica nº 298 foi emitida no valor de R$ 201.632,41 e faz referência expressa à 11ª Medição Final, ao Contrato nº 004/2025, ao Processo Administrativo nº 79/013.765/2024 e ao período encerrado em 13 de fevereiro de 2026; Considerando que o valor da referida nota fiscal corresponde integralmente ao montante da medição final, permitindo comprovar a execução financeira da última etapa contratual; Considerando que a documentação apresentada permite estabelecer correspondência suficiente entre o contrato, a ordem de início, a ART, o atestado, a medição final, a nota fiscal e o documento comprobatório da conclusão dos serviços; Considerando que o atestado contém os dados mínimos pertinentes previstos no Anexo IV da Resolução Confea nº 1.137/2023, com as alterações promovidas pela Resolução Confea nº 1.160/2025; Considerando que a diligência foi atendida satisfatoriamente e que os documentos apresentados esclarecem o período de execução, o percentual medido, o saldo contratual e a conclusão técnica e financeira da obra; Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e tendo sido atendida satisfatoriamente a diligência, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a baixa da ART nº 1320250023784, registrada em substituição à ART nº 1320250023466, bem como pelo registro do respectivo Atestado de Capacidade Técnica, emitido pela AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS – AGESUL em favor do Engenheiro Civil JOEL SANCHES PEREIRA, responsável técnico da empresa ISOCON ENGENHARIA LTDA. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Rodrigo Augusto Monteiro Dias e Valter Almeida Da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de outubro de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	**N.**578 RO de 08 de outubro de 2026
	Extraordinária	**N.**
Decisão:	CEECA/MS n.4694/2026	
Referência:	Processo nº F2026/059480-0	
Interessado:	Domingos Jorge Ferreira Da Silva	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/059480-0, considerando que o Eng. Civ. DOMINGOS JORGE FERREIRA DA SILVA, requer a baixa de diversas ARTs. Em análise ao presente processo e, estando a documentação apresentada de acordo com a Resolução nº 1137/2023 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a baixa das supracitadas ARTs. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Rodrigo Augusto Monteiro Dias e Valter Almeida Da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de outubro de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	**N.**578 RO de 08 de outubro de 2026
	Extraordinária	**N.**
Decisão:	CEECA/MS n.4695/2026	
Referência:	Processo nº F2026/059324-3	
Interessado:	Paulo Alberto Da Silva Souza	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa de ART com Registro de Atestado

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/059324-3, considerando que o profissional Engenheiro Civil Paulo Alberto da Silva Souza, requer a este Conselho a baixa da ART n° 1320260117034, com posterior registro do atestado de capacidade técnica, fornecido pela pessoa jurídica Comando da 9ª Região Militar. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento as seguintes exigências: - Deverá o profissional interessado substituir o atestado de capacidade técnica apresentado, para que no novo atestado seja identificado (CPF, RG, Matrícula Funcional), quem assina o mesmo pela contratante dos serviços/obra executados. - Manifestamos ainda por informar ao interessado que o registro do atestado de capacidade técnica apresentado, fica condicionado ao pagamento da taxa de registro de ART “a posteriori’, considerando que o período de execução dos serviços/obra, é de 05/05/2026 a 12/06/2026 e a ART n° 1320260117034, foi registrada em 15/09/2026. Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução n° 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a baixa da ART n° 1320260117034, com posterior registro do atestado de capacidade técnica, em nome do profissional Engenheiro Civil Paulo Alberto da Silva Souza. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Rodrigo Augusto Monteiro Dias e Valter Almeida Da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de outubro de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	**N.**578 RO de 08 de outubro de 2026
	Extraordinária	**N.**
Decisão:	CEECA/MS n.4696/2026	
Referência:	Processo nº F2026/059606-4	
Interessado:	Franciele Bloemer Pérego	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/059606-4, considerando que a Eng. Civ. Franciele Bloemer Pérego, requer a baixa de diversas ARTs. Em análise ao presente processo e, estando a documentação apresentada de acordo com a Resolução nº 1137/2023 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a baixa das supracitadas ARTs. Em tempo, solicitar a profissional que providencie ART de cargo e função pela Prefeitura Municipal de Ivinhema. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Rodrigo Augusto Monteiro Dias e Valter Almeida Da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de outubro de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	**N.**578 RO de 08 de outubro de 2026
	Extraordinária	**N.**
Decisão:	CEECA/MS n.4697/2026	
Referência:	Processo nº F2026/059521-1	
Interessado:	Jose Luiz Saad Coppola	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa de ART com Registro de Atestado

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/059521-1, considerando que o profissional Engenheiro Civil José Luiz Saad Coppola, requer a este Conselho a baixa das ART’s n°s: 1320210117333 e 1320220016183, com posterior registro do atestado de execução de obra/serviços, fornecido pela pessoa jurídica Secretaria de Estado de Educação. Analisando a presente documentação, constatamos que foram cumpridas todas as exigências da Resolução n° 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a baixa das ART’s n°s: 1320210117333 e 1320220016183, com posterior registro do atestado de execução de obra/serviços, em nome do profissional Engenheiro Civil José Luiz Saad Coppola. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Rodrigo Augusto Monteiro Dias e Valter Almeida Da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de outubro de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	**N.**578 RO de 08 de outubro de 2026
	Extraordinária	**N.**
Decisão:	CEECA/MS n.4698/2026	
Referência:	Processo nº F2026/059608-0	
Interessado:	Franciele Bloemer Pérego	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/059608-0, considerando que a Eng. Civ. Franciele Bloemer Pérego, requer a baixa de diversas ARTs. Em análise ao presente processo e, estando a documentação apresentada de acordo com a Resolução nº 1137/2023 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a baixa das supracitadas ARTs. Em tempo, solicitar a profissional que recolha ART de cargo e função pela Prefeitura Municipal de Ivinhema. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Rodrigo Augusto Monteiro Dias e Valter Almeida Da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de outubro de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	**N.**578 RO de 08 de outubro de 2026
	Extraordinária	**N.**
Decisão:	CEECA/MS n.4699/2026	
Referência:	Processo nº F2026/059961-6	
Interessado:	Luiz Carlos Pereira De Souza	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa de ART com Registro de Atestado

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/059961-6, considerando que o profissional Engenheiro Civil Luiz Carlos Pereira de Souza, requer a este Conselho a baixa da ART n° 1320260109824, com posterior registro do atestado de capacidade técnica profissional, fornecido pela pessoa jurídica Município de Paraíso das Águas. Em verificação a documentação do processo, verificamos que a ART n° 1320260109824, já foi objeto de análise protocolo F2026/056384-0, de registro de ART “a posteriori”, deferido por esta Especializada. Analisando a presente documentação, constatamos que foram cumpridas todas as exigências da Resolução n° 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a baixa da ART n° 1320260109824, com posterior registro do atestado de capacidade técnica profissional, em nome do Engenheiro Civil Luiz Carlos Pereira de Souza. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Rodrigo Augusto Monteiro Dias e Valter Almeida Da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de outubro de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	**N.**578 RO de 08 de outubro de 2026
	Extraordinária	**N.**
Decisão:	CEECA/MS n.4700/2026	
Referência:	Processo nº F2026/059614-5	
Interessado:	Franciele Bloemer Pérego	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/059614-5, considerando que a Profissional FRANCIELE BLOEMER PÉREGO, requer a baixa da ART':1320240095426. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Baixa da ART':1320240095426. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Rodrigo Augusto Monteiro Dias e Valter Almeida Da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de outubro de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	**N.**578 RO de 08 de outubro de 2026
	Extraordinária	**N.**
Decisão:	CEECA/MS n.4701/2026	
Referência:	Processo nº F2026/060065-7	
Interessado:	Caio Vinicius Trindade	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa de ART com Registro de Atestado

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/060065-7, considerando que o profissional Engenheiro Civil Caio Vinicius Trindade, requer a este Conselho a baixa da ART n° 1320250100931, com posterior registro do atestado de execução de obras/serviços, fornecido pela pessoa jurídica Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos. Analisando a presente documentação, constatamos que foram cumpridas todas as exigências da Resolução n° 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a baixa da ART n° 1320250100931, com posterior registro do atestado de execução de obras/serviços, em nome do profissional Engenheiro Civil Caio Vinicius Trindade. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Rodrigo Augusto Monteiro Dias e Valter Almeida Da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de outubro de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	**N.**578 RO de 08 de outubro de 2026
	Extraordinária	**N.**
Decisão:	CEECA/MS n.4702/2026	
Referência:	Processo nº F2026/059870-9	
Interessado:	Maycon Raphael De Paula E Silva	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/059870-9, considerando que o Profissional interessado (Eng. Civil MAYCON RAPHAEL DE PAULA E SILVA), requer à este Conselho a baixa das ART's nºs: 1320190055723, 1320220139073, 1320230048840, 1320230103159, 1320230109138, 1320230109141, 1320240040057, 1320240040067, 1320240132708 e 1320250048613. Analisando o presente processo e, considerando que, o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do artigo 13 da Resolução n° 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a baixa das ART's nºs: 1320190055723, 1320220139073, 1320230048840, 1320230103159, 1320230109138, 1320230109141, 1320240040057, 1320240040067, 1320240132708 e 1320250048613 em nome do Eng. Civil MAYCON RAPHAEL DE PAULA E SILVA, perante os arquivos deste Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Rodrigo Augusto Monteiro Dias e Valter Almeida Da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de outubro de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	**N.**578 RO de 08 de outubro de 2026
	Extraordinária	**N.**
Decisão:	CEECA/MS n.4703/2026	
Referência:	Processo nº F2026/060129-7	
Interessado:	Joel Sanches Pereira	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa de ART com Registro de Atestado

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/060129-7, considerando que o profissional Engenheiro Civil Joel Sanches Pereira, requer a este Conselho a baixa da ART n° 1320250054977, com posterior registro do atestado de execução de obras/serviços, fornecido pela pessoa jurídica Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos. Analisando a presente documentação, constatamos que foram cumpridas todas as exigências da Resolução n° 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a baixa da ART n° 1320250054977, com posterior registro do atestado de execução de obras/serviços, em nome do profissional Engenheiro Civil Joel Sanches Pereira. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Rodrigo Augusto Monteiro Dias e Valter Almeida Da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de outubro de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	**N.**578 RO de 08 de outubro de 2026
	Extraordinária	**N.**
Decisão:	CEECA/MS n.4704/2026	
Referência:	Processo nº F2026/060187-4	
Interessado:	Lana Kerollyn Rocha Miranda	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/060187-4, considerando que a Eng. Civ. LANA KEROLLYN ROCHA MIRANDA, requer a baixa de sua ART nº 1320250053943. Em análise ao presente processo e, considerando que a documentação apresentada atende aos preceitos da Resolução nº 1137/2023 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a baixa da supracitada ART. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Rodrigo Augusto Monteiro Dias e Valter Almeida Da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de outubro de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	**N.**578 RO de 08 de outubro de 2026
	Extraordinária	**N.**
Decisão:	CEECA/MS n.4705/2026	
Referência:	Processo nº F2026/060925-5	
Interessado:	Renata Florentina Godoy	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa de ART com Registro de Atestado

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/060925-5, considerando que a profissional Engenheira Civil Renata Florentina Godoy, requer a este Conselho a baixa das ART's n°s: 1320250040605, 1320260088182 e 1320260088189, com posterior registro do atestado, fornecido pela pessoa jurídica Prefeitura Municipal de Miranda. Em análise ao processo, verificamos a apresentação por parte da profissional interessada da seguinte documentação: - Contrato Administrativo n° 110/2024, datado de 21/06/2024, com vigência do contrato de 12 (doze) meses, conforme sua Cláusula Sexta – Da Vigência do Contrato. - Ordem de Início de Serviços, datada de 06/05/2025. - Termo Aditivo n° 001 ao Contrato Administrativo n° 110/2024, datado 17/06/2025, de prorrogação da vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, de 24/06/2025 a 23/06/2026. - Termo Aditivo n° 002 ao Contrato Administrativo n° 110/2024, datado 20/06/2026, de prorrogação da vigência do contrato por mais 06 (seis) meses, de 23/06/2026 a 21/12/2026. - Termo de Recebimento Provisório, datado de 09/07/2026. Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução n° 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a baixa das ART's n°s: 1320250040605, 1320260088182 e 1320260088189, com posterior registro do atestado, em nome da profissional Engenheira Civil Renata Florentina Godoy. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Rodrigo Augusto Monteiro Dias e Valter Almeida Da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de outubro de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	**N.**578 RO de 08 de outubro de 2026
	Extraordinária	**N.**
Decisão:	CEECA/MS n.4706/2026	
Referência:	Processo nº F2026/060188-2	
Interessado:	Lana Kerollyn Rocha Miranda	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/060188-2, considerando que a Eng. Civ. LANA KEROLLYN ROCHA MIRANDA, requer a baixa de sua ART nº 1320250134130. Em análise ao presente processo e, considerando que a documentação apresentada atende aos preceitos da Resolução nº 1137/2023 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a baixa da supracitada ART. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Rodrigo Augusto Monteiro Dias e Valter Almeida Da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de outubro de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	**N.**578 RO de 08 de outubro de 2026
	Extraordinária	**N.**
Decisão:	CEECA/MS n.4707/2026	
Referência:	Processo nº F2026/060988-3	
Interessado:	Wilter Nunes Barbosa	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa de ART com Registro de Atestado

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/060988-3, considerando que o profissional Engenheiro Civil Wilter Nunes Barbosa, requer a este Conselho a baixa da ART n° 1320250139780, com posterior registro do atestado de capacidade técnica, fornecido pela pessoa jurídica Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sula S/A. Analisando a presente documentação, constatamos que foram cumpridas todas as exigências da Resolução n° 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a baixa da ART n° 1320250139780, com posterior registro do atestado de capacidade técnica, em nome do profissional Engenheiro Civil Wilter Nunes Barbosa, com restrições as seguintes atividades: RESTRIÇÃO: 02010110 – Urbanização: - Item: 16020004A; 030103 – Equipamentos: - Item: 35040028; 04010112 – Urbanização: - Item: 16020004A; 040103 – Equipamentos: - Item: 35040024. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Rodrigo Augusto Monteiro Dias e Valter Almeida Da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de outubro de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	**N.**578 RO de 08 de outubro de 2026
	Extraordinária	**N.**
Decisão:	CEECA/MS n.4708/2026	
Referência:	Processo nº F2026/060553-5	
Interessado:	Maikon Wesley Spreafico	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/060553-5, considerando que o Engenheiro Civil e Engenheiro de Segurança do Trabalho Maikon Wesley Spreafico, requer a baixa de sua ART nº 1320260043129. Em análise ao presente processo e, estando a documentação em conformidade com a Resolução nº 1137/2023 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a baixa da supracitada ART. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Rodrigo Augusto Monteiro Dias e Valter Almeida Da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de outubro de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	**N.**578 RO de 08 de outubro de 2026
	Extraordinária	**N.**
Decisão:	CEECA/MS n.4709/2026	
Referência:	Processo nº F2026/061142-0	
Interessado:	Thiago De Oliveira Santana	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa de ART com Registro de Atestado

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/061142-0, considerando que o profissional Engenheiro Civil Thiago de Oliveira Santana, requer a este Conselho a baixa da ART n° 1320260094634, com posterior registro do atestado de capacidade técnica, fornecido pela pessoa jurídica AB Forte Incorporações Ltda. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento as seguintes exigências: - Deverá ser apresentado pelo profissional, cópia do projeto executado, conforme citado na Cláusula 2ª do Contrato de Prestação de Serviços anexo ao processo. - Em tempo manifestamos por informar que a empresa TCR Engenharia Construções e Reforma, encontra-se com a anuidade do ano 2026 em aberto neste Regional. Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução n° 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a baixa da ART n° 1320260094634, com posterior registro do atestado de capacidade técnica, em nome do profissional Engenheiro Civil Thiago de Oliveira Santana. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Rodrigo Augusto Monteiro Dias e Valter Almeida Da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de outubro de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho

Coordenador da CEECA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	**N.**578 RO de 08 de outubro de 2026
	Extraordinária	**N.**
Decisão:	CEECA/MS n.4710/2026	
Referência:	Processo nº F2026/060555-1	
Interessado:	Maikon Wesley Spreafico	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/060555-1, considerando que o Profissional MAIKON WESLEY SPREAFICO, requer a baixa da ART': 1320250165045. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Baixa da ART': 1320250165045. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Rodrigo Augusto Monteiro Dias e Valter Almeida Da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de outubro de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	**N.**578 RO de 08 de outubro de 2026
	Extraordinária	**N.**
Decisão:	CEECA/MS n.4711/2026	
Referência:	Processo nº F2026/061168-3	
Interessado:	Luiz Carlos Pereira De Souza	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa de ART com Registro de Atestado

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/061168-3, considerando que o profissional Eng. Civil LUIZ CARLOS PEREIRA DE SOUZA requer as baixas das ARTs n. 1320240092094 e 1320260116115 com registro de Certidão de Atestado emitido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA-MS, referente ao contrato n. 126/2024 realizado com a empresa CONSERV CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu as baixas das ARTs n. 1320240092094 e 1320260116115 com registro de Certidão de Atestado emitido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA-MS, composto de 12 (doze) folhas. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Rodrigo Augusto Monteiro Dias e Valter Almeida Da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de outubro de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	**N.**578 RO de 08 de outubro de 2026
	Extraordinária	**N.**
Decisão:	CEECA/MS n.4712/2026	
Referência:	Processo nº F2026/060558-6	
Interessado:	Lucas Natan Da Silva Sousa	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/060558-6, considerando que o Profissional LUCAS NATAN DA SILVA SOUSA, requer a baixa da ART': 1320250128028. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Baixa da ART': 1320250128028. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Rodrigo Augusto Monteiro Dias e Valter Almeida Da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de outubro de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	**N.**578 RO de 08 de outubro de 2026
	Extraordinária	**N.**
Decisão:	CEECA/MS n.4713/2026	
Referência:	Processo nº F2026/061402-0	
Interessado:	Antonio Altagno Sandim Bacarji	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa de ART com Registro de Atestado

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/061402-0, considerando que o profissional Engenheiro Civil Antonio Altagno Sandim Bacarji, requer a este Conselho a baixa da ART n° 1320250128600, com posterior registro do atestado de capacidade técnica, fornecido pela pessoa jurídica Município de Camapuã. Analisando a presente documentação, constatamos que foram cumpridas todas as exigências da Resolução n° 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a baixa da ART n° 1320250128600, com posterior registro do atestado de capacidade técnica, em nome do profissional Engenheiro Civil Antonio Altagno Sandim Bacarji. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Rodrigo Augusto Monteiro Dias e Valter Almeida Da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de outubro de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	**N.**578 RO de 08 de outubro de 2026
	Extraordinária	**N.**
Decisão:	CEECA/MS n.4714/2026	
Referência:	Processo nº F2026/060574-8	
Interessado:	Julia Chaebo Jucá	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/060574-8, considerando que a Profissional JULIA CHAEBO JUCÁ, requer a baixa da ART': 1320250092164. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Baixa da ART': 1320250092164. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Rodrigo Augusto Monteiro Dias e Valter Almeida Da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de outubro de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	**N.**578 RO de 08 de outubro de 2026
	Extraordinária	**N.**
Decisão:	CEECA/MS n.4715/2026	
Referência:	Processo nº F2026/061400-3	
Interessado:	Edgar Corrêa Dos Santos	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa de ART com Registro de Atestado

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/061400-3, considerando que o Profissional Interessado(Engenheiro Civil Edgar Corrêa dos Santos), requer a baixa da nova ART nº: 1320260122162 e o registro do novo Atestado de Capacidade Técnica emitido em 25/09/2026, pela Empresa Contratante Educandário Getúlio Vargas, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada MPS - Obras de Engenharia Civil Ltda, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que o Profissional Interessado cumpriu a diligência, apresentando uma cópia da nova ART nº: 1320260122162 em substituição a ART Nº 1320260094762 e a cópia do novo Atestado supra, com as devidas correções. Desta forma, considerando que foi apresentada uma cópia dos seguintes documentos: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL, celebrado entre as partes em 17 de junho de 2026, que tem por objeto a prestação de serviços de engenharia civil pela Contratada para a execução de paredes baixas e piso para quadra, a serem realizados nas dependências da Contratante, localizadas em Campo Grande/MS. Os serviços compreenderão o fornecimento de mão de obra, equipamentos, ferramentas e demais recursos necessários à perfeita execução da obra, observando os projetos, especificações técnicas, regras de segurança do trabalho e demais disposições legais aplicáveis, no valor total de R$ 370.516,84 com prazo de execução de 70 (setenta) dias corridos (período de: 17/06/2026 a 26/08/2026); Nota Fiscal de Serviços Eletrônica NFSe 75/U emitida em 01/07/2026 pela Empresa Contratada MPS - OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL LTDA, no valor total de R$ 189.434.34 ref. a 1ª Medição; Nota Fiscal de Serviços Eletrônica NFSe 77/U emitida em 31/07/2026 pela Empresa Contratada MPS - OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL LTDA, no valor total de R$ 104.852.56 ref. a 2ª Medição; Nota Fiscal de Serviços Eletrônica NFSe 79/U emitida em 24/08/2026 pela Empresa Contratada MPS - OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL LTDA, no valor total de R$ 76.229.94 ref. a 3ª Medição, totalizando o montante de R$ 370.516,84; ART nº: 1320260122162 em substituição a ART n. 1320260094762 registrada em 28/07/2026 do período de 17/06/2026 a 26/08/2026, no valor de R$ 370.516,84 ref. o Contrato supra; Novo Atestado de Capacidade Técnica emitido em 25/09/2026, pela Empresa Contratante Educandário Getúlio Vargas, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada MPS - Obras de Engenharia Civil Ltda; DECLARAÇÃO do profissional interessado, corroborando a veracidade dos dados técnicos qualitativos e quantitativos do atestado, devidamente assinada digitalmente em 24/09/2026; Considerando que o Profissional interessado é Responsável Técnico pela Empresa Contratada desde a data de 11/09/2023,

possibilitando a sua participação efetiva na execução das obras e/ou serviços que foram objeto do Atestado em comento, realizadas no período de 17/06/2026 a 26/08/2026; Considerando que, o Profissional Interessado possui a Formação de Engenheiro Civil, sendo detentor das atribuições do Artigo 28° do Decreto Federal 23.569/33, Artigo 7° da Lei 5.194/66 e Artigo 7º combinado ao Artigo 25° da Resolução n.218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n. 1048/13 do CONFEA), que o habilita ao desempenho das atividades que foram objeto do Atestado em epígrafe no âmbito de suas atribuições profissionais específicas, sem restrições. Considerando que, a Srª NELLY MAKSOUD RAHE, está habilitada para emitir e assinar o supracitado Atestado, por que, é a Presidente do EDUCANDARIO GETULIO VARGAS, conforme prova o teor do Quadro de Sócios e Administradores (QSA) do Cartão de CNPJ n. 03.224.599/0001-35; Considerando que, de acordo com o Art. 58 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, é facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de instruir o processo de emissão de CAT e de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos. Considerando que, de acordo com o que dispõe o Parágrafo único do Art. 58 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, o atestado é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos, as atividades técnicas executadas e a empresa contratada. Considerando que o Atestado supra está acompanhado de DECLARAÇÃO do profissional interessado, corroborando a veracidade dos dados técnicos qualitativos e quantitativos do atestado, atendendo as exigências previstas no § 1º do Art. 59 da Resolução n° 1.137 de 31 de março de 2023 do CONFEA, que reza: § 1º No caso em que o contratante não possua em seu quadro técnico um profissional habilitado, o atestado deverá ser acompanhado de declaração do profissional apresentado por ele e pertencente às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea, corroborando a veracidade dos dados técnicos qualitativos e quantitativos do atestado. Considerando o que dispõe o Art. 64 da Resolução n° 1.137, de 31 de março de 2023 do CONFEA que reza: Art. 64. O Crea manifestar-se-á sobre o registro do atestado após efetuar a análise do requerimento e a verificação dos dados do atestado em face daqueles constantes dos assentamentos do Crea relativos às ARTs registradas. § 1º O requerimento será deferido somente se for verificada sua compatibilidade com o disposto nesta resolução. Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea(Alterada pela Resolução nº 1.160, de 11 de dezembro de 2025 do Confea), que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a baixa da ART nº: 1320260122162 e pelo deferimento do registro do Atestado de Capacidade Técnica emitido em 25/09/2026, pela Empresa Contratante Educandário Getúlio Vargas, em favor do Engenheiro Civil Edgar Corrêa dos Santos e da Empresa Contratada MPS - Obras de Engenharia Civil Ltda, perante este Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Rodrigo Augusto Monteiro Dias e Valter Almeida Da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de outubro de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	**N.**578 RO de 08 de outubro de 2026
	Extraordinária	**N.**
Decisão:	CEECA/MS n.4716/2026	
Referência:	Processo nº F2026/060580-2	
Interessado:	Lana Kerollyn Rocha Miranda	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/060580-2, considerando que a Profissional LANA KEROLLYN ROCHA MIRANDA, requer a baixa da ART': 1320260028412. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Baixa da ART': 1320260028412. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Rodrigo Augusto Monteiro Dias e Valter Almeida Da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de outubro de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	**N.**578 RO de 08 de outubro de 2026
	Extraordinária	**N.**
Decisão:	CEECA/MS n.4717/2026	
Referência:	Processo nº F2026/061467-4	
Interessado:	Caio Vinicius Trindade	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa de ART com Registro de Atestado

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/061467-4, considerando que o profissional Eng. Civil CAIO VINICIUS TRINDADE requer a baixa da ART n. 1320250110254 com registro de ATESTADO DE EXECUÇÃO DE OBRA/SERVIÇOS emitido pela AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS DE MS - AGESUL, referente ao contrato n. 049/2025 realizado com a empresa AVANCE CONSTRUTORA LTDA. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a baixa da ART n. 1320250110254 com registro de ATESTADO DE EXECUÇÃO DE OBRA/SERVIÇOS emitido pela AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS DE MS - AGESUL, composto de 8 (oito) folhas. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Rodrigo Augusto Monteiro Dias e Valter Almeida Da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de outubro de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	**N.**578 RO de 08 de outubro de 2026
	Extraordinária	**N.**
Decisão:	CEECA/MS n.4718/2026	
Referência:	Processo nº F2026/060835-6	
Interessado:	Luciane Machado Rodrigues	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/060835-6, considerando que a Profissional LUCIANE MACHADO RODRIGUES, requer a baixa da ART': 1320260029370. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Baixa da ART': 1320260029370. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Rodrigo Augusto Monteiro Dias e Valter Almeida Da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de outubro de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	**N.**578 RO de 08 de outubro de 2026
	Extraordinária	**N.**
Decisão:	CEECA/MS n.4719/2026	
Referência:	Processo nº F2026/061904-8	
Interessado:	Flavio Souza Maravieski	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa de ART com Registro de Atestado

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/061904-8, considerando que o profissional Eng. Civil FLAVIO SOUZA MARAVIESKI requer a baixa da ART n. 1320250123861 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pelo contratante CEGONHA EVENTOS E PRODUÇÕES LTDA, referente ao contrato n. 101/2025 realizado com a empresa EKOBOX LOCAÇÕES LTDA. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a baixa da ART n. 1320250123861 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pelo contratante CEGONHA EVENTOS E PRODUÇÕES LTDA, composto de 3 (três) folhas. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Rodrigo Augusto Monteiro Dias e Valter Almeida Da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de outubro de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	**N.**578 RO de 08 de outubro de 2026
	Extraordinária	**N.**
Decisão:	CEECA/MS n.4720/2026	
Referência:	Processo nº F2026/060912-3	
Interessado:	Eluana Freitas Ramos	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/060912-3, considerando que a Profissional KATHYUSCIA MICHAEL DE SÁ, requer a baixa das ART's:1320250059348 e 1320260076465. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Baixa das ART's:1320250059348 e 1320260076465. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Rodrigo Augusto Monteiro Dias e Valter Almeida Da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de outubro de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	**N.**578 RO de 08 de outubro de 2026
	Extraordinária	**N.**
Decisão:	CEECA/MS n.4721/2026	
Referência:	Processo nº F2026/062041-0	
Interessado:	Jose Joaquim Da Silva Filho	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa de ART com Registro de Atestado

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/062041-0, considerando que o profissional Eng. Civil JOSÉ JOAQUIM DA SILVA FILHO requer a baixa da ART n. 1320210124081 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pelo MUNÍCIPIO DE SANTA RITA DO PARDO-MS, referente ao contrato n. 074/2021 realizado com a empresa BLUE SKY SINALIZAÇÃO VIÁRIA LTDA. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a baixa da ART n. 1320210124081 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pelo MUNÍCIPIO DE SANTA RITA DO PARDO-MS, composto de 2 (duas) folhas. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Rodrigo Augusto Monteiro Dias e Valter Almeida Da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de outubro de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	**N.**578 RO de 08 de outubro de 2026
	Extraordinária	**N.**
Decisão:	CEECA/MS n.4722/2026	
Referência:	Processo nº F2026/060934-4	
Interessado:	Camilla Nunes De Menezes	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/060934-4, considerando que a Profissional CAMILLA NUNES DE MENEZES, requer a baixa das ART's: 1320200057711 e 1320200072022. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Baixa da ART': 1320200072022, quanto a ART.1320200057711.,devera ser indeferida, por ser de outra Camara (CEEST). Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Rodrigo Augusto Monteiro Dias e Valter Almeida Da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de outubro de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	**N.**578 RO de 08 de outubro de 2026
	Extraordinária	**N.**
Decisão:	CEECA/MS n.4723/2026	
Referência:	Processo nº F2026/062355-0	
Interessado:	Renato Cristovao Abrao	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa de ART com Registro de Atestado

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/062355-0, considerando que o profissional Eng. Civil RENATO CRISTOVÃO ABRÃO requer as baixas das ARTs n. 1320240001422, 1320250115037, 1320250149767, 1320250080011, 1320250022825 e 1320260059751 com registro de Atestado de Execução de Obra/Serviços emitido pela AGÊNCIA DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS - AGESUL, referente ao contrato n. 117/2023 realizado com a empresa POLIGONAL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu as baixas das ARTs n. 1320240001422, 1320250115037, 1320250149767, 1320250080011, 1320250022825 e 1320260059751 com registro de Atestado de Execução de Obra/Serviços emitido pela AGÊNCIA DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS - AGESUL, composto de 19 (dezenove) folhas. Com restrição para plantio de mudas. A empresa POLIGONAL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA deverá apresentar a ART de profissional da modalidade agronomia das atividades restringidas,no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de notificação por exorbitância. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Rodrigo Augusto Monteiro Dias e Valter Almeida Da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de outubro de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	**N.**578 RO de 08 de outubro de 2026
	Extraordinária	**N.**
Decisão:	CEECA/MS n.4724/2026	
Referência:	Processo nº F2026/060937-9	
Interessado:	Laís De Luna Ribeiro Garabini	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/060937-9, considerando que a Profissional LAÍS DE LUNA RIBEIRO, requer a baixa das ARTs: 1320220066743, 1320220067871, 1320220067844, 1320190089243 e 1320230110111. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Baixa das ARTs: 1320220066743, 1320220067871, 1320220067844, 1320190089243 e 1320230110111. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Rodrigo Augusto Monteiro Dias e Valter Almeida Da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de outubro de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	**N.**578 RO de 08 de outubro de 2026
	Extraordinária	**N.**
Decisão:	CEECA/MS n.4725/2026	
Referência:	Processo nº F2026/063424-1	
Interessado:	Ruy Pereira Fonsêca Da Conceição	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa de ART com Registro de Atestado

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/063424-1, considerando que o profissional Engenheiro Civil Ruy Pereira Fonsêca da Conceição, requer a este Conselho a baixa da ART n° 1320250145158, com posterior registro do atestado de capacidade técnica, fornecido pela pessoa jurídica Sebrae/MS. Analisando a presente documentação, constatamos que foram cumpridas todas as exigências da Resolução n° 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a baixa da ART n° 1320250145158, com posterior registro do atestado de capacidade técnica, em nome do profissional Engenheiro Civil Ruy Pereira Fonsêca da Conceição. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Rodrigo Augusto Monteiro Dias e Valter Almeida Da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de outubro de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	**N.**578 RO de 08 de outubro de 2026
	Extraordinária	**N.**
Decisão:	CEECA/MS n.4726/2026	
Referência:	Processo nº F2026/061810-6	
Interessado:	Danilo Dos Santos Fernandes	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/061810-6, considerando que o Profissional DANILO DOS SANTOS FERNANDES, requer a baixa das ART's: 1320170015083, 1320200089095, 1320200089136, 1320180097808, 1320170055029, 1320170061482, 132 e 1320190049174. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Baixa das ART's: 1320170015083, 1320200089095, 1320200089136, 1320180097808, 1320170055029, 1320170061482, 132 e 1320190049174. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Rodrigo Augusto Monteiro Dias e Valter Almeida Da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de outubro de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	**N.**578 RO de 08 de outubro de 2026
	Extraordinária	**N.**
Decisão:	CEECA/MS n.4727/2026	
Referência:	Processo nº F2026/063557-4	
Interessado:	Adeilton Antônio Silva Celestino	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa de ART com Registro de Atestado

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/063557-4, considerando que o profissional Eng. Civil e Eng. de Seg. do Trabalho Adeilton Antônio Silva Celestino requer a baixa da ART n. 1320250152087 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO GOVERMO DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, foi contratado no período: 28/08/2023 a 28/08/2024 e, 2° Termo Aditivo ao contrato de trabalho n. 014/2023 no período: 29/08/2025 a 28/08/2026. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a baixa da ART n. 1320250152087 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO GOVERMO DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, composto de 11 (onze) folhas. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Rodrigo Augusto Monteiro Dias e Valter Almeida Da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de outubro de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	**N.**578 RO de 08 de outubro de 2026
	Extraordinária	**N.**
Decisão:	CEECA/MS n.4728/2026	
Referência:	Processo nº F2026/061127-6	
Interessado:	Giselle Stela Moura De Carvalho	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/061127-6, considerando que a Eng. Civ. Giselle Stela Moura de Carvalho, requer a baixa de sua ART Nº 1320170026530. Em análise ao presente processo e, estando a documentação apresentada de acordo com a Resolução nº1137/2023 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu da baixa da supracitada ART. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Rodrigo Augusto Monteiro Dias e Valter Almeida Da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de outubro de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	**N.**578 RO de 08 de outubro de 2026
	Extraordinária	**N.**
Decisão:	CEECA/MS n.4729/2026	
Referência:	Processo nº F2026/063922-7	
Interessado:	Gilvane Alves De Souza	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa de ART com Registro de Atestado

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/063922-7, considerando que o profissional Eng. Civil GILVANE ALVES DE SOUZA requer a baixa da ART n. 1320250075208 com registro de Atestado de Capacidade Técnico emitido pela Prefeitura Municipal de Juti/MS, referente ao contrato n. 027/2024 realizado com a empresa NOVA GEO ENGENHARIA LTDA., Objeto: Prestação de Serviços de Elaboração em Bim de Projeto Executivo para a “Construção de Infraestrutura para Unidade de Valorização de Recicláveis, nos Termos do Instrumento de Repasse nº 5005152/2023. Período de 13/12/2024 a 13/12/2025. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a baixa da ART n. 1320250075208 com registro de Atestado de Capacidade Técnico emitido pela Prefeitura Municipal de Juti/MS, composto de 18 (dezoito) folhas. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Rodrigo Augusto Monteiro Dias e Valter Almeida Da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de outubro de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	**N.**578 RO de 08 de outubro de 2026
	Extraordinária	**N.**
Decisão:	CEECA/MS n.4730/2026	
Referência:	Processo nº F2026/061137-3	
Interessado:	Wilson Dos Anjos Cavalcante Junior	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/061137-3, considerando que o Eng. Civ. WILSON DOS ANJOS CAVALCANTE JUNIOR, requer a baixa de sua ART nº 1320240108469. Em análise ao presente processo e, estando a documentação em conformidade com a Resolução nº 1137/2023 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a baixa da supracitada ART. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Rodrigo Augusto Monteiro Dias e Valter Almeida Da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de outubro de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	**N.**578 RO de 08 de outubro de 2026
	Extraordinária	**N.**
Decisão:	CEECA/MS n.4731/2026	
Referência:	Processo nº F2026/063968-5	
Interessado:	Jefferson Augusto Raniero	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa de ART com Registro de Atestado

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/063968-5, considerando que o profissional Eng. Civil JEFFERSON AUGUSTO RANIERO requer a baixa da ART n. 1320260006039 com registro de Atestado de Capacidade Técnico emitido pelo Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, referente ao contrato n. 01.003/2026 realizado com a empresa RANIERO ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA.- serviços serão executados no prédio do Fórum da Comarca de Eldorado, situado na Rua Assis Chateaubriand, nº 1555, Jardim das Palmeiras, Eldorado/MS. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Baixa da ART n. 1320260006039 com registro de Atestado de Capacidade Técnico emitido pelo Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, composto de 48 (quarenta e oito) folhas. Com restrição para as atividades de: Aterramento, SPDA, Cabeamento Estruturado que não são atribuições do engenheiro civil. A empresa RANIERO ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA. deverá apresentar a ART de um profissional da modalidade engenharia elétrica referente aos itens restringidos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de notificação por exorbitância. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Rodrigo Augusto Monteiro Dias e Valter Almeida Da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de outubro de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	**N.**578 RO de 08 de outubro de 2026
	Extraordinária	**N.**
Decisão:	CEECA/MS n.4732/2026	
Referência:	Processo nº F2026/061200-0	
Interessado:	Carolini Silva Reglin	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/061200-0, considerando que a Profissional CAROLINI SILVA REGLIN, requer a baixa da ART': 1320260120638. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Baixa da ART': 1320260120638. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Rodrigo Augusto Monteiro Dias e Valter Almeida Da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de outubro de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	**N.**578 RO de 08 de outubro de 2026
	Extraordinária	**N.**
Decisão:	CEECA/MS n.4733/2026	
Referência:	Processo nº F2026/064042-0	
Interessado:	Leonardo Martins Silva	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa de ART com Registro de Atestado

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/064042-0, considerando que o profissional Eng. Civil LEONARDO MARTINS SILVA requer as baixas das ARTs n. 1320240148168; 1320250073533 e 1320260032056 com registro de Atestado Parcial de Execução de Obra/Serviços emitido pela AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS DE MS - AGESUL, referente ao contrato n. 049/2024 realizado com a empresa ÁGUIA CONSTRUTORA LTDA. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a baixas das ARTs n. 1320240148168; 1320250073533 e 1320260032056 com registro de Atestado Parcial de Execução de Obra/Serviços emitido pela AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS DE MS - AGESUL, composto de 18 (dezoito) folhas. Com restrição para plantio de grama em placas. A empresa ÁGUIA CONSTRUTORA LTDA. deverá apresentar a ART de profissional da modalidade agronomia das atividades restringidas, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de notificação por exorbitância. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Rodrigo Augusto Monteiro Dias e Valter Almeida Da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de outubro de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	**N.**578 RO de 08 de outubro de 2026
	Extraordinária	**N.**
Decisão:	CEECA/MS n.4734/2026	
Referência:	Processo nº F2026/061201-9	
Interessado:	Carolini Silva Reglin	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/061201-9, considerando que a Profissional CAROLINI SILVA REGLIN, requer a baixa da ART': 1320260119934. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Baixa da ART': 1320260119934. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Rodrigo Augusto Monteiro Dias e Valter Almeida Da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de outubro de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	**N.**578 RO de 08 de outubro de 2026
	Extraordinária	**N.**
Decisão:	CEECA/MS n.4735/2026	
Referência:	Processo nº F2026/064282-1	
Interessado:	Jose Goncalves Da Cruz	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa de ART com Registro de Atestado

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/064282-1, considerando que o profissional Engenheiro Civil José Gonçalves da Cruz, requer a este Conselho a baixa das ART’s n°s: 1320240028416 e 1320260018977, com posterior registro do atestado de execução de obra/serviços, fornecido pela pessoa jurídica Secretaria de estado de Educação. Analisando a presente documentação, constatamos que foram cumpridas todas as exigências da Resolução n° 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a baixa das ART’s n°s: 1320240028416 e 1320260018977, com posterior registro do atestado de execução de obra/serviços, em nome do profissional Engenheiro Civil José Gonçalves da Cruz. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Rodrigo Augusto Monteiro Dias e Valter Almeida Da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de outubro de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	**N.**578 RO de 08 de outubro de 2026
	Extraordinária	**N.**
Decisão:	CEECA/MS n.4736/2026	
Referência:	Processo nº F2026/061634-0	
Interessado:	Júlia Andrade Manfre	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/061634-0, considerando que a Profissional JÚLIA ANDRADE MANFRE, requer a baixa da ART': 1320260085618. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Baixa da ART': 1320260085618. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Rodrigo Augusto Monteiro Dias e Valter Almeida Da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de outubro de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	**N.**578 RO de 08 de outubro de 2026
	Extraordinária	**N.**
Decisão:	CEECA/MS n.4737/2026	
Referência:	Processo nº F2026/061635-9	
Interessado:	Júlia Andrade Manfre	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/061635-9, considerando que a Profissional JÚLIA ANDRADE MANFRE, requer a baixa da ART': 1320260077649. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Baixa da ART':1320260077649. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Rodrigo Augusto Monteiro Dias e Valter Almeida Da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de outubro de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	**N.**578 RO de 08 de outubro de 2026
	Extraordinária	**N.**
Decisão:	CEECA/MS n.4738/2026	
Referência:	Processo nº F2026/061636-7	
Interessado:	Júlia Andrade Manfre	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/061636-7, considerando que a Profissional JÚLIA ANDRADE MANFRE, requer a baixa da ART':1320260080224. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Baixa da ART':1320260080224. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Rodrigo Augusto Monteiro Dias e Valter Almeida Da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de outubro de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	**N.**578 RO de 08 de outubro de 2026
	Extraordinária	**N.**
Decisão:	CEECA/MS n.4739/2026	
Referência:	Processo nº F2026/061812-2	
Interessado:	Danilo Dos Santos Fernandes	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/061812-2, considerando que o Profissional DANILO DOS SANTOS FERNANDES, requer a baixa das ART's: 1320190059357, 1320190060080, 1320190090825, 1320190119923, 1320200007100, 1320170016902, 132 e 1320160036980. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Baixa das ART's: 1320190059357, 1320190060080, 1320190090825, 1320190119923, 1320200007100, 1320170016902, 132 e 1320160036980. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Rodrigo Augusto Monteiro Dias e Valter Almeida Da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de outubro de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	**N.**578 RO de 08 de outubro de 2026
	Extraordinária	**N.**
Decisão:	CEECA/MS n.4740/2026	
Referência:	Processo nº F2026/061882-3	
Interessado:	Giovana Debora Pereira	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/061882-3, considerando que a Profissional GIOVANA DEBORA PEREIRA, requer a baixa da ART': 1320260061869. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Baixa da ART': 1320260061869. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Rodrigo Augusto Monteiro Dias e Valter Almeida Da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de outubro de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	**N.**578 RO de 08 de outubro de 2026
	Extraordinária	**N.**
Decisão:	CEECA/MS n.4741/2026	
Referência:	Processo nº F2026/061883-1	
Interessado:	Giovana Debora Pereira	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/061883-1, considerando que a Profissional GIOVANA DEBORA PEREIRA, requer a baixa da ART': 1320260064460. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Baixa da ART':1320260064460. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Rodrigo Augusto Monteiro Dias e Valter Almeida Da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de outubro de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	**N.**578 RO de 08 de outubro de 2026
	Extraordinária	**N.**
Decisão:	CEECA/MS n.4742/2026	
Referência:	Processo nº F2026/061899-8	
Interessado:	Danilo Dos Santos Fernandes	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/061899-8, considerando que o Profissional DANILO DOS SANTOS FERNANDES, requer a baixa das ART's:1320170079331, 1320170083474, 1320180017397, 1320180015250, 1320180025677, 1320180032340, 1320 e 1320180071441. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Baixa das ART's:1320170079331, 1320170083474, 1320180017397, 1320180015250, 1320180025677, 1320180032340, 1320 e 1320180071441. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Rodrigo Augusto Monteiro Dias e Valter Almeida Da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de outubro de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	**N.**578 RO de 08 de outubro de 2026
	Extraordinária	**N.**
Decisão:	CEECA/MS n.4743/2026	
Referência:	Processo nº F2026/061915-3	
Interessado:	Danilo Dos Santos Fernandes	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/061915-3, considerando que o Profissional DANILO DOS SANTOS FERNANDES, requer a baixa das ART's: 1320170088138, 1320210074477, 1320170081765, 1320190119944, 1320180032262, 1320240158340, 132 e 1320240158337. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Baixa das ART's: 1320170088138, 1320210074477, 1320170081765, 1320190119944, 1320180032262, 1320240158340, 132 e 1320240158337. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Rodrigo Augusto Monteiro Dias e Valter Almeida Da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de outubro de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	**N.**578 RO de 08 de outubro de 2026
	Extraordinária	**N.**
Decisão:	CEECA/MS n.4744/2026	
Referência:	Processo nº F2026/061923-4	
Interessado:	Danilo Dos Santos Fernandes	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/061923-4, considerando que o Profissional DANILO DOS SANTOS FERNANDES, requer a baixa das ART's:1320180109933, 1320170074397, 1320190090134, 1320190093701, 1320210053199, 1320170101416 e 1320180008554. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Baixa das ART's:1320180109933, 1320170074397, 1320190090134, 1320190093701, 1320210053199, 1320170101416 e 1320180008554. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Rodrigo Augusto Monteiro Dias e Valter Almeida Da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de outubro de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	**N.**578 RO de 08 de outubro de 2026
	Extraordinária	**N.**
Decisão:	CEECA/MS n.4745/2026	
Referência:	Processo nº F2026/061926-9	
Interessado:	Danilo Dos Santos Fernandes	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/061926-9, considerando que o Profissional DANILO DOS SANTOS FERNANDES, requer a baixa das ART's:1320210043357, 1320190058423, 1320190102174, 1320200062299, 1320190087241 e 1320200055171. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Baixa das ART's:1320210043357, 1320190058423, 1320190102174, 1320200062299, 1320190087241 e 1320200055171. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Rodrigo Augusto Monteiro Dias e Valter Almeida Da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de outubro de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	**N.**578 RO de 08 de outubro de 2026
	Extraordinária	**N.**
Decisão:	CEECA/MS n.4746/2026	
Referência:	Processo nº F2026/061982-0	
Interessado:	Gustavo Enéas Ziolkowski	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/061982-0, considerando que o Profissional GUSTAVO ENÉAS ZIOLKOWSKI, requer a baixa da ART': 1320260016785. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Baixa da ART': 1320260016785. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Rodrigo Augusto Monteiro Dias e Valter Almeida Da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de outubro de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	**N.**578 RO de 08 de outubro de 2026
	Extraordinária	**N.**
Decisão:	CEECA/MS n.4747/2026	
Referência:	Processo nº F2026/061994-3	
Interessado:	Danilo Dos Santos Fernandes	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/061994-3, considerando que o Profissional DANILO DOS SANTOS FERNANDES, requer a baixa das ART's:11663645, 11664883, 11663701 e 11644175. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Baixa das ART's:das ART's:11663645, 11664883, 11663701 e 11644175. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Rodrigo Augusto Monteiro Dias e Valter Almeida Da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de outubro de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA